



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11764 | 144 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 10 de Outubro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	08

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	49
Secretaria da Cultura	56
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	57
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	74
Secretaria da Educação	81
Secretaria da Fazenda	102
Secretaria de Infraestrutura e Logística	108
Secretaria da Justiça e Cidadania	109

Secretaria do Planejamento	114
Secretaria da Saúde	114
Secretaria da Segurança Pública	118
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	141
Receita Estadual do Paraná	143

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	143
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.554

Nomeação de FRANCISCO MAIA NETO, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCISCO MAIA NETO, RG nº 3.XXX.844-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Ivaiporã.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118858/2024

DECRETO Nº 7.555

Nomeação de WILSON DOMBROVSKI, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILSON DOMBROVSKI, RG nº 5.XXX.021-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Casa Civil, ficando exonerada DEBORAH TAINNA MARTINS DE JESUS, RG nº 11.XXX.379-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118859/2024

DECRETO Nº 7.556

Nomeação de RODRIGO SKALICZ SOLDA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO SKALICZ SOLDA, RG nº 8.XXX.710-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Casa Civil, ficando exonerada JACIELE AYSLA PISSAIA, RG nº 14.XXX.784-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118862/2024

DECRETO Nº 7.557

Nomeação de DALNEY JOSE MACIEL BUENO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, DALNEY JOSE MACIEL BUENO, RG nº 4.XXX.815-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118863/2024

DECRETO Nº 7.558

Nomeação de JORCELIO FARIAS, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.876.646-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JORCELIO FARIAS, RG nº 5.XXX.025-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Chopinzinho, ficando exonerada EDEIR TEREZINHA

FERRARINI, RG nº 4.XXX.899-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118867/2024

DECRETO Nº 7.559

Nomeação e designação de cargo em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.876.384-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercer cargo em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Fazenda:

JULIANO ANTONIO RODRIGUES PADILHA, RG nº 8.XXX.060-X, Assessor - Símbolo CCE-4, ficando exonerado em consequência da função de Assessor - Símbolo FCE-7; PATRICIA ADRIANA OSTAPECHEN KRUGER, RG nº 7.XXX.703-X, Assessor - Símbolo FCE-7, ficando exonerada em consequência do cargo de Assessor - Símbolo CCE-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118871/2024

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.560

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.873.412-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 9 de outubro de 2024:

LUCIANA MULLER, RG nº 10.XXX.011-X, Assessor - Símbolo CCE-7, ficando exonerada em consequência do cargo de Assessor - Símbolo CCE-10, a partir de 8 de outubro de 2024;

RODRIGO BECEGATO DE SOUSA DOS SANTOS, RG nº 9.XXX.617-X, Assessor - Símbolo CCE-7, ficando exonerado em consequência do cargo de Assessor - Símbolo CCE-10, a partir de 8 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118873/2024

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

DECRETO Nº 7.561

Nomeação de MARIA MADALENA GUAZZI, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA MADALENA GUAZZI, RG nº 7.XXX.282-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-11, da Casa Civil, ficando exonerada ROSI LENE CRESPI HAVEROTH, RG nº 5.XXX.864-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118876/2024

DECRETO Nº 7.562

Nomeação de JULIANE FUGANTI CASAGRANDE, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.871.701-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANE FUGANTI CASAGRANDE, RG nº 5.XXX.856-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Museu - Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 16 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

118879/2024

DECRETO Nº 7.563

Nomeação de membro para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas com amparo no art. 25 da Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.867.972-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, a seguinte representante da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI:

I – LETÍCIA PELISSARI DATSCH, RG nº 7.XXX.715-X, como suplente, em substituição a ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.510-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

118882/2024

DECRETO Nº 7.564

Nomeação de membros titular e suplente para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo incisos V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.878.316-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, representantes da Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu (Casa de Malhu):

I - BRUNA RAVENA BRAGA DOS SANTOS, RG nº 10.XXX.483-X, como Conselheira Titular, em substituição a BLANCA HALICE DAREM, RG nº 13.XXX.700.

II - BLANCA HALICE DAREM, RG nº 13.XXX.700, como Conselheira Suplente, em substituição a BRUNA MARCELLY COUTINHO, RG nº 10.XXX.797-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

118884/2024

DECRETO Nº 7.565

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-11 da Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-14 da Secretaria de Estado da Saúde.	em	- 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-9 para Casa Civil.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118886/2024

DECRETO Nº 7.566

Nomeações de cargos em comissão da Casa Civil e da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, DANIELI FRANCIS DAS DORES, RG nº 6.XXX.980-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo CCE-8, da Controladoria-Geral do Estado, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Casa Civil:

JOSE FRANCISCO DA ROCHA POMBO SOBIERAY, RG nº 1.XXX.294-X, Assessor - Símbolo CCE-9, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-11;

KENIA KEY KOGA, RG 9.XXX.079-X, Assessor - Símbolo CCE-9, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-11.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118889/2024

DECRETO Nº 7.567

Nomeação de DANIEL DE MATOS, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIEL DE MATOS, RG nº 5.XXX.239-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Casa Civil, ficando exonerado EDMAR DOS SANTOS COSTA, RG nº 12.XXX.019-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118890/2024

DECRETO Nº 7.568

Exonera LUIS ALBERTO IANKOSKI DE SOUZA, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 9 de outubro de 2024, LUIS ALBERTO IANKOSKI DE SOUZA, RG nº 6.XXX.332-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

118891/2024

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

21.703.473-6/24 - 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. **2.** De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.703.473-6**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo (mov. 45, 50 e 54), as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **FLF FRIGO LATINA FOODS LTDA**, CNPJ n.11.401.082/0001-00, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 03 (três) meses, e b) **Multa** de R\$ 960,30 (novecentos e sessenta reais e trinta centavos), equivalente a 0,1% (um décimo) por cento do valor do lote 10. **2.** Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. **3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. Em 10.10.2024. (Enc. Proc. à SEAP).

21.710.981-7/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLO nº 21.710.981-7**, e analisando amiúde o caderno administrativo é possível inferir que a empresa peticionante já apresentou todos os recursos administrativos cabíveis, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007. **2.** Cumpre salientar, por oportuno, que a ordem jurídica não confere guarida ao emprego do direito de petição/pedido de revisão como sucedâneo recursal ou revisional. Havendo instrumento processual específico para insurgir contra uma decisão, seja para corrigi-la ou modificação (recurso), seja para desconstituí-la (revisão/ação rescisória), não é admissível a utilização, indistinta, do direito de petição/pedido de revisão para o mesmo fim. Do contrário, colocar-se-ia em risco a integridade do sistema, dando azo a manobras que burlariam os pressupostos de admissibilidade recursal ou revisional; legitimaria o acesso abusivo da via administrativa; transformaria em regra, os mecanismos que são dotados de excepcionalidade, vez que objetivam desconstituir decisão administrativa transitada em julgado; dentre outros fundamentos que vão de encontro ao postulado da segurança jurídica e duração razoável do processo. **3.** Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do pedido apresentado por **SALVILOPES & CIA LTDA ME** - CNPJ: 82.478.140/0001-34, mantendo incólume a decisão vergastada (mov. 59) por seus próprios fundamentos. **4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se** à origem para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis.** Em 10.10.2024. (Enc. Proc. à SEAP).

118758/2024



Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 934

Designa ELIS REGINA CLAUCIO PADILHA para exercer suas atividades junto à Casa Civil e revoga as Resoluções nº 922, de 1º de outubro de 2024 e 924, de 2 de outubro de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 138, de 12 de janeiro de 2023, a servidora ELIS REGINA CLAUCIO PADILHA, RG

nº 4.XXX.225-X, nomeada pelo Decreto nº 6.482, de 2 de julho de 2024, na Secretaria de Estado das Cidades – SECID, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Apoio aos Municípios – SAM.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga:

I – a Resolução CC nº 922, de 1º de outubro de 2024;

II – a Resolução CC nº 924, de 2 de outubro de 2024.

Curitiba, 10 de outubro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

118748/2024



**A história do Paraná
passa por aqui.**



41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 220/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a atualização da minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, Tipo Sucata Inservível, Modalidade Reciclagem, aprovada pela Resolução nº 088/2021-PGE, solicitado pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN e revoga Resolução nº 88/2021-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, que objetiva a atualização da minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, Tipo Sucata Inservível, Modalidade Reciclagem, aprovada pela Resolução nº 088/2021-PGE, solicitado pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.

Art. 2º Revogar Resolução nº 88/2021-PGE.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 26/2024-PGE

ATUALIZAÇÃO DA MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) - MODALIDADE RECICLAGEM, APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 088/2021-PGE, PARA AJUSTAR SUAS REGRAS ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DO DECRETO N.º 10.086/2022, BEM COMO PERMITIR A CONDUÇÃO DO CERTAME POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de expediente que objetiva a **atualização da minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, Tipo Sucata Inservível, Modalidade Reciclagem, aprovada pela Resolução nº 088/2021-PGE**, solicitado pelo Departamento de Trânsito do Paraná, com vistas a promover a correção de incompatibilidades surgidas a partir da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022, bem como "possibilitar a utilização em leilões de veículos objetos de infração de trânsito, nos termos do artigo 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conjunto com leilões de veículos decorrentes de convênios e determinações judiciais", vide Memorando n. 038/2023-CL, fls. 02/03, mov.02.

O pedido é justificado no Memorando n. 038/2023-CL, fls. 02/03, mov. 02, na necessidade de atualização da minuta padronizada aprovada pela Res. 088/2012-PGE, tendo em vista as alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022, bem como de promover a ampliação do escopo da minuta para contemplar as hipóteses em que o DETRAN realiza leilão por delegação de outros órgãos ou entes públicos, seja por meio de instrumentos de cooperação ou em decorrência de norma legal.

O protocolo foi instruído com a sugestão da minuta padronizada do Edital de Leilão de Veículos, Tipo Sucata Inservível, Modalidade Reciclagem, fls. 14/39, mov. 04.

O protocolo foi recebido nesta Comissão para análise e deliberação.

É, em síntese, o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO.

Cumprе ressaltar que este parecer se cinge à análise da solicitação de atualização da minuta padronizada aprovada pela Resolução nº 088/2021-PGE, o que dispensa nova manifestação jurídica quanto à sua legalidade e nova análise pormenorizada das cláusulas que não serão objeto da presente atualização. Também se mostra superada a análise quanto à necessidade de padronização do edital proposto, análise esta já verificada quando da aprovação de seu texto atual, para os fins previstos no Decreto nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Da leitura do Memorando n.º 038/2023 – CL, fls. 02/03, mov. 02, nota-se a relevância da aprovação da atualização desta minuta, pois com isso espera-se colaborar na racionalização da atuação da Administração Pública Estadual na análise de processos que objetivam a realização de leilões de veículos do tipo sucata inservível, modalidade reciclagem, com maior agilidade, desafogando sobremaneira os pátios da autarquia de trânsito, que se encontram abarrotados de veículos apreendidos que devem ser submetidos a certame público de alienação.

Além disso, por meio da padronização se busca conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE) para que o DETRAN promova, com segurança jurídica, as alienações necessárias.

As minutas padronizadas poderão ser implementadas como ferramenta convergente aos princípios da legalidade, celeridade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo, por meio da padronização, a otimização dos serviços e o fortalecimento de ações que visem simplificar procedimentos repetitivos.

Observa-se, também, que com a utilização de minuta padronizada os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão à disposição atos previamente submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, garantindo segurança jurídica na atuação, além de se imprimir celeridade e simplificação nos procedimentos, com a desnecessidade de nova apreciação da PGE, consoante dispõe o art. 8º, §4º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Tal não significa que, pontualmente, não possam surgir situações que ensejem adequações nos instrumentos, caso em que a Procuradoria do Estado se manifestará no processo, ou mesma dúvida jurídica, quanto a questões do universo do Direito relacionadas a termos de fomento ou colaboração, as quais poderão ser sanadas pelos meios já conhecidos pelos órgãos e entidades assistidas pela Procuradoria do Estado.

3. ATUALIZAÇÕES PROMOVIDAS NA MINUTA APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 088/2021-PGE

À vista das alterações legislativas promovidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto n.º 10.086/2022, foram sugeridas as seguintes alterações pelo DETRAN:

1. Edital – ajuste no Preâmbulo;
2. Edital - Subitem 1.7.1 e 1.7.2 unificados/adaptado;
3. Edital - Subitem 1.7.3 ajustado o prazo em conformidade com a nova legislação;
4. Edital - Subitem 1.8 excluído;
5. Edital - Subitem 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4 ajustados em conformidade com a nova legislação;
6. Edital – Subitem 7.1.7 ajustado em conformidade com a nova legislação;
7. Edital - Subitem 9.2 adaptado;

8. Edital - item 11 – Garantia de Execução – excluído;
9. Edital - Item 12 – Das Penalidades – ajustado em conformidade com a nova legislação;
10. Edital – Subitem 13.1 ajustado em conformidade com a nova legislação;
11. Edital - Subitem 14.1 ajustado em conformidade com a nova legislação;
12. Edital - Subitem 15.2 ajustado em conformidade com a nova legislação;
13. Anexo II - ajustado em conformidade com a nova legislação;
14. Anexo III - ajustado em conformidade com a nova legislação;
15. Anexo IV Contrato - ajuste no Preâmbulo;
16. Anexo IV Contrato – Subitem 4.1 ajustado em conformidade com a nova legislação;
17. Anexo IV Contrato – Subitem 4.2 ajustado em conformidade com a nova legislação;
18. Anexo IV Contrato – Subitem 5.2 adaptado;
19. Anexo IV Contrato – Item 9 – Garantia de Execução – excluído;
20. Anexo IV Contrato – Item 10 – Penalidades – ajustado em conformidade com a nova legislação;
21. Anexo IV Contrato – Item 11 – Casos de Rescisão – alterado para Da Extinção e ajustado em conformidade com a nova legislação;
22. Anexo IV Contrato – Item 12 ajustado em conformidade com a nova legislação;
23. Anexo IV Contrato – Subitem 13.2 ajustado em conformidade com a nova legislação.

Todas as alterações propostas foram acolhidas, permitindo a atualização do modelo às novas regras em vigor.

Por iniciativa da Comissão foi ajustado o item 11.2 do Edital, para regular, de maneira mais clara, as hipóteses de incidências das penalidades pecuniárias e adequar a proporcionalidade dos limites das multas previstas para os casos de violação do instrumento convocatório.

Também foram promovidos ajustes redacionais e revisão das referências realizadas ao longo do documento.

4. DA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DA MINUTA

Outra medida de atualização proposta e que foi acolhida pela Comissão versa sobre a ampliação do escopo do edital que passou a contemplar não só os veículos apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, mas também aqueles “sob a responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Decretos, Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias”, por meio da atribuição de nova redação ao preâmbulo da minuta do edital.

A redação atual do preâmbulo da minuta aprovada pela Resolução nº 088/2021-PGE está assim redigida:

O Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o previsto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de material ferroso para **RECICLAGEM** resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, depositados nos pátios listados no ANEXO I, nos termos a seguir:

Com a aprovação da alteração o preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

O Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, bairro Capão da Imbuia, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o disposto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos, entre outros instrumentos, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de material ferroso para **RECICLAGEM** resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, depositados nos pátios listados no **ANEXO I**, nos termos a seguir:

Ressalta que a ampliação da atuação do DETRAN na realização dos leilões de veículos sob a responsabilidade de outros órgãos somente poderá ocorrer se houver ato normativo com cooperativo de delegação.

5. DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MODELO PARA LEILÕES REALIZADOS POR AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Outra alteração promovida pela Comissão, após diálogo institucional com o DETRAN-PR, é a adequação do modelo padronizado para permitir sua utilização tanto nos certames realizados por leiloeiro oficial quanto por agente de contratação.

Para a realização do intento, tendo em vista que o disposto no art. 133, § 3º do Decreto nº 10.086/2022 estabelece que a realização do leilão por agente de contratação é preferencial ao realizado por leiloeiro oficial, alterou-se a minuta adaptando inúmeras cláusulas para substituir a expressão leiloeiro oficial por leiloeiro, permitindo assim sua utilização ampla, independentemente de o condutor do certame ser leiloeiro oficial ou agente de contratação. Promoveu-se, em seguida, os ajustes em vários itens do edital para se alcançar a finalidade colimada, bem como promovendo-se a inserção de notas explicativas decorrentes.

No quadro abaixo, demonstra-se as alterações mencionadas:

Redação Atual	Redação Aprovada pela Comissão
1.1 – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será conduzido por Leiloeiro Oficial, em sessão pública na modalidade “on-line”.	1.1 – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será realizado em sessão pública na modalidade “on-line”.
1.2 – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão.	1.2 – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido por Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio (leiloeiro), conforme XXXXXX(indicar ato normativo que os designou) Nota Explicativa 1 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado) Caso o leilão seja realizado por leiloeiro oficial, o item 1.2 deve conter a seguinte redação: “O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo leiloeiro público oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão”.
8.1 – Os lances serão no ambiente online, pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos,	8.1 – Os lances serão no ambiente online, pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos, conforme especificações no item 6 – DAS

conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

Nota explicativa 4 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o leilão seja realizado por leiloeiro público oficial, o item 8.1 deve conter a seguinte redação:

Os lances serão no ambiente "on-line", pelas pessoas físicas e/ou pelos representantes das empresas, previamente cadastradas, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a pessoa física ou a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro Público Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

8.1.1 – Os lances de forma Eletrônica (online) poderão ser realizados após o cadastramento da empresa, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e habilitação no sistema de leilão no site do leiloeiro público oficial XXXXX.

8.1.1 – Os lances de forma Eletrônica ("on-line") poderão ser realizados após o cadastramento da empresa, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e habilitação no sistema de leilão no site XXXX.

8.2.3 – Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao Leiloeiro, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional). O pagamento será realizado em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a conclusão da fase habilitatória e a divulgação do resultado final do certame que elegeu o vencedor, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.

Retirado o item 8.2.3 e inserida a nota explicativa 8

Nota explicativa 8

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o leilão seja realizado por Leiloeiro Público Oficial, deve-se incluir a seguinte cláusula: "8.2.2.3 O valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao leiloeiro público oficial, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional). O pagamento será realizado em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a conclusão da fase habilitatória e a divulgação do resultado final do certame que elegeu o vencedor, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital."

6. LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Ante a natureza do objeto que se pretende alienar, bem como por não ter sido aprovada a lista de verificação juntamente com a minuta aprovada pela Res. 088/2021, entendeu a Comissão pela desnecessidade do documento.

7. CONCLUSÃO

Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a essa Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, vide ata da 2ª Reunião acostada ao protocolo, submeter a sugestão de atualização da minuta padronizada aprovada pela Resolução 088/2021-PGE à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE, conforme documento que instrui o presente parecer.

Caso a proposta em questão seja aprovada, recomenda-se a **revogação da Resolução nº 088/2021-PGE, com publicação de nova Resolução no Diário Oficial do Estado do Paraná**, com o texto atualizado proposto constante de documento anexo a este protocolado, disponibilizando-se o referido instrumento no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Junta-se em documento anexo a minuta com a nova redação proposta em formato .doc.

É oportuno salientar que a presente minuta integrará o rol de instrumentos aprovados COM objeto definido, nos termos do inc. I do art. 8º da Res. n.º 41/2016-PGE.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão
Relator

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado
Presidente da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado
Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado
Membro da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Comissão de Leilão – Portaria n.º XX/20XX – DP

PROTOCOLO Nº - XX.XXX.XXX-X/20XX LEILÃO Nº 0XX/20XX – RECICLAGEM

O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, bairro Capão da Imbuia, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o disposto no Artigo 328 do Código de

Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos, entre outros instrumentos, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, para venda de material ferroso para RECICLAGEM resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, depositados nos pátios listados no ANEXO I, nos termos a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será realizado em sessão pública na modalidade online.
1.2 – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido por Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio (leiloeiro), conforme XXXXXX (indicar ato normativo que os designou).

Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o leilão seja realizado por leiloeiro oficial, o item 1.2 deve conter a seguinte redação:

"O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo leiloeiro público oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão".

- 1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.
1.4 – Os interessados poderão ofertar pré-lances, por meio eletrônico através do site XXXXX, a partir das XXXXX horas do dia XXXXX, os quais serão convertidos em lances no início da sessão pública, podendo a oferta ser superada até a finalização da contagem regressiva de XXXXX segundos, que será reiniciada sempre que houver nova oferta, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.

Nota Explicativa 2 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A definição do tempo da contagem regressiva em segundos ficará a cargo do Leiloeiro.

- 1.4.1 – Após a abertura da sessão, os interessados poderão apresentar os lances, exclusivamente no momento em que estiver sendo ofertado o respectivo lote, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar maior lance pelo lote.
1.4.2 – Caso não haja, após a abertura da sessão pública, lance superior ao do pré-lance, o lote será considerado arrematado pelo licitante cadastrado no site.
1.5 – A eventual ocorrência de problemas na sessão online ocasionada por falhas no fornecimento de energia elétrica, transmissão de dados, ou qualquer outro problema nos sistemas operacionais do interessado, que dificulte ou impeça a sua participação no leilão, não resultará em direito à indenização em qualquer de suas formas, nem prejudicará a realização do leilão, motivo pelo qual se recomenda o envio de lances com antecedência.
1.6 – No caso de desconexão do leiloeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do leilão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o leiloeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
1.6.1 – Quando a desconexão persistir, e não for possível a sua retomada, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no site do leilão.
1.7 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame
1.7.1 – As Impugnações ao Edital de Leilão e as solicitações de esclarecimentos e providências deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná DETRAN/PR podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detrان.pr.gov.br/eprotocolo ou enviadas através do e-mail: leilao@detrان.pr.gov.br.
1.7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal irresignação não terá efeito de recurso.
1.7.3 – Caberá à Comissão decidir sobre a impugnação e comunicar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou interessado em licitar, não podendo ultrapassar o dia útil anterior à data da sessão do leilão.
1.7.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
1.7.5 – Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2 – DOS OBJETOS A SEREM LEILOADOS E DO VALOR DO LANCE INICIAL

- 2.1 – Serão ofertados materiais ferrosos para reciclagem resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.
2.2 – O lance inicial terá por base o valor de QUILOGRAMA do material ferroso a ser reciclado, avaliado em R\$ XXXXX (XXXXX), perfazendo o valor global mínimo de R\$ XXXXX (XXXXX).
2.3 – A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente XXXXX (XXXXX) quilos, equivalente a XXXXX (XXXXX) toneladas, contemplando o total de XXXXX (XXXXX) unidades, distribuídos em XXXXX (XXXXX) lotes, conforme especificações do presente Edital e Anexos.

TABELA I

ESTIMATIVA TOTAL DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO			
Tipo	Quantidade	Peso Médio Unitário (kg)	Peso Total (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX	XXXXX

- 2.3.1 – Para determinação do peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco da motocicleta XXXXX, mais comum no mercado.
2.3.2 – Para determinação do peso médio de veículos em geral, utilizou-se a média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, sendo eles o XXXXX, o XXXXX, o XXXXX e o XXXXX.
2.3.3 – Para determinação do peso dos veículos pesados, utilizou-se como referência o peso de um caminhão XXXXX, que é o chassi referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus.

3.DOS LOTES

3.1– A TABELA I especificada no Item 2 será dividida em XXXXX (XXXXX) lotes e serão ofertados separadamente conforme detalhado abaixo. Os lances serão no ambiente online, ofertados pelos representantes legais das empresas, a partir do preço mínimo previamente avaliado e estabelecido nos Anexos deste Edital ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

LOTE 01 – Polo XXXXX

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX

Veículos pesados.	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX

LOTE 02 – Polos XXXXX

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados.	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX

Nota Explicativa 3 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A quantidade dos lotes fica a critério da Administração Pública, de acordo com as peculiaridades de cada alienação, devendo-se manter a indicação de dados essenciais para identificação (quantidade e peso).

4– DO LOCAL DO DEPÓSITO E DO EXAME DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM

4.1– Os materiais ferrosos para reciclagem poderão ser examinados no local onde se encontram depositados, de segunda à sexta-feira, das XXXXX às XXXXX, nos XXXXX

(XXXXX) dias que antecedem ao leilão, nos endereços XXXXX, cabendo o agendamento prévio da visita por meio dos telefones (XX) XXXX-XXXX – (XX) XXXX-XXXX.

4.2– A entrada no pátio será permitida apenas para o representante legal das empresas e/ou de procurador constituído para a prática de referido ato, observado o **subitem 6.1.2**, exigindo-se a apresentação de documentação comprobatória, bem como documento de identidade reconhecido por lei federal.

4.3– É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos materiais ferrosos, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças etc.

4.4– Não será permitida a entrada nos pátios de pessoas portando capacetes, mochilas ou similares, sendo que o DETRAN/PR não se responsabiliza pela guarda desses objetos.

5. DAS CONDIÇÕES DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM

5.1– Os veículos leiloados na condição de **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS** (baixados no RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores) deverão ser destinados exclusivamente para RECICLAGEM, não podendo ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), ou ainda comercializados como peças ou partes metálicas.

5.2– O Arrematante é responsável pelo destino final dos **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM**, inclusive a captação ambientalmente correta de fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1– Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que operem no ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1– Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.1.2– Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

6.1.3– Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme ANEXO II.

6.2– Para participação online, as pessoas jurídicas identificadas no subitem 6.1 deverão enviar os documentos descritos nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 até o dia XX/XX/20XX, à Comissão de Leilão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocolados por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detrان.pr.gov.br/protocolo.

6.2.1– Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.2.2– Somente após a análise da documentação solicitada e a divulgação no site do DETRAN/PR - <http://www.detrان.pr.gov.br/Pagina/Leiloes-publicos> até o dia XX/XX/20XX, da relação das empresas aptas a participarem do leilão, é que as empresas estarão devidamente habilitadas a PARTICIPAR da hasta pública.

6.3– Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que:

6.3.1– tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da administração pública;

6.3.2– estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

6.3.3– constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme **subitens 6.3.1 e 6.3.2**, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

6.3.4– sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.3.5– tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no **item 6.3.3**;

6.3.6– não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução, liquidação e recuperação judicial (a não ser que fique demonstrada a viabilidade econômica por meio de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente);

6.3.7– um de seus sócios ou administradores seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

6.3.8– pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

6.3.9– empresa da qual servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente

6.3.9.1 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.4 – A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

6.5 – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

7 -- DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

7.1– Para fins de habilitação o Arrematante deverá encaminhar os documentos relacionados nos subitens abaixo, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis a contar da data da realização do leilão, à Comissão de Leilão do DETRAN/PR, através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocolados por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detrان.pr.gov.br/eprotocolo.

7.1.1– Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

7.1.2– Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

7.1.3– Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.1.4– Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.5– Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

7.1.6– Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa; e nos casos de Recuperação Judicial via apresentação de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente;

7.1.7– Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão De Obra de Menores, Declaração de Atendimento à Logística Reversa dos Produtos;

7.1.8– Licença Ambiental para operações no ramo de siderurgia, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 ou outro ato normativo que vier a substituí-la;

7.1.9- Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão para o cumprimento do objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a capacitação técnica e o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao serviço a ser executado.

7.2- Os documentos constantes dos subitens 7.1.1 a 7.1.7 que não possuírem outra referência quanto ao prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.3- O Arrematante será notificado, através de e-mail ou outro meio idôneo, para assinar o contrato no prazo de XXXXX (XXXXX) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Edital.

7.3.1- É facultado à Administração, quando não atendida a convocação no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8- DA ARREMATACÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os lances serão no ambiente *online*, pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

Nota Explicativa 4 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o leilão seja realizado por Leiloeiro Público Oficial, a cláusula 8.1 deve assim ser redigida: “8.1 - Os lances serão no ambiente online, pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, que será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro Público Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.”

8.1.1- Os lances de forma Eletrônica (online) poderão ser realizados após o cadastramento da empresa, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e habilitação no sistema de leilão no site XXXXX.

8.1.2- Os interessados efetuarão sucessivos lances, através do ambiente online, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se Arrematante o licitante que fizer o Maior Lance pelo lote ofertado.

8.1.3- Na sucessão de lances, o valor entre um incremento e outro será de R\$ XXXXX (XXXXX), podendo o Arrematante ofertar um valor maior ou respeitar o incremento estabelecido.

Nota Explicativa 5 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A definição do valor compete ao leiloeiro, de acordo com justificativa constante no protocolo.

8.1.4- Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

8.2- Os pagamentos devidos pelos Arrematantes – sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, se for o caso – serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

8.2.1- Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente XX.XXX-X na Agência XXXXX do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

8.2.2- Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação, descaracterização, pesagem e descontos referente a parte do material não ferroso, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis subsequente ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo arrematante, a crédito da conta corrente indicada no subitem 8.2.1, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

Nota Explicativa 6 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A justificativa para a ausência de garantia por parte do arrematante em relação à retirada integral do bem antes do seu integral pagamento, deve ser objeto de justificativa por parte da Comissão de Leilão, em documento específico constante no protocolo.

Nota Explicativa 7 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

havendo necessidade de exigência de garantia, que deve ser justificado pela Comissão de Leilão em documento específico constante no protocolo, deve ser acrescido cláusula nos seguintes termos, a qual também deverá ser complementada no Anexo IV - Minuta do Contrato:

“X - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

X.1 - Conforme disposições dos arts. 96-102 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida, no que couber, a devida garantia.

8.2.2.1- O Arrematante poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.

Nota Explicativa 8 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o leilão seja realizado por Leiloeiro Público Oficial, deve-se incluir a seguinte cláusula: “8.2.2.3 O valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao leiloeiro público oficial, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional). O pagamento será realizado em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a conclusão da fase habilitatória e a divulgação do resultado final do certame que elegeu o vencedor, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.”

8.3- Os valores pagos pelos Arrematantes serão irretiráveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista da desistência da compra.

8.3.1- Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito em espécie, na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) \quad I = (6/100) = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota Explicativa 9 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os prazos a serem estipulados nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.3.1 serão definidos pela Administração Pública, levando em consideração as peculiaridades do certame e o princípio da razoabilidade.

8.3.2- Sem prejuízo do previsto no item 8.3.1, o descumprimento dos prazos previstos nos subitens 8.1.2 e 8.2.2 ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os subitens 11.3 e 11.11 deste Edital, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

9- DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

9.1- Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da comprovação de pagamento da 1ª parcela do contrato prevista no item 8, observando que:

9.1.1- O Arrematante deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de XXXXX

(XXXXX) dias úteis após o cumprimento do contido no subitem 9.1, Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à XXXXX (XXXXX) dias úteis, contados do cumprimento do contido no subitem 9.1, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número (s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.

9.1.2. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Plano de Trabalho, que integram o contrato para todos os fins.

9.1.2.1. No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.

9.1.3 – Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em XXXXX (XXXXX) dias úteis que antecede o serviço.

9.1.4 – É assegurado à empresa Arrematante o prazo total de até XXXXX (XXXXX) dias úteis para conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.

9.2– No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o Arrematante poderá solicitar, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo ao DETRAN/PR, cuja efetivação ocorrerá via termo aditivo.

9.2.1– A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, XXXXX (XXXXX) dias em relação ao final do prazo estabelecido no subitem 9.1.4.

9.2.2– Após a ocorrência dos prazos estabelecidos nos subitens 9.1.4 e 9.2 (se houver), será devida multa de mora diária de XXXXX% (XXXXX), calculada sobre o valor da 2ª Parcela, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.

9.2.3– A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

9.3– Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s) deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Caberá ao ARREMATANTE/CONTRATADO:

10.1.1– Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme **item 8** deste Edital.

10.1.2– Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no **ANEXO I**, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Edital.

10.1.2.1. – A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, *in loco*, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no **ANEXO I** do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluidos e óleo em geral.

10.1.2.2 – As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados à reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante *in loco*.

10.1.3 – Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.

10.1.4 – Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

10.1.5 – Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

10.1.6 – Apresentar ao **DETRAN/PR** relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.

10.1.7 – Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

10.1.8 – Toda e qualquer despesa referente à Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.

10.1.9 – Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.

10.1.10 – Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repouso remunerados, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

10.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – Caberá ao DETRAN:

10.2.1– Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Arrematante/Contratado (**subitem 9.1.1**), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.

10.2.2– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Arrematante/Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.

10.2.3 – Comunicar ao Arrematante/Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.

10.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Arrematante/Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

10.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Arrematante/Contratado.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos da legislação vigente.

11.2 – A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto 10.086/2022;

11.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 10.086/2022.

11.4 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser exigido judicialmente.

11.5 – A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no **subitem 8.3.2**.

11.6 – A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei e inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6.3 – Nos termos do parágrafo único, do art. 195 do Decreto n.º 10.086/2022, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.9 - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, não afastando a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 11.10 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- 11.11 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
- 11.12 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022.
- 11.13 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022.
- 11.14 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 11.727/2022.
- 11.15 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12- DOS RECURSOS

12.1- Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

12.2– O recurso deverá ser interposto por escrito e ser encaminhado à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com o previsto no **item 12.1** do Edital, devendo ser enviado por meio eletrônico, através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocolados através do sistema e- protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo.

12.3- O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

13- DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1- A autoridade competente somente pode revogar o procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devolvendo ao Arrematante os valores pagos pela arrematação, e devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2– Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto no art. 107, §2º do Decreto n.º 10.086/2022, e nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital pelo site www.detran.pr.gov.br.

14.2– Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto nº 10.086/2022, e as demais normas pertinentes à matéria.

14.3– Aqueles que tiverem crédito sobre os veículos poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação do edital, nos termos da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

14.4– O quantitativo de bens objetos deste leilão está sujeito à alteração em função de restrições administrativas e judiciais que porventura venham a ocorrer.

14.5- O DETRAN/PR se reserva o direito de cancelar, adiar, alterar ou retirar algum bem do(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente Edital antes da realização da sessão do leilão caso seja constatada alguma irregularidade, no todo ou em parte, ou, ainda, em caso fortuito ou força maior, na forma da lei.

14.6- Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

15- DOS ANEXOS

15.1– Fazem parte deste edital:

- **ANEXO I** – Definição dos Lotes (municípios polos e municípios abrangentes);
- **ANEXO II** – Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- **ANEXO III** – Modelo de Declarações;
- **ANEXO IV** – Minuta do Contrato.

Curitiba, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR

ANEXO I

PROTOCOLLO N° XX.XXX.XXX-X

LEILÃO PÚBLICO Nº 0XX/20XX – RECICLAGEM LOTE XXXXX - POLO XXXXX

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO – QUANTIDADE DE VEÍCULOS E LOCAL DE DEPÓSITO					
Município – POLO	Lote	Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares	Veículos pesados	TOTAL
XXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
		XXX	XXX	XXX	XXX

[illegible]

XXXXX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXXXX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXXXX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXXXX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXXXX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX
		XXX	XXX	XXX	XXX

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO —					
TOTAL – LOTE 01					
	Lote	Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares	Veículos pesados	TOTAL
Município – POLO	XXX	X X	XXX	XXX	XXX
Municípios – ABRANGENTES	XXX	X X	XXX	XXX	XXX
TOTAL		X	XXX	XXX	XXX

Nota Explicativa 10 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Devem ser acrescidas todas as informações dos lotes abrangidos pelo procedimento licitatório, de forma que o número de linhas é meramente exemplificativo.

Local e data

ANEXO II

PROTOCOLO Nº XX.XXX.XXX-X

LEILÃO PÚBLICO Nº 0XX/20XX – RECICLAGEM

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL (..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, com sede e foro em XXXXX, com telefone (XX) XXXX- XXXX, por intermédio de seu representante o (a) Sr(a) XXXXX, portador(a) da Carteira de identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, declara conhecer e aceitar as condições contidas no Edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, no caso a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e demais normas pertinentes.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO III

PROTOCOLO Nº XX.XXX.XXX-X

LEILÃO PÚBLICO Nº 0XX/20XX – RECICLAGEM

MODELO DE DECLARAÇÃO (..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO IV

PROTOCOLO Nº XX.XXX.XXX-X

LEILÃO PÚBLICO Nº 0XX/20XX – RECICLAGEM

CONTRATO NºXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº

XXXXX, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo Decreto nº XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX, expedido por XXXXX, e de outro, o(a) [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede e foro em XXXXX, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado legalmente por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX, expedido por XXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXX, e-mail XXXXX e telefone XXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.086/2022, cujas cláusulas seguem abaixo.

1- OBJETO:

- 1.1 -O presente contrato tem por objeto a alienação de materiais ferrosos para reciclagem, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.
- 1.2- O material a ser reciclado é de aproximadamente XXXXX quilogramas (kg), compreendendo o total de XXXXX (XXXXX) unidades, concentradas no(s) LOTE(S) XXXX – Polo(s) XXXXXX, conforme especificações constantes no Edital de Leilão, seus Anexos e demonstrado na(s) tabela(s) a seguir:

LOTE XXXX – Polo XXXX

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (kg)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetes, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados	XXXXX	XXXXX
TOTAL / ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX

- 1.3 O quantitativo de bens objetos deste contrato está sujeito à alteração em função de restrições judiciais que porventura venham a ocorrer ou ainda eventual ocorrência excepcional que determine a exclusão de algum item do procedimento.
- 1.4 Os veículos constantes do(s) Lote(s) acima identificados e leiloados na condição de MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS, (baixados no RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores), não podem ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, bem como a comercialização de peças ou partes metálicas, destinando-se exclusivamente para RECICLAGEM.

2- FUNDAMENTO:

- 2.1 Este contrato decorre da arrematação do(s) LOTE(s) nº(s) XXXXX do LEILÃO nº XXXXX/20XX – Reciclagem, objeto do Protocolo nº XXXXX.

3- PREÇO E VALOR DO CONTRATO

LOTE XXXX – Polo XXXX, arrematado pelo valor de R\$ XXXXX (XXXXX) por quilograma de material.

O valor total estimativo do contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX).

No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação e correspondentes ao transporte e remoção necessária à transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos, bem como com os serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive todos os impostos e despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

4- DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 4.3 deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022, o qual será responsável por:
- a - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - b - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - c - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - d - decidir provisoriamente a suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
 - e- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando couber;
 - f- preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos, quando couber;
 - g- inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - h - outras atividades compatíveis com a função.
- 4.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 4.3 deste, o(a) qual será responsável pelas seguintes atribuições:
- a - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - b - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - c - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
 - d - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - e – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - f - manter contato com o representante legal do contratado para promover resolução de eventuais problemas na execução dos serviços;
 - g - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando couber;
 - h- propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades ao contratado, atendidas as formalidades legais;
 - i- outras atividades compatíveis com a função.
- 4.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do DETRAN/PR.
- 4.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo DETRAN/PR, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5- EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da comprovação de pagamento da 1ª parcela do contrato prevista no item 7, observando que:
- 5.1.1 O CONTRATADO deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis após o cumprimento do contido no item 5.1, o Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à XXXXX (XXXXX) dias úteis, contados do cumprimento do contido no item 5.1, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número (s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.
- 5.1.2 Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, nos Anexos e no Plano de Trabalho, que integram o presente contrato para todos os fins.
- 5.1.2.1 No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.
- 5.1.3 Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em XXXXX (XXXXX) dias úteis que anteceda o serviço.
- 5.1.4 É assegurado ao CONTRATADO o prazo total de até XXXXX (XXXXX) dias úteis para execução e conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.
- 5.2 No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o CONTRATADO poderá solicitar, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo ao DETRAN/PR, cuja efetivação ocorrerá via termo aditivo.
- 5.2.1 A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, XXXXX (XXXXX) dias em relação ao final

do prazo estabelecido no item 5.1.4.

5.2.2 Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos itens 5.1.4 e 5.2 (se houver), será devida multa de mora diária de XXXXX% (XXXXX), calculada sobre o valor 2ª Parcela, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.

5.2.3 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Contrato.

5.3 Quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e no Plano de Trabalho, os serviços poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

5.4 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

5.5 Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s), deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

6 – VIGÊNCIA:

6.1 O contrato terá vigência de XXXXXX(XXXX) dias, contados de ____/____/____.

7 – PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos devidos pelo CONTRATADO – sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, se for o caso – serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

7.1.1 Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até XXXXX

(XXXXX) dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 1.2 deste Contrato. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente XX.XXX-X na Agência XXXXX do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

7.1.2 Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação, descaracterização, pesagem e descontos referente à parte do material não ferroso, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis subsequentes ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente indicada no subitem 7.1.1, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

7.1.2.1 O CONTRATADO poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.

Nota Explicativa 11 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o leilão seja realizado por Leiloeiro Público Oficial, deve-se incluir a seguinte cláusula: "7.1.2.2 O valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao leiloeiro público oficial, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional). O pagamento será realizado em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a conclusão da fase habilitatória e a divulgação do resultado final do certame que elegeu o vencedor, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 1.2 deste contrato."

7.2 Os valores pagos pelo CONTRATADO serão irrevogáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista da desistência da compra.

7.2.1 Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, fica possibilitado ao CONTRATADO, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito, em espécie na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

7.2.2 Sem prejuízo do previsto no item 7.2.1, o descumprimento dos prazos previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os subitens 9.3 e 9.11 deste Contrato, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

8.2 O CONTRATADO obriga-se especialmente a:

8.2.1 Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme item 7 deste contrato.

8.2.2 Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no ANEXO I, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Contrato.

8.2.2.1 A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, *in loco*, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no ANEXO I do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluidos e óleo em geral.

8.2.2.2 As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante *in loco*.

8.2.3 Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.

8.2.4 Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

8.2.5 Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

8.2.6 Apresentar ao DETRAN/PR relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.

8.2.7 Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

8.2.7.1 Toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.

8.2.8 Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.

8.2.9 Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repouso remunerados, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

8.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.12 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.14 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente, quando couber.

8.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.3 O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR obriga-se a:

8.3.1 Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratado (subitem 5.1.1), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.

8.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.

- 8.3.3 Comunicar ao Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.
- 8.3.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.
- 8.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9 – PENALIDADES:

- 9.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos da legislação vigente.
- 9.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto 10.086/2022;
- 9.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto 10.086/2022.
- 9.4 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser exigido judicialmente.
- 9.5 - A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no **subitem 7.2.2**.
- 9.6 - A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei e inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 9.6.1 - Nos termos do parágrafo único, do art. 195 do Decreto nº 10.086/2022, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 9.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada àquele que:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.9 - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, não afastando a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 9.10 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- 9.11 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 9.12 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.
- 9.13 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.
- 9.14 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.727/2022.
- 9.15 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

10 – DA EXTINÇÃO:

- 10.1 Nos termos do art. 182 do Decreto nº 10.086/2022, a extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 10.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

11– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;
- b) mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital de Leilão, seus Anexos e o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratante.
- 12.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022, as suas devidas alterações, Lei Federal nº 9.503/97, Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 12.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 12.4. A CONTRATADA é responsável pelo destino final dos MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação que esteja em desacordo com as restrições estabelecidas neste Contrato.
- 12.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.
CONTRATANTE
Testemunhas
1 – Nome:
2 – Nome:

CONTRATADO

Resolução nº 221/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a atualização da minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, Tipo Conservados, Modalidade Veículos em Circulação, aprovada pela Resolução nº 230/2021-PGE, solicitado pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN e revoga Resolução nº 230/2021-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, que objetiva a atualização da minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, Tipo Conservados, Modalidade Veículos em Circulação, aprovada pela Resolução nº 230/2021-PGE, solicitado pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Revogar Resolução nº 230/2021-PGE.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 27/2024-PGE

ATUALIZAÇÃO DA MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO CONSERVADOS) - MODALIDADE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO, APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 230/2021-PGE, PARA AJUSTAR SUAS REGRAS ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DO DECRETO N.º 10.086/2022, BEM COMO PERMITIR A CONDUÇÃO DO CERTAME POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de expediente que objetiva a **atualização da minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, Tipo Conservados, Modalidade Veículos em Circulação, aprovada pela Resolução nº 230/2021-PGE**, solicitado pelo Departamento de Trânsito do Paraná, com vistas a promover a correção de incompatibilidades surgidas a partir da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022, bem como “possibilitar a utilização em leilões de veículos objetos de infração de trânsito, nos termos do artigo 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conjunto com leilões de veículos decorrentes de convênios e determinações judiciais”, vide Memorando n.º 040/2023-CL, fls. 02/03.

O pedido é justificado no Memorando n.º 040/2023-CL, fls. 02/03, na necessidade de atualização da minuta padronizada aprovada pela Res. 230/2012-PGE, tendo em vistas as alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022, bem como de promover a ampliação do escopo da minuta para contemplar as hipóteses em que o DETRAN realiza leilão por delegação de outros órgãos ou entes públicos, seja por meio de instrumentos de cooperação ou em decorrência de norma legal.

O protocolo foi instruído com a sugestão da minuta padronizada do Edital de Leilão de Veículos, Tipo Conservados, Modalidade Veículos em Circulação, fls. 04/15, e da lista de verificação, fls. 11/21.

O protocolo foi recebido nesta Comissão para análise e deliberação.
É, em síntese, o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO.

Cumprir ressaltar que este parecer se cinge à análise da solicitação de atualização da minuta padronizada aprovada pela Resolução nº 230/2021-PGE, o que dispensa nova manifestação jurídica quanto à sua legalidade e nova análise pormenorizada das cláusulas que não serão objeto da presente atualização. Também se mostra superada a análise quanto à necessidade de padronização do edital proposto, análise esta já verificada quando da aprovação de seu texto atual, para os fins previstos no Decreto nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Da leitura do Memorando n.º 040/2023 – CL, fls. 02/03, nota-se a relevância da aprovação da atualização desta minuta, pois com isso espera-se colaborar na racionalização da atuação da Administração Pública Estadual na análise de processos que objetivam a realização de leilões de veículos ainda em condições de circulação com maior agilidade, desafogando sobremaneira os pátios da autarquia de trânsito, que se encontram abarrotados de veículos apreendidos que devem ser submetidos a certame público de alienação.

Além disso, por meio da padronização se busca conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE) para que o DETRAN promova com segurança jurídica as alienações necessárias.

As minutas padronizadas poderão ser implementadas como ferramenta convergente aos princípios da legalidade, celeridade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo, por meio da padronização, a otimização dos serviços e o fortalecimento de ações que visem simplificar procedimentos repetitivos.

Observa-se, também, que com a utilização de minuta padronizada os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão à disposição atos previamente submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, garantindo segurança jurídica na atuação, além de se imprimir celeridade e simplificação nos procedimentos, com a desnecessidade de nova apreciação da PGE, consoante dispõe o art. 8º, §4º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Tal não significa que, pontualmente, não possam surgir situações que ensejem adequações nos instrumentos, caso em que a Procuradoria do Estado se manifestará no processo, ou mesma dúvida jurídica, quanto a questões do universo do Direitos relacionados a termos de fomento ou colaboração, as quais poderão ser sanadas pelos meios já conhecidos pelos órgãos e entidades assistidas pela Procuradoria do Estado.

3. ATUALIZAÇÕES PROMOVIDAS NA MINUTA APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 230/2021-PGE

À vista das alterações legislativas promovidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto n.º 10.086/2022, foram sugeridas as seguintes alterações pelo DETRAN:

1. Edital - Preâmbulo;
2. Edital - Subitem 1.7.1 e 1.7.2 unificados e adaptado;
3. Edital - Subitem 1.7.3 ajustado o prazo em conformidade com a nova legislação;
4. Edital - Subitem 1.8 excluído;
5. Edital - Subitem 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 ajustados em conformidade com a nova legislação;
6. Edital - Item 9 – Das Penalidades – ajustado em conformidade com a nova legislação;
7. Edital - Subitem 10.1 ajustado em conformidade com a nova legislação;
8. Edital - Subitem 11.1 ajustado em conformidade com a nova legislação;
9. Edital - Subitem 12.4 ajustado em conformidade com a nova legislação;
10. Anexo II - ajustado em conformidade com a nova legislação;
11. Anexo III - ajustado em conformidade com a nova legislação

Todas as alterações propostas foram acolhidas, permitindo a atualização do modelo às novas regras em vigor.

Por iniciativa da Comissão foi ajustado o 9.2 do Edital, para regular, de maneira mais clara, as hipóteses de incidências das penalidades pecuniárias e adequar a proporcionalidade dos limites das multas previstas para os casos de violação do instrumento convocatório e contrato/instrumento equivalente.

Também foram promovidos ajustes redacionais e revisão das referências realizadas ao longo do documento.

4. DA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DA MINUTA

Outra medida de atualização proposta e que foi acolhida pela Comissão versa sobre a ampliação do escopo do edital que passou a contemplar não só os veículos apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, mas também aqueles "sob a responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Decretos, Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias", por meio da atribuição de nova redação ao preâmbulo da minuta do edital.

A redação atual do preâmbulo da minuta aprovada pela Resolução nº 230/2021-PGE está assim redigida:

O Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o previsto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de veículos automotores classificados na categoria **CONSERVADOS**, destinados à **CIRCULAÇÃO**, apreendidos nos municípios listados abaixo (subitem 3.1) e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e na forma da legislação pertinente nos termos a seguir:

Com a aprovação da alteração o preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

O Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, bairro Capão da Imbuia, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o previsto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, bem como, a venda de veículos sob a responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Decretos, Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, entre outros, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de veículos automotores classificados na categoria **CONSERVADOS**, destinados à **CIRCULAÇÃO**, apreendidos nos municípios listados abaixo (subitem 3.1) e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e na forma da legislação pertinente nos termos a seguir:

Ressalta que a ampliação da atuação do DETRAN na realização dos leilões de veículos sob a responsabilidade de outros órgãos somente poderá ocorrer se houver ato normativo com cooperativo de delegação.

5. DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MODELO PARA LEILÕES REALIZADOS POR AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Outra alteração promovida pela Comissão, após diálogo institucional com o DETRAN-PR, é a adequação do modelo padronizado para permitir sua utilização tanto nos certames realizados por leiloeiro oficial quanto por agente de contratação.

Para a realização do intento, tendo em vista que o disposto no art. 133, § 3º do Decreto nº 10.086/2022 estabelece que a realização do leilão por agente de contratação é preferencial ao realizado por leiloeiro oficial, alterou-se a minuta adaptando inúmeras cláusulas para substituir a expressão leiloeiro oficial por leiloeiro, permitindo assim sua utilização ampla, independentemente de o condutor do certame ser leiloeiro oficial ou agente de contratação. Promoveu-se, em seguida, os ajustes nos vários itens do edital para se alcançar a finalidade colimada, bem como promovendo-se a inserção de notas explicativas decorrentes.

No quadro abaixo, demonstra-se as alterações mencionadas:

Redação Atual	Redação Aprovada pela Comissão
1.1 – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será conduzido por Leiloeiro Oficial, em sessão pública na modalidade “on-line”.	1.1 – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será realizado em sessão pública na modalidade “on-line”.
1.2 – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão.	1.2 – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido por Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio (leiloeiro), conforme XXXXX(indicar ato normativo que os designou). Nota Explicativa 1 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado) Caso o leilão seja realizado por leiloeiro oficial, o item 1.2 deve conter a seguinte redação: “O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo leiloeiro público oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão”.
6.1 – Os lances serão no ambiente “on-line”, pelas pessoas físicas e/ou pelos representantes das empresas, previamente cadastradas, conforme especificações no item 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a pessoa física ou a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.	6.1 – Os lances serão no ambiente “on-line”, pelas pessoas físicas e/ou pelos representantes das empresas, previamente cadastradas, conforme especificações no item 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a pessoa física ou a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão. Nota explicativa 6 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado) Caso o leilão seja realizado por leiloeiro oficial, o item 6.1 deve conter a seguinte redação: Os lances serão no ambiente “on-line”, pelas pessoas físicas e/ou pelos representantes das empresas, previamente cadastradas, conforme especificações no item 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a pessoa física ou a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.
6.1.1 – Os lances de forma Eletrônica (“on-line”) poderão ser realizados após a habilitação no sistema de leilão no site do Leiloeiro Público Oficial.	6.1.1 – Os lances de forma Eletrônica (“on-line”) poderão ser realizados após a habilitação no sistema de leilão no site XXXXXXX.

valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao Leiloeiro, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional).	Retirado o item 6.2.2 e inserida a nota explicativa 8 Nota explicativa 8 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado) Caso o leilão seja realizado por leiloeiro oficial, inserir o item 6.2.2 com a seguinte redação: Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao Leiloeiro, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional).
---	--

6. LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Ante a natureza do objeto que se pretende alienar, bem como por não ter sido aprovada lista de verificação juntamente com a minuta aprovada pela Res. 230/2021, entendeu a Comissão pela desnecessidade do documento.

7. CONCLUSÃO

Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a essa Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, vide ata da 2ª Reunião acostada ao protocolo, submeter a sugestão de atualização da minuta padronizada aprovada pela Resolução 230/2021-PGE à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE, conforme documento que instrui o presente parecer.

Caso a proposta em questão seja aprovada, recomenda-se a **revogação da Resolução nº 230/2021-PGE, com publicação de nova Resolução no Diário Oficial do Estado do Paraná**, com o texto atualizado proposto constante de documento anexo a este protocolo, disponibilizando-se o referido instrumento no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Junta-se em documento anexo a minuta com a nova redação proposta em formato .doc.

É oportuno salientar que a presente minuta integrará o rol de instrumentos aprovados COM objeto definido, nos termos do inc. I do art. 8º da Res. nº 41/2016-PGE.

Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 d

a Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão
Relator

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná

Jonas Lima
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão
Ricardo Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Comissão de Leilão – Portaria nº XXXXX/XXXX – DG

PROTOCOLO Nº - XXXXX/20XX
LEILÃO Nº XXXXX/20XX – CIRCULAÇÃO

O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, bairro Capão da Imbuia, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o previsto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, bem como, a venda de veículos sob a responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Decretos, Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, entre outros, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, para venda de veículos automotores classificados na categoria CONSERVADOS, destinados à CIRCULAÇÃO, apreendidos nos municípios listados abaixo (subitem 3.1) e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e na forma da legislação pertinente nos termos a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será realizado em sessão pública na modalidade “on-line”.

1.2 – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido por Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio (leiloeiro), conforme XXXXXX(indicar ato normativo que os designou).

Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o leilão seja realizado por leiloeiro oficial, o item 1.2 deve conter a seguinte redação:

“O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo leiloeiro público oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão”.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

1.4 – Os interessados poderão ofertar pré-lances, por meio eletrônico através do site XXXXX, a partir das XXXXX horas do dia XXXXX, os quais serão convertidos em lances no início da sessão pública, podendo a oferta ser superada até a finalização da contagem regressiva de XXXXX segundos, que será reiniciada sempre que houver nova oferta, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.

Nota Explicativa 2 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A definição do tempo da contagem regressiva em segundos ficará a cargo do Leiloeiro.

1.4.1 – Após a abertura da sessão, os interessados poderão apresentar os lances, exclusivamente no momento em que estiver sendo ofertado o respectivo lote, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar maior lance pelo lote.

1.4.2 – Caso não haja, após a abertura da sessão pública, lance superior ao do pré-lance, o lote será considerado arrematado pelo licitante cadastrado no site.

1.5 – A eventual ocorrência de problemas na sessão “on-line” ocasionada por falhas no fornecimento de energia elétrica, transmissão de dados, ou qualquer outro problema nos sistemas operacionais do interessado, que dificulte ou impeça a sua participação no leilão, não resultará em direito à indenização em qualquer de suas formas, nem prejudicará a realização do leilão, motivo pelo qual se recomenda o envio de lances com antecedência.

1.6 – No caso de desconexão do Leiloeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do leilão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o Leiloeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6.1 – Quando a desconexão persistir, e não for possível a sua retomada, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no site do leilão.

1.7 – As Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná DETRAN/PR podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detrان.pr.gov.br/eprotocolo ou enviadas através do e-mail: leilao@detrان.pr.gov.br.

1.7.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal irrisignação não terá efeito de recurso.

1.7.3 – Caberá à Comissão decidir sobre a impugnação e comunicar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou interessado em licitar, não podendo ultrapassar o dia útil anterior à data da sessão do leilão.

1.7.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1.7.5 – Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2 – DOS OBJETOS A SEREM LEILOADOS E DO VALOR DO LANCE INICIAL

2.1 – Serão ofertados veículos automotores de diversos tipos, classificados na categoria **CONSERVADOS**, destinados à **CIRCULAÇÃO**, contemplando o total de XXXXX (XXXXX) unidades, distribuídas em XXXXX (XXXXX) lote(s), pelo valor global mínimo de R\$ XXXXX (XXXXX), nas formas e condições previstas no presente Edital e seus Anexos.

2.2 – Os veículos a serem leiloados estão relacionados no Anexo I deste Edital e identificados nos campos específicos, conforme modelo abaixo:

LOTE	AVALIAÇÃO	Nº REGISTRO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	TIPO	COMB	COR	ESPÉCIE	MOTOR
------	-----------	-------------	-------	--------------	-----	------	------	-----	---------	-------

a-LOTE: número do lote de cada veículo;

b-AVALIAÇÃO: valor da avaliação, que constitui o lance mínimo inicial;

c-Nº. DE REGISTRO: número de registro individual do veículo na Comissão de Leilão;

d-PLACA: descrição da placa de identificação veicular;

e-MARCA/MODELO: nome do fabricante e modelo fabricado;

f-ANO: o ano que consta do registro do veículo;

g-TIPO: automóvel, camioneta, caminhão, motocicleta, motoneta, ciclomotor, etc.;

h-COMBUSTÍVEL: o que consta do registro do veículo;

i-COR: cor predominante, conforme consta do registro do veículo;

j-ESPÉCIE: passageiro, carga, misto, etc.;

k-MOTOR: número de motor de cada veículo, ou (N I) para o número de motor não identificado.

Nota Explicativa 3 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A quantidade dos lotes fica a critério da Administração Pública, de acordo com as peculiaridades de cada alienação, devendo-se manter a indicação de dados essenciais para identificação.

3 – DO LOCAL DO DEPÓSITO E DO EXAME DOS VEÍCULOS

3.1 – Os veículos poderão ser examinados no local onde se encontram depositados, de segunda à sexta-feira, das XXXXX às XXXXX, nos XXXXX (XXXXX) dias que antecedem ao leilão, nos endereços XXXXX, cabendo o agendamento prévio da visita por meio dos telefones (XX) XXXX-XXXX – (XX) XXXX-XXXX.

Nota Explicativa 4 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O preenchimento dos endereços para exame dos veículos fica a cargo da Administração Pública antes da publicação do Edital, podendo ser discriminados de forma numerada, logo abaixo do referido subitem 3.1, caso necessário.

3.2 – Para a entrada no pátio será exigido para todas as pessoas o documento de identidade reconhecido por lei federal e, de forma específica, para o representante legal de empresas e/ou de procurador constituído para a prática de referido ato será exigida ainda a apresentação de documentação comprobatória, observado o **subitem 5.1.5**.

3.3 – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças etc.

3.4 – Não será permitida a entrada nos pátios de pessoas portando capacetes, mochilas ou similares, sendo que o DETRAN/PR não se responsabiliza pela guarda desses objetos.

4 – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1 – As características dos veículos a serem leiloados são as relacionadas no Anexo I deste Edital e as fotos podem ser conferidas no site do Leiloeiro Público Oficial XXXXX.

4.2 – O número do lote de cada veículo será identificado com tinta, sendo os automóveis nos vidros e as motocicletas no banco.

4.3 – Os veículos serão leiloados na condição de **CIRCULAÇÃO**, podendo retornar a circular em via pública, ficando o Arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

4.3.1 – Os veículos arrematados serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.

4.4 – O DETRAN/PR não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, ficando sob responsabilidade do Arrematante, antes de colocá-los em circulação, a revisão técnica dos veículos para eventual substituição de peças deterioradas pelo uso ou desgaste natural, quando deverá ser procedida vistoria obrigatória, conforme previsto no **subitem 7.5** deste Edital e, após, registro de transferência.

4.5 – O Arrematante é responsável, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste leilão pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2 – Documento de identidade, no caso de pessoa física;

5.1.3 – Comprovante de emancipação, quando for o caso;

5.1.4 – Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas, na hipótese de pessoa jurídica;

5.1.5 – Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

5.1.6 – Comprovante de endereço;

5.1.7 – Números telefônicos de contato;

5.1.8 – Endereço eletrônico (e-mail) de contato;

5.1.9 – Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme Anexo II.

5.2 – Para participação “on-line”, as pessoas físicas e/ou jurídicas deverão enviar os documentos descritos nos **subitens 5.1.1 a 5.1.9** até o dia XX/XX/20XX, ao Leiloeiro Público Oficial (dados a serem informados pelo profissional).

5.2.1 – Caso a documentação enviada esteja regular, o interessado receberá o Login/Senha/site Leiloeiro para fins de participação do certame.

5.2.2 – Caso seja detectado alguma irregularidade na documentação enviada, o Leiloeiro concederá o prazo de XXXXX (XXXXX) dias para que o interessado regularize o feito para fins de participação do certame.

Nota explicativa 5 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O preenchimento dos dados necessários ao subitem 5.2, bem como o prazo constando de subitem 5.2.2 ficam a cargo da Administração Pública antes da publicação do Edital.

5.3 – Não poderão participar desta licitação pessoas físicas e/ou jurídicas que:

5.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da administração pública;

5.3.2 – estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

5.3.3 – constituírem as pessoas jurídicas que foram apenas conforme subitens 5.3.1 e 5.3.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

5.3.4 – sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.3.5 – tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 5.3.3;

5.3.6 não funcionem no País, se encontrem sob falência, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

5.3.7 – um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

5.3.8 – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.9 – o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

5.3.9.1 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

5.4 – A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.5 – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

6 – DA ARREMATACÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os lances serão no ambiente “on-line”, pelas pessoas físicas e/ou pelos representantes das empresas, previamente cadastradas, conforme especificações no item 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a pessoa física ou a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

Nota explicativa 6 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o leilão seja realizado por leiloeiro oficial, o item 6.1 deve conter a seguinte redação Os lances serão no ambiente “on-line”, pelas pessoas físicas e/ou pelos representantes das empresas, previamente cadastradas, conforme especificações no item 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a pessoa física ou a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

6.1.1 – Os lances de forma Eletrônica (“on-line”) poderão ser realizados após a habilitação no sistema de leilão no site XXXXXXXX.

6.1.2 – Os interessados efetuarão sucessivos lances, através do ambiente “on-line”, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se Arrematante o licitante que fizer o Maior Lance pelo lote ofertado.

6.1.3 – Na sucessão de lances, o valor entre um incremento e outro será de R\$ XXXXX (XXXXX), podendo os interessados ofertar um valor maior ou respeitar o incremento estabelecido.

Nota explicativa 7 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A definição do valor compete ao Leiloeiro, de acordo com justificativa constante no protocolo.

6.1.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

6.2 – Os pagamentos devidos pelos Arrematantes – inclusive a comissão do leiloeiro, se houver, – serão sempre à vista, no prazo de XXXXX (XXXXX) dias úteis, a contar da realização do leilão, devendo ser realizados em valores individualizados, da seguinte forma:

6.2.1 – Valor do Arremate, pagamento mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, na Conta Corrente XXXXX, na Agência XXXXX do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR devendo o comprovante dessa transação ser encaminhado ao Leiloeiro.

Nota explicativa 8 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o leilão seja realizado por leiloeiro oficial, inserir o item 6.2.2 com a seguinte redação:

Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao Leiloeiro, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional).

6.3 – Caso não haja o cumprimento do prazo de pagamento previsto no subitem 6.2, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis a contar do vencimento, efetuar o depósito em espécie, na conta indicada, do valor não pago, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 9 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os prazos a serem estipulados nos subitens 6.2 e 6.3 serão definidos pela Administração Pública, levando em consideração as peculiaridades do certame e o princípio da razoabilidade.

6.3.1 – Sem prejuízo do previsto no subitem 6.3, o descumprimento do prazo previsto no subitem 6.2 ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do veículo arrematado, observado os subitens 9.4 e 9.5 deste Edital, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

6.4 – Os valores pagos pelos Arrematantes serão irrevogáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE E DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

7.1 – Efetuar o(s) pagamento(s) do(s) lote(s) arrematado(s) e da(s) comissão(ões) devida(s) ao Leiloeiro, conforme item 6 deste Edital.

7.2 – O(s) veículo(s) adquirido(s) e as Notas de Venda estarão disponíveis para a retirada a partir de XXXXX (XXXXX) dias úteis da realização do leilão.

Nota explicativa 10 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Cabe a observância do artigo 39, da Resolução n.º 623/2016 CONTRAN:

Art. 39. A retirada do veículo leilado do depósito do órgão ou entidade de trânsito deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da realização do leilão, sob pena de caracterização de abandono pelo Arrematante, com a perda do valor desembolsado.

Parágrafo único. Observadas as razões apresentadas ou circunstanciais, o órgão responsável pelo leilão poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por igual prazo.

7.2.1 – Antes da retirada dos veículos dos pátios, o Arrematante deverá entrar em contato com a CIRETRAN de circunscrição do(s) veículo(s), nos telefones (XX) XXXX-XXXX ou pelo atendimento XXXXX, para proceder o agendamento prévio.

7.3 – É assegurado ao Arrematante o prazo de até XXXXX (XXXXX) dias úteis para a remoção do(s) veículo(s), contados a partir da data em que o(s) lote(s) ficar(em) disponível(is) para a retirada.

[illegible]

XXX	R\$ XX	XXXXX	XX	XXXX	XXX	XX	XX	XX	XX	XX
nce Inicial R\$ XXXX										
XXXXXX	R\$ XXXX	XXXXXX	XX	XXXXXX	XX	XX	XX	XX	XX	XXX
nce Inicial R\$ XXXX										
XXXXXX	R\$ XXXX	XXXXXX	XXX	XXXXXX	XXX	XX	XX	XX	XX	XXX
nce Inicial R\$ XXXX										
nce Inicial R\$ XXXX										
XXXXXX	R\$ XXXX	XXXXXX	XXX	XXXXXX	XXX	XX	XX	XX	XX	XXX
nce Inicial R\$ XXXX										
XXXXXX	R\$ XXXX	XXXXXX	XXX	XXXXXX	XXX	XX	XX	XX	XX	XXX
nce Inicial R\$ XXXX										
XXXXXX	R\$ XXXX	XXXXXX	XXX	XXXXXX	XXX	XX	XX	XX	XX	XXX
nce Inicial R\$ XXXX										
XXXXXX	R\$ XXXX	XXXXXX	XXX	XXXXXX	XXX	XX	XX	XX	XX	XXX
nce Inicial R\$ XXXX										
XXXXXX	R\$ XXXX	XXXXXX	XXX	XXXXXX	XXX	XX	XX	XX	XX	XXX

Curitiba, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR

Nota Explicativa (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Devem ser acrescidos todas as informações dos municípios e lotes abrangidos pelo procedimento licitatório, de forma que o número de linhas é meramente exemplificativo.

Local e data.

ANEXO II

PROTOCOLO Nº XXXXX

LEILÃO PÚBLICO Nº XXXXX/20XX – CIRCULAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

(..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXX, inscrito(a) no CNPJ n.º XXXXX, com sede e foro em XXXXX, com telefone (XX) XXXX-XXXX, por intermédio de seu representante o (a) Sr(a). XXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXX e do CPF n.º XXXXX, declara conhecer e aceitar as condições contidas no Edital do Leilão Público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, no caso a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Resolução n.º 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Nota explicativa (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o Arrematante seja pessoa física a redação deve ser substituída por:

XXXXX, inscrito(a) no CPF n.º XXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXX, endereço em XXXXX, com telefone (XX) XXXX-XXXX, declara conhecer e aceitar as condições contidas no Edital do Leilão Público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, no caso a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 10.086/2022, o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Resolução n.º 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o Decreto Federal n.º 21.981/1932.

Local e data.

Nome da pessoa física ou jurídica (representante legal) e assinatura

ANEXO III

PROTOCOLO Nº XXXXX

LEILÃO PÚBLICO Nº XXXXX/20XX – CIRCULAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXX, inscrito(a) no CNPJ n.º XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXX e do CPF n.º XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

Nota explicativa**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caso o Arrematante seja pessoa física a redação deve ser substituída por: XXXXX, inscrito(a) no CPF n.º XXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

- O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
 - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data.

Nome da pessoa física ou jurídica (representante legal) e assinatura

Resolução nº 222/2024-PGE

Autoriza Procuradores do Estado vinculados à Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF a delegar a assessor cadastrado no Projudi o protocolo de manifestações judiciais, todos previamente assinados pelos Procuradores do Estado, nos termos de regulamentação editada pelo Procurador-Chefe da unidade.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, e considerando o contido no Protocolo nº 22.647.952-0:

RESOLVE

Art. 1º Autorizar os Procuradores do Estado vinculados à Procuradoria do Contencioso Fiscal a delegar a assessor cadastrado nos sistemas Projudi e Eproc o protocolo de manifestações, observada regulamentação editada pelo Procurador-Chefe da unidade.

Art. 2º O cumprimento de intimações intermediado por assessor cadastrado no Projudi deve ocorrer na forma do procedimento previsto em regulamentação editada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso.

Parágrafo único. Eventual protocolo de peça processual intermediado por assessor cadastrado no PROJUDI deverá ser objeto de lançamento da sigla “PIA – Peticionamento Intermediado por Assessor” no SIPRO, acompanhado do lançamento da tramitação referente ao ato processual praticado, para efeito de relatórios gerenciais da PGE

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

117149/2024

Resolução nº 226/2024-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional - PPF, com fundamento no artigo 54º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019, com alterações pelo Decreto no 4.192/2023.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar Estadual n. 26/1985, cumulado com artigo 4º, incisos I e XVII da Lei Estadual n. 21.352/2023, e no artigo 54º, Decreto Estadual nº 2.709/2019, com alterações pelo Decreto no 4.192/2023,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Previdenciária Funcional - PPF que atuam com a matéria objeto do protocolo nº 22.813.575-5, nos termos do Despacho nº 1.321/2024-PGE, proferido naquele caderno processual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Júlio da Costa Rostirola Aveiro
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

117131/2024



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 6912 07/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228192287	ANA ROSA CIEBRE DE ALMEIDA	86131293	1	SEED	
228220957	ANDREIA DUCCI TONINELLO ZANETTI	48144934	1	SEED	
228479365	ARLETE FILIPPI	77880313	1	SEED	
228194867	CLAUDIANE HORNES FERRARI ANTUNES DE SO	50275043	1	SEED	
228390852	EDVALDO TOMAZELLI	46345266	1	SESP	
227284773	EVA APARECIDA CARVALHO E SILVA	41935731	2	SEED	
22845184	GIOVANA APARECIDA PEREIRA	60702845	1	SEED	
227902272	GRACE KELLY JAYME MAIA	55916101	1	SEED	
227645369	LUCIANE CASSIA RIBEIRO DE MORAES	45483436	2	SEED	
227931493	MARIA DA LUZ PERPETUO SOCORRO DOS SANT	42851329	1	SEED	
223088872	PEDRO JANIO ALVES	49252463	1	SEJU	
228082864	RONALDO MENDES DA SILVA	38143395	91	SEED	
228350222	ROSELI PAISANI CHICANOSKE	62034858	1	SEED	
227708417	VILMA APARECIDA RAVAZI	60008612	1	SEED	

116413/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 6913 07/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228023680	DELAZIR TEIXEIRA JUNIOR	45479897	1	SESP	

116411/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 6914 07/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228433900	ADRIANO ALVES DE SOUZA	56906770	1	SESP	
228487228	APARECIDO MESSIA	48449344	1	SESP	

116410/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6933 08/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
226809260	CELIA DA SILVA	62094257	2	SEED	
228413763	DIONEIA GARCIA RODRIGUES	55997284	2	SEED	
228229318	JOAO GILBERTO GONCALVES DOS SANTOS	42226270	2	FUNSAUDE	
228047546	LUCIANA RAMOS MENDES	34118752	1	SEED	
227840072	MAGNELI REIKDAL GONÇALVES	30139704	1	SEED	
227372419	MARINALVA DE FATIMA FERNANDES RODRIGUE	58269158	92	SEED	
227905735	MARIZA KOHLER FEDALTO	40941744949	1	SEED	
227586745	RICARDO JOSE NASCIMENTO MOURA	38891448	1	FUNSAUDE	
228164704	SERGIO FRANCO	52062454	1	SEED	
228081299	VANESSA DE MATTOS BARROS	34898952	1	FUNSAUDE	
228492345	ZULMIRA APARECIDA KOGUTA CIOLI	37302333	1	SEED	

117166/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6934 08/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228484130	ADRIANO CAPELLARI	49511604	1	SESP	

117165/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6893

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PEDRO LUIZ SIQUEIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.085.127-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 4

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.447/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.458,36(Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.555.725-0

NOME: JUIRCE JESUS DE MATOS DA SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 5.213.603-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.432/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.834,02(Um Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 105-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.197.301-1

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6894

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RICARDO ENDRIGO

ORGÃO: REPR

R.G.: 4.013.560-0 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da

EC-PR nº 45/2019.
LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22
LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22
Art. 58 da LC 131/2010
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.458/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 46.533,25(Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.628.100-2

NOME: JANE MARIA PASCHOARELLI ORGAO: SEED
R.G.: 4.255.491-0 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.487/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.347,04(Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 190-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.238.511-3

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6895
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ARYBERTO REINALDO SCHNEIDER ORGAO: SEED
R.G.: 1.266.374-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.476/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.092,11(Quatro Mil e Noventa e Dois Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. Prop. 25/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 22.580.476-1

NOME: MARILI GUIMARAES LUCIO ORGAO: SEED
R.G.: 1.510.261-6 CARGO: Agente Educacional I LF: 1
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.464/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.499,94(Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.337.811-0

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6896
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: FERNANDO SANTOS ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 2.082.965-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO ADMINISTRATIVO
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.483/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.380,55(Treze Mil,
 Trezentos e Oitenta Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.745.733-3

NOME: SUZIMARI CAVALI PAZINATTO ORGAO: SEED
 R.G.: 5.236.149-4 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
 da EC-PR nº 45/2019.
 Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.453/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.376,45(Cinco Mil,
 Trezentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco
 Centavos)
 CALCULOS A FL. 104-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.153.325-9

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6897
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
 NOME: CASSIA SILVA SOARES NOVAES ORGAO: SEED
 R.G.: 3.949.131-1 CARGO: Professor LF: 2
 Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
 I, da EC-PR nº 45/2019
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.446/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.052,16(Oito Mil e
 Cinqüenta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos)
 CALCULOS A FL. 87-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.080.572-7

NOME: ELIZABET DA SILVA OLIVEIRA ORGAO: SEED
 R.G.: 4.063.107-0 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
 Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
 Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
 nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.461/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.281,86(Dezesesseis Mil,
 Duzentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.412.650-6

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6898
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
 NOME: MARIO SERGIO GRECCA ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 3.907.490-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 2
 AUXILIAR DE ENFERMAGEM

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.430/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.009,98(Doze Mil e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.583.632-9

NOME: OFELIA MARIA FARIAS CAVALLI ORGAO: SEED
R.G.: 6.782.560-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.449/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.784,13(Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.548.366-3

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6899
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: LUIS ROMEU RODRIGUES DE OLIVEIRA ORGAO: DER
R.G.: 3.906.587-8 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar de Manutenção
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.397/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.358,58(Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.699.195-6

NOME: MEIRE APARECIDA POLIDO RUIZ BARBIERI ORGAO: SEED
R.G.: 3.807.244-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.429/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.090,31(Trés Mil e Noventa Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.730.106-6

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6900
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SANDRA REGINA OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA ORGAO: SEED
R.G.: 5.793.252-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.455/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.215,98 (Cinco Mil, Duzentos e Quinze Reais e Noventa e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.267.143-4

NOME: RENATA RIBEIRO DE SIQUEIRA ORGAO: SEED
 R.G.: 4.945.309-4 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.27, III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.479/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.201,15 (Nove Mil, Duzentos e Um Reais e Quinze Centavos)
 CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.632.714-2

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

117169/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6901

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIA DE FÁTIMA DOMINGOS MATOS ORGAO: SEED
 R.G.: 3.130.417-2 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC nº 123/08, art.22, LC 263/2023.
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC 263/2023.
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
 LC nº 123/08, art.26, inc.III, LC 263/2023, art.7º , inc.III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.443/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.655,41 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.520.323-7

NOME: SIMONE MARIA BINDER SEGAN ORGAO: SEED
 R.G.: 1.612.588-1 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
 Art. 15 e 16 da LC 233/21
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.456/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.162,55 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 122-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.467.417-1

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6902

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: BERNADETE DE ARAUJO ORGAO: SEED
 R.G.: 4.410.867-4 CARGO: Professor LF: 90
 Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória EC 45/2019

A partir de 20/08/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.474/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.426,64(Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.632.080-6

NOME: BERNADETE DE ARAUJO ORGAO: SEED
R.G.: 4.410.867-4 CARGO: Professor LF: 91
Professor
TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
A partir de 20/08/2024.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.473/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.267,44(Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. Prop. 19/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.632.046-6

CURITIBA, 4 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

117168/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6906

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MILCA AUGUSTO DA SILVA COSTA ORGAO: SEED
R.G.: 4.947.933-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.469/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.564,85(Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.485.347-5

NOME: ODENIR LEITE PEREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 9.790.824-9 CARGO: Professor LF: 99
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.490/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.519,48(Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Quarenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.548.586-0

CURITIBA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6907

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO NILSON DE SA ORGAO: IDR
R.G.: 4.358.834-6 CARGO: Profissional Auxiliar LF: 1
Auxiliar Operacional
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.
 Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022
 Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.467/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.433,72 (Oito Mil,
 Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Dois
 Centavos)
 CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.274.112-2

NOME: ELIANA ALMAGRO DA SILVA ORGAO: SEED
 R.G.: 4.564.029-9 CARGO: Agente Educacional II LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da
 EC-PR nº 45/2019.
 Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.484/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.314,45 (Quatro Mil,
 Trezentos e Quatorze Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.637.015-3

CURITIBA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6908
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
 NOME: SANDRA MARIA LAZZARI COLPANI ORGAO: SEED
 R.G.: 4.286.982-1 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º
 do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação
 dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.475/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.037,48 (Cinco Mil e Trinta
 e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.370.368-4

NOME: CLAUDETE MARQUES ARNAUT MOREIRA ORGAO: SEED
 R.G.: 3.956.176-0 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
 EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art. 23
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
 LC 103/04, art. 22, § 3º
 LC 103/04, ART. 29, § 2º
 LC 103/04, ART. 27, III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.495/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.403,27 (Cinco Mil,
 Quatrocentos e Três Reais e Vinte e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.611.904-3

CURITIBA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6909
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
 NOME: LUCI LEAL ORGAO: SEED
 R.G.: 4.423.810-1 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
 da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art. 23
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.485/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.651,56(Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.564.619-8

NOME: ESTER AMARO COSTA DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 4.922.734-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.457/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.824,96(Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 85-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.834.425-0

CURITIBA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6910
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: GLEZZI RIBEIRO ORASMO E SILVA ORGAO: REPR
R.G.: 3.966.437-2 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
Tributação, Arrecadação e Fiscalização
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22
LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22
Art. 58 da LC 131/2010
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.486/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 46.533,25(Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.629.207-1

NOME: CARLOS ROBERTO PANARO ORGAO: REPR
R.G.: 6.998.950-0 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
Tributação, Arrecadação e Fiscalização
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22
LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22
Art. 58 da LC 131/2010
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.434/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 46.533,25(Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.673.076-1

CURITIBA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6911
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CARLOS AUGUSTO BECKER ORGAO: REPR
R.G.: 884.154-3 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.470/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 46.533,25(Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.700.706-0

NOME: SIDNEY ANTUNES MARQUES

ORGÃO: SEED

R.G.: 6.994.085-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.488/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.286,69(Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.752.005-3

CURITIBA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

117170/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6916

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CAROLINE BYHAIN RIBEIRO

ORGÃO: PMPR

R.G.: 9.837.924-0 CARGO: Soldado 1ª. Classe

LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.452/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.367,38(Três Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 22.474.449-8

NOME: JOSE VILMAR MUNHOZ

ORGÃO: PMPR

R.G.: 4.873.397-2 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.445/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.271,54(Oito Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.479.445-2

CURITIBA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

117612/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6917

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EVERALDO MARCON

ORGÃO: CBMPR

R.G.: 4.351.995-6 CARGO: 3º Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.448/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.271,54(Oito Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.535.744-7

CURITIBA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

117613/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6918

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DEODATO BERNARDES DE BRITO
R.G.: 1.882.923-1 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 3

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.505/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.923,46(Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.332.876-8

NOME: SANDRA REGINA DE ANDRADE TAMBANI
R.G.: 4.451.228-9 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.478/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.979,11(Oito Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.503.568-7

CURITIBA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6919

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALMIR PINTO RIBEIRO
R.G.: 4.114.970-1 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.503/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.393,38(Sete Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.638.933-4

NOME: MARIA VANETE DE SIQUEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.206.957-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.482/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.123,46(Doze Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.485.304-1

CURITIBA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6920

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSCAR VINICIUS SCHIAVON FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 1.436.553-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.502/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.436,18(Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 84-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.472.389-0

CURITIBA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

117527/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6936

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANA GUIMARAES SZUMSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.305.691-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
Lei 19130/2017
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.518/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.040,01(Dez Mil e Quarenta Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.548.580-1

NOME: ROSELI BIAZOLO BOLDORI

ORGAO: SEED

R.G.: 6.137.174-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.516/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.465,92(Quatro Mil,

Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.322.161-0

CURITIBA, 8 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6937

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUSSARA DE CARVALHO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 3.486.579-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
ENFERMEIRO

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.506/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.644,51(Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.716.263-5

NOME: HERACLIDES EUGENIO CATABRIGA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.618.665-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.508/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.399,33(Oito Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.542.869-7

CURITIBA, 8 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6938

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDECIR MENDER

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 4.234.275-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.480/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.544,42(Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.709.947-0

NOME: ANA LUCIA RICHTER

ORGAO: SEED

R.G.: 3.425.516-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.520/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.342,22(Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.648.537-6

CURITIBA, 8 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

117526/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6939

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANA MARIA ARAUJO BENTO
R.G.: 1.944.743-0 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.512/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.276,73(Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.447.190-4

NOME: SIRLEI DE FATIMA NASS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.243.825-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 91

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.510/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.775,71(Um Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 85-PRPREV. Prop. 22/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.565.330-5

CURITIBA, 8 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6940

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENE ESCARVALHAR DINIS
R.G.: 4.390.866-9 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.513/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.588,15(Trés Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 85-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.368.222-7

NOME: EDISON MAGNI

ORGAO: SEED

R.G.: 1.408.162-3 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.519/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.079,36(Dois Mil e Setenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.803.787-9

CURITIBA, 8 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6942

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA BORBA ROCHA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 1.887.742-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 2

AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 05/09/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.459/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.826,14(Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Quatorze Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.529.387-2

NOME: SILVANA LUCIA RAZABONI PIVA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.934.338-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.528/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.458,21(Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 86-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.537.479-1

CURITIBA, 8 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6943

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDA DONIZETE LOURENCO LEMOS

ORGAO: SEED

R.G.: 5.410.012-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.515/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.872,29(Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.385.757-4

NOME: ROZINEI DE FATIMA DAL BOSCO GARDA

ORGAO: SEED

R.G.: 6.276.678-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.525/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.043,53 (Seis Mil e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.649.739-0

CURITIBA, 8 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

117615/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6941

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELSOM GUILHERME UBER ORGAO: SEED
R.G.: 3.789.867-8 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Administrador

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L. 13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23, art. 10 EC 19/98
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.523/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.159,06 (Vinte e Um Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.596.387-8

NOME: MARIA CELIA DOS SANTOS DALPIVA ORGAO: SEED
R.G.: 4.203.937-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.522/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.151,52 (Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.717.957-0

CURITIBA, 8 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

117614/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6915 07/10/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
SIDINEIA DE SOUZA FREIRE	83302739	1	NII11	228385611	01/10/2024	SEED

116412/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6935 08/10/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LEONARDO CAETANO DA ROCHA	93290143	5	NII09	228488267	07/10/2024	SEED
ELOCIR APARECIDA CORREA PIRES	95170420	1	NI01	228573400	07/10/2024	SEED

117167/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5266 08/10/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 713 DE 28/02/2019 O NOME DE JOAO LOPES DA SILVA
R.G. 92967263 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1325 DE 22/04/2019 O NOME DE REJANE CLEIA CANONICE BELMONT
R.G. 51728815 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4921 DE 02/09/2024 O NOME DE NELSON RIBEIRO CRUZ
R.G. 34120161 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23425 DE 03/10/2006 O NOME DE AIDIA LUIZA PEREIRA SABINO
R.G. 43047213 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5267 08/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2692 DE 09/05/2007 O NOME DE MARIA CECILIA DE SOUZA LOPES
R.G. 33249187 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3157 DE 22/11/2023 O NOME DE NELSON RIBEIRO CRUZ
R.G. 34120161 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6051 DE 18/09/2020 O NOME DE ELAINE REGINA MIQUELÃO RAMOS
R.G. 44172410 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6326 DE 17/05/2016 O NOME DE LEONICE CANTARUTI PIERRIN LISSI
R.G. 13565082 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12114 DE 29/05/2013 O NOME DE MARINA ORTEGA PITTA
R.G. 18908506 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5268 08/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14035 DE 23/01/2009 O NOME DE CARLA LEOPOLDINA MACHADO DE OLIVEIRA
R.G. 51215028 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16342 DE 19/05/2009 O NOME DE ELIANE DE LIMA BALARIN DOS SANTOS
R.G. 44618214 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5269 08/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6061 DE 20/11/2007 O NOME DE NEIDE TURRA
R.G. 64584588 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6972 DE 05/07/2016 O NOME DE CHEILA ROSANE KUDLACK
R.G. 83322233 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10231 DE 25/11/2004 O NOME DE APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
R.G. 40756167 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16763 DE 04/07/2014 O NOME DE VALERIA CRISTINA DE SOUZA PINHEIRO
R.G. 49928637 LF - 2

116708/2024

RESOLUÇÃO SEAP nº 6.946/2024

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e no Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD:

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	RG nº	ÓRGÃO
Presidente	Adriane Zaninelli	11.062.958-3	SEAP
Vice-Presidente	Ilton Ferreira Mendes Junior	5.684.785-5	SEAP
Membros	Kauan Krystyan de Souza Ozar	49.141.272-1	SEAP
	Cleusa de Fatima Moreira Scacchetti	5.008.561-9	SEAP
	Talita Selis Arantes	9.600.929-1	SEAP
	Denise Cristina Mansur	1.698.478-7	SEAP/DEAP
	Roberto dos Santos Silva Filho	2.410.091-9	SEAP/DEAP

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, conforme art. 3º, do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

- I - Estabelecer diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná;
- II - Elaborar e/ou atualizar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade de documentos relativos às atividades-fim, submetendo à aprovação do titular do Departamento de Arquivo Público do Paraná e do órgão;
- III - Coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;
- IV - Analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo órgão, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda intermediária ou permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor administrativo legal ou histórico;
- V - Elaborar o edital de ciência, as listagens de eliminação, o termo de eliminação de documentos e executar demais ações pertinentes à destinação final dos documentos para análise, parecer técnico arquivístico e autorização pela chefia do Departamento de Arquivo Público do Paraná;
- VI – Orientar juntamente com o Departamento de Arquivo Público do Paraná, a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e das atividades-fim na massa documental gerada pelo órgão;

Art. 3º A CPAD, sempre que necessário, poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico-administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos e assuntos assim o exigir.

Art. 4º A CPAD solicitará aos gestores a indicação de um representante que ficará responsável pelo arquivamento dos documentos da unidade organizacional.

Art. 5º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 3.048/2023.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

117583/2024

RESOLUÇÃO SEAP nº 6.948/2024

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I e art. 25, inciso II, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando:

- a necessidade de renovação da designação de Pregoeiros e/ou Agentes de Contratação e respectivos Apoios, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.086/2022, que regulamentou a Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Pregoeiros e/ou Agente de Contratação e a respectiva equipe de apoio, nos procedimentos licitatórios que serão realizados pelo Departamento de Logística para contratação Pública – DECON:

FUNÇÕES	SERVIDOR(A)	RG Nº	VÍNCULO
Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação	Josias Pereira da Cruz	10.861.661-0	Efetivo
	Luiz Fernando Mancini de Oliveira	9.576.711-7	
	Lilian Cristina Dornelles	10.047.321-6	
	Jhonatan Fioravante	11.017.681-0	
	Luciano José de Lima	6.276.622-0	
	Tatiana Vieira Perly Serbena	5.912.567-2	
	Wellington Dias de Paula	1.029.694-30	
Equipe de Apoio	Beatriz Malucelli	7.235.030-8	
	Eloisa Marcia Xavier da Silva	7.118.566-4	
	Luciano José de Lima	6.276.622-0	

Art. 2º Caberá ao Chefe do Departamento de Logística para Contratação Pública – DECON, realizar o registro dos resultados das licitações e contratações diretas no sistema Compras.gov.br, realizadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art.3º Ficam revogadas as Resoluções SEAP nº 4.139/2024 e nº 5.836/2024.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN N.º 493/2024

117535/2024

Cumprimento de decisão judicial para retificação de Progressão por Titulação de servidora do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná – QPDE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná**, face as suas atribuições contidas na Lei Estadual n.º 8485/1987 e Lei Estadual n.º 7811/1983, tendo em vista a decisão proferida nos autos n.º 40909-02.2023.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consubstanciada no protocolado sob o n.º 22.640.517-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/DETRAN n.º 040 de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.499, de 14 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão por Titulação na carreira, à servidora ANDRIELE RAMOS ROSA, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio de Departamento de Trânsito do Paraná – QPDE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF.	CL	REF.	
DETRAN	DTTE	ANDRIELE RAMOS ROSA	99035820	2	III	3	III	5	02/01/2019

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná

117710/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIC/JUCEPAR N.º 492/2024

Declara estabilidade do servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**, a **Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC**, em exercício e o **Presidente da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 19848 de 03 de maio de 2019, publicada no DIOE-Edição n.º 10439 de 20 de maio de 2019, na Lei n.º 21.352 do dia 1º de janeiro de 2023 e considerando o contido na Portaria JCP n.º 128/2020, publicada no DIOE-Edição n.º 10.832 em 15 de dezembro de 2020, também a Portaria JCP n.º 177 de 12 de dezembro de 2023 com publicação no DIOE-Edição n.º 11561 em 13 de dezembro de 2023 e a Resolução SEIC n.º 15 de 03 de setembro de 2024, publicada no DIOE-Edição n.º 11738 de 04 de setembro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar estabilidade ao servidor ocupante do cargo de Agente de Execução, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que cumpriu o período de estágio probatório, de acordo com o previsto no caput do art. 36 da Constituição Estadual, e que obteve conceito suficiente na avaliação do desempenho, realizado pela comissão nomeada para tal finalidade no âmbito da Junta Comercial do Paraná, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Christiane De Souza Yared
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, em exercício

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente - JUCEPAR

**ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE**

Nome	RG	Quadro	Cargo	Data de Exercício
José Rafael Telma	4.066.148-4/PR	QPPE	Agente de Execução	27/09/2021

117660/2024

Resolução SEAP n.º. 6922

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON, R.G. nº 766.706-0, LF 01, SESP, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei Complementar nº 259/2023, art. 38. Valor dos proventos R\$ 35.552,23 (Trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos). Cálculos de fls. 35 – PRPREV. Protocolo nº 22.621.591-3.

Curitiba, 07 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP n.º. 6923

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a LENI MELATO DA SILVA, R.G. nº 3.183.655-7, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário de Apoio, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art.24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II. Valor dos proventos R\$ 6.725,38 (Seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos). Cálculos de fls. 101 – PRPREV.

Protocolo nº 22.042.816-8.

Curitiba, 07 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6924

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a FATIMA VILLAS BOAS, R.G nº 7.972.761-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II. Valor dos proventos R\$ 5.911,23 (Cinco mil, novecentos e onze reais e vinte e três centavos). Cálculos de fls. 28 – PRPREV.
Protocolo nº 22.482.458-0.

Curitiba, 07 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6925

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a MARIA DO CARMO LIMA, R.G nº 1.482.979-2, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, UEM, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 6.015,22 (Seis mil e quinze reais e vinte e dois centavos). Cálculos de fls. 32 – PRPREV.
Protocolo nº 22.582.812-1.

Curitiba, 07 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6926

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a EDIEL CLEMENTINO DA COSTA, R.G 1.961.003-9, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art.24 inc. I; Lei nº 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 7.270,40 (Sete mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos). Cálculos de fls. 47 – PRPREV.
Protocolo nº 22.468.236-0.

Curitiba, 07 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6927

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de

suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LAERCIO BERNABE, R.G 3.555.083-6, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art.24 inc. I; Lei nº 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II. Valor dos proventos R\$ 10.060,65 (Dez mil e sessenta reais e sessenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 21 – PRPREV. Protocolo nº 22.663.169-0.

Curitiba, 07 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6928

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a LUIZ HENRIQUE PIAL, R.G 3.061.645-6, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEL, de acordo com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 17382/12; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 10.572,41 (Dez mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos). Cálculos de fls. 37 – PRPREV. Protocolo nº 22.531.899-9.

Curitiba, 07 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6929

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária no período de junho de 2019 até a data da implantação, em cumprimento de ordem judicial aos autos nº. 0030377-71.2020.8.16.0182 Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba/PR – 15º Juizado.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.838.691-0	ADILSON DE MOURA	SESP

Curitiba, 07 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6930

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de JACINTA MAGALHÃES DO AMARAL, RG 4.419.592-5, Professor, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 06 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.832,90 (Dois mil, oitocentos e trinta e dois reais

e noventa centavos).
Protocolo nº 22.848.160-2.

Curitiba, 07 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6931

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.845.267-0	LIDIA OLGA BACH PINHEIRO	UEPG
22.809.947-3	KOZO ONO	UEL
22.647.957-0	LUIZ ANTONIO CUSTÓDIO	UEL
21.055.860-8	REGINA CHICOSKI	UNICENTRO

Curitiba, 07 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6944

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JUAREZ GOMES, R.G nº 9.354.204-5, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170; Lei 11713/97. Valor dos proventos R\$ 12.647,91 (Doze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos). Cálculos de fls. 86 – PRPREV.
Protocolo nº 21.700.685-6.

Curitiba, 08 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6945

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CISLAU CHANAN, RG. nº 3.710.187-7, LF 01, PMPR, alterando o posto para 2º Tenente ref. 11, em cumprimento de ordem judicial autos nº 076274-15.2018.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 16.583,72 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). Cálculo de fls. 91 – PRPREV.
Protocolo nº 22.830.602-9.

Curitiba, 08 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 6932/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Iara Benedita Mendes, RG nº 4.003.573-7, para atuar na função de Agente de Ouvidoria, da SEAP, em substituição à servidora Elinara

Penteado Jacques, designada pela Resolução SEAP nº 5.621/2024, a partir de 08 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 08 de outubro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
117282/2024

RESOLUÇÃO SEAP N.º 6905/2024

Retifica Progressão por Antiguidade concedida por meio da Resolução nº 5.159 de 25 de outubro de 2019.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido no protocolado nº 22.839.786-5, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0020908-93.2023.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 5.159 de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.556 de 01 de novembro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AGN	RADEMARK SILVA NORONHA	49330855	2	III	06	III	07	07/04/2018

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/DRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

11753/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA 2881 03 OUT 2024

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;
Considerando os artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
Considerando o artigo 4 da Lei nº 9.663, de julho de 1991;
Considerando a Lei nº 9.788, de 29 de outubro de 1991;
Considerando o artigo 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;
O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 083, de 10 de junho de 2022, **RESOLVE:**
I. Conceder aos servidores relacionados o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com efeitos a partir de 01/01/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazerem o total percentual a título de adicional de tempo de serviço conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	RG	DATA	ATS
ADELAIDE CAVALCANTE DOS SANTOS	0118910	0031252334	01/01/2024	20
ALETHEIA CIQUINI FARIAS LIMA	0121313	0061508015	16/01/2024	15
ALEX PEREIRA	0121299	0065824116	12/01/2024	15
ANA MARTA CARRASCO	0118909	0049205899	05/01/2024	20
ANDERSON TIROLI	0121324	0067473329	16/01/2024	15
ANDRE DE CARVALHO COSTA	0121302	0085789120	12/01/2024	15
ANDREA APARECIDA FANTI	0121335	0052404037	16/01/2024	15
ANDREIA TRINDADE DE OLIVEIRA	0121346	0056962840	16/01/2024	15
ANTONIO CEZAR DE OLIVEIRA DEARO	0117000	0086438151	04/01/2024	25
ANTONIO JOSE DE ALMEIDA LEMES	0110547	0057974109	21/01/2024	40
ANTONIO MARCELINO ESPÍRITO SANTO	0121380	0078218150	22/01/2024	15
APARECIDO FERNANDO MARTINS DE ARAUJO	0110489	0049920881	02/01/2024	40
ARILDO GOMES DA SILVA	0110569	0057592451	17/01/2024	40
BEATRIZ CARMO LIMA DE AGUIAR	0201730	0050472035	22/01/2024	20
BELMIRA FERREIRA DE SOUZA MOITEIRO	0201616	0035326260	05/01/2024	20

CAMILA FARIAS LOPES	0312198	0099854693	26/01/2024	15
CARLOS GILBERTO BERALDO	0314792	0033792700	08/01/2024	05
CELESTINO LOPES DA COSTA	0306010	0039062380	30/01/2024	35
CHARLES FIGUEIRA LOIOLA	0312154	0051005171	16/01/2024	15
CLAUDIO CESAR PEREIRA	0312132	0082179780	14/01/2024	15
CLAUDIO EDUARDO MOLENA	0312143	0032364632	15/01/2024	15
CRISTIANE DA SILVA	0305597	0060242178	14/01/2024	40
DANIEL CHAMLET	0407998	0085311050	08/01/2024	05
DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA KRELING	0402948	0044801817	14/01/2024	40
DIRCEU OLIVEIRA DE PONTES	0406884	0089425131	15/01/2024	15
DIVINO APARECIDO VERGINIO	0403530	0039742624	19/01/2024	40
EDER ANDRE RAMOS	0513544	0097894930	29/01/2024	15
EDUARDO AFONSO PRADO ROCHA	0513475	0015953349	16/01/2024	15
EDUARDO PEREIRA CAMPOS	0512361	0016205816	05/01/2024	20
ELIMAR PLINIO MACHADO	0504509	0031468728	01/01/2024	50
ELIZEU FRANCISCO RODRIGUES	0510552	0054101350	22/01/2024	30
ELLEN MARIANY DA SILVA DIAS	0515900	0072801750	07/01/2024	05
ELZA FERNANDES DA SILVA ZANATTO	0513497	0070246686	16/01/2024	15
EMERSON SAMPAIO	0513500	0065903539	16/01/2024	15
FARLI APARECIDA CARRILHO BOER	0602337	0008046436	11/01/2024	25
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	0602246	0001724496	28/01/2024	30
GILBERTO MINZON CAVALARI	0702203	0042369144	16/01/2024	40
GISELE PIVA BOTEGA	0704249	0076668744	16/01/2024	15
GISELE SANTOS MOREIRA	0704250	0076537615	22/01/2024	15
HELENICE KIESKI	0801792	0042155977	28/01/2024	40
IRACI DOS SANTOS RAMOS	0905468	0042812200	06/01/2024	20
JOANNA GEORGIOS ALEXOPOULOS	1021052	0255126748	07/01/2024	05
JOEL LINS RODRIGUES	1011196	0040344853	21/01/2024	40
JOSE CARLOS APARECIDO EDUARDO	1011185	0045746798	02/01/2024	40
JOSE CARLOS MAZETTI	1010764	0036402539	03/01/2024	45
JOSE EDUARDO NOGUEIRA	1018513	0079867560	12/01/2024	15
JOSE PEREIRA	1012937	0040536671	31/01/2024	30
JUCEI CARLOS JULIO	1021063	0046579356	09/01/2024	05
JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA	1020131	0051334299	08/01/2024	10
JULIO CESAR DE SOUZA	1010286	0045946215	19/01/2024	50
KARLA ANDRÉA CORREA LUIZ MELO	1101184	0053116930	16/01/2024	15
LEILA DE OLIVEIRA	1212086	0087914186	26/01/2024	15
LEONARDO RODRIGUES PAULINO	1213883	0078658444	15/01/2024	10
LEVI CEZARIO DE OLIVEIRA	1206088	0044015838	03/01/2024	40
LUCIANA BERALINA LOPES DE OLIVEIRA	1212019	0072935993	13/01/2024	15
LUCIANA GUSMÃO FRACARO SENTINELLO	1212042	0063747289	16/01/2024	15
LUCIANO ZATI LOURENÇÃO	1210686	0034449520	05/01/2024	20
LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA	1212053	0040939245	16/01/2024	15
LUIZ CLAUDIO BUZETI	1205576	0040882359	12/01/2024	50
LUIZ FELICIO TEIXEIRA	1212020	0042641197	15/01/2024	15
LUIZ ROBERTO GOMES DOS SANTOS	1206500	0054717326	10/01/2024	35
MARCELO DA SILVA VIEIRA	1328825	0066984958	16/01/2024	15
MARCIO ROBERTO SOUZA RIBEIRO	1328778	0044725088	13/01/2024	15
MARCOS ANTONIO MANTOANI	1328814	0067456335	16/01/2024	15
MARCOS FELIX DA CRUZ	1328858	0052160103	29/01/2024	15
MARCOS LEANDRO MARONESI	1333640	0049982348	09/01/2024	05
MARIA CLAUDETE TOMAZ DE OLIVEIRA	1326276	0033424922	01/01/2024	20
MARIA LUIZA HIROMI IWAKURA KASAI	1328790	0022363603	09/01/2024	15
MARIA DE LOURDES MORAES SANTOS	1315513	0002166054	30/01/2024	40
MARINALVA MUNIZ CAVALCANTI	1326287	0045380289	02/01/2024	20
MAURO LEONELLI	1333639	0138355420	07/01/2024	05
MAYARA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	1333651	0094597790	21/01/2024	05
NEILSON OLIVEIRA DE JESUS	1404033	0000569673	08/01/2024	30
NEIVA LEMES ALBRECHT BATISTA	1406193	0057327588	22/01/2024	15
NEUSA RIBEIRO OLIVEIRA	1405818	0037830135	02/01/2024	20
OSNY MATTANO JUNIOR	1502258	0043544756	05/01/2024	50
PATRICIA SIMONI CEBINELLI DE ASSUNÇÃO	1604535	0070071150	26/01/2024	15
PAULO ADEILDO LOPES	1605309	0041642572	23/01/2024	10
PAULO ROBERTO DA SILVA	1602782	0001926120	28/01/2024	30
PEDRO HUMBERTO PERIN LEITE	1602442	0109437573	23/01/2024	35
RAFAEL CALORE NARDINI	1816520	0328339234	07/01/2024	05
RAFAEL NAGIB GOES	1813027	0093398610	29/01/2024	15
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	1807176	0001132772	27/01/2024	30
RENATA INEZ MUNIZ DOS SANTOS	1811194	0063460788	02/01/2024	20
ROBERTO JOSÉ MAFORT	1813049	0048321747	26/01/2024	15
RODENILSON DE MATOS	1815143	0053308465	15/01/2024	10
RODRIGO APARECIDO KNIAZEWSKI DA SILVA	1813005	0093686349	16/01/2024	15
ROGERIO COSTA LIMA	1815132	0060999023	15/01/2024	10
ROSELI ANA DE CASTRO BAIL	1811207	0045996778	02/01/2024	20
RUTE MARCONDES SILVA CAMPOS	1812980	0086458926	15/01/2024	15
SIMONE MARIA BENTO	1911275	0075153910	29/01/2024	15
SONIA DONIZETE CANTONI SANTOS	1910149	0060389403	01/01/2024	20
VALDENIR BALBINO	2206397	0046912063	29/01/2024	15
VALDIR DE AGUIAR	2203112	0038721984	23/01/2024	45
VANDERLEI APARECIDO NASCIMENTO	2203270	0000238415	07/01/2024	40
WALDNEI THEODORO	2302667	0035316442	29/01/2024	15
WELLINGTON VEIGA DE MORAES	2302656	0094244811	14/01/2024	15

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altinari

Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 2908 04 OUT 2024

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando os artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o artigo 4 da Lei nº 9.663, de julho de 1991;

Considerando a Lei nº 9.788, de 29 de outubro de 1991;

Considerando o artigo 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 083, de 10 de junho de 2022, **R E S O L V E**:

I. Conceder aos servidores relacionados o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com efeitos a partir de 01/02/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazerem o total percentual a título de adicional de tempo de serviço conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	RG	DATA	ATS
ADILDOAR FRANCO ZEMUNER	0117077	0032760767	24/02/2024	25
ADIR LUIZ HABONSKI	0121415	0058147524	03/02/2024	15
ADRIANO LOT CANTARIN	0112992	0052690960	08/02/2024	30
AIRTON DIVINO GONCALVES	0110321	0044318679	06/02/2024	45
ALAN SALVANY FELINTO	0112323	0069245528	03/02/2024	30
ALEX LUCAS VILAS BOAS	0121391	0091864029	02/02/2024	15
ALEXANDRE ACHING	0110627	0039881560	25/02/2024	40
ANA MARIA PIOJETTI DA SILVA	0110694	0046899008	26/02/2024	40
ANA PAULA PERFETTO DEMARCHI	0117044	0030272340	18/02/2024	25
ANDRE BARROS AGUIAR	0110661	0050050670	26/02/2024	40
ANDREIA CARLA EUGENIO PUPIM	0121448	0063665606	09/02/2024	15
ANTONIO GERALDO MAGALHAES GOMES PIRES	0115086	0092244024	12/02/2024	25
ANTONIO PAULO ALEXANDRINO	0115940	0014345213	06/02/2024	25
BEATRIZ DE SOUZA LIMA NINO	0201796	0083832398	16/02/2024	15
BENILSON BORINELLI	0201514	0016683943	18/02/2024	25
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES TREVISÓ	0309637	0086821451	18/02/2024	25
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0306689	0100122820	03/02/2024	30
CELIO ALVES DA SILVA	0305257	0036371986	21/02/2024	45
CEZAR EUMANN MESAS	0312201	0054929072	03/02/2024	15
CLAUDIA MARA RIBEIRO LEISER	0306043	0036016884	12/02/2024	35
CLAUDIO JOSE FUGANTI	0304745	0001409259	24/02/2024	50
CLODOALDO ZAGO CAMPOS	0312212	0043872770	02/02/2024	15
CRISTIANE AFFONSO DE ALMEIDA ZERBETTO	0309648	0036968249	18/02/2024	25
DEISE MARI STEINER	0407374	0053779735	03/02/2024	10
DEIZE DIAS LOPES	0405167	4016963409	18/02/2024	25
DENISE ANDRADE PEREIRA	0407385	0086452430	17/02/2024	10
DENISE RODRIGUES COSTA SCHMIDT	0403358	0034857466	14/02/2024	40
EDER CESAR DE SOUZA	0513566	0092581500	02/02/2024	15
EDILAMAR DOS ANJOS	0507013	0042025577	10/02/2024	35
EDSON LUIS RIBEIRO	0505839	0038575295	15/02/2024	50
EDUARDO CARLOS FERREIRA TONANI	0510938	0034072213	17/02/2024	30
EDUARDO RODRIGO BIER	0515966	0087643352	26/02/2024	05
EDVANDRO COSTA LONGA	0513555	0076300020	05/02/2024	15
ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA ARVELINO	0515911	0086246686	07/02/2024	05
ELIAS VERGENNES	0507079	0043424920	10/02/2024	35
ELISA EMI TANAKA CARLOTO	0511268	0041149833	23/02/2024	25
ELOISA RAMOS RIBEIRO RODRIGUES	0511257	0049647263	19/02/2024	25
FABIO LANZA	0605272	0243448582	19/02/2024	15
FABIO PARRA FURLANETE	0603565	0086580101	18/02/2024	25
FERNANDA PEGORARO DE GODOI MELO	0607490	0060552240	25/02/2024	05
GILDA GALVAO BETTINI	0702236	0039589877	25/02/2024	40
GONZALITO ZENO CARDOSO	0704283	0019328570	26/02/2024	15
GRAZIELA ALVES DE MATOS	0704261	0088476816	03/02/2024	15
HELOIZA DE CASTELLO BRANCO	0801725	0001476112	01/02/2024	45
HEROM VIEIRA UHDE	0801805	0040218025	07/02/2024	40
INACIO RABAIOLI	0903762	0094168910	12/02/2024	40
IRINEA DE LOURDES BATISTA	0903875	0010357483	11/02/2024	35
IVONE DONAIRE BOAVENTURA	0905844	0065037475	05/02/2024	15
JACIR JULIO LEISER	1011607	0040097481	06/02/2024	35
JACQUES DUILIO BRANCHER	1018568	8022237625	25/02/2024	15
JAIR CARLOS TEODORO	1010297	0050659020	28/02/2024	50
JOSE GILBERTO DE SOUZA CARRÃO	1019707	0053253946	02/02/2024	15
JOSEANI COELHO PASCUAL	1016339	0014012206	20/02/2024	25
JOSIAS DE OLIVEIRA GALVÃO	1018535	0047048079	05/02/2024	15
JOSÉ CARLOS COSTA	1018557	0125674844	10/02/2024	15
LETICIA DE SOUZA BADDAUY	1209581	0042252921	18/02/2024	25
LIGIA POZZOBON MARTINS	1209592	0040088555	18/02/2024	25
LUCIANA MENDES PEREIRA	1212406	0128590110	12/02/2024	20
LUCIANO MUNCK	1209605	0005411632	22/02/2024	25
LUKAS GABRIEL GRZYBOWSKI	1214942	0077640363	04/02/2024	05
MARCIA VERGINIA DOS SANTOS OLIVEIRA	1332967	0095221300	16/02/2024	15
MARCOS HIRATA SOARES	1328961	0127937982	19/02/2024	15
MARCOS DE ALENCAR PELISSON	1314523	0002009254	20/02/2024	45
MARIA CRISTINA MULLER	1324547	0100743590	01/02/2024	25
MARIA ELIANE LONGHI BARROSO	1321384	0042347590	15/02/2024	35
MARIA INES DE SOUZA	1316343	0045412660	14/02/2024	35
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	1331999	0044734516	03/02/2024	10
MARILENE CESARIO	1316310	0030431812	14/02/2024	45
MARINA APARECIDA EMERENCIANO DA SILVA	1329100	0056079548	13/02/2024	30
NIVALDO APARECIDO VALENTIN	1406206	0045599671	09/02/2024	15
OSCAR GOMES DO NASCIMENTO	1503759	0082883622	26/02/2024	15
OSNI VICENTE	1502565	0011222544	14/02/2024	35
PEDRO RODOLFO SIQUEIRA VENDRAME	1604546	0073122708	19/02/2024	15

RENATO KAZUHITO TANO	1815165	0051905067	03/02/2024	10
RICARDO LOPES FONSECA	1816553	0092266885	19/02/2024	05
RONALDO SILVA LOURENÇO	1813072	0031992494	19/02/2024	15
ROSANGELA APARECIDA PIMENTA	1810035	0049195940	12/02/2024	25
ROSELI NALDOS FIGUEIREDO	1806028	0039109867	25/02/2024	40
SERGIO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	1911311	0093504470	12/02/2024	15
SIDNEI APARECIDO DA CRUZ	1906245	0050589633	07/02/2024	30
SILVIA ALVES DOS SANTOS	1912629	0081247994	01/02/2024	15
SILVIA CLAY GOMES MAGALHÃES	1911297	0060892709	05/02/2024	15
SILVIA REGINA DE SOUZA ARRABAL GIL	1908872	0049067860	18/02/2024	25
SOLANGE APARECIDA LUCIANO SERAFIM	1905880	0041821787	03/02/2024	30
SONIA REGINA VARGAS MANSANO	1908883	0058496600	18/02/2024	25
STELLA APARECIDA BARBOZA	1911286	0041804335	02/02/2024	15
SUELI APARECIDA SILVEIRA	1906223	0019350290	04/02/2024	45
TANIA APARECIDA DA SILVA KLEIN	2002222	0051588398	18/02/2024	25
TANIA MIEKO TANAKA MORENO	2002971	0064274511	05/02/2024	15
TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	2001607	0052168236	04/02/2024	40
VERA LUCIA GOMES MAGALHÃES	2206400	0040939059	05/02/2024	15
VERA LUCIA DA SILVA	2203383	0002126514	22/02/2024	40
VICTOR HUGO ALVES OKAZAKI	2206411	0071129721	27/02/2024	15
ZILDA VENTURA AZEVEDO	2600646	0042287741	24/02/2024	35

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

117486/2024

A Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas, no exercício do cargo de Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais; Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n° 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2810 - 25/09/2024 - MARIA EDUARDA CRUZ DE OLIVEIRA - (COPS) RG 0922480095/PR - Exonerar ex-offício, do cargo em Comissão de Assessor Técnico, Direção Acadêmica DA-5, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Coordenadoria de Processos Seletivos, a partir de 12/10/2024.

2813 - 25/09/2024 - MARCELO FERNANDO PICCELLI - (SEBEC) - RG 87619842/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Saúde Mental do Serviço de Bem Estar à Comunidade, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 25/09/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Prof. Dr.ª. Laura Taddei Brandini
Reitora em exercício

O Vice-Reitor, no exercício do Cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n° 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2792 - 24/09/2024 - EDUARDO COSTA RIMOLI - (HU) - RG 19408376/MG Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter Pleno, a partir de 23 de setembro de 2024, lotado na Divisão de Laboratório e Análises Clínicas da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico em Laboratório, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 16/2021 - I e N. 16/2021 - 2.

2793 - 24/09/2024 - LEANDRO SERGIO MASTELINI - (CCS) - RG 62017708/PR - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter Pleno, a partir de 06 de setembro de 2024, lotado no Centro de Ciências da Saúde, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 18/2021 - I e N. 18/2021 - 2.

2794 - 24/09/2024 - SANDRA DE OLIVEIRA PELLEGRINI - (COU) - RG 77984186/PR - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter Pleno, a partir de 04 de setembro de 2024, lotada na

Clínica Odontológica Universitária, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 19/2021 - I e N. 19/2021 - 2.

2795 - 24/09/2024 - ALCINDO CERCÍ NETO - (CCS) - RG 41885360/PR Dispensar, a pedido, do cargo de Diretor Clínico do Hospital Universitário, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-2, a partir de 30/09/2024

2796 - 24/09/2024 - RICHARD GONÇALVES ANDRÉ - (CCH) - RG 73762707/PR Designar para exercer Atividades junto ao Núcleo de Estudos de Cultura Japonesa da Assessoria de Relações Internacionais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, no período de 25/09/2024 a 09/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2797 - 24/09/2024 - ANGELA AYUMI HOSHINO - (HU) - RG 110064594/PR Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Fisioterapia em Assistência a Queimados da Divisão de Assistência a Queimados da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 25/09/2024.

2798 - 24/09/2024 - LARISSA ARAUJO DE CASTRO OKAMURA - (HU) RG 133672834/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Fisioterapia em Assistência a Queimados da Divisão de Assistência a Queimados da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 25/09/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Prof. Dr. Airton José Petris
Reitor em exercício

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n° 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2876 - 02/10/2024 - PRISCILA AUDIBERT NADER - (CCS) - RG 72585780/PR - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Pronto-Socorro da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 30/09/2024.

2877 - 02/10/2024 - PRISCILA AUDIBERT NADER - (CCS) - RG 72585780/PR - Designar para o cargo de Diretor Clínico do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-2, no período de 30/09/2024 a 10/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2891 - 03/10/2024 - IRANDI SILVA LUVIZETO - (FU) - RG 0040162402/PR Dispensar, a pedido, do cargo de Chefe da Divisão Administrativa da Farmácia Universitária, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 19/09/2024.

2892 - 03/10/2024 - ALEXANDRE CASONATTO - (HU) - RG 91667290/PR Designar para o Cargo de Pregoeiro - HU da Divisão de Material da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 02/09/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2893 - 03/10/2024 - EDVANDRO COSTALONGA - (HU) - RG 76300020/PR Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Arquivo Médico e Estatística,

da Gerência Clínica do Ambulatório de Especialidades do Hospital de Clínicas Hospital Universitário, atribuído-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 30/09/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2911 - 07/10/2024 - KARLA BIGETTI GUERGOLETTI - (CCA) - RG 82179747/PR - Declarar a estabilidade a partir de 05/10/2024, da servidora, nomeada para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho. A efetivação fica condicionada a nomeação definitiva, após o trânsito e julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada

2912 - 07/10/2024 - LUIZ ANGELO ROSSATO - (CCS) - RG 68018285/PR Declarar a estabilidade a partir de 22/09/2024, do servidor, nomeado para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho.

2894 - 03/10/2024 - VALDETE DE OLIVEIRA MRTVI - (CESA) - RG 0070500493/PR - Dispensar a pedido como Procuradora Institucional e Pesquisadora Institucional (PI), representante da Universidade Estadual de Londrina, junto ao Ministério de Educação, a partir de 03/06/2024.

2895 - 03/10/2024 - ALEXANDRE URBANO - (CCE) - RG 73873703/PR Nomear com base nas Portarias MEC nº 46, de 10/01/2005 e nº 40, de 12/12/2007, como Procurador Institucional e Pesquisador Institucional (PI), para representar a Universidade Estadual de Londrina, junto ao Ministério de Educação, durante o período de 03/06/2024 a 09/06/2026.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2801 - 24/09/2024 - ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES - (HV) - RG 0008540985/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 19/04/1993 a 15/11/1995.

2802 - 24/09/2024 - MIGUEL ETINGER DE ARAUJO JUNIOR - (CESA) RG 89430193/RJ - Antecipar a pedido, de 02/11/2024 para 13/10/2024, o término da licença sabática, nos termos do artigo 158 do Regimento Geral da Universidade.

2823 - 27/09/2024 - ALBO CARLOS CAVALHEIRO - (CCE) - RG 93675452/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 22/10/2024 a 20/12/2024

2824 - 27/09/2024 - ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL - (CESA) - RG 832887/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/10/2024 a 12/01/2025

2825 - 27/09/2024 - MARIA ISABEL BORGES - (CCH) - RG 130448127/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 28/01/2025 a 26/02/2025

2826 - 27/09/2024 - MATILDE MARIA DE LIMA FILSOLA - (HU) - RG 0044726556/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/10/2024 a 13/11/2024

2827 - 27/09/2024 - SUELY MAYUMI OBARA DOI - (CCE) - RG 0007560937/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 20/10/2024 a 18/11/2024

2828 - 27/09/2024 - CRISTIANO GUSTAVO BIAZZO SIMON - (CCH) - RG 64094629/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/10/2024 a 19/12/2024

2829 - 27/09/2024 - CLAUDIA NEVES DA SILVA - (CESA) - RG 63865060/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/10/2024 a 14/11/2024

2830 - 27/09/2024 - PHILENO PINGE FILHO - (CCB) - RG 82011218/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/10/2024 a 14/11/2024

2831 - 27/09/2024 - LUCIANO MUNCK - (CESA) - RG 0005411632/MG Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/10/2024 a 13/01/2025

2832 - 27/09/2024 - PATRICIA OFELIA PEREIRA DE ALMEIDA - (BC) RG 0061508910/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/10/2024 a 14/11/2024

2833 - 27/09/2024 - MARIA LUCIA MAXIMIANO - (HU) - RG 0042888192/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 22/10/2024 a 20/12/2024

2834 - 27/09/2024 - SANDRA REGINA QUADROS - (ATI) - RG 0081892962/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/10/2024 a 14/11/2024

2835 - 27/09/2024 - CLAUDIA CRISTINA FERREIRA - (CCH) - RG 126890125/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/10/2024 a 19/12/2024

2836 - 27/09/2024 - CLAUDIA CRISTINA FERREIRA - (CCH) - RG 126890125/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/01/2025 a 07/04/2025

2837 - 27/09/2024 - DAISY TOKUNAGA - (PROAF) - RG 0043883348/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/10/2024 a 29/12/2024

2838 - 27/09/2024 - GUSTAVO JAVIER FIGLIOLO - (CCH) - RG 370162/SC Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/10/2024 a 12/12/2024

2839 - 27/09/2024 - GUSTAVO JAVIER FIGLIOLO - (CCH) - RG 370162/SC Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025

2840 - 27/09/2024 - WEIGLE LUIZ GONCALVES CORREA - (CCE) - RG 0061065199/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 30/09/2024 a 29/10/2024

2841 - 27/09/2024 - MARIA ISABEL BORGES - (CCH) - RG 130448127/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/10/2024 a 12/12/2024

2842 - 27/09/2024 - BELMIRA FERREIRA DE SOUZA MOITEIRO (SEBEC) - RG 35326260/PR - Tornar sem efeito, a pedido, a Portaria nº 2464 de 23/08/2024 que concedeu Licença Especial.

2843 - 27/09/2024 - JOSIAS DE OLIVEIRA GALVÃO - (HU) - RG 47048079/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 4 anos 3 meses 21 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 05/02/2009 a 12/11/2019.

2848 - 30/09/2024 - OBEDES DE OLIVEIRA - (HU) - RG 34301042/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 21/11/1985 a 05/06/1991; 10/09/1991 a 07/04/1992.

2849 - 30/09/2024 - FRANCISCO EUGENIO CAMPIOLO - (HU) - RG 1747263/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 21/12/1992 a 14/12/2016, nos termos da decisão proferida nos Autos Judiciais nº 0005089-48.2017.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina-PR.

2850 - 30/09/2024 - LIGIA MARCIA MARIO MARTIN - (CCS-MED) - RG 12739869/PR - Antecipar para 12/09/2024, o término da concessão para a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, concedida através da Portaria nº 4425 de 24/11/2023.

2851 - 30/09/2024 - ALBO CARLOS CAVALHEIRO - (CCE) - RG 93675452/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025

2852 - 30/09/2024 - CRISTIANO GUSTAVO BIAZZO SIMON - (CCH) - RG 64094629/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 06/02/2025 a 07/03/2025

2853 - 30/09/2024 - KATY MAIA - (CESA) - RG 1112069/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/10/2024 a 18/01/2025

2854 - 30/09/2024 - ISABEL CRISTIANE JERONIMO - (CCH) - RG 20505085/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 28/01/2025 a 26/02/2025

2803 - 25/09/2024 - ADILSON LUIZ SEIFERT - (CCA) - RG 39542650/PR Retificar a portaria nº. 5357 de 25/11/22, a qual declarou contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, e não como constou, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil).

2804 - 25/09/2024 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA (CEFE) RG 42232564/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei nº.7.634 de 13 de julho de 1.982, os períodos de 11/08/1986 a 27/02/1987, 02/05/1987 a 09/10/1990, 02/05/1991 a 31/08/1991 e de 01/09/1993 a 22/02/1994.

2805 - 25/09/2024 - OTAVIANO VIEIRA DA SILVA SOBRINHO - (HU) RG 0049095473/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 30/01/1984 a 30/03/1985.

2806 - 25/09/2024 - OTAVIANO VIEIRA DA SILVA SOBRINHO - (HU) RG 0049095473/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 02/05/1985 a 06/01/1987; 25/05/1987 a 14/12/1990; 18/06/1991 a 01/10/1991; 01/08/1993 a 31/08/1993; 01/07/1994 a 28/02/1995; 01/04/1995 a 30/06/1996.

2807 - 25/09/2024 - PATRICIA SILVA LUCIO - (CCB) - RG 10577110/MG Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realização de produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 01/10/2024 a 31/03/2025.

2808 - 25/09/2024 - CLEIDE VITOR MUSSINI BATISTA - (CECA) - RG 38590570/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realização de produção intelectual de caráter relevante científico, durante o período de 01/10/2024 a 31/03/2025.

2809 - 25/09/2024 - ROSEMARIE ELISABETH SCHMIDT ALMEIDA (CCB) - RG 14004130/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realização de produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 14/10/2024 a 13/04/2025.

2811 - 25/09/2024 - ANA PAULA PERFETTO DEMARCHI - (CECA) - RG 0030272340/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei nº.7.634 de 13 de julho de 1.982, dos períodos de 19/05/1986 a 17/07/1986, 24/07/1986 a 30/11/1986, 01/06/1987 a 20/11/1987, 01/03/1988 a 30/06/1989, 01/02/1996 a 12/03/1997 e de 19/03/1998 a 17/02/1999.

2812 - 25/09/2024 - ANA PAULA PERFETTO DEMARCHI - (CECA) - RG 0030272340/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 19/03/1998 a 17/02/1999.
2814 - 25/09/2024 - CARMEN LUISA BARBOSA GUEDES - (CCE) - RG 93424867/PR - Retificar a Portaria nº 2699 de 17/09/2024, a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que os períodos corretos são os que seguem abaixo: 01/08/1989 a 31/07/1991; 01/08/1996 a 07/02/1997
2863 - 01/10/2024 - SINESIO MOREIRA JUNIOR - (HU) - RG 30457021/PR - Determinar que continue a prestar serviços em 10 (dez) horas semanais, junto à Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Serviço de Bem Estar à Comunidade-SESMT/SEBEC, no período de 04/10/2024 a 03/10/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.
2864 - 01/10/2024 - MARIANA LOPES DOS SANTOS BORGES - (HU) - RG 104942296/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Museu Histórico de Londrina, no período de 06/10/2024 a 05/10/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.
2865 - 01/10/2024 - PAULA CAMILA MESTI - (CCH) - RG 88702360/PR - Retificar a Portaria de Rescisão nº 2735, de 19/09/2024, para constar que o regime de trabalho correto é 40 horas semanais.
2872 - 02/10/2024 - ELIANE APARECIDA VIEIRA - (PROAF) - RG 36848057/PR - Conceder, de acordo com o art. 247 da Lei nº. 6.174 de 16 de novembro de 1.970, Licença Especial no período de 01/10/2024 30/10/2024.
2873 - 02/10/2024 - DARIO PASCHOAL TORMENA - (CCB) - RG 0035215611/PR - Retificar a portaria nº. 6360 de 02/10/14 a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que os períodos corretos são os que seguem abaixo: 01/06/1982 a 07/07/1982; 02/10/1981 a 30/04/1982.
2874 - 02/10/2024 - MURIEL EMIDIO PESSOA DO AMARAL - (CECA) - RG 83270039/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 04/10/2024 até o retorno do professor Edmilson Lenardão ao Departamento, desde que não ultrapasse 03/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2880 - 03/10/2024 - JOAO IVANDIR ZAGO - (HU) - RG 33887736/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a Análise Técnica de Atividade Especial n. 182/2024 que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 5 anos 8 meses 7 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, nos períodos de: 02/05/1996 a 05/03/1997; 28/06/2006 a 12/11/2019.
2882 - 03/10/2024 - RIVAIL CARVALHO ROLIM - (CCH) - RG 35328831/PR - Excluir da portaria nº 3440 de 21/08/2023, com efeitos a partir de 01/01/2024, retornando seu adicional de tempo de serviço para 35%.
2883 - 03/10/2024 - BENEDITO RODRIGUES GONCALVES - (PCU) - RG 00021216895/PR - Excluir da portaria nº 0086 de 23/01/2024, com efeitos a partir de 01/01/2024, retornando seu adicional de tempo de serviço para 30%.
2884 - 03/10/2024 - EDILENE MARIA DOS SANTOS - (PROPLAN) - RG 0041636017/PR - Excluir da portaria nº 0064 de 19/01/2024, com efeitos a partir de 01/01/2024, retornando seu adicional de tempo de serviço para 30%.
2885 - 03/10/2024 - EDVALDO ALVES DE SOUSA - (CC) - RG 30216326/PR - Excluir da portaria nº 2508 de 28/06/2023, com efeitos a partir de 01/01/2024, retornando seu adicional de tempo de serviço para 45%.
2886 - 03/10/2024 - GILSON LOPES CORSALETTI - (CC) - RG 7603788/SP - Excluir das portarias nº 1740 de 28/04/2023 e nº 0124 de 26/01/2024, com efeitos a partir de 01/01/2024, retornando seu adicional de tempo de serviço para 35%.
2887 - 03/10/2024 - MARILENA MOYA FLORES - (PROAF) - RG 0014983325/PR - Excluir da portaria nº 2715 de 18/09/2024, com efeitos a partir de 01/01/2024, retornando seu adicional de tempo de serviço para 25%.
2888 - 03/10/2024 - MARISTELA DE FATIMA GABRIEL - (HV) - RG 0041643820/PR - Excluir da portaria nº 0086 de 23/01/2024, com efeitos a partir de 01/01/2024, retornando seu adicional de tempo de serviço para 25%.
2889 - 03/10/2024 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO - (CCB) - RG 146353088/PR - Excluir da portaria nº 0121 de 26/01/2024, com efeitos a partir de 01/01/2024, retornando seu adicional de tempo de serviço para 25%.
2896 - 03/10/2024 - NILTON ALVES PERALTA - (PCU) - RG 0002042332/PR - Retificar a portaria nº. 5673 de 20/10/15 a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que os períodos corretos são: 01/05/1977 a 28/07/1978; 01/08/1978 a 03/09/1978; 01/02/1980 a 31/10/1980; 01/12/1980 a 04/03/1981; 01/04/1992 a 15/04/1994.
2913 - 07/10/2024 - EVELYN SECCO FAQUIn - (CESA) - RG 125209920/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A.
2914 - 07/10/2024 - DANIEL DOS SANTOS KASTER - (CCE) - RG 53841791/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AC B para AC C.
2915 - 07/10/2024 - NELI CARLA MARTINS JACOB - (HU) - RG 51564464/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 02/01/1996 a 30/06/1996; 01/04/1997 a 08/08/1997; 11/08/1997 a 24/06/1999; 18/08/1999 a 12/08/2001.
2916 - 07/10/2024 - ALMIR LUIZ ALVES - (HU) - RG 41695404/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e

disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 02/05/1990 a 12/09/1990; 13/09/1990 a 02/12/1991.

2917 - 07/10/2024 - ROSSANA HELENA KARATZIOS - (CESA) - RG 0021943495/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/10/2024 a 13/11/2024.

2918 - 07/10/2024 - WELINGTON ROSA FERREIRA - (PRORH) - RG 100542730/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/10/2024 a 19/11/2024.

2919 - 07/10/2024 - ANDREA HADDAD BARBOSA - (CECA) - RG 44325411/PR - RETIFICAR a Portaria 2909 de 04/10/2024 para constar que onde se lê "[...] efeitos financeiros a partir de 01/09/2024, [...]", leia-se: efeitos financeiros a partir de 09/09/2024.

2924 - 08/10/2024 - RONALDO FABIANO DOS SANTOS GASPAR - (CCH) - RG 211509863/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B a partir de 11/10/2024.

2925 - 08/10/2024 - SELWYN ARLINGTON HEADLEY - (CCA) - RG 141844415/PR - I. Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD A para AD B.

2934 - 08/10/2024 - MARIA ISABEL BORGES - (CCH) - RG 130448127/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

117476/2024

PORTARIA Nº 2875 – 02/10/2024

A Magnífica Reitora da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 19.643.240-0, em especial o preliminar Parecer Jurídico nº 145/2023 (fls. 264 - 269), Portaria nº 2016/2023 (fls. 275 - 276), Portaria 3496/2023 (fls. 292), seguido do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 294 - 299a) e o Parecer Jurídico nº 081/2024 (fls. 301 - 315a), bem como a Decisão contida nas (fls. 316 - 318), Parecer Jurídico nº 323/2024 (fls. 365 - 379a) e a nobre decisão do Conselho Universitário (fls. 390),

RESOLVE:

I – Diante do trânsito em julgado administrativo, que se proceda as diligências necessárias no Processo Administrativo nº 19.643.240-0, para, com fundamento no artigo 154, IV, da Lei Estadual n. 15.608/2008, no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos itens 7.2, 12.1, 12.4 e 12.6 do edital do Pregão Eletrônico n. 86/2020 do Hospital Universitário, aplicar as sanções cumulativas de:

- SUSPENSÃO** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de **2 anos**.
- MULTA** no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta feita pela empresa pelo lote n. 05.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.
Profª. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

117471/2024

PORTARIA GEFIS Nº 1075/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 957/2024 Pregão Eletrônico nº53/2024

Contratada: Hyperdinamica Representacoes Comerciais Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Kits Para Realização de Mapeamento e Ablação Por Sistema Não Fluoroscópico, Com Cessão Em Comodato de Um Sistema de Mapeamento Eletroanatômico, Compatível Com Os Kits, Para A Clínica de Eletrofisiologia da Unidade de Hemodinâmica do Hospital Universitário - Hu-Uel

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin
Matrícula 0112992
E-mail alcantarin@uel.br

Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico
Servidor Glauca de Souza Omori Maier
Matrícula 0704329
E-mail glaucaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 09 Outubro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1076/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 958/2024 Pregão Eletrônico nº 54/2024

Contratada: Hyperdinamica Representacoes Comerciais Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Órteses e Próteses - Opme de Eletrofisiologia (Conector Para Cateter Quadripolar; de Ablação; Quadripolar ,Entre Outros), Com Cessão Em Comodato de 01 (Um) Equipamento Gerador de Radiofrequência (Itens Nº5-8) e Bomba de Irrigação (Item Nº07), Para A Clínica de Eletrofisiologia da Unidade de Hemodinâmica do Hospital Universitário - Hu-Uel.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin
Matrícula 0112992
E-mail alcantarin@uel.br

Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico
Servidor Glaucia de Souza Omori Maier
Matrícula 0704329
E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 09 Outubro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1077/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 959/2024 Pregão Eletrônico nº 54/2024

Contratada: Suplen Medical Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Órteses e Próteses - Opme de Eletrofisiologia (Conector Para Cateter Quadripolar; de Ablação; Quadripolar ,Entre Outros), Com Cessão Em Comodato de 01 (Um) Equipamento Gerador de Radiofrequência (Itens Nº5-8) e Bomba de Irrigação (Item Nº07), Para A Clínica de Eletrofisiologia da Unidade de Hemodinâmica do Hospital Universitário - Hu-Uel.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin
Matrícula 0112992
E-mail alcantarin@uel.br

Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico
Servidor Glaucia de Souza Omori Maier
Matrícula 0704329
E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 09 Outubro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

117346/2024

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 08/10/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 1.068/2024-GRE

Considerando o protocolo digital nº 22.872.826-8 de 08/10/2024;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00077/16-7, datada de 19/04/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADAO FERNANDES, portador(a) do CPF nº. 668708529 - 87, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico de Manutenção, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/03/1987 a 04/05/1987	-	02	04
INSS	01/08/1987 a 30/01/1988	-	06	-
TOTAL		-	08	04

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	08/02/1988 a 30/06/1995	07	04	23
TOTAL		07	04	23

PORTARIA Nº. 1.069/2024-GRE

Considerando o protocolo digital nº 22.824.173-3 de 27/09/2024;
Considerando a Declaração de Tempo de Contribuição datada de 16/09/2024, expedida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação do Paraná;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) VANIA GIZELE MALAGUTTI, portador(a) do CPF nº. 053486239 - 03, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Músico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
SEED / PR	03/02/2009 a 28/02/2021	12	-	28
TOTAL		12	-	28

117256/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA:**

Portaria nº 1241/2024 de 08/10/2024. Art. 1º Conceder a fruição de férias à Reitora da UNESPAR, Salete Paulina Machado Sirino, RG nº 3.XXX.403-3/PR, lotada no Campus de Curitiba II, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024 no período de 30/10/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 1242/2024 de 08/10/2024. Art. 1º Nomear, em substituição, o servidor Antonio Marcos Dorigão, RG nº 6.XXX.578-5/PR, para o cargo de Pró-Reitor em Exercício da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROGRAD, no período de 09/10/2024 a 28/10/2024, em virtude das férias do titular do cargo, nomeado na Portaria nº 014/2021.

Portaria nº 1244/2024 de 08/10/2024. Art. 1º Nomear a docente, Analéia Domingues, RG nº 5.XXX.268-6, para o cargo de Pró-Reitora em Exercício da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos

- PROPEDH, no período de 23/10/2024 a 06/11/2024, em virtude das férias da titular do cargo, nomeada pela Portaria nº 303/2022.
Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

117318/2024

UNICENTRO

RESOLUÇÃO Nº 333-GR/UNICENTRO, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

Homologa, ad referendum do COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os mapas de resultado e o demonstrativo de vagas, número de inscritos e número de aprovados no Teste Seletivo;

considerando o Parecer técnico da Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV/PROGESP;

considerando o contido no Protocolo nº 14.592, de 25 de junho de 2024, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, realizado em conformidade com os Editais nº 71-DIRCOAV/ UNICENTRO, de 26 de junho de 2024, e nº 159-DIRCOAV/UNICENTRO, de 4 de outubro de 2024.

Parágrafo único. O Teste Seletivo de que trata o *caput* deste artigo foi realizado no período de 25 de agosto a 11 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

117517/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

1.387-GR, de 9-10-2024: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 22.281.528-2, de 1º de outubro de 2024, em virtude de eventual descumprimento dos deveres previstos no artigo 279, incisos III, VI e XIV, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, em tese infringido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Química Aplicada, Câmpus Cedeteg, contra pós-doutoranda do mesmo Programa: I – Prof. João Francisco Morozini, RG nº *.693.***-5; II – Profª Angelita Maria De Ré, RG nº *.434.***-9; III – Profª Evani Marques Pereira, RG nº *.302.***-4. A Comissão é assessorada por Clarissa Domingos Dalmaz, RG nº *.277.***-4, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

117409/2024

UNIOESTE

EXTRATO 025/2024 – UNIOESTE DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Acordo de Cooperação Itaipu Parquetec nº 0352/2024 Partes: Unioeste X Parque Tecnológico de Itaipu Objeto: Tem por objeto promover capacitações com vistas para educação em saúde para os trabalhadores do setor do turismo de Foz do Iguaçu, PR, envolvendo a recepção e acolhimento do indivíduo com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Data de Assinatura: datado e assinado eletronicamente Data de Vigência: Este TED entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses

117186/2024

PORTARIA Nº 3555/2024-GRE, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora NATASHA MAGRO ÉRNICA, RG nº 13.755.025-3, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3601/2024-GRE, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor FAUSTO JOSÉ DA FONSECA ZAMBONI, RG nº 10.895.420-5, RT-40, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3602/2024-GRE, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 6338/2024 – Reitoria, Inexigibilidade 39291/2024 - Processo nº 22.444.745-0, Controle interno nº 021/2024, com o objeto Contratação de empresa para locação de Software – Sistema de Planejamento e Gestão de Contratação Públicas. Gestor de Contrato: CHRISTIANO JULIO PILGER DE BRITO, RG nº 4.687.733-0. Fiscal de Contrato: ANIBAL MANTOVANI DINIZ, RG nº 1.406.386-2. Esta Portaria, gera efeito a contar de 01 de outubro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 3606/2024-GRE, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Tornar sem efeito a Portaria nº 0438/2024-GRE, de 05 de fevereiro de 2024, que alterou a data para aplicação da penalidade disciplinar prevista no Art. 12, Inciso III, do Código Disciplinar da Unioeste, na forma de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias, sem percepção do vencimento, ao Professor RICARDO LUIZ BARROS DE FREITAS, RG nº 14.346.765-1, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas no Campus de Foz do Iguaçu, por infringir o Artigo 9º, incisos I, IV, V, VI e VII e Artigo 10 incisos I, VIII, XIV, XXV e XXXVIII do Código Disciplinar da Unioeste, para data de 10 de fevereiro de 2024.

117185/2024

PORTARIA Nº 041/2024 - CCS

DATA: 07 de outubro de 2024.

SÚMULA: Autorização de afastamento para o exterior a docente CAROLINA PANIS.

A Diretora do Centro de Ciências da Saúde da Unioeste, do Campus de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, Considerando a Resolução nº 210/2013 – CEPE, de 05 de dezembro de 2013;

Considerando o Edital nº 039/2024 – PROEX - Programa de Apoio Institucional para Organização e Participação em eventos Técnicos-Científicos – Chamada Pública 09/2024 – Fundação Araucária; Considerando solicitação da servidora docente Carolina Panis; Considerando apreciação pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde, em consulta realizada no dia 07/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º: Autorizar o afastamento para o exterior, a servidora docente CAROLINA PANIS, RG nº 13.886.885-0 SSP/PR, para participar do evento “San Antonio Breast Cancer Symposium”, promovido pela American Association for Cancer Research (AACR), a ser realizado no período de 09 a 13/12/2024, na cidade de San Antonio/Texas/Estados Unidos da América. Os recursos utilizados para viagem serão com recursos obtidos através do Edital nº 039/2024 – PROEX – Programa de apoio institucional para organização e participação em eventos técnicos-científicos - Chamada Pública 09/2024 – Fundação Araucária.

Art. 2º: Esta Portaria gera efeito no período de 09/12/2024 a 15/12/2024.

GABINETE DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE -
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE -
CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

PUBLIQUE-SE.

Lirane Elize Defante Ferreto
Diretora do Centro de Ciências da Saúde
Portaria nº 0020/2024 - GRE

117261/2024

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 046/2024

Súmula: Designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 6160/2024 – protocolo n.º 22.317.625-9.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Andre Avelino da Silva, nomeado pelo Decreto n. 4468/2023, para atuar como gestor do contrato administrativo n. 6160/2024.

Art. 2º Designar o servidor Victor Havro de Sá Grein, nomeado pelo Decreto n. 5532/2024, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 6160/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

117709/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Família – SEDEF
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 7º andar – Palácio das Araucárias
CEP 80530-915 – Curitiba – Paraná

ATA 010/2024

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR
Reunião Extraordinária de Agosto de 2024

No dia 16 de agosto de 2024 às 15h, virtualmente por meio da plataforma de reuniões Google Meet, deu-se início aos preparativos para realização da reunião plenária extraordinária de agosto de 2024. A vice-presidente Renata Mareziuzek dá boas-vindas a todos e reitera que reunião tratar-se-á de pauta única, referente a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2025. Explica ainda que a referida pauta não pôde ser discutida anteriormente em virtude da ausência dos elementos necessários para entendimento e discussão do referido Projeto de Lei. Reforça que trata-se de uma reunião conjunta entre a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e que, conforme vem sendo realizado nos últimos anos, a PLOA é discutida conjuntamente entre as instâncias, anteriormente à sua aprovação. Salienta que o Orçamento é estruturante para qualquer política pública, juntamente com o planejamento e o controle social. Desta feita, a secretária executiva iniciou a conferência dos presentes, registrando os seguintes conselheiros **representantes da sociedade civil, segmento dos usuários do SUAS**: Titular CLENY THOMAS MACIEL, Suplente ROSELI BAROSS, Titular EDSON APARECIDO DE ALENCAR, Titular ROGERIA APARECIDA ORTELHADO, Titular CARLOS DA SILVA. **Segmento dos trabalhadores do setor**: Titular LÉO MIGUEL ENDRIGO POMMER, Titular ADRIANIS GALDINO DA SILVA JUNIOR, Titular ALEXIA SEMZEZYN SLOBODZIAN, Titular ROSELAINE DAS DORES NOGUEIRA. **Segmento das entidades prestadoras de serviço**: Titular LEONARDO CORRÊA LUGON, Suplente ELAINE MARLENE JUNG, Titular MARCELO OLIVEIRA BLEME, Titular MARLENE CICHOCKI DA SILVA, Titular ELIDIAMARA SIMÕES NUNES. **Representantes governamentais**: Titular Renata Mareziuzek dos Santos, Titular Leonardo Ferreira, Suplente Magali Socher Luiz, Suplente Samanta Krevoruczka, Titular Gustavo Henrique Abboud Pontes, Suplente Quelen Silveira Coden, Titular Michele Cristina Ribeiro, Titular Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, Suplente Marcia Valim, Titular Ticyana Paula Begnini, Suplente Vandete Arcoverde Silva, Titular Andréa Maria Sanson Corat, Suplente José Maia, Suplente Delvana Lucia de Oliveira, Titular Juliana Maruszczak Schneider, Suplente Rafael de Lima Borba, Titular Sirleni Brito dos Santos da Silva, Titular Vinicius Henrique Fredrich. Informou-se sobre o quórum qualificado de 12 cadeiras de representantes da sociedade civil e 14 cadeiras de representantes governamentais. Após a conferência dos conselheiros do CEAS/PR deu-se início a conferência dos membros da CIB. **Membros do órgão gestor estadual**: Titular Renata Mareziuzek dos Santos, Suplente Quelen Silveira Coden, Titular Ticyana Paula Begnini, Titular Gustavo Henrique Abboud Pontes, Suplente Daniela Severgnini Silva, Suplente Samanta Krevoruczka, Titular Leonardo Ferreira, Suplente Magali Socher Luiz. **Membros do órgão gestor municipal**: Titular Roseli Aparecida Godoi Rodrigues, Titular Erlindes Valigura, Titular Rubiene de Fatima Costa Pereira, Suplente Rosane da Silva Foques, Titular Lucilene Cristiane dos Santos Diorio, Suplente Cleverson Silva Dos Santos, Titular Rosângela Batista da Silva Duarte, Suplente Anderson Cristian Walter. Marjorie Elizabeth Zalewski Torres Cavaleiro, ponto focal da secretaria executiva da CIB confirmou quórum dos membros da comissão. Renata Mareziuzek dos Santos, também coordenadora da CIB, agradeceu aos presentes, fazendo uso de tal função e passou a palavra para o presidente do CEAS/PR, Edson Aparecido de Alencar, para abertura da reunião conjunta. O mesmo desejou a todos boa-tarde, salientou que o trabalho acerca do tema já estava sendo realizado pela manhã, na ocasião da reunião da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo, qual os membros da CIB também fizeram-se presentes. A vice-presidente e relatora da **Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo**, Renata Mareziuzek dos Santos, explicou que foi apresentado no período da manhã – na ocasião da reunião da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo – pela Coordenação da Política de Assistência Social (CPAS) e pelo Núcleo Fazendário, toda a documentação que visava o acompanhamento da execução orçamentária e financeira de 2024, além de elucidar a previsão das receitas, fixação das despesas e indicação dos programas e ações que serão realizados no exercício de 2025, totalizando o montante do teto de R\$ 100.258.651,00 (cem milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais). No resumo atual geral do FEAS 2024, têm-se R\$133.793.239,00, previsto na LOA 2024; R\$ 62.981.294,00 em orçamento suplementado; R\$196.774.533,00 enquanto orçamento atualizado, sendo o valor liberado na LOA2024, somado ao valor suplementado; R\$90.531.737,03 em valor total empenhado até 07/08/2024; R\$7.836.201,37 em restos a pagar em 2024 e R\$82.695.535,66 em pagamentos de empenhos. A relatora da comissão informou que: "o exercício orçamentário e financeiro sofreu alterações ao longo do ano, sendo muito dinâmico. A questão de suplementação também foi significativa nos últimos anos, permitindo uma suplementação de aproximadamente 50% até o momento para várias ações previstas. A execução orçamentária não estava próxima de 100% porque a execução ocorre até o último dia do orçamento aberto, em dezembro. Praticamente todas as suplementações necessárias já foram realizadas, com a possibilidade de mais algumas até o final do exercício de 2024. O foco principal agora é a execução do orçamento, envolvendo benefícios de transferência de renda, acolhimento e o Piso Único de Assistência Social". A relatora destacou que houve dificuldades na implantação do Piso Único de Assistência Social, mas que essas dificuldades não fragilizaram o processo, considerado um grande avanço na gestão estadual. No entanto, foi feito um alerta sobre a questão dos municípios que não receberam e possivelmente não receberão até o terceiro trimestre. Aproximadamente 120 municípios não cumpriram as exigências deliberadas pelo conselho, o que compromete a execução orçamentária e financeira. Solicitou-se o espelhamento da PLOA 2025, onde o conselheiro Leonardo Ferreira realizou a leitura de item por item do contido na proposta, sendo: Entregas 2 - Municípios beneficiados com cofinanciamento para construção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) -MUNICÍPIO – VALOR DESPESA TETO: R\$ 1.689.590; Entregas 3 - Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência atendidas por serviços de acolhimento institucional encaminhadas via determinação judicial -ESTADO – VALOR DESPESA TETO: R\$ 171.000,00 ; Entregas 4 - Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência atendidas por serviços de acolhimento institucional contratados pelo Estado - ESTADO – VALOR DESPESA TETO: R\$3.006.000,00; Entregas 5 - Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência -ESTADO – VALOR DESPESA TETO: R\$ 550.000,00; Entregas 6 - Municípios beneficiados com cofinanciamento para construção de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) -MUNICÍPIO – VALOR DESPESA TETO: R\$60.000,00; Entregas 7 - Municípios beneficiados com serviços regionalizados para pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, mulheres, adultos e famílias -REGIÃO INTERMEDIÁRIA – VALOR DESPESA TETO: R\$1.473.753,00. Entregas 8 - Famílias em situação de vulnerabilidade social beneficiadas com transferência de renda -REGIÃO INTERMEDIÁRIA – VALOR DESPESA TETO: R\$54.000.000,00; Entregas 9 - Municípios beneficiados com cofinanciamento para apoio na execução do programa de transferência estadual de renda -REGIÃO INTERMEDIÁRIA – R\$100.000,00; Entregas 10 - Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal -REGIÃO INTERMEDIÁRIA – VALOR DESPESA TETO: R\$34.741.961,20. Entregas 11 – Atores do Sistema Único de Assistência Social capacitados para aprimoramento da política socioassistencial – VALOR DESPESA TETO: R\$193.550,00. Entregas 12 – Municípios atendidos com assessoramento e apoio técnico para a operacionalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico – REGIÃO INTERMEDIÁRIA – VALOR DESPESA TETO: R\$ 610.000,00. OBRAS – SUBTOTAL ENTREGAS: R\$ 150.000,00. DIVERSAS DESPESAS – SUBTOTAL: R\$3.572.796,00. TOTAL: R\$ 100.258.651,00. A relatora retoma a palavra e salienta que o trabalho da Coordenação, ao receber o teto, foi fazer a distribuição nas entregas. Foi mencionado que a entrega começou pela número dois, pois a Coordenação também tinha outra entrega referente ao acolhimento, mas com recursos do Fundo de Saúde. As entregas totais do FEAS foram realizadas, e as despesas diversas referem-se a ações indiretas, não relacionadas diretamente a nenhuma entrega específica. Por exemplo, o serviço de calamidade não é um cofinanciamento continuado, mas sim um cofinanciamento que precisa ser previsto, embora possa não ser necessário. A relatora ainda registrou que houve uma redução de aproximadamente 12% no orçamento geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF). Essa redução foi motivada por questões de cautela e responsabilidade fiscal. No entanto, há um compromisso de que o superávit de 2024, assim que ocorrer, será redistribuído principalmente nas áreas que já têm um compromisso com um orçamento maior. Já existe uma sinalização nesse sentido. **Parecer da comissão**: 1) Solicita-se a recomposição do valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) referente a entrega nº 8, que trata do programa Comida Boa, perfazendo o teto de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões) a ser suplementado conforme alterações da lei de transferência de renda estadual; 2) Alterar a minuta de deliberação que aprova o projeto de lei orçamentária anual/2025, incluindo os valores necessários à suplementação. Desta feita, foi realizada a leitura da minuta de deliberação: Art. 1º Aprova a Lei Orçamentária Anual – LOA, relativa ao exercício de 2025, no valor de R\$ 100.258.651,00 (cem milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais). Art. 2º Aprova a necessidade de suplementação de recursos para as seguintes ações orçamentárias: I. Entregas 8 - Famílias em situação de vulnerabilidade social beneficiadas com transferência de renda, no valor mínimo de R\$ 54.000.000,00. II. Entregas 10 - Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal, no valor mínimo de R\$ 9.000.000,00. Parágrafo Único As suplementações para cada ação poderão ocorrer parceladamente. Art. 3º Aprova a solicitação de suplementação de novos recursos a serem aportados para o cofinanciamento das execuções das ações da Política de Assistência Social do estado do Paraná. O conselheiro Adrianis Galdino Junior informou que a assistência social tem um compromisso visceral com a ideia de investimento e não de custo. Ele destacou que a LOAS está centrada em acolhimento, Piso Único de Assistência Social e transferência de renda. O programa de transferência de renda "Comida Boa" foi alinhado como sendo do mesmo calibre do PAS, pois, se funcionar bem, o PAS terá outras funções além de manter as ações continuadas. O conselheiro enfatizou que é muito importante que a CIB e o CEAS não percam de vista que não se pode aprovar uma LOA de 100 milhões de reais, considerando que quase 6 milhões de pessoas utilizam a política de assistência social no estado do Paraná. Ele reconheceu a ideia da suplementação, com 87 milhões de reais ainda a serem executados até 31/12/2024, mas ressaltou que é necessário, enquanto conselho, não aceitar que o orçamento caia 33 milhões de reais na sua composição. A senhora Rosângela Batista, membro da CIB, observou que falar sobre orçamento gera desespero, expectativa e ansiedade, pois o orçamento possibilita todas as ações. Ela concordou com muitas falas realizadas, destacando que, no mínimo, deveríamos manter a LOAS do ano anterior, salientou ainda que enquanto estivermos com um Piso Único que não discute prioritariamente a proteção básica, algumas situações fundamentais não serão abordadas. Prevenir é essencial para evitar situações extremas na assistência social. Decorrida a discussão que embasou a alteração da minuta de deliberação para atendimento aos critérios da CIB e do CEAS, procedeu-se a leitura da nova minuta de deliberação: Art. 1º Aprova a Lei Orçamentária Anual – LOA, relativa ao exercício de 2025, no valor de R\$100.258.651,00 (cem milhões duzentos e

cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais). Art. 2º Aprova a necessidade de suplementação de recursos para as seguintes ações orçamentárias: I. Entrega 8 - Famílias em situação de vulnerabilidade social beneficiadas com transferência de renda, no valor mínimo de R\$54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais). II. Entrega 10 - Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal, no valor mínimo de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais). Parágrafo Único As suplementações para cada ação poderão ocorrer parceladamente. Art. 3º Aprova a solicitação de composição orçamentária de novos recursos a serem aportados para o cofinanciamento das execuções das ações da Política de Assistência Social do estado do Paraná, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). **Parecer da CIB:** Aprovada a minuta de resolução que aprova a PLOA 2025, conforme apresentada na reunião conjunta CIB e CEAS. **Parecer do CEAS:** Aprova a minuta de deliberação que aprova a PLOA 2025, incluindo a tabela apresentada em anexo. Solicitar ao secretário do desenvolvimento social e família, elucidações referentes a diferença orçamentária do FEAS apresentada em 2025, em detrimento da LOA 2024. O presidente encerrou a reunião destacando que os conselheiros, em 2025 e 2026, precisarão estar atentos não apenas à LOA (Lei Orçamentária Anual), mas também ao PPA (Plano Plurianual). Ele explicou que, ao aprovar o PPA, os recursos serão divididos por quatro, fornecendo uma base para a elaboração da LOA. Portanto, os conselheiros da política de assistência social terão a responsabilidade de acompanhar tanto a LOA quanto o PPA para os anos de 2025 e 2026. Ele agradeceu a participação de todos e ressaltou que, a cada ano, enfrentam dificuldades. O governo não está presente apenas para ser benevolente, mas sempre houve desafios e imposições. No entanto, com a união do movimento social e a cobrança ao governo, é possível alcançar os objetivos desejados por todos, incluindo trabalhadores, entidades e gestores da assistência social. A vice-presidente também agradece a todos e parabeniza a conselheira Ticyana Paula Begnini pelo aniversário no dia de hoje. Esta ata foi elaborada pela secretária executiva do CEAS/PR Thamiris Guerra e por Marjorie Torres, ponto focal da secretária executiva da CIB/PR.

117451/2024

Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Família – SEDEF
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 7º andar – Palácio das Araucárias
CEP 80530-915 – Curitiba – Paraná

ATA 011/2024

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR; e**Reunião da Comissão Eleitoral – Apuração dos Votos – Eleições Suplementares da Sociedade Civil – Biênio 2023-2025**

Às 17 horas e 15 minutos, do dia 28 de agosto de 2024, virtualmente por meio da plataforma de reuniões Google Meet, deu-se início à reunião da Comissão Eleitoral. A secretária executiva Thamiris Guerra fez o registro dos seguintes conselheiros membros da comissão, **representantes governamentais:** Samanta Krevoruczka e Gustavo Henrique Abboud Pontes. **Representante da sociedade civil:** Elidiamara Simões Nunes. Além dos conselheiros, estiveram presentes: Keity Cruz (Ministério Público do Paraná), Luis Felipe Miranda (Núcleo de Informática e Informações/SEDEF), Marjorie Elizabeth Zalewski Torres Cavalheiro (Coordenação da Política de Assistência Social/SEDEF) e Gabriela dos Santos Lourenço (Secretaria Executiva do CEAS/PR). A secretária executiva dá boas-vindas a todos e solicita ao sr Luis Felipe Miranda, representante do NII, setor responsável pelo sistema eleitoral, o espelhamento do referido sistema e início da extração dos dados. Luis Felipe Miranda iniciou a explanação, relatando que o sistema utilizado na ocasião desta eleição foi desenvolvido pela CELEPAR e possui várias funcionalidades. Demonstrou como os questionários funcionam e onde foram inseridos os participantes, tanto os votantes quanto os votados, gerado o questionário final utilizado para a eleição. Explicou ainda que para cada segmento foi gerado um formulário diferente, com vistas a minimizar o risco de confusão por parte dos eleitores. Relatou que cada participante homologado, um recebeu um link para votação, com um código de acesso de utilização única e intransferível. O link foi gerado após o cadastramento do participante no sistema, realizado por meio da inclusão do nome, sobrenome e e-mail. Destacou que os participantes receberam, no dia 23/08/2024, em seus e-mails, conforme preenchido na ficha de inscrição, o link para votação, qual ficou disponível para utilização a partir das 10h até às 17h, do dia da votação, conforme estabelecido no edital de eleições. Luiz Miranda ainda gerou um relatório onde foi possível conferir o envio de 90 convites para os participantes do segmento dos usuários do SUAS e 02 convites para os participantes do segmento dos trabalhadores do setor. Salientou que, conforme emissão destes relatórios, houve aproveitamento de cerca de aproximadamente 50% dos convites enviados, ou seja, referente ao questionário dos usuários do SUAS, apenas 44 pessoas o responderam de maneira completa. Já no questionário dos trabalhadores do setor, apenas um convite foi utilizado adequadamente. Na sequência, iniciou-se a extração dos 44 votos, referentes ao **questionário dos Usuários do SUAS:** O relatório gerado apresentou os candidatos em ordem alfabética, seguido pelo número de votos obtidos. A secretária executiva fez a leitura dos dados: CARLOS ALBERTO FRITZ JACQUES: 1 voto = 2.27%; ELIZABETH TEREZINHA QUADROS ALVES: 0 voto = 0.00%; GEANI DARK RODRIGUES: 1 voto = 2.27%; IRACEMA MOREIRA DOS SANTOS: 1 voto = 2.27%; MARIA AUXILIADORA PIMENTEL DOS SANTOS: 0 voto = 0.00%; RITA DE CÁSSIA SILVA GOULART: 3 votos = 6.82%; RUTY RAQUEL PEREIRA LEITE 8 votos = 18.18%; SILVIO MARCOS GOMES: 3 votos = 6.82%; ZULEIKA DEL VALLE VELASQUEZ VILORIA: 27 votos = 61.36%. A secretária executiva ressaltou que, conforme os dados apresentados, o objetivo da eleição, com relação aos usuários do SUAS foi alcançado, onde dois serão indicados às vagas de suplente e outros cinco ficarão indicados para o cadastro reserva. Salienta ainda que posteriormente será procedida avaliação conforme os critérios de desempate apontados no Edital Eleitoral, para que os candidatos sejam devidamente classificados. Na sequência o mesmo procedimento foi iniciado para conferência do **questionário dos Trabalhadores do Setor:** após abertura, a secretária executiva leu: SISMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA: 1 voto = 100.00%. A secretária executiva atentou para a previsão de 05 vagas para cadastro reserva, contudo, devido a baixa adesão de candidatos deste segmento, o cadastro reserva contará apenas com um candidato. Após a finalização do escrutínio, o representante do NII se colocou à disposição para esclarecimento adicionais sobre o sistema e processo. A secretária executiva agradeceu todo o suporte da equipe durante o processo de eleição e deu sequência destacando sobre as ocorrências apresentadas durante o processo, informando que todas foram formalizadas pelo e-mail eleicaoceas@sedef.pr.gov.br, registradas e respondidas, estando à disposição dos conselheiros para verificação, caso necessário. A secretária executiva ainda exemplificou que as situações mais recorrentes foram as que se referiram ao cadastro incorreto de e-mail na ficha de inscrição, sem comunicação à organização da eleição, conforme estabelecido no art. 26 do Edital Eleitoral, até as 14h do dia anterior à eleição. A secretária executiva finalizou sua fala registrando que, apesar do dia atribulado de demandas referentes ao processo eleitoral, foi dado o suporte técnico para que as pessoas conseguissem dirimir suas problemáticas e realizar o voto, ficando a disposição para esclarecimentos adicionais. Não houve manifestação. Por fim, a secretária executiva informou que seria apresentado, no dia seguinte, à Mesa Diretora, minuta de Ad Referendum e que após sua publicação no DIOE, seria realizado a publicação da lista candidatos suplentes eleitos e cadastro reserva, no site do CEAS/PR, em atenção ao prazo estabelecido do Edital Eleitoral (até o dia 3 de setembro). Parabenizou a todos os envolvidos e ressaltou que o CEAS/PR está aprimorando a cada vez mais os seus processos eleitorais, com o grande objetivo de promover a efetiva participação popular. Esta ata foi elaborada pela secretária executiva Thamiris Guerra e pelas estagiárias de psicologia Agatha da Silva Stempniak e Gabriela dos Santos Lourenço.

117459/2024

Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Família – SEDEF
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 7º andar – Palácio das Araucárias
CEP 80530-915 – Curitiba – Paraná

ATA 012/2024

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR**Reunião Ordinária de Setembro de 2024**

No dia 06 de setembro de 2024, às 09h deu-se início aos procedimentos para realização da plenária ordinária de setembro de 2024. O presidente do CEAS/PR, Edson Aparecido de Alencar, após breve autodescrição, expressou seu descontentamento por ter se ausentar da reunião da sociedade civil, no dia anterior, devido a um exame médico, o que fez com que ele saísse antes do término da reunião. Ele explicou que não costuma marcar consultas ou exames durante compromissos, mas teve que fazer uma exceção para um eletrocardiograma. A reunião continuou com a escolha, pela maioria, do Conselheiro Adrianis Galdino da Silva Júnior, para presidir na sua ausência. A vice-presidente Renata Mareziuzek dos Santos, cumprimentou os presentes e destacou a importância de uma dinâmica no CEAS que permita a participação efetiva de todos, sem segmentação em "caixinhas". Ela ressaltou que, ao final de cada reunião, os participantes saem com mais conhecimento, tanto sobre as relações entre os membros quanto sobre a política de assistência social. O foco do debate é sempre no fortalecimento do controle social e na garantia de que a política de assistência social chegue a todos que dela necessitam, sempre priorizando o coletivo em detrimento do pessoal. Deste modo, foi solicitado à secretária executiva Thamiris Guerra que fizesse a conferência dos presentes. Desta forma, a mesma registrou os seguintes conselheiros, **representantes da sociedade civil, do segmento dos usuários do SUAS:** Titular CLENY THOMAS MACIEL, Suplente ROSELI BAROSSI, Titular EDSON APARECIDO DE ALENCAR, Titular AURORA DA APARECIDA SANTOS, Titular ROGERIA APARECIDA ORTELHADO, Titular CARLOS DA SILVA. **Segmento dos trabalhadores do setor:** Titular LEO MIGUEL ENDRIGO POMMER, Titular ADRIANIS GALDINO DA SILVA JUNIOR, Suplente LEONCIO SANTIAGO, Titular ALEXIA SEMZEZY SLOBODZIAN, Titular ROSELAINE DAS DORES NOGUEIRA, Titular JULIANO DEL GOBO. **Segmento das entidades prestadoras de serviço:** Suplente ELAINE MARLENE JUNG, Titular TEREZINHA CORREA MACIEL, Titular ELIDIAMARA SIMÕES NUNES. Representantes governamentais: Titular Renata Mareziuzek dos Santos, Titular Leonardo Ferreira, Suplente Magali Socher Luiz, Suplente Samanta Krevoruczka, Suplente Quelen Silveira Coden, Suplente Ingrid Machado, Titular Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, Titular Ticyana Paula Begnini, Titular Margarete Alcino, Titular Andréa Maria Sanson Corat, Titular Denise Maria Fank de Almeida, Suplente Delvana Lucia de Oliveira, Titular Juliana Maruszczak Schneider, Titular Lucimeri Sampaio Bezerra, Titular Sirleni Brito dos Santos da Silva, Titular Vinicius Henrique Fredrich. Além dos conselheiros presentes, também houve registro dos seguintes **convidados:** Marcey (Coordenador do Fórum de Aprendizagem Profissional do Paraná), Joana Franco de Arruda (SEED), Keity Cruz (CAOPAS/MPPR), Patricia Cavichiolo Tortato (DPSE/CPAS/SEDEF), Tiago Borges Fantinel, Tamires de Araújo, Angélica Reis, Marjorie Torres, Abel de Oliveira (CPAS/SEDEF), Isabella Martins, Gabriela Lourenço, Agatha Stempniak e Fernando Quintana (SE/CEAS/CPAS/SEDEF). Daniela Severini, Tays Sandrini, Diego Franco,

Amanda Vaz (DGS/CPAS/SEDEF), Carla Rossi, Ana Taverna, Anderson Dall Agnol (DPSB/CPAS/SEDEF). Verificou-se o quórum qualificado de 13 cadeiras de representantes da sociedade civil e 15 cadeiras de representantes governamentais. Foi feita pela Mesa Diretora proposta ao plenário referente a dinâmica das falas, com vistas a permitir que todos os conselheiros tenham oportunidade de fazer uso da fala sem que haja prejuízos. Deste modo, após acatado pelo pleno foi registrado o seguinte **parecer do CEAS**: Fica estabelecido 3 minutos de fala para cada conselheiro que pedir a palavra. 2 minutos para réplica e 2 minutos para tréplica, caso haja. Na sequência iniciou-se os procedimentos para **aprovação da pauta**, a secretária executiva realizou a leitura das alterações realizadas em detrimento da pauta encaminhada aos conselheiros na ocasião da convocação, sendo: COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E GERENCIAMENTO DO FUNDO: 1.7. Revogação da Deliberação CEAS/PR 065/2024 – Termo de Colaboração APAE de Curitiba; 1.8. Termo de Colaboração APAE de Curitiba; e 1.9. Plano de Ação – Recursos AEPETI. COMISSÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS: 2.3. Protocolo: 21.342.279-0 – Equipamentos Socioassistenciais Fazenda Rio Grande; e 2.4. Protocolo: 21.486.447-9 – Encerramento das atividades do Acolhimento Institucional Pessoas em Situação de Rua – Ibioporá (retirados de pauta); 2.12. Termo de Colaboração Pequeno Cotelengo. COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: 3.5. Carta de Apoio – Curso Participação Institucionalizada: Conselho de Garantia de Direitos (retirado de pauta). REUNIÃO PLENÁRIA: * Leitura de mensagem de condolências (Cascavel/PR); * Alteração dos representantes do Núcleo da Paz; * Leitura Carta Manifesto dos Usuários do SUAS. **Parecer do CEAS**: Aprovada a pauta. Dando sequência, foi solicitado ao conselheiro Carlos da Silva que fizesse o uso da palavra. O conselheiro trouxe uma reflexão a partir de sua experiência na XIV Conferência de Assistência Social em Cascavel, onde destacou a importância da conferência recente e o impacto que ela teve em sua percepção, ainda muito presente. O conselheiro também informou sobre o acidente ocorrido em São Paulo, que o comoveu profundamente, assim como todos os brasileiros, e pediu um minuto de silêncio em respeito às vítimas. Após o minuto de silêncio ele realizou a leitura do poema "Instantes" de autoria do conselheiro representante dos usuários do SUAS, Cleyton Serafim dos Reis: "De repente o Mundo se tornando; Se tornando Mundo em Tudo; Mundo num instante; Ressignificando o Grito, o Apelo, a Dor... Tumultuada e Tramada num instante. Em um "Instante-distante" de que jamais poderei te ter à todo Instante. Há!!! Como um dia eu Sonhei te ter a todo Instante... Sussurro e Calor-me junto a Dor num retrato no Celular até mesmo ao ver um outro guardado na Estante... Me some a VOZ (SILÊNCIO); E me permaneço Mudo nesse Instante. Me perduto e me eternizo junto às Memórias Vidas e Vidas Sentidas no perpetuar Calor da VOZ ou na Leveza dos Sentidos que me traz as Lembranças de Laços vividos e fortalecidos em NÓS! Sim NÓS... Me perduto e me eternizo junto à essas recordações de NÓS; Pelo calor do momento que me guarda em teu Peito, E me transborda em teus OLHOS; O Mar que eu desconheço... Silêncio-me na DOR e me guardo no teu RESPEITO! CARINHO, AMOR, AFETO, DOR cravado como CRAVO em ROSA no meu PEITO. Vivo um derradeiro e intenso VERANEIO. Amálgamas se encontram em meu pranto, dor e devaneio... Em teus Olhos como Miragens em Horizontes me desconheço. Apesar de acordar de um Sonho, e viver um certo pesadelo... Que apesar de estar como num navio largado ao ermo. Em teus olhos na dor deste Sufrágio e Instante eu Me Vejo, Me busco, Me Refaço, Me Reconheço... Mas sem você em meu peito quero que saibas; Que não exista: Não Resisto, Não me vejo... Mas me faço Luz, Para quem sabe assim: Me fortaleço... Pois, em meus olhos a Dor que vejo, Não esta mais distante, Por falta de tocar, sentir, te dar a mão, um abraço e até mesmo um beijo... Que mesmo EU, ELE, ELA, TU, NÓS ou VÓS; Estejamos distantes... Estaremos tão perto e guardados do melhor que nos houve e ainda há em nós a todo, Instante. Momentos Eu, Momentos Nós, Mas nunca e jamais distantes... Enquanto nascer uma Flor, E houver em nós: Um Momento à cada Instante. Te eternizo ao Soprar do Vento, à todo Instante. INSTANTE EU, INSTANTE NÓS, mesmos Distantes, Somos Instantes, Em instantes sobre Nós... Instantes!!! Após uma salva de palmas, deu-se continuidade à pauta, procedendo com **III. Aprovação da Ata Ordinária de Agosto de 2024**: a secretária executiva fez a leitura dos trechos que foram alterados na referida ata, com relação ao arquivo que havia sido encaminhado anteriormente aos conselheiros, sendo: "Parecer do CEAS: Aprovada a Pauta"; "III. Aprovação das Atas: Não houve solicitações de correções e alterações para a Ata Ordinária de Julho. Foi solicitada inclusão de transcrição integral da proposta apresentada pelo vice-presidente no ponto II. Apreciação e aprovação da Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei 4735 de 12 de Abril de 1996 – Lei de alteração do CEAS/PR, na ata extraordinária de junho"; "Foi proposto que a reunião da comissão acontecesse num dia e a plenária extraordinária em outro". **Parecer do CEAS**: Aprovada a ata ordinária de agosto de 2024. Que as atas aprovadas sejam encaminhadas após a publicação aos emails dos conselheiros, junto às deliberações aprovadas. Encaminha para a Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial, a solicitação de retirada da necessidade dos conselheiros assinarem as atas. Na sequência, a secretária executiva procedeu com as explicações necessárias ao ponto **IV. Aprovação Ad Referendum**: desta forma, realizou-se a leitura dos artigos aprovados pelo **Ad Referendum 011/2024 – Impugnações e Recursos – Processo Eleitoral Suplementar**: Art. 1º Tornar pública a ausência de pedidos de impugnação e de oferecimento de recursos referentes a listagem de candidatos habilitados e inabilitados para participação no Processo Eleitoral Suplementar para o Biênio 2023-2025, publicada por meio da Deliberação 060/2024. Art. 2º Considerar a Deliberação CEAS/PR 060/2024, como relação final dos candidatos habilitados para participação no Processo Eleitoral Suplementar para o Biênio 2023-2025, ficando CEAS/PR desobrigado a cumprir o disposto na alínea i) da Deliberação CEAS/PR 053/2024. **Parecer do CEAS**: Aprovado. Leitura dos artigos aprovados pelo **Ad Referendum 012/2024 – Indicações de Representantes para Reunião Trimestral CNAS**: Art. 1º Indicar e aprovar o custeio dos representantes do CEAS/PR no referido evento, a ser realizado no município de Brasília/DF, nos dias 09 a 10 de setembro de 2024, sendo: I – Renata Mareziuzek dos Santos, representante governamental, com custeio total realizado através de recursos do FEAS; e II – Adrianis Galdino da Silva Junior, representante da sociedade civil, com custeio parcial realizado através de recursos do FEAS, tendo em vista o custeio expresso no ofício circular supracitado. **Parecer do CEAS**: Aprovado. Leitura dos artigos e do ANEXO I aprovado pelo **Ad Referendum 013/2024 – Resultado Final – Processo Eleitoral Suplementar**: Art. 1º Publicar o resultado final da Eleição Suplementar, conforme Anexo I. ANEXO I: USUÁRIOS DO SUAS – SUPLÊNCIA: ZULEIKA DEL VALLE VELASQUEZ VILORIA (1º lugar); RUTY RAQUEL PEREIRA LEITE (2º lugar). USUÁRIOS DO SUAS – CADASTRO RESERVA: SILVIO MARCOS GOMES (1º lugar), RITA DE CÁSSIA SILVA GOULART (2º lugar), CARLOS ALBERTO FRITZ JACQUES (3º lugar), IRACEMA MOREIRA DOS SANTOS (4º lugar), GEANI DARK RODRIGUES (5º lugar). TRABALHADORES DO SETOR – CADASTRO RESERVA: SISMUC – SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA (1º lugar). Também foi realizada a leitura do **Relatório de discussão Comissão Temporária Eleitoral**. 12/08/2024: A secretária executiva informou à Comissão sobre o envio da Declaração de Responsabilidade referente ao recebimento do arquivo contendo as senhas de acesso à votação dos candidatos cadastrados com o e-mail institucional do Acolhimento POP Rua de São José dos Pinhais. O prazo para resposta foi estabelecido até 20/08/2024. Foi ressaltado que, conforme a alínea "e" do art. 20 do Edital Eleitoral, o prazo para impugnação e apresentação de recursos foi de 08/08/2024 a 11/08/2024, sem que houvesse o recebimento de nenhuma solicitação nesse período. Assim, considerando a ausência de impugnações, a próxima etapa processual seria a publicação final dos candidatos até 21/08/2024, conforme a alínea "i" do art. 20 do Edital Eleitoral. Nesse contexto, foi publicada a Resolução Ad Referendum CEAS/PR 011/2024. Também foi comunicado aos membros sobre o envio de um e-mail teste para identificar possíveis erros de recebimento. Foram registrados problemas em 15 desses emails. A equipe da Secretaria Executiva ficou responsável por contatar os candidatos para atualizar os endereços de e-mail, que receberam os dados para a votação. 19/08/2024: A Comissão foi informada sobre o recebimento da declaração enviada ao equipamento de São José dos Pinhais. Além disso, foi atualizado o panorama dos 15 emails com problemas, sendo que, após as providências da secretária executiva, apenas um continuava apresentando problemas. A equipe continuaria com as providências para resolver a questão. Foi enviado aos membros da Comissão, bem como aos demais conselheiros do CEAS, um material digital (via WhatsApp) contendo a divulgação dos candidatos habilitados, solicitando ampla divulgação. 27/08/2024: Foi reforçado com a Comissão o prazo contido no art. 26 do Edital Eleitoral, que trata das providências a serem tomadas pelos candidatos em caso de não recebimento dos dados para votação, estipulando a data de 27/08/2024 até às 14h. Também foi lembrado sobre a data da eleição que se aproxima (28/08/2024), bem como sobre as providências descritas no art. 29 do Edital Eleitoral: "Imediatamente ao encerramento do período de votação, às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público, caso se façam presentes". Dessa forma, foi encaminhado via WhatsApp e e-mail o link para participação na reunião de apuração dos votos. O convite também foi enviado ao CAOPAS, solicitando a designação de um representante para acompanhar o processo. Foi informado ainda que o banner com o link clicável para acesso ao formulário de votação já estava disponível no site do CEAS/PR. No entanto, o formulário para o qual o link direciona só seria ativado às 10h do dia 28/08/2024, conforme estabelecido no Edital Eleitoral. **Parecer do CEAS**: Aprovado o ad referendum. Referenda o relatório de discussão da Comissão Eleitoral. **V. Minuta de Deliberação – Metodologia de Implantação dos Grupos de Trabalho fomentados pelo CEAS/PR**: a vice-presidente apresentou a minuta de deliberação que foi discutida na plenária de fevereiro de 2024, trabalhada pela Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial. Ela explicou que a minuta trata da regulamentação do funcionamento dos grupos de trabalho, uma necessidade identificada desde fevereiro para melhorar a eficácia dos grupos, que são essenciais para aprofundar esses temas antes de tomar decisões. Ela explica que o regulamento visa definir objetivos claros, periodicidade, cronograma e o apoio técnico necessário para os grupos. Ela destacou a importância de ter uma regulamentação para evitar situações em que grupos de trabalho não apresentem resultados, sendo que esta deliberação será um guia útil para todos os participantes. **Parecer do CEAS**: Aprova a minuta de Deliberação. **VI. Alteração dos representantes CEAS no Comitê Estadual Orfandade e Direitos do Paraná e * Alteração dos representantes do Núcleo da Paz**: a secretária executiva salientou que, em virtude das recentes alterações da sociedade civil, restam ainda dois representantes do CEAS em instâncias que necessitarão de alteração, sendo estas: Comitê Estadual Orfandade e Direitos do Paraná, que necessita indicação de conselheiro CEAS para substituir o senhor Sérgio Bezerra; e Núcleo da Paz, que necessita indicação de conselheiro CEAS para substituir a senhora Deise Land. **Parecer do CEAS**: Será encaminhada à secretária executiva, no prazo de 15 dias, as indicações para recomposição das representações. Que a deliberação sobre os representantes do CEAS nas instâncias seja atualizada após providências. Consultar o FECOP acerca da representação do CEAS/PR. Na sequência foi dada a palavra à conselheira Rogéria Aparecida Ortelhado, representante dos Usuários do SUAS para que procedesse com os registros sobre *** leitura Carta Manifesto dos Usuários do SUAS**: "Carta-Manifesto dos Usuários do SUAS no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná. Nós, usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que integramos o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), viemos por meio desta carta expressar nosso profundo descontentamento com as práticas e atitudes que temos observado no âmbito deste conselho, práticas estas que, em nossa percepção, afetam diretamente a nossa participação e representação. É importante destacar que essas percepções não refletem o comportamento de todo o Conselho, mas sim de um pequeno grupo de conselheiros da sociedade civil, cujas atitudes, em nosso entendimento coletivo, têm gerado um desgaste coletivo significativo. Ao longo dos últimos meses, temos observado uma postura que percebemos como autoritária por parte da liderança deste grupo, cujas opiniões e atitudes nos parecem ser impostas de maneira que desrespeita e intimida os demais membros, especialmente aqueles que representam os

usuários do SUAS. A forma como alguns de nós têm sido tratados nos faz sentir desvalorizados, e acreditamos que isso pode revelar preconceitos que, muitas vezes, se disfarçam de mal-entendidos ou de expressões como "você me entendeu errado". Essas situações, em nossa visão, evidenciam uma tentativa de deslegitimar nossas vozes e nossa participação. Acreditamos que a intimidação, o autoritarismo e o preconceito disfarçado, assim como a humilhação dos que não possuem um conhecimento técnico profundo, são atitudes percebidas de maneira mais clara por aqueles que se sentem oprimidos, pois o impacto dessas ações muitas vezes não é reconhecido por quem as pratica. Estamos nos sentindo assediados! Também observamos, com grande indignação, situações que consideramos humilhantes, direcionadas à secretaria executiva do CEAS durante as reuniões. Em nossa visão, essas ações são inadmissíveis e refletem um desrespeito que se repete e se intensifica com o tempo. Da mesma forma, a intimidação que percebemos ser dirigida aos usuários por não dominarem completamente a política de assistência social é algo que não podemos mais tolerar. As situações de constrangimento a que estamos sendo submetidos nas reuniões da sociedade civil, a nosso ver, vão muito além de uma mera manipulação disfarçada de "falta de conhecimento técnico". Elas invadem nossa vida pessoal, com conselheiros sendo expostos de maneira que consideramos desrespeitosas, como quando se comenta sobre o estado físico de cansaço de alguns, sem levar em conta as circunstâncias que o causaram, ou quando se fazem insinuações sobre o tipo de roupas que consideram apropriadas para se usar. Para nós, isso é um problema grave. Entendemos que nossa falta de diplomas acadêmicos não nos torna incapazes, pelo contrário, temos a vontade e a capacidade de aprender e de contribuir para o funcionamento correto da política de assistência social. Valorizamos e respeitamos os profissionais com formação, mas a formação não pode ser usada, como justificativa para nos menosprezar, nos intimidar ou nos manipular. Nós somos o principal motivo da existência do SUAS e de qualquer conselho que a envolva! A percepção que temos é que, por não possuímos um conhecimento técnico aprofundado, somos frequentemente tratados como subordinados, como se nossa única função fosse votar e pensar de acordo com as orientações de quem age como se tivesse todo poder para si e autorização para decidir por si só, sem permitir autonomia real de pensamento dos demais. Consideramos isso inaceitável. Além disso, sentimos que a invisibilidade dos conselheiros suplentes é uma questão que não pode mais ser ignorada, pois acreditamos que cada voz e cada posição dentro do conselho deve ser respeitada e valorizada. Entendemos o Conselho Estadual de Assistência Social como um organismo único, sem distinção entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, que está aqui para lutar pela política de assistência social. Diante disso, é inadmissível que tais atitudes continuem sendo praticadas por conselheiros da sociedade civil para conselheiros da sociedade civil. É relevante ressaltar que a situação relatada se manifesta principalmente nos contextos dos grupos e das vivências da sociedade civil, seja em grupos de WhatsApp ou em reuniões fechadas. No entanto, percebemos que essa dinâmica também se transpõe para as plenárias abertas, nas quais qualquer pessoa pode acessar as gravações disponíveis no YouTube e acompanhar os desdobramentos das reuniões. Por fim, fazemos um apelo em prol do respeito mútuo, e a valorização das diferentes formas de conhecimento e a verdadeira democracia participativa sejam restabelecidos dentro do segmento da sociedade civil. Não buscamos apenas ocupar um espaço, mas contribuir de maneira significativa para o fortalecimento da política de assistência social, que é essencial para todos nós. Assinado, Usuários do Sistema Único de Assistência Social do CEAS/PR". O conselheiro Adrianis Galdino da Silva Júnior questionou sobre as assinaturas na carta, a conselheira Rogéria Aparecida Ortelhado respondeu dizendo que todos os conselheiros representantes dos usuários do SUAS no CEAS haviam assinado e ofereceu-se para comprovar. O conselheiro Adrianis Galdino da Silva Júnior disse que não seria necessário e perguntou ao presidente de que forma o mesmo pretendia encaminhar ao debate. O presidente explicou que recebeu o manifesto elaborado pelo coletivo de usuários do SUAS, qual solicitavam seu apoio. Ele deixou claro que, embora tenha lido o documento e o apoiado, não contribuiu diretamente com nenhuma frase ou palavra. Como presidente, ele reforçou que não tomaria essa iniciativa sozinho, pois representa apenas uma parte do coletivo de oito usuários. Saalientou que com coragem, o coletivo apresentou o manifesto, que foi assinado por ele e está oficialmente registrado. Deste modo abriu as inscrições para discussão sobre os encaminhamentos. A vice-presidente faz uso da palavra expondo que a manifestação dos usuários do SUAS reflete a campanha contra o assédio moral do Conselho Nacional de Assistência Social. Ela afirmou que, embora o CEAS não tenha que aprovar a carta dos usuários do SUAS, pois a mesma já foi consolidada pelo segmento, é importante discutir o seu conteúdo, já que a carta apresenta uma denúncia grave de fragmentação do conselho, que deveria ser coletivo. A vice-presidente ressaltou que, se o segmento dos usuários se sentir oprimido, o conselho precisa pensar em estratégias para resolver essa questão. Ela destacou que o sentimento de cerceamento dos usuários do SUAS é uma forma de violência e sugeriu que todas as instituições representadas no Conselho recebam a carta para reflexão e debate sobre o que está acontecendo, com o objetivo de romper com esse ciclo de violência. A Conselheira Roseli Barossi comentou que, apesar de não estar sempre presente nas reuniões, as acompanha pelo YouTube. Ela ponderou sobre práticas visíveis nas reuniões e nas conversas do grupo da sociedade civil, destacando que, como novo membro do Conselho Estadual, se surpreende que questões que agora percebem não foram notadas antes pelos membros de longa data. A conselheira afirmou que os usuários do SUAS se sentem desvalorizados, como se não tivessem conhecimento, apesar de serem a razão de existência da política de assistência social. Ela reforçou a importância do respeito mútuo e afirmou que os usuários do SUAS nunca desrespeitaram outros conselhos. Ela relatou ainda um incidente ocorrido no dia anterior em que foi negada a representante dos usuários do SUAS, Rogéria Ortelhado, a oportunidade de presidir a reunião dos representantes da sociedade civil, o que, segundo ela, reflete falta de paciência e disposição para ensinar, dentre outras, já apresentadas na carta. A conselheira enfatiza que os usuários do SUAS tem vontade de aprender e pede que os mesmos não sejam desrespeitados ou desconsiderados. Por fim, ela sugeriu que um encaminhamento ao Ministério Público seja feito, já que todas as plenárias do CEAS são gravadas, e afirmou que os usuários tomarão providências se necessário. O conselheiro Adrianis Galdino Junior esclareceu que, na reunião anterior, quando o presidente se ausentou, foi seguido o procedimento regimental para a substituição, e a condução da reunião foi passada a ele por meio de um escrutínio geral, que indicou que ele deveria continuar a presidência da reunião. Ele informou que, por proposta a realização de um círculo restaurativo para lidar com as questões atuais, somente com a participação da sociedade civil. O conselheiro lembrou ainda que: "[...] na história recente deste Conselho nós tivemos muitas situações em que nós tivemos que advertir, admoestar, e lembrar aos usuários o papel que eles têm para com este Conselho. E alguns de vocês que estão sentados aqui há mais tempo do que eu e junto comigo sabem disso." O Conselheiro Leonardo Ferreira expressou apoio à ideia de um círculo restaurativo, mas destacou que a discussão não deve se limitar apenas à sociedade civil, e sim abranger todo o conselho, envolvendo todos os membros. Ele sugeriu que a questão fosse tratada por uma comissão específica ou em um momento específico de organização e respeito. Ele criticou o uso das palavras "advertido" ou "admoestado" para descrever a situação dos usuários do SUAS, argumentando que essas palavras não são apropriadas dado o contexto de denúncia de assédio e desrespeito. Ele enfatizou a importância de apoiar e incentivar a colaboração entre todos os membros do conselho, promovendo um ambiente de respeito e diálogo saudável. O conselheiro pediu uma revisão das práticas atuais e a construção de um ambiente de respeito e avanço na política de assistência social. A Conselheira Elidiamara Simões questionou ao plenário como se sentiria uma conselheira da sociedade civil se, por exemplo, um usuário que ocupa a presidência ofendesse a ela, a seu núcleo de trabalho, e a instituição a qual ela pertence. Ela explicou que, durante o momento em que a sociedade civil indicou um candidato para continuidade da reunião, momento em quem ela fez uso de seu direito de expressão, para recomendar outro conselheiro, com base em sua experiência e contribuição para a política de assistência social, iniciou-se uma situação em que após essa manifestação, palavras foram distorcidas e atribuídas a ela. A conselheira finaliza alegando que estão registradas todas as ofensas dirigidas a ela, ao CRESS e à APAE de Umarã, por um usuário do SUAS. A vice-presidente afirmou que a questão discutida mereceria uma extensa reunião para abordar o tema específico, dada a importância do protagonismo dos usuários do SUAS na política de assistência social. Ela sugeriu a criação de uma comissão temporária para lidar com a situação e tomar uma decisão coletiva do CEAS. Ela ainda enfatizou a necessidade de discutir a carta com uma reflexão individual e em cada representação institucional, para entender onde o conselho pode estar falhando com os usuários. O Conselheiro Adrianis Galdino Junior informou que, conforme decidido na reunião da sociedade civil, a proposta do círculo restaurativo está mantida e todos os conselheiros da sociedade civil concordaram com essa abordagem e que o círculo restaurativo será realizado fora das reuniões do CEAS. Ele solicitou que a secretaria executiva enviasse a carta para todos os conselheiros por e-mail acompanhada pela Resolução CNAS 099/2023, e destacou que as atividades do círculo restaurativo ajudarão a trabalhar e resolver as questões levantadas. A conselheira Denise Fank destacou a importância de acolher a carta dos usuários do SUAS, processando as questões que foram levantadas. Ela sugeriu que, apesar das reuniões do conselho serem públicas e transmitidas, as questões internas deveriam ser resolvidas primeiro dentro do conselho. Enfatizou que o conselho existe para analisar, deliberar e construir políticas públicas, e que a participação de todos os conselheiros é igualmente importante. A conselheira também sugeriu que a Comissão de Ética do Conselho poderia ajudar a reorganizar as relações internas e promover um processo de autoavaliação e respeito. Ela ressaltou a necessidade de tratar as questões com cuidado e respeito, considerando que todos são seres humanos antes de serem conselheiros, e que a responsabilidade pública com a política e os cidadãos deve ser priorizada. A conselheira Aurora dos Santos sugeriu que o conselho realizasse uma reunião para "começar a se respeitar melhor". Ela afirmou que há uma falta de respeito geral entre os conselheiros, com ataques e decisões unilaterais que prejudicam a colaboração. Ela ainda destacou a importância de se colocar no lugar do outro e de promover o respeito mútuo dentro do conselho. O conselheiro Juliano del Gobo expressou sua solidariedade e do Conselho Regional de Psicologia, em relação às questões levantadas pelos usuários do SUAS e destacou a importância de reflexão sobre a desigualdade histórica e as relações de poder dentro do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná e da sociedade como um todo. Ele enfatizou que, além de resolver os problemas internos, o Conselho deve também considerar as relações de poder e desigualdade que ocorrem no cotidiano dos municípios e no estado. Sugeriu que o Conselho deve construir estratégias permanentes para abordar e reformar essas questões, promovendo a justiça social e melhorando as relações entre trabalhadores, usuários do SUAS e gestores. A secretaria executiva, falando enquanto profissional da Psicologia, contribuiu para a discussão explicando sobre o sentimento de assédio expresso na carta pelos conselheiros usuários do SUAS, ela destacou a importância de considerar o estado de vulnerabilidade e fragilidade que os usuários do SUAS estão enfrentando. Ressaltou a necessidade de ter muito cuidado ao implementar o Círculo Restaurativo somente entre a sociedade civil, para não expor os usuários do SUAS a uma nova situação de violência. Salienta a necessidade de garantir que as abordagens adotadas respeitem e protejam a integridade dos usuários do SUAS, evitando qualquer forma de revitimização. A Vice-Presidente reiterou que a proposta de criar uma comissão temporária para articulação institucional e comunicação não restringindo-se apenas ao segmento da sociedade civil. Ela sugeriu que o Círculo Restaurativo seja uma estratégia importante, mas que a discussão sobre a criação de uma comissão deve incluir o CEAS como um todo. Propôs ainda que, na próxima reunião, seja debatido se uma comissão será criada e como o CEAS, em sua totalidade, irá tratar a questão. Destacou a responsabilidade do CEAS no controle social da gestão estadual e a necessidade de refletir sobre práticas semelhantes que podem ocorrer nos conselhos municipais. Sendo fundamental que o CEAS esteja amadurecido na discussão para contribuir

efetivamente e evitar que essas práticas se repitam em outros níveis. A conselheira Rogéria Ortelhado manifestou insatisfação com a falta de respeito nas interações dentro do conselho, situação que persiste há algum tempo e prejudica o ambiente de trabalho. Ela relatou que, devido ao clima hostil, tem evitado participar das discussões e se sente emocionalmente abalada, passando muitas vezes por episódios de choro. Ressaltou ainda que sua participação no conselho é motivada pelo compromisso com a assistência social, e não para conflitos entre colegas. Pediu mais respeito, principalmente com os usuários dos serviços, e destacou a importância de serem consultados sobre decisões, reforçando a necessidade de críticas construtivas e respeito mútuo. A Conselheira Ticyana Begnini expressou seu desconforto com o rumo da discussão, destacando que o debate atual está atingindo pontos críticos da política defendida pelo conselho, especialmente no que se refere à violência estrutural presente na sociedade e em outras esferas, como os conselhos municipais. Ela ressaltou a importância de repensar várias questões relacionadas ao funcionamento do conselho, afirmando que a plenária deve ser o espaço para acolher e debater as preocupações dos conselheiros, e não um ambiente onde as discussões sejam levadas para grupos menores. Segundo ela, muitos membros estão incomodados e desejam que essas questões sejam abordadas de forma aberta na plenária. A conselheira sugeriu que o conselho dedique um dia de plenária exclusivamente para discutir essas questões com mediação, envolvendo todos os membros, para que o debate seja amplo e participativo, evitando que os temas sejam tratados apenas no âmbito da sociedade civil. **Parecer do CEAS:** I. Que a mesa diretora apresente um cronograma e metodologia para o círculo restaurativo, que compreenda todos os conselheiros e atores do CEAS. II. A carta, bem como a Resolução CNAS 099/2023, deverá ser enviada a todos os conselheiros, representações e organizações da sociedade civil que compõe o CEAS/PR. III. Será consultado o segmento dos Usuários do SUAS, se os demais encaminhamentos atendem em primeiro momento a demanda colocada pela carta. IV. Retorno para discussão em plenária, acerca da instauração de comissão temporária ou outra metodologia permanente para analisar e encaminhar a questão, bem como analisar estratégias de combate às relações de poder e questões afetas. Dando sequência à pauta, solicitou-se à conselheira Terezinha Correa que procedesse a leitura do relatório da **Comissão de Documentação e Rede**, realizado no dia 05/09/2024. **4.1. Discussão sobre o Regimento Interno do CEAS/PR:** Na ocasião da reunião de agosto de 2024, a comissão havia percorrido a porcentagem de análise de 35,75% do Regimento Interno. Após o trabalho realizado na presente reunião, registra-se a seguinte porcentagem de análise: 38,83%. A Comissão ainda registra que foram adicionados ao número original de componentes do Regimento Interno, artigos e seus desdobramentos, que impactaram no cálculo da porcentagem. **Parecer da Comissão:** A comissão indica que seja verificada a possibilidade legal de incluir no Regimento Interno o custeio da participação presencial dos conselheiros suplentes do segmento dos Usuários do SUAS, considerando dificuldade de acesso a equipamentos eletrônicos e demais componentes necessários à participação virtual, para retorno de pauta nesta comissão. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. **4.2. Protocolo: 21.796.251-0 – Proposta de Alteração de redação da Lei nº 11.362/1996:** Conforme disposto no Decreto nº 7.300, de 13 de abril de 2021, a minuta do anteprojeto de lei, aprovada por meio da Deliberação CEAS 059/2024, foi remetida à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, qual exarou manifestação opinativa acerca da legalidade da mesma, por meio da Informação AT/GAB-PGE 568/2024. O atendimento das condicionantes nela estabelecidas incluíram análises complementares e providências quanto a alteração de dispositivos que conflituam com outras normativas vigentes. As providências que culminaram na alteração do texto da minuta aprovada pelo CEAS/PR são as seguintes: I. “não seja incluído o inciso XIII no art. 13 da Lei 11.362/1996 e seja corrigido o inciso XIV proposto, para que se limite a prever que poderão ser recursos do FEAS os provenientes da hipótese prevista no Decreto nº. 8.025/2010”. O art 13 refere-se à inclusão de receitas que compõem o FEAS. O inciso XIII do referido artigo versa sobre o FECON, quanto a este, trata-se de fundo criado pela Lei nº. 14.975/2005, inseri-lo enquanto componente do FEAS violará o disposto no art. 4º desta lei; “Os recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, após aprovação pelo seu Conselho Gestor [...]”, e ainda gerará afronta ao art. 71 da Lei 4.320/64, segundo a qual: “Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Quando a inclusão do inciso XVI, que versa sobre o DETRAN/PR, destacou-se que as receitas provenientes deste, assim como no caso acima, não devem ser, em regra destinados ao FEAS, mas que no caso deste (DETRAN/PR), a autarquia recebe recursos a título de taxas e multas, ambas receitas com destinação “carimbada”. Sendo que, a inclusão desta receita no FEAS não geraria conflito apenas no caso em que se limite à hipótese “carimbada”, sendo a de escolha de placas de veículos automotores, conforme previsão estabelecida no Decreto nº. 8.025/2010. II. “o §5º do art. 13 da Lei nº 11.362/96 não seja revogado pelo art. 18 do anteprojeto”. O texto do §5º do art. 13, diz: “O funcionamento e a administração do FEAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, ouvido o Conselho Estadual de Assistência Social”. Neste contexto, a PGE explica que a Lei nº. 11.362/1996 é o fundamento legal para que a regulamentação (via decreto) exista, revogar o dispositivo em questão, retiraria o de ter substrato legislativo para a existência do regulamento atualmente em vigência ou de outros que, por ventura, possam existir. Deste modo, informamos sobre as alterações realizadas na minuta aprovada pelo CEAS/PR, para atendimento dos critérios de legalidade, conforme demonstrado abaixo: [Texto original - Deliberação CEAS 059/2024]: Art. 11. Acrescenta os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV ao art. 13 da Lei nº 11.362/96, que passam a vigorar com a seguinte redação: XI – verbas repassadas do Tesouro do Estado; XII – receitas provenientes do Fundo Estadual de Combate e Pobreza – FECOP; XIII – receitas provenientes do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON; XIV – receitas provenientes do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR; e XV – transferência e convênios com Órgãos Federais. [Texto alterado para atendimento dos critérios de legalidade]: Art. 11. Acrescenta os incisos XI, XII, XIII e XIV ao art. 13 da Lei nº 11.362/96, que passam a vigorar com a seguinte redação: XI – verbas repassadas do Tesouro do Estado; XII – receitas provenientes do Fundo Estadual de Combate e Pobreza – FECOP; XIII – receitas provenientes da hipótese de reserva de placas de veículo automotor; XIV – transferência e convênios com Órgãos Federais. E; [Texto original - Deliberação CEAS 059/2024]: Art. 18. Revoga o § 5º do art. 13 da Lei nº 11.362/96 [Texto alterado para atendimento dos critérios de legalidade]: Retirado da minuta. Informamos que após o atendimento das condicionantes indicadas pela PGE, o protocolo será encaminhado à Casa Civil do Paraná. **Parecer do CEAS:** Ciente sobre as alterações da minuta do anteprojeto de lei. Encaminhar à SEDEF a solicitação de identificação de outras possíveis fontes para robustecer o FEAS. Enviar pedido para excepcionalizar o FEAS, como ocorre no caso do FIA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias. **4.3. Protocolo: 21.656.836-2 - Decreto Federal nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 - Certificação das Entidades Beneficentes:** O presente protocolo versa sobre solicitação recebida por este Conselho, referente à inscrição de entidades beneficentes, tipo Comunidades Terapêuticas, qual possuam inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José dos Pinhais e tiveram suas inscrições canceladas em novembro/2023 com base no parecer do CNAS e CEAS/PR. Após solicitação de manifestação sobre a temática do CEAS/PR à Assessoria Técnica da SEDEF, foi emitida a Informação Técnica nº 402/2024 – SEDEF/AT (fls. 60-66, mov. 19), que versa sobre análise da LOAS, Portaria MDS 962/2024, Decreto Federal 11.791/2023 e possível conflitos relacionados à certificação das comunidades terapêuticas, respondendo os questionamentos realizados no decorrer deste protocolo da seguinte maneira: 1. Como a divergência entre as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e as diretrizes estabelecidas na Portaria MDS nº 962/2024 e no Decreto Federal nº 11.791/2023 impactam na necessidade de declaração emitida pelos conselhos municipais de assistência social? Conforme normativas apresentadas acima, não há divergência de normas a seguir, uma vez que a LOAS e Resolução nº 014/2014 – CNAS tratam somente de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Como bem delineado na LC nº 187/2021 e Decreto regulamentador nº 11.791/2023, os documentos a serem apresentados pelas entidades atuantes na redução de demanda de drogas são divergentes, não havendo necessidade de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. 2. Se há um conflito de fato, qual das normativas seguir, e como prosseguir? Conforme exposto acima, não há conflito de normas a serem seguidas, uma vez que a LC nº 187/2021 e Decreto regulamentador nº 11.791/2023 estabeleceram critérios diversos à certificação das entidades de assistência social e às atuantes na redução de demandas de drogas. Considerando as normas legais analisadas, para certificação das entidades atuantes na redução de demandas de drogas, não há necessidade de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social; e ainda, conforme delineado na LC nº 187/2021 e Decreto regulamentador nº 11.791/2023, os documentos a serem apresentados pelas entidades atuantes na redução de demanda de drogas são divergentes, dos requisitos a serem apresentados para obtenção da certificação de entidades de assistência social, deste modo não havendo necessidade de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. **Parecer do CEAS:** Ciente. Arquivar-se o protocolo. Após a finalização da leitura o presidente anunciou intervalo para o almoço. Retomada as atividades, a secretária executiva iniciou a leitura do relatório da **Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo** realizada no dia 05/09/2024. **1.1. Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF:** Relato: A Gestão de Fundos informa o panorama atualizado dos pagamentos dos repasses de recursos que foram realizados no exercício de 2024. Conforme o extrato de junho de 2024, referente ao 3º trimestre, foi apresentado o relatório dos repasses de recursos aos municípios e a situação das prestações de contas até o 2º semestre de 2023. No Piso Único de Assistência Social (PAS), 399 municípios foram atendidos. Desses, 258 municípios fizeram a inserção até o dia 20/07/2024, 30 municípios realizaram a inserção após essa data, enquanto 111 municípios não realizaram inserção até o dia 29/07/2024. Em relação ao saldo superior a 12 parcelas, 275 municípios apresentaram saldo inferior, 13 apresentaram saldo superior e 111 estavam sem extrato. A prestação de contas, referente ao 2º semestre de 2023, foi finalizada por 396 municípios, restando 3 prestações de contas pendentes. No programa Casa de Passagem, 2 municípios foram atendidos, ambos com inserção até o dia 20/07/2024. Não houve inserções após essa data e todos os municípios realizaram as inserções previstas até 29/07/2024. O saldo superior a 12 parcelas foi inferior em 2 municípios, sem registros de saldo superior ou municípios sem extrato. A prestação de contas foi finalizada em sua totalidade, sem pendências. **Parecer do CEAS:** Ciente. **1.2. Piso Único de Assistência Social – PAS:** Foi finalizado o processo de pagamento do 3º trimestre de 2024. Dos 399 municípios, 258 receberam e 141 deixaram de receber a terceira parcela do cofinanciamento estadual. Dos 141 que não receberam o terceiro trimestre, 12 referem-se a saldo em conta acima de 12 parcelas e 129 a falta de inserção de extratos no SIFF. Após notificação emitida pelo CEAS, restaram 43 municípios que não regularizaram a inserção dos extratos. A Divisão de Gestão do SUAS reforçou a importância de regularização junto aos Núcleos Regionais. Frisa-se ainda que havia 7 municípios que não encontravam-se aptos ao recebimento do PAS. Após envio de ofício, 2 municípios regularizaram suas respectivas situações e estão aptos para recebimento. São os municípios de Balsa Nova e São João do Ivaí. Entretanto, restam 5 municípios que permanecem inaptos ao recebimento das parcelas do PAS, sendo eles: 1) Formosa do Oeste: não realizou a transferência do saldo relativo ao PPASI/EXPANSÃO; 2) Imbaú: não finalizou a prestação de contas do PPAS I e não justificou porque não fizeram no período de 01/02/2024 a 12/07/2024; 3) Miraselva: não realizou a transferência do saldo relativo ao PPASI/EXPANSÃO; 4) Palmas: Município tinha saldo em dezembro/2023 de R\$ 493,39 mas só transferiu R\$ 3,70 em maio/2024, ficando inconclusivo se houve despesas entre Janeiro/2024 a Maio/2024 no repasse PPAS IV; 5) Tunas do Paraná: não transferiu o saldo do PPAS I e não atualizou extratos. Diante deste cenário, conclui-se que 394 municípios encontram-se aptos e 5 inaptos ao recebimento do PAS. Ademais, destaca-se que

a DGSUAS já encaminhou o pedido de emissão de Declaração de Adequação de Despesas - DAD ao Núcleo Fazendário Setorial. Após emitida a DAD será realizado o pedido de pagamento do 4º trimestre de 2024. Destaca-se ainda que a prefeitura municipal de Balsa Nova solicitou reconsideração do pagamento do 1º trimestre de 2024. Em síntese, o município sustenta que não receberam as informações sobre o procedimento de implementação do PAS, razão pela qual justifica o atraso na transferência e cumprimento do prazo legal. Por outro lado, o Núcleo Regional de Curitiba informa que a Gestão Municipal recebeu todos os e-mails enviados pela Gestão do SUAS sobre as orientações de transferência de saldo da conta antiga para conta nova aberta pela SEDEF, bem como cópia das deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o procedimento de implementação do PAS. Diante disso, a Divisão de Gestão do SUAS elaborou a Informação Técnica nº 49/2024 e informou que o PAS foi criado em 01 de setembro de 2023 pela Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR. Nessa perspectiva, o município dispôs de 8 (oito) meses para regularizar os trâmites necessários para recebimento do recurso. Isto pois, o artigo nº 4, incisos I, II e III da Deliberação nº 36/2024 do CEAS/PR define que: Art. 4. O pagamento do primeiro trimestre do exercício de 2024 será realizado a 358 municípios contemplados na Deliberação nº 059 de 1 de setembro de 2023 do CEAS/PR, que cumpriram, até a data 03/05/2024, com os seguintes requisitos: I – Inserção de extratos no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF; II – Finalização da transferência do saldo das contas anteriores para a conta nova do PAS; III – Não apresentarem saldo em conta superior a 12 (doze) parcelas. Ocorre que até a data de 03 de maio de 2024 o município de Balsa Nova não havia cumprido com as condicionantes necessárias para recebimento da primeira parcela do PAS. Diante disso, não foi contemplado com o pagamento do primeiro trimestre de 2024. Conforme salientado em linhas acima, o município solicita reconsideração no pagamento. Neste liame, cumpre destacar que a Deliberação nº 11/2024 do CEAS/PR altera o § 2º do artigo 1 da Deliberação nº 58/2021 do CEAS/PR, vedando a possibilidade de pagamento em caráter retroativo, vejamos: § 2º Os municípios que não efetuarem a inserção do extrato dentro do prazo previsto no caput do Art. 1º, terão bloqueados os recursos dos repasses continuados até a sua regularização, sem transferência retroativa de recursos. Ou seja, resta claro e evidente que não há possibilidade de pagamento retroativo da parcela que o município deixou de receber. **Parecer da comissão:** 1) Ciente sobre o processo de pagamento do 4º trimestre; 2) Envio de ofício aos municípios que ainda possuem pendência, com cópia para as promotorias de justiça dos respectivos municípios, solicitando providências para regularização; 3) Envio da IT nº 49/2024 da DGSUAS em resposta ao município de Balsa Nova. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. **1.2.1. Ofício nº 001/2024 - Conselho Municipal de Assistência Social de Manoel Ribas - Saldo em conta - PAS:** No mês de agosto a plenária deste conselho deliberou o seguinte: Sugere-se a inclusão de pauta do item relativo ao município de Manoel Ribas, que apresentou saldo em conta acima de 260%. Foi deliberado, no mês de julho, por envio de ofício ao município. Assim, requer-se que seja apresentada a resposta das providências tomadas pela municipalidade acerca da redução do saldo em conta, à esta comissão. Desta feita, apresenta-se resposta do município ao ofício nº 138/2024: "Em resposta ao ofício nº 138/2024, que solicita esclarecimentos referente a percentual de execução irregular, bem como solicita ao Conselho Municipal de Assistência Social que apresentar com maior celeridade possível, justificativa, bem como planejamento de ações que serão adotadas visando a redução do saldo, o CMAS vem informar que tem plena ciência do saldo mencionado. Esclarecemos que o saldo em questão é proveniente de recursos cumulativos de anos anteriores. O CMAS tem acompanhado de perto a execução desses recursos, garantindo que sejam aplicados conforme os objetivos estabelecidos. Ressaltamos que dentro do planejamento já foi utilizado na aquisição de um veículo, e que estão sendo destinados à execução contínua dos serviços socioassistenciais. Conforme solicitado, anexamos o extrato com o saldo de utilização atual, que reflete as movimentações recentes e o uso dos recursos conforme os planos aprovados. Estamos trabalhando junto a gestão para execução correta do PAS." O extrato juntado pelo município evidencia o saldo em conta no valor de R\$ 226.733,93 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos). **Parecer da comissão:** Oficiar o município de Manoel Ribas, com cópia para respectiva promotoria de justiça, solicitando que até fevereiro de 2025 apresente redução de saldo, em não havendo redução de saldo haverá a devolução do recurso. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. **1.2.2. Protocolo nº 22.650.284-0 - Respostas ao ofício circular nº 021/2024 - municípios inaptos ao recebimento do PAS:** No mês de agosto, a plenária deliberou pelo seguinte: 3) Solicita-se notificação aos CMAS dos 111 (cento e onze) municípios sobre a ausência de inserção de extratos, com envio de cópia das deliberações nº 58/2021 e 11/2024. Desta forma, foi encaminhado o Ofício Circular nº 021/2024 aos CMAS listados no documento, como notificação sobre as irregularidades que ensejaram a não habilitação para recebimento de parcela do Piso Único de Assistência Social - PAS. O ofício também reforça a impossibilidade de transferência retroativa de recursos, conforme a Deliberação nº 011/2024 - CEAS/PR. Após o envio, 05 municípios, sendo eles: Almirante Tamandaré; Cafeara; Conselheiro Mairinck, Guaratuba e Mandaguai, encaminharam resposta ao documento supracitado, justificando a não inserção dos documentos no SIFF, bem como solicitando que seja reconsiderada a situação do não pagamento das parcelas. **Parecer do CEAS:** Ciente. **1.3. Panorama de execução do FEAS/2024:** O panorama de execução do FEAS/2024 será apresentado pelo Sr. Pedro Américo, que neste ato representa a Secretária de Estado da Fazenda. O documento a ser apresentado encontra-se na aba de documentos do drive desta comissão. **Parecer do CEAS:** Retorno de pauta no próximo mês. **1.4. Protocolo nº 16.484.197-9 - Prestação de Contas Final - PPAS III - PAEFI - Centenário do Sul:** O município apresentava pendência de devolução de saldo referente a prestação de contas - período outubro/2015 a dezembro/2016, no valor de R\$ 138,77 (cento e trinta e oito reais e setenta e sete centavos). A pendência foi regularizada em 28/11/2018, tendo o setor financeiro realizado a análise final como regular. Deste modo, apresenta-se minuta de deliberação. **Parecer do CEAS:** Aprovada a minuta de deliberação. **1.5. Protocolo nº 21.486.447-9 - readequação PAS - Ibiaporá:** Considerando a solicitação da reunião de 1º de agosto, referente aos serviços de Acolhimento a Pessoas em Situação de Rua e Abordagem Social, ao qual solicitaram o levantamento dos pagamentos efetuados ao município de Ibiaporá, de acordo com os serviços citados acima. No ano de 2023 o município encerrou o serviço de Acolhimento a população em situação de Rua em julho de 2023, porém a exclusão ocorreu em dezembro do mesmo ano. Em 2024 com o PAS implantado o município de Ibiaporá passou a receber o valor em uma única conta, considerando que no Plano de Ação o município não previu atendimento para o Serviço de Acolhimento para Pessoa em Situação de Rua, devendo este valor ser descontado dos valores recebidos pelo Piso Único no ano de 2024. Considerando o fechamento do Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua no mês de julho/2023 e que o município recebeu o valor de R\$ 29.250,00 (referente ao pagamento da 4ª parcela do Serviço de Acolhimento no ano de 2023) e o valor de R\$ 58.500,00 (referente ao pagamento da 1ª e 3ª parcela do Serviço de Acolhimento no ano de 2024 incorporados ao PAS), totalizando o montante de R\$ 87.750,00. Sugerimos o desconto no valor de R\$ 40.000,00, referente a 4ª parcela do PAS em 2024 e a devolução do valor de R\$ 37.500,00. Deste modo, apresenta-se minuta de deliberação para apreciação deste Conselho. **Parecer do CEAS:** Registra que houve a correção do valores, sendo que o valor de desconto será no valor de R\$ 40.000,00, referente a 4ª parcela do PAS em 2024 e a devolução do valor de R\$ 47.750,00. Aprovada a minuta de deliberação. **1.6. Incentivo Pop Rua no período de verão:** No ano de 2024 os municípios do litoral informaram que a população em situação de rua teve um aumento expressivo deste público principalmente no verão. Devido a esse contexto nos solicitaram auxílio para atendimento dessa demanda. Em janeiro e fevereiro foram realizadas reuniões com os municípios do litoral, para orientações quanto ao atendimento do público e neste momento, estes solicitaram apoio financeiro do Estado para atendimento no próximo verão. À época, foi acordado que os mesmos enviarão mensalmente um formulário de atendimento para que a SEDEF realizasse um estudo e apresentasse uma proposta de intervenção junto à CIB e ao CEAS. A demanda também foi discutida no CIAMP/RUA o qual emitiu Nota Técnica com orientações sobre os serviços da política de Assistência Social, bem como, sobre os benefícios que podem ser ofertados. No dia 28/08, a SEDEF, SEJU, SESP, SEES e Regional da SESA/Paranaguá participaram de uma reunião com os municípios do litoral, com os seguintes municípios: Guaratuba, Matinhos, Pontal do Paraná, Paranaguá, Antonina e Morretes. Eles nos apresentaram as dificuldades enfrentadas, após a fala dos municípios solicitamos que fosse encaminhado para o Núcleo Regional de Paranaguá da SEDEF, as informações sobre quantidade de atendimentos efetuados a População em Situação de Rua e as necessidades para aprimorar o atendimento nessa época de maior fluxo, com o prazo de 02/09. No entanto, não houve retorno dos municípios neste prazo, não sendo possível apresentar uma minuta de deliberação no momento. Desta forma, também foi realizado o relato na CIB em 03/09 sobre essa demanda e que será enviado na próxima reunião uma minuta de resolução para pactuação, bem como, no CEAS minuta de Deliberação. **Parecer da comissão:** 1) Ciente 2) A comissão discutiu que na proposta a ser elaborada seja contemplada ações para fortalecimento dos serviços socioassistenciais rompendo com práticas higienistas. 3) Nas reuniões realizadas no ano de 2024 sobre a temática foi alinhado que este incentivo terá o intuito de fortalecer os benefícios eventuais ofertados pelos municípios, a ampliação dos serviços socioassistenciais e ações para atendimento emergencial da pessoa em situação de rua, não tendo como foco a implantação de novos serviços, visto que trata-se de demanda pontual. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. Que a utilização de termos técnicos nos pareceres do CEAS, bem como na Nota Técnica a ser elaborada, contenham uma exemplificação para ampliar o acesso à informação. **1.7. Revogação da Deliberação CEAS/PR 065/2024 - Termo de Colaboração APAE de Curitiba:** A DPSE solicita a revogação da Deliberação 065/2024 que aprovou aporte financeiro para inclusão de uma meta na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Curitiba, considerando intercorrência em saúde mental da usuária acolhida. Nesse sentido, informa-se que a Divisão informou a Procuradoria Geral do Estado sobre a necessidade de acolhimento da referida usuária em equipamento da política de saúde, considerando o quadro apresentado. **Parecer do CEAS:** Aprovada a minuta de deliberação. **1.8. Termo de Colaboração APAE de Curitiba:** Considerando que o Termo de Colaboração 003/2023 formalizado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba tem vigência prevista até 20/11/2024, há a necessidade de início dos trâmites para formalização do termo pela SEDEF. Nesse sentido, a DPSE iniciou as tratativas junto a APAE para construção da proposta de atendimento híbrido, considerando as despesas da OSC com a política de saúde. Para tanto foi apresentada pela APAE a composição dos gastos, na mesma perspectiva utilizada para construção da proposta de valores do Pequeno Cotelengo. A composição das despesas totaliza o valor per capita para a política de assistência social de R\$ 5.738,12 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais e doze centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 2.341.152,96 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), para atendimento de 34 pessoas em acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva. A DPSE apresenta minuta de deliberação. **Parecer do CEAS:** Aprovada a minuta de deliberação. Que seja construído pela comissão um roteiro de projeto de oferta de serviços socioassistenciais, que ensejem a aprovação de Termos de Colaboração. **1.9. Plano de Ação - Recursos AEPETI:** A DPSE apresenta proposta para utilização do recurso federal, alocado no Fundo Estadual de Assistência Social, destinado às Ações Estratégicas do PETI no valor de R\$ R\$ 812.828,75 (oitocentos e doze mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) a ser realizado com o seguinte planejamento: Impressão gráfica (cartazes, flyers, folders, cartilhas, abanador, adesivo, botom, entre outros) - Valor estimado: R\$ 112.000,00. Campanha de mídia - Valor estimado: R\$ 600.000,00. Seminário (material gráfico, coffee break, palestrante) - Valor estimado: R\$ 100.000,00. Destaca-se que a realização deste planejamento tem como objetivo potencializar as ações estaduais para mobilizar os 399 municípios do Estado do Paraná no combate ao trabalho infantil. No ano de 2024 será realizada a

impressão de materiais de sensibilização a serem distribuídos aos municípios e em 2025 será realizado uma campanha de mídia personalizada ao público paranaense, veiculada através dos meios de comunicação (imprensa, redes sociais, rádio, TV, entre outros), bem como, seminário que será destinado à rede intersetorial que atua no enfrentamento do trabalho infantil nos municípios do Estado. Ainda, informamos que Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD 2016/2022) indicam que na região Sul, 271.179 crianças e adolescentes estão em trabalho infantil, o que equivale a 5,2% do total de crianças e adolescentes do estado, sendo 5.216.475. O estado do Paraná enfrenta uma situação preocupante no que se refere ao trabalho infantil. A pesquisa demonstra que no Paraná, no ano de 2022, haviam 109.190 (cento e nove mil cento e noventa) crianças de 5 a 17 anos, expostas a exploração do trabalho infantil, sendo que este número é equivalente a 5,3% do número total de crianças e adolescentes em todo o estado (2.049.501). O estado ocupa o segundo lugar na região sul, em proporção de habitantes infantojuvenis em condição de exploração do trabalho. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicam que a pandemia de COVID-19 teve um impacto significativo no aumento do trabalho infantil. A crise econômica e social resultante da pandemia, o abandono escolar e a redução da efetividade das ações governamentais brasileiras contribuíram para esse aumento. Muitas famílias recorreram ao trabalho infantil como uma fonte de renda adicional. Considerando esta realidade, urge a necessidade primordial de empregar esforços ainda mais intensos na proteção de crianças e adolescentes e para isso contamos com o apoio deste estimado conselho, para tanto apresenta minuta de deliberação da referida proposta. **Parecer do CEAS:** 1) Aprovada minuta de deliberação 2) Solicita-se que seja apresentado plano de trabalho na comissão de políticas sociais. Dando continuidade, foi solicitado à conselheira Paula Calsavara que procedesse com a leitura do relatório da **Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização**, realizada em 05/09/2024. **3.1.2 Capacita SUAS:** O Plano de Trabalho e o Termo de Execução Descentralizado (TED) já foram incluídos no Protocolo e demais documentos, onde tivemos uma manifestação da central de convênios solicitando que incluía a manifestação de interesse na execução da III etapa da Capacita SUAS da SETI e demais Universidades e não apenas da UEL como incluído inicialmente. Desta forma solicitamos que nos encaminhem as Manifestações para inclusão no protocolo. A central de convênios ainda solicitou pequenas adequações com relação a obrigação da Descentralizada e no cronograma de desembolso que já foram feitas as devidas alterações. No dia 15/08/2024 fomos procurados pelas professoras: Cida e Marta representantes da SETI que nos solicitaram uma reunião realizada no dia seguinte. Na reunião as mesmas relataram que haviam realizado reunião com as Universidades executoras da Capacita SUAS, onde as mesmas relataram da sugestão de adiamento do início dos cursos, considerando que no próximo ano teremos mudança de gestão em grande parte dos Municípios e que isso teria um impacto grande nas indicações dos alunos para cada curso, bem como os profissionais que irão executar a Política de Assistência Social nos Municípios. Vale ressaltar que essa sugestão de adiamento do início dos cursos para 2025 também foi feita pelos técnicos dos Núcleos Regionais que também pontuaram a mudança de gestão em grande parte dos Municípios. Ressaltamos ainda que para o ano de 2024 ofertaremos aula inaugural com temáticas da Política de Assistência Social aos trabalhadores do SUAS e Conselheiros. **Parecer do CEAS:** 1. Registra que a universidade nucleadora é a UEM. 2. Solicitar a CPAS que responda formalmente quais foram os motivos que ensejaram os atrasos processuais. 3. O conselheiro Adrianis Junior solicita registro de que "é uma pena que o Capacita SUAS não ocorra no ano de 2024, visto que o CEAS/PR fez um esforço hercúleo para que o mesmo ocorresse". 4. A conselheira Quelen Coden registra que falar em "não tramitação" do processo não é um termo adequado para se falar sobre os trâmites do Capacita SUAS, pois, as tramitações adequadas ocorreram, porém com elas, houveram outras interferências a serem consideradas. 5. De acordo com o início da execução no ano de 2024, conforme as etapas previstas e o início das aulas no ano de 2025, considerando a justificativa apresentada. **3.1.3 Comitê Estadual de Educação Permanente – CEEP/PR:** Nesse mês de setembro, realizamos a reunião no dia 02/09/2024 na qual, informamos da proposta de adiamento do início dos cursos do Capacita SUAS para o ano de 2025. Posteriormente apresentamos uma minuta de instrumental para detalhamento das metas/cursos que irão compor o Plano Estadual de Educação permanente. Durante a reunião tivemos várias contribuições dos participantes com relação às estratégias de execução das Capacitações. **Parecer do CEAS:** Ciente. **3.2.1 Registro Mensal de Atendimento – RMA:** A DGSUAS informa que o prazo para as gestões municipais preencherem os formulários do Registro Mensal de Atendimento (RMA) referente ao mês de julho para as unidades de CRAS, CREAS e Centro POP encerra-se em setembro. As planilhas dessas unidades encontram-se disponíveis no drive para consulta dos conselheiros. Também informamos que foi realizado um levantamento referente ao primeiro semestre, identificando as unidades com falta de preenchimento. No dia 23/08/2024, um e-mail foi enviado aos Núcleos Regionais de referência desses municípios, comunicando que, devido às oscilações no sistema, os municípios ainda podem efetuar o preenchimento, mesmo após o prazo oficial. O levantamento detalhado desses municípios está disponível no drive. Destacamos dois municípios em situação crítica: Bocaiúva do Sul (Núcleo Regional de Curitiba) e Imbaú (Núcleo Regional de Ponta Grossa). Entramos em contato individualmente com os respectivos núcleos na mesma data, orientando sobre a importância do preenchimento, o cumprimento dos prazos e a necessidade de justificar eventuais atrasos, com prazo para resposta até 10/09/2024. Por fim, a DGSUAS, no âmbito do trabalho de Vigilância Socioassistencial, propõe que a apresentação do Registro Mensal de Atendimento (RMA) seja realizada por meio da entrega de quatro materiais anuais: três boletins trimestrais e um relatório geral consolidado ao final do ano. O objetivo é não apenas divulgar o percentual de preenchimento do RMA no estado, mas também fornecer dados mais detalhados sobre os atendimentos realizados pelos CRAS, CREAS e CENTRO POP. Essa iniciativa propõe otimizar o trabalho e fortalecer a Vigilância Socioassistencial, proporcionando um panorama quantitativo dos atendimentos realizados em todo o estado. O boletim "Avaliação das Dificuldades no Preenchimento do Registro Mensal de Atendimento – 2023", anteriormente apresentado, dá continuidade ao relatório do RMA – 2023, detalhando os motivos que resultaram em pendências. A intenção é que as futuras publicações mantenham o formato de boletim, contendo as informações quantitativas do RMA. **Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão. Tais pautas permanentes serão apresentadas trimestralmente, com início em dezembro de 2024. **3.4. Reunião Descentralizada – Pato Branco:** Conforme deliberado na reunião de abril, decidiu-se pela realização da reunião descentralizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2024, datas integrantes do calendário ordinário das reuniões plenárias. A metodologia seguirá os procedimentos das reuniões ordinárias do conselho, sendo realizada em local diverso da capital, mais precisamente no Município de Pato Branco. Dessa forma, apresenta-se a linha metodológica de trabalho, em consonância com a Deliberação nº 050/2024. Participantes: Todos os conselheiros e apoios técnicos do CEAS/PR. Etapas preparatórias: 1. Recebimento das pautas prioritárias indicadas pela região. 2. Triagem e seleção de até quatro pautas para discussão. 3. Triagem das pautas e informes do CEAS/PR destinados à região. 4. Aprovação da pauta da reunião descentralizada pela Mesa Diretora. Cronograma: Dia 1 (Manhã): Reunião Conjunta Descentralizada das Comissões de Comunicação, Articulação e Mobilização, e de Acompanhamento dos Conselhos, com a participação dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) da região, com direito à voz. Discussão das pautas e informes do CEAS/PR. Dia 1 (Tarde): Reunião das Comissões Permanentes, com a participação dos CMAS como ouvintes. Dia 2 (Manhã e Tarde): Reunião Plenária Ordinária do CEAS, com a leitura dos relatórios das comissões permanentes e do relatório da Reunião Conjunta Descentralizada. Participação dos CMAS como ouvintes. **AÇÕES A SEREM IMPLANTADAS:** Definir um prazo para o recebimento dos temas prioritários, com a utilização de um formulário específico para a triagem das pautas: Secretaria executiva (Com retorno dentro dos emails dentro de um prazo de 5 dias que antecede a reunião de outubro no dia 27/09); Elaborar o esboço do formulário de inscrição para a reunião. Delegar às comissões a responsabilidade pela gestão de suas respectivas inscrições: DGSUAS / secretaria executiva (Apresentar o formulário até 03.10. 2024). **Parecer do CEAS:** Registra que todos os conselheiros do CEAS, titulares e suplentes participarão da reunião descentralizada. Solicita que seja consultada a viabilidade de que a atividade do primeiro dia, pela parte da manhã, seja dividida em duas salas. Que a secretaria executiva apresente uma proposta das ações à comissão com antecedência de 15 dias para a próxima reunião da comissão. Na sequência foi solicitado à conselheira Rogéria Ortelhado que iniciasse a leitura do relatório da **Comissão de Acompanhamento aos CMAS**, realizado no dia 05/09/2024. **5.5 Indicação de OSC que realizam ações com o mundo do trabalho para participação na reunião da comissão:** Considerando o deliberado na reunião de agosto de 2024, no ponto que trata sobre a Nota Técnica sobre a inscrição de entidade atuante no mundo do trabalho nos conselhos municipais de assistência social, em que solicita a comissão para elencar OSCs para compor a discussão e construir a nota de forma assertiva. Nesse sentido, são as OSCs indicadas: • Guarda Mirim de Foz do Iguaçu; • Associação Nossa Senhora de Aparecida de Foz do Iguaçu; • Escola Profissional e Social do Menor de Londrina - EPESMEL; • Guarda Mirim de Ponta Grossa; • Guarda Mirim de Londrina. **Parecer da Comissão:** São as OSCs indicadas: • Guarda Mirim de Foz do Iguaçu; • Associação Nossa Senhora de Aparecida de Foz do Iguaçu; • Escola Profissional e Social do Menor de Londrina - EPESMEL; • Guarda Mirim de Ponta Grossa; • Guarda Mirim de Londrina; • Associação de Educação Familiar e Social do Paraná; • Fórum Estadual de Aprendizagem Profissional do Paraná; • Instituto GERAR; • CIEE/PR. **Parecer do CEAS:** Aprovadas as indicações, que a secretaria executiva proceda o convite às instituições para o próximo mês. **5.6. Nota Orientativa: Publicização dos atos e transparência das ações dos CMAS:** A Reunião Plenária de Agosto de 2024 aprovou o encaminhamento proposto por esta comissão, em que se dispõe: Parecer da Comissão: será encaminhada a minuta da Nota para contribuição do plenário, no prazo de 10 dias, para aprovação final na próxima reunião. Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão. Nesse sentido, considerando as construções, realizou-se a leitura da nota: NOTA ORIENTATIVA. Publicização dos atos e transparência das ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social I – DO OBJETO A presente Nota Orientativa tem por finalidade orientar os Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná, sobre o processo de publicização dos atos e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do CMAS. Destaca-se a relevância das normativas e sanções aplicáveis na administração pública, enfatizando a importância crucial da transparência para o fortalecimento do controle social e a garantia de uma gestão eficaz e responsável dos recursos públicos. II – DO FUNDAMENTO LEGAL. Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando a Lei nº 7.742, de 7 de dezembro de 1993 que aprova a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) disposto sobre a organização da Assistência Social; Considerando a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Considerando a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; Considerando a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009 que aprovou o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Considerando a Resolução nº 100 de 20 de abril de 2023 que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito

Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social. III – DA CONJUNTURA. A partir da Constituição Federal de 1988, marco formal do processo de alargamento da democracia, vivenciou-se no Brasil a expressa criação de espaços públicos e crescente participação da sociedade civil nos processos de discussão e de tomada de decisão relacionadas com as questões e políticas públicas. O desenvolvimento de mecanismos de democracia direta, como é o caso dos conselhos de assistência social, permite o papel ativo dos cidadãos, afastando o centralismo, o clientelismo e o patrimonialismo e incluindo grupos sociais historicamente excluídos nos processos decisórios públicos. Durante todos os processos que envolvem os conselhos de assistência social, a disponibilidade de informações públicas é um elemento determinante para o controle e a participação social, sendo a publicidade um dos seus direitos fundamentais. As ações abaixo deverão ser observadas como elementos essenciais para promover a confiança pública, permitir a participação democrática, visando garantir que os interesses da sociedade sejam representados e atendidos. Importa dizer que todas as práticas do CMAS devem estar em conformidade com as leis e regulamentos locais que regem a transparência, participação pública e responsabilidade administrativa dos órgãos públicos. É fundamental que todas as informações cotidianas e relevantes sobre as atividades do Conselho, como agenda de reuniões, pautas, atas e relatórios de atividades, decretos, notas técnicas, relatórios financeiros periódicos, entre outros, estejam disponíveis para consulta pública. Isso deve ser feito através de um portal de transparência ou seção dedicada no site da prefeitura ou do próprio Conselho Municipal. Também é necessário que a população possa fazer uso de, como linhas telefônicas diretas, e-mails de contato, ou formulários online para envio de sugestões, reclamações e dúvidas. As ações do Conselho Municipal, como decisões, deliberações e atas de reuniões, devem ser publicados de forma acessível ao cidadão, incluindo a disponibilização de documentos como resoluções, regulamentos e políticas adotadas, em um site oficial do conselho, e quando possível, as publicações devem ser feitas em outros meios de comunicação reconhecidos pela comunidade, conforme a realidade do município, de maneira clara e compreensível para a população. É importante frisar que a divulgação prévia dessas reuniões é essencial para garantir a participação e o controle social. A nitidez e a facilidade de acesso às informações confere maior ou menor grau de democratização à dinâmica entre os atores dentro de uma sociedade, sendo esse processo resultado da articulação entre dimensões políticas, técnicas, tecnológicas e culturais (PNAS, 2004, p. 40). A Constituição brasileira conferiu, ao princípio da publicidade, tratamento privilegiado, merecendo destaque a previsão constante do caput do artigo 37. Entretanto, há uma única referência constitucional à transparência, como diretriz para funcionamento do sistema nacional de cultura (artigo 216-A, parágrafo 1º, IX). Apesar disso, a referência à transparência tornou-se comum na legislação infraconstitucional mais recente, como Lei Complementar 101/00 e Lei 12.527/11. Publicidade e transparência não são sinônimos. O princípio da publicidade, a propósito, não se confunde com a regra que impõe a publicidade oficial. Dessa forma, a publicidade na imprensa oficial é requisito de eficácia dos atos da administração pública, mas não cumpre as demais exigências jurídicas do princípio da publicidade. Na sistemática de Alexy, adepto da tese forte da separação entre regras e princípios, reconhecendo a existência entre eles de uma distinção qualitativa e excludente no âmbito normativo, a publicação na imprensa oficial seria regra, não passível de ponderação, e não princípio. A publicidade oficial, por si só, não é capaz de garantir a difusão e o conhecimento da informação. Trata-se de requisito necessário, mas não suficiente para que se prestigie a publicidade em seu aspecto material. A difusão da informação deve ser feita da forma mais ampla possível e assegurada com a utilização dos meios adequados, dependendo de seu objetivo e de seus destinatários. Além da adequação dos meios, deve-se propugnar por uma conexão sistemática com o direito fundamental à informação e com o princípio democrático. Com efeito, para que uma informação possa ser efetivamente apreendida, é necessário que seja transmitida em linguagem adequada ao pleno entendimento por parte do receptor da informação. Dentre os princípios organizativos do SUAS, destaca-se "da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de Assistência Social" (Brasil, 2005). O princípio da publicidade pode, sim, ser correlacionado com transparência: exige não somente quantidade (assim entendida a divulgação no maior número possível de meios disponíveis), mas qualidade de informação. Ofende o princípio a disponibilização de informações em linguagem hermética, confusa, tecnicizada além do necessário para a sua correta compreensão. As informações devem ser repassadas com clareza e objetividade para que se possa reforçar o controle e a participação democrática da administração. Sob essa ótica, pode-se falar em transparência como substrato material do princípio da publicidade. Entende-se a publicidade como característica do que é público, conhecido, não mantido secreto. Transparência, ao seu turno, é atributo do que é transparente, límpido, cristalino, visível; é o que se deixa passar pela luz e ver nitidamente o que está por trás. A transparência exige não somente informação disponível, mas também informação compreensível. Os atos administrativos devem ser públicos e transparentes — públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação etc.); transparentes porque devem permitir entender com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle. Na atual conjuntura social do Brasil, a publicidade, a transparência e a divulgação ativa das produções e informações dos conselhos de assistência social e das gestões públicas assumem uma importância ainda mais significativa em razão da piora dos indicadores sociais observada nos últimos anos, e especialmente no período da pandemia do Covid-19. IV – DA ORIENTAÇÃO. Diante o exposto, o devido acesso às informações é preponderante para o aproveitamento da potência das instâncias de participação e controle social. Deste modo, orientamos os Conselhos Municipais de Assistência Social que publicizem seus atos, em canais de comunicação que permitam amplo acesso e transparência às informações, garantindo assim acesso aos direitos dos cidadãos e o aprimoramento do controle social nas unidades federativas. **Parecer do CEAS:** aprovada a minuta da Nota Orientativa: Publicização dos atos e transparência das ações do CMAS. Devido ao adiamento do horário, foi solicitado pelo presidente a interrupção da leitura do relatório e alinhamento referente às pendências a serem sanadas na próxima reunião ordinária. Deste modo, registrou-se o seguinte **parecer do CEAS:** Será realizada na próxima reunião plenária ordinária a leitura dos pontos de pauta faltantes da Comissão de Acompanhamento aos CMAS de agosto de 2024 e leitura integral do relato da Comissão de Políticas Sociais de agosto de 2024. **VIII. Informes Gerais: Parecer do CEAS:** Envio dos informes por email a todos os conselheiros do CEAS. Esta ata foi elaborada pela secretária executiva Thamiris Guerra.

117470/2024

DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 – COEDE/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Considerando que a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência - Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 – tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

Considerando que o art. 23, I, inciso II da Constituição Federal de 1988, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando que o art. 8º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - estabelece como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 18.419/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, destinado a estabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando que a Lei Estadual nº 21.352/2023 – que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual – em seu art. 46, conferiu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF a defesa dos direitos a pessoa com deficiência;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 – instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que a Lei Estadual nº 21.637/2023 - instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como finalidade de concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência;

Considerando que o art. 1º do Decreto Estadual nº 4.254/2023, prevê que os recursos do Fundo Estadual dos direitos da Pessoa com Deficiência - FEPCD poderão ser repassados para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, reunido em 08 de outubro de 2024, **APROVA** a presente deliberação, de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I Do objeto e das linhas de ações

Art. 1º Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPcD/PR, a ser transferido aos municípios na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das políticas públicas de garantia e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Estado do Paraná, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação serão disponibilizados com incentivo aos municípios para o desenvolvimento das seguintes linhas de ações:

- I – enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência;
- II – promoção e garantia de acesso à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- III – iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – tecnologia assistiva para o atendimento a pessoa com deficiência;
- V – capacitação para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento e de proteção a pessoa com deficiência;
- VI – fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprimoramento do controle social.

CAPÍTULO II Dos Municípios Contemplados

Art. 3º Serão beneficiados com o incentivo os municípios que cumpram os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 4.254/2023 que regulamenta o FEPcD/PR e que comprovem ter:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de composição paritária entre governo e sociedade civil em regular funcionamento;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência vigente e compatível com o objeto da presente deliberação;

CAPÍTULO III Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão preencher o **Termo de Adesão e Plano de Ação** dos recursos pleiteados, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, **até o dia 23/10/2024**.

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, no Menu Sistemas <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da SEDEF, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão comprovar as condições exigidas no artigo 3º, através do encaminhamento dos seguintes documentos:

- I – Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Decreto de nomeação de todos os Conselheiros Municipais;
- III – Cópia da última Ata da reunião do Conselho Municipal, com a lista de presença;
- IV – Lei de criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V – Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado pelo Conselho Municipal e que esteja disponibilizado para consulta pública;
- VI – Resolução publicada que aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. Os documentos deverão ser enviados para a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrante da SEDEF, para o e-mail fundopcd@sedef.pr.gov.br, **até o dia 23/10/2024**, para análise e emissão do Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – ARCPF.

Art. 6º Caso o recurso seja destinado para serviços tipificados de outras políticas, como Assistência Social, Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Mulher, entre outras, deverá apresentar o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal, do Plano Municipal e do Fundo Municipal da respectiva política.

Art. 7º Os documentos descritos no artigo 4º (Termo de Adesão e Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, podendo ser por ato do(a) Sr(a) Presidente referendado pelo Conselho Municipal, devendo ser anexada no SIFF, na aba de Parecer do Conselho, a cópia da resolução de aprovação de ambos documentos, devidamente publicada.

Art. 8º Será publicada resolução da SEDEF, contendo a relação dos municípios que comprovaram o cumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação até a data limite de 23/10/2024, considerados habilitados a receber os recursos.

CAPÍTULO IV Das Condições de Repasse dos Recursos Financeiros

Art. 9º Para recebimento dos recursos financeiros, o município deverá cumprir todas as condições do Capítulo II e III da presente Deliberação.

Art. 10. A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitirá o ARCPF aos municípios que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º para o recebimento dos recursos.

Art. 11. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Art. 12. O repasse dos recursos será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo Municipal.

CAPÍTULO V Do Recurso

Art. 13. Os recursos previstos na presente Deliberação serão distribuídos de forma igualitária para os municípios habilitados, e poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

§ 1º A totalidade dos recursos poderá ser utilizada para **Investimento**, desde que destinada para aquisição de automóvel zero quilômetro (adaptado, se necessário) para atendimento obrigatório em prol das pessoas com deficiência; equipamentos/materiais permanentes como eletroeletrônicos, informática, mobiliário, eletrodomésticos e/ou tecnologia assistiva, que devem, obrigatoriamente, atender as especificidades para uso da pessoa com deficiência.

§ 2º 10% (dez por cento) do recurso repassado poderá ser utilizado para **Custeio**, desde que sua destinação seja para **capacitação dos conselheiros municipais dos direitos da pessoa com deficiência; para a rede municipal de proteção da pessoa com deficiência e/ou para o sistema de garantia de direitos** (serviço de terceiros pessoa jurídica, serviço de terceiros pessoa física e material gráfico).

§ 3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do repasse deverão ser incluídos no patrimônio do município, com plaqueta informativa de que se trata de um bem adquirido com recurso da SEDEF/FEPcD/PR.

§ 4º Os veículos adquiridos com o recurso do repasse deverão ser identificados com a informação de que foram adquiridos com recursos da SEDEF/FEPcD/PR, conforme orientações da SEDEF.

Art. 14. Os municípios poderão repassar recursos provenientes desta Deliberação para Organizações da Sociedade Civil – OSC – que atendam pessoas com deficiência, observado o cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 15. É vedada a utilização dos recursos para despesas com obras, reformas e reparos, materiais de consumo, materiais gráficos (exceto para a capacitação), passagens, diárias e hospedagens (exceto para a capacitação), pagamento de pessoal, rescisões, combustível, impostos, seguros e manutenção dos veículos.

CAPÍTULO VI

Da Execução dos Recursos e Reprogramação dos Saldos

Art. 16. O município iniciará a execução dos recursos em até 12 meses do seu recebimento, devendo manter os valores em aplicação financeira desde seu recebimento até o final da execução.

Art. 17. O saldo de recursos apurados no exercício financeiro poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 (dois) anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD.

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDPcD para a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF, por meio dos Núcleos Regionais de abrangência de cada município, até o mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, contendo:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDPcD, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere efetivada todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, com ciência do COEDE/PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa à SEDEF, bem como indicar como as situações apontadas no relatório serão resolvidas.

Parágrafo Único. Não resolvidas as situações apontadas no relatório, o município deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos ao FEDPcD.

Art. 20. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEPcD e/ou outros Fundos vinculados a SEDEF, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDPcD.

Art. 21. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo em valores atualizados monetariamente e com os acréscimos legais devidos ao FEPcD.

Parágrafo Único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 22. Todo o processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEDPcD.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do incentivo estadual, por aperfeiçoamento de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios, bem como, definições de datas e prorrogações de prazo em decorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente a execução do recurso ou outros à critério da gestão estadual.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e dado ciência ao COEDE/PR.

Art. 24. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 08 de outubro de 2024.

Clecy Aparecida Grigoli Zardo
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da
Pessoa com Deficiência - COEDE/PR

117320/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 812/2024 – SEDEF **Referente ao protocolado nº 22.763.174-0.**

I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 550/2024, que contém a Justificativa da área técnica (fl. 02. Mov. 02), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor, devidamente aprovado (fls. 11-20/21. Mov. 09/10), na pesquisa de preço (fls. 22-31, mov. 11-20) e no mapa de vantajosidade (fls. 32. Mov. 21), na lista de verificação para contratação direta (fls. 71-77. Mov. 40), bem como na Informação Técnica nº 785/2024 da Assessoria Técnica –

AT/SEDEF (Mov. 50), por meio de dispensa de licitação da empresa **NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ LTDA – CNPJ nº 44.923.685/0001-13, para aquisição de seis fogões cooktop elétricos para atender as demandas desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 82-85. Mov. 45-47), a presente despesa no valor total de até R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).**

II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento

da efetiva contratação/aquisição. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

117458/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 833/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 22.835.331-0.

I. AUTORIZO, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 6) e na Informação Técnica nº 803/2024 – SEDEF/AT (Mov. 20), a **concessão do auxílio financeiro** a 1 (uma) família do Município de Itaperuçu, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 9-11), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

117130/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 834/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 22.841.446-8

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 127/2024 do Núcleo Regional de Umuarama (Mov. 02), na Nota Fiscal nº 575 (Mov. 03), na Informação Técnica nº 390/2024 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 13), na Informação nº 585/2024 PRC/PGE (Mov. 10), bem como na Informação nº 804/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 31), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **POUSADA LUZ E VIDA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1063/2024/NFS/SEDEF (Mov. 17), QDD (Mov. 18) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1063/2024/NFS/SEDEF (Mov. 19), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 5.856,63 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a M.K, após o fim do período de vigência do Contrato nº 048/2022, relativo ao período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. DETERMINO o envio do Protocolo nº 22.841.446-8 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

117321/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 835/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 22.736.464-5

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021, e com base no **Pregão Eletrônico nº 90018/2024- TJMA**, e considerando a solicitação da SEDEF (Mov. 14), na Ata de Registro de Preço (Mov. 03), na Concordância da empresa (Mov. 10), na liberação e autorização para adesão à Ata de Registro de Preço pelo Órgão Gerenciador (Mov. 16, 17 e 38), na pesquisa de preços no Mapa de Vantajosidade (Mov. 06-07), e na Informação Técnica nº 805/2024-SEDEF/AT (mov. 41), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a **contratação por meio de Adesão à ATA SRP da 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.766.048/0002-35**, vencedora do item 4 do Pregão citado, para aquisição de 120 (cento e vinte) webcam full HD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 19-21), a **realização da despesa no valor de até R\$ 33.739,20 (trinta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS/SICAF, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela

Assessoria Técnica.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de outubro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

117420/2024

RESOLUÇÃO Nº 435/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, e reconduzido pelo nº Decreto 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, por meio do protocolo nº 21.147.835-7, **RESOLVE**:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 99 e no art. 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/21, bem como, nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 5.792/2012, para apurar suposto extravio de monitores nesta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art. 2º Designar os servidores **Marcos Yuiti Kametani**, RG nº *.244.893-*, **Joel Ritter Ferreira**, RG nº *.039.222-*, **Daniel Ricardo Andretta Filho**, RG nº *.084.311-*, sob a presidência do primeiro nominado, para apurarem eventual responsabilidade, em atenção ao art. 117, da Lei nº 20.656/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 402/2024 – SEDEF.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

117325/2024

RESOLUÇÃO Nº 436/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

Considerando o disposto na Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA e que traz em seu item 4.1 “Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar”;

Considerando a Resolução nº 212/2024 – GS/SEDEF que versa sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para construção de creches do Programa Infância Feliz, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para entrega da documentação da Etapa I, instituído no inciso I, § 4º do art. 8º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

117328/2024

RESOLUÇÃO Nº 437/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **Silberto Cardoso**, RG nº *.956.339-*, para responder pela Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Resolução nº nº 362/2024 – SEDEF.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

117326/2024

RESOLUÇÃO Nº 010/2024 – CIB/PR

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO PARANÁ, reunida extraordinariamente no dia 03 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33,

de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/2013 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a lei nº 17.544/13;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 48/2013 – CEAS/PR que trata dos municípios aprovados para a Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – 2013;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 084/2013 que altera a relação de municípios da Deliberação 048/2013 CEAS/PR;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 062/2013 que trata dos municípios aprovados para a Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS – 2013;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 85/2021 – CEAS/PR que trata da utilização dos saldos das prestações de contas final dos Incentivos vinculados ao Programa Nossa Gente para pagamento das obras e Incentivos Equipamentos para CRAS e CREAS I e II pendentes;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 37/2023 – CEAS/PR que aprova o repasse de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS em 2023;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 51/2023 – CEAS/PR que trata da forma de cofinanciamento fundo a fundo para a construção de CRAS e CREAS em municípios contemplados nos anos de 2023;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 12/2024 – CEAS/PR que aprova o Estudo Técnico elaborado pela CPAS/DPSB/DPSE da SEDEF, para a classificação dos municípios conforme porte populacional, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de CRAS e CREAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 45/2024 – CEAS/PR que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social com a finalidade de construção de CRAS e CREAS;

CONSIDERANDO a Resolução ad referendum nº 07/2024 – CEAS/PR que suplementa o orçamento destinado a construções de CRAS e CREAS;

CONSIDERANDO a Resolução ad referendum nº 08/2024 – CEAS/PR, aprovado pela Deliberação 58/2024, que contempla novo município de acordo com classificação como alta prioridade, conforme a classificação da Deliberação 12/2024 do CEAS/PR;

RESOLVE CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1. Pela pactuação do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS III - modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para:

- I. Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
 - II. Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
- Parágrafo único. Serão consideradas as unidades de CRAS e CREAS construídas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, contemplados no ano de 2023 e 2024 (Anexo I). (desmembrar o artigo)
- Art. 2. Os equipamentos serão utilizados nos CRAS e CREAS, com o objetivo de propiciar melhor atendimento as famílias referenciadas, garantindo acessibilidade e a adequada oferta dos serviços socioassistenciais.

Art. 3. O incentivo financeiro de que trata o Art. 1º será transferido aos municípios em conta-corrente específica dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, e deverá estar em aplicação.

Art. 4. O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social – ARCPF, devidamente emitido no exercício de 2023 e subsequentes.

CAPÍTULO II Dos recursos

Art. 5. Os recursos para suprir as ações desta Resolução são oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social, totalizando o valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), Fonte 102, Fonte 142 e outras Fontes disponíveis, considerando disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O repasse de recurso está condicionado à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6. Após a execução de 40% (quarenta por cento) da obra de CRAS ou CREAS, de acordo com a aferição a ser realizada por órgão oficial do Estado, mediante emissão de relatório de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades, será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de equipamentos para as referidas unidades.

Art. 7. O município terá 24 (vinte e quatro) meses para execução, a contar da data do recebimento do recurso.

Capítulo III

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 8. Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

- I. Materiais de Consumo (rede lógica, softwares de base - de prateleira, programas de processamento de dados);
- II. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Implantação de rede lógica, serviços de marcenaria, instalação de equipamentos de segurança,

placa de identificação da Unidade de CRAS e/ou CREAS).

Art. 9. Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital:

- I. Eletroeletrônicos;
- II. Mobiliário em geral;
- III. Equipamentos de informática;
- IV. Eletrodomésticos;
- V. Veículo.

§1º A priorização do uso do recurso é para a aquisição de mobiliários e equipamentos para o CRAS e/ou CREAS construído com recursos oriundos do FEAS;

§ 2º Ocorrendo saldo desse recurso e havendo necessidade, é possível a aquisição de veículo, podendo, inclusive, utilizar outras fontes de financiamento para complementação, desde que este seja exclusivo para utilização da unidade (CRAS e CREAS).

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.
PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Coordenadora titular da CIB

Rosângela Batista da Silva Duarte
Presidenta do COGEMAS/PR

ANEXO I

CONSTRUÇÃO DE CRAS

1. ABATIÁ;
2. ALTAMIRA DO PARANÁ;
3. ASSAÍ;
4. BANDEIRANTES;
5. BARRA DO JACARÉ;
6. CAMBARÁ;
7. CAMPINA DO SIMÃO;
8. CASTRO;
9. DR. ULYSSES;
10. ESPERANÇA NOVA;
11. FAROL;
12. GRANDES RIOS;
13. GUARATUBA;
14. IMBITUVA;
15. ITAGUAJÉ;
16. ITAPERUÇU;
17. JUNDIAÍ DO SUL;
18. LEÓPOLIS;
19. MANDIRITUBA;
20. MARILÂNDIA DO SUL;
21. MATO RICO;
22. MAUÁ DA SERRA;
23. NOVA FÁTIMA;
24. PRIMEIRO DE MAIO;
25. PRUDENTÓPOLIS;
26. RESERVA;
27. RIO BRANCO DO SUL;
28. SALTO ITARARÉ;
29. SANTA AMÉLIA;
30. TIJUCAS DO SUL;
31. TOMAZINA.

CONSTRUÇÃO DE CREAS

1. GUARANIÁÇU;
2. ITAPERUÇU;
3. PITANGA;
4. PORECATU;
5. RESERVA;
6. SANTA TEREZA DO OESTE.

117199/2024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

15 de agosto de 2024

Plenária Extraordinária: No décimo quinto dia do mês de agosto de 2024, em 1ª chamada (início às 09h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 6º andar, do Palácio das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – PR, através de link do meet: <https://meet.google.com/xpp-aqxi-bms> para a realização da reunião extraordinária. Participação dos conselheiros (as): Conselheiros da SC: Gabriel de Franco Rocha – suplente (HPP), Henry Baptista Xavier – suplente (UNILEHU), Ana Alzira Fogaça - (Instituto de ação social João Paulo II), Débora Cristina dos Reis (APC), Yan Leonardo Bem (Instituto Jeferson Bizotto), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nilson Ribeiro da Silva (SOS Guarda Mirim de Aprapongas), Alexandra Alves José (Epesmel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Marcelo Oliveira Bleme (Cavanis), Oni Maria Barbieri (Ledi Mass) e Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa). Participação dos conselheiros governamentais: Presidente Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF), Viviane Ferreira Santos (Casa Civil), João Carlos Pires de Camargo Alves (Paraná Esportes), Amália Regina Donegá (SETI), Renata Mareziuzek dos Santos (CPCA/SEDEF), Juliana Schneider (SEAB), Graziela Cristina Peres (SEED), Flávia Palmieri Ziliotto (SEJU), Luciana Mara Finger – suplente (SEJU), Suelen Glinski Rodrigues dos Santos (SETR), Débora de Farias (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP) e Luciano Arantes Sanches (SEPL).

Colaboradores e assessores: Bruna Saraiva (OAB/PR), Danielle Tuoto (MP) e Carla Andréa Alves da Silva Marcelino (TJ). Apoios técnicos: Marcos Gura (NFS/SEDEF), Juliana Muller (SEC CEDCA) e Marcela Gusso (CPCA). REUNIÃO DE PAUTA ÚNICA - Proposta Orçamentária da LOA/2025 com vinculação ao PPA. A Presidente Juliana Sabbag inicia desejando um excelente dia agradece a presença e o comprometimento de todos, fala que tem tentado melhorar o planejamento e evitar as reuniões extraordinárias, mas na medida que surgem assuntos que tem prazo curto não resta outra alternativa, fala da live realizada no dia 02 de agosto, muito bem apresentada pelo GT OCA e pela câmara de capacitação, se desculpa por não estar presente pois tinha a inauguração do Conselho Tutelar de Cascavel, que foi financiado exclusivamente com recurso desse conselho, mas diz que foi muito bem representada pela vice presidente Danielle, e que assistiu posteriormente a transmissão da live e fala da importância da participação dos conselhos. Agora chegou a hora da construção da LOA, onde nesse momento da construção da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria do Estado da Fazenda fornece um teto, que não é integralmente o que compõe os recursos do FIA. Assim, historicamente se faz um proporcional desse valor, com as linhas que tem deliberação por ação e com as linhas que estão em andamento. O Diretor financeiro da SEDEF, Marcos Gura apresentou a proposta aos conselheiros (as), ressaltando a necessidade da previsão das linhas de ação, porque depois não se consegue executar nada que não esteja constando na LOA. A presidente explicou também, que todos esses instrumentos necessariamente precisam se converter, o PPA, a LDO e a LOA, com a realização de uma reunião extraordinária da câmara do FIA na sexta-feira passada onde foram realizados alguns primeiros encaminhamentos a respeito meio da organização do Plano de Ação do FIA. A vice-presidente Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (INICIATIVA), participando de forma remota de Foz do Iguaçu/PR, agradece a oportunidade, ressaltando a importância da participação do CEDCA no CONGRESSUL. Compartilha uma palavra sobre paradigma, diz que às vezes fazem as coisas por repetição, mas sempre é preciso que se estimulem a novos aprendizados, as práticas e que revisem as informações para que não fiquem sempre com verdades absolutas que já não fazem mais sentido, diz que acredita que precisam fazer esse exercício nesse circuito e possam realmente pensar fora de uma caixa, de um padrão e buscar alternativas. A conselheira Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC) reforça que se reuniram na câmara do Fia, tinham como ponto de pauta o Plano de Ação, focaram justamente nesse planejamento da LOA, devido à estratégia de pensar para frente. No início quando começaram a contribuir e trabalhar juntos na construção do PPA já foi uma grande mudança, então construindo na coletividade pensando no melhor interesse da criança, na garantia de direitos, é um processo demorado, mas se diz muito feliz que estão nesse processo e já avançaram muito em discutir para frente. Pede para o Marcos resgatar um pouquinho do que foi encaminhado pela câmara da FIA para iniciar o processo e para poderem fazer a proposta e trabalhar nessa reunião, porque não conseguiram fechar a proposta toda na Câmara. A presidente Juliana Sabbag diz que a extraordinária da câmara já estava marcada para discutir o plano de ação e então tiveram a notícia da SEFA sobre a necessidade de estar discutindo por esses dias a LOA. Entenderam que naquele momento fazia mais sentido começar pela LOA 2025 e alinhar as questões trazidas, que também serão importantes para a construção do plano de ação. Ressalta que olhando também a LOA de 2024, tem algumas deliberações que foram estornadas pela deliberação 73/2023 - CEDCA, assim, não cabem mais repetir para 2025 porque não estão mais vigentes. Outras informações, por exemplo, o saldo atual de cada doação do Banco de Projetos, com a normativa do banco de projetos, de que as organizações têm até 60 dias para indicar, os técnicos do NFS/SEDEF fizeram um trabalho cauteloso para atualizar esses valores de doação, para deixar esses valores bem discriminados. A Dra. Danielle Tuoto (CAOPCAE/MP) pergunta se vão começar pelo Plano de Ação ou pela LOA porque efetivamente, ou tudo se conversa ou não faz sentido, e inclusive juridicamente falando, o que não está no plano de ação, não vai para a LOA e não se executa no ano seguinte. Em seguida, o Marcos Gura (NFS/SEDEF) explica que o trabalho da projeção da LOA/2024 iniciou semana passada, com a organização desse documento em forma de planilha onde estão detalhadas todas as entregas previstas no PPA, com a análise de tudo que já está deliberado pelo conselho, todos os saldos no banco de projetos, recursos que entraram no FIA por DARE, boletos, créditos até julho de 2024. O trabalho foi de analisar e fazer um proporcional de cada linha, somando todos os valores de entregas. Assim, os conselheiros realizaram a análise das entregas do PPA vinculadas ao FIA de um modo geral discutindo as ações orçamentárias vinculadas. Neste trabalho, as conselheiras representantes da SEJU, Luciana Finger e Flávia P. Zilliotti observaram que os valores deliberados para a qualificação do atendimento aos adolescentes da socioeducação pela Del. 02/2024 - CEDCA não constavam na planilha. A presidente Juliana propôs que a discriminação do valor fosse registrada no campo diversa como despesa para detalhamento futuro na LOA. Nesse sentido, a conselheira Débora citou que esse recurso deliberado em Fevereiro de 2024 pela Del. 02/2024 (linha) ainda está sem proposta de projeto, assim, ressaltou a importância do colegiado agilizar esse processo para executar os recursos deliberados. Trabalhar na lógica de não deixar linhas com recursos sem projetos. Sem maiores questionamentos, a Proposta Orçamentária do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 92.475.005,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e cinco reais) foi aprovada, com a disponibilização da planilha na íntegra no site do CEDCA. Reunião encerrada. A presente ata foi redigida pela servidora Marcela Gusso (CPCA/SEDEF) e revisada pela Juliana Muller (SEC CEDCA). Após a aprovação será publicada no Dióce e disponibilizada no site do CEDCA.

117558/2024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR
REUNIÃO ORDINÁRIA
22 e 23 de agosto de 2024

Plenária Ordinária: No vigésimo terceiro dia do mês de agosto de 2024, em 2ª chamada (início às 09h30) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 7º andar, do Palácio

das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba - Paraná, em formato híbrido através de link do meet: <https://meet.google.com/czi-rioo-aba>, para a realização da Reunião Ordinária. Participação dos conselheiros (as): Conselheiros da Sociedade Civil: Vice-Presidente Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Gabriel de Franco Rocha - suplente (HPP), Henry Baptista Xavier - suplente (INILEHU), Ana Alzira Fogaça - (Instituto de ação social João Paulo II), Débora Cristina dos Reis (ABEC), Yan Leonardo Ben (Instituto Jefferson Bizotto), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nilson Ribeiro da Silva (SOS Guarda Mirim de Arapongas), Alexandra Alves José (Epesmel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Marcelo Oliveira Bleme (Cavanis) e Oni Maria Barbieri (Ledi Mass). Conselheiros Governamentais: Presidente Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF), Joseli Colaço (Casa Civil), João Carlos Pires de Camargo Alves (Paraná Esportes), Amália Regina Donegá (SETI), Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF), Juliana Schneider (SEAB), Maira Tavares (SEED), Graziela Cristina Peres - suplente (SEED), Luciana Mara Finger - suplente (SEJU), Suelen Glinski (SETR), Débora de Farias (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP), e Luciano Arantes Sanches (SEPL). Colaboradores e Assessores: Glaucê de Arruda Makoski (OAB/PR), Daniele Tuotto (MP), Carla Andréa Alves da Silva Marcelino (CONSIJ/TJ). Apoio: Juliana Muller (SEC) e Marcela Gusso (CPCA/SEDEF). Participantes: Adriana Oliveira da Silva (TCE/PR), Osmar Mendes (TCE/PR), Ricardo Labiak Olivastro (TCE/PR), Maiara de Almeida Abreu (SEDEF), Jefferson Souza (SEDEF), Renata Mareuzizek dos Santos (SEDEF), Juliane da Silva (SEDEF), Junior Zarur (SEDEF), Ticyana Beghini (SEDEF), Luiza Simonelli (DG-SEDEF), Ronaldo Olmo (DG-SEDEF), José Alvaro da Silva Carneiro (HPP), Priscila Cristina Mayer (CPCA), Mariane Josviak (MPT-PR). 1. Abertura. A Presidente e a vice cumprimentam a todos os presentes em plenária, passando a palavra para o Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEEF, Sr. Rogério Carboni, que pede enquanto Governo a retirada de pauta o Item 5 que versa sobre o pedido de vistas sobre o protocolo 22.212.939-7, Governo do Rio Grande do Sul. A presidente Juliana Sabbag (SEDEF) lê o Artigo 10º do regimento que diz "As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando este Regimento exigir quórum qualificado." Pede então a SEC que conduza em regime de votação se a pauta segue ou não para plenária. Com as propostas 1 - Retirar de pauta, 2 - Manter na pauta e 3 - Retirar com a leitura do pedido de vistas. Registra-se 11 votos para proposta 3 sendo, Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Ana Alzira Fogaça - (Instituto de ação social João Paulo II), Débora Cristina dos Reis (ABEC), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nilson Ribeiro da Silva (SOS Guarda Mirim de Arapongas), Alexandra Alves José (Epesmel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Marcelo Oliveira Bleme (Cavanis) e Oni Maria Barbieri (Ledi Mass). Registra-se 13 votos para proposta 1 sendo - APROVADA, sendo: Yan Leonardo Ben (Instituto Jefferson Bizotto), Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF), Joseli Colaço (Casa Civil), João Carlos Pires de Camargo Alves (Paraná Esportes), Amália Regina Donegá (SETI), Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF), Juliana Sheneider (SEAB), Maira Tavares (SEED), Luciana Mara Finger - suplente (SEJU), Suelen Glinski (SETR), Débora de Farias (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP), e Luciano Arantes Sanches (SEPL). Aprovado a retirada de pauta. A conselheira Débora Cristina dos Reis (ABEC) registra que como foi retirado de pauta pode haver nova solicitação de pedido de vistas. Conselheira Danielle Dalavechia (INICIATIVA) pede a inclusão da pauta da aprendizagem em plenária, a presidente Juliana Sabbag propõe que seja pautado na câmara de políticas do mês seguinte. Segue para votação resultante em empate, sendo 12 votos da Sociedade Civil a favor da inclusão da pauta em plenária em substituição ao item 5 da pauta, e 12 votos governamentais para que seja pautado na câmara de políticas do mês de setembro, então foi definida a permissão da fala da Dra. Mariane Josviak, Procuradora do MPT-PR com posterior discussão da pauta na câmara de Políticas Públicas em conjunto com a Câmara de Garantias agendada para o dia 26/09. A Dra. Mariane fala que foi criada a legislação para aprendizagem com 700 vagas para quem cumpria medidas socioeducativas e teve muita complicação durante essa legislação, pois houve períodos que ela foi aplicada e outros não, então fizeram um acordo com o Estado de que faria esse cumprimento. Diz que foi marcada uma reunião e convida o CEDCA a participar na PGE para saber se está sendo cumprido o acordo com o Estado porque há conflitos de informações chegando, algumas instituições não receberam a totalidade dos valores, fica preocupada, pois essas instituições estão funcionando pagando os aprendizes, e se encontram em dificuldade financeira necessitando que seja discutido esse assunto na política. A presidente Juliana Sabbag fala que essa é uma discussão extremamente relevante e será pautada com todos os documentos para retirar os devidos encaminhamentos. Registra-se a manifestação de demais participantes online solicitando a palavra para discussão da pauta. Não concedida no momento, devido à decisão do colegiado de apreciar o assunto nas Câmaras Setoriais pertinentes, com o envio do convite de participação aos interessados. 2. Aprovação das atas. Ata extraordinária 10 de maio, ata ordinária 23 e 24 de maio, ata extraordinária 19 de junho, ata ordinária 20 e 21 de junho e ata ordinária 25 e 26 de julho de 2024. APROVADAS. 3. Informes da Secretaria Executiva. Alteração na composição governamental - Casa Civil - Decreto 7033 de 09/08/2024 Titular: Viviane Ribeiro, Suplente: Joseli Colaço. OFÍCIOS CONVITES. ALEP - Convite para audiência pública - 22/08 - Tema: Discussão sobre os impactos do uso excessivo de telas por crianças e adolescentes; Conselho Nacional de Justiça - Seminário comemorativo dos 05 anos do Pacto Nacional pela Primeira Infância - 29 e 30/08 em Brasília; 2º Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Tema: Diálogos Intersetoriais para a Promoção da Saúde Mental - dia 28/08 Evento organizado em parceria pelas Comissões Regionais de Enfrentamento à Violência, UNIOESTE e Associação dos Municípios do Sudoeste e a CRESOL; OFÍCIOS/CIÊNCIA. Ofício 1973/2024 - MP Federal - Procuradoria no município de Londrina - Ciência a não adesão do município de Tamarana a Del 03/2023 - CEDCA; Ofício 542/2024 - MP Comarca de Colombo - Solicita dados da prestação de contas da Del. 81/2017 - Crescer em Família - Em análise da DPSE; Ofício 174/2024 - CAOPCAE - Solicita informações sobre a Política da 1ª Infância/dilação de prazo - Plano de Ação do FIA; PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEDCA/PR 26 e 27 de setembro de 2024. 4. Informes dos conselheiros. A

Conselheira Débora Cristina Reis (ABEC) fala da live realizada dia dois de agosto, sobre políticas públicas e o investimento público para a infância e adolescência, disponibilizado um documento do compromisso com crianças e adolescentes, pede que o conselho mobilize os conselhos municipais para a atenção do investimento público na área da infância e adolescência, documento está no cadê Paraná. Será disponibilizado o material também por e-mail e nos grupos de whatsapp. A conselheira Priscila Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira) fala da semana nacional da pessoa com deficiência que aconteceu do dia 21 a 28 de agosto, as APAEs de todo o Brasil trazem o tema desse ano: Quem somos e o que fazemos, demonstrando a história das APAEs. Danielle Dalavechia (INICIATIVA) conta sobre a participação dela no CONGRESSUL, que reuniu atores da defesa da infância e da adolescência em Foz do Iguaçu, fala da satisfação com que foram recebidos, e de como foi proveitoso o evento. Conselheiro João Carlos Pires de Camargo Alves (Paraná Esportes) agradece por ser permitida a participação dele no evento, um evento significativo, até por ter feito parte do Conselho Tutelar e fazer parte dessa rede. 5. Retirado de pauta. 6. Relato: A Comissão deu andamento na análise da minuta do Edital de Credenciamento dos Pareceristas apresentada pela CP/CA/SEDEF, com o agendamento da próxima reunião para o dia 09/09 às 14h. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. - Inclusões de pauta com explanação realizada pela Dra. Danielle Tuoto (CAOPCAE/MP): Ofício 525//2024 – Suposta publicidade irregular com recursos do FIA e a Recomendação Administrativa Conjunta n° 01/2024. Encaminhamentos: pautar o Ofício 525/2024 na Câmara de Capacitação do próximo mês para análise e encaminhamentos. 7. RELATOS DAS CÂMARAS SETORIAIS. CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO. 4.1 BALANCETE: 4.1.1 CEDCA – Balancete referente ao mês de julho/2024. Relato: Realizada a apresentação do balancete pelo técnico Marcelo de Oliveira, da NFS/SEDEF, com as seguintes informações: JUNHO/2024-FONTE 284 ENTRADA DE RECURSOS (RENDIMENTOS + TRANSFERÊNCIAS) PAGAMENTOS R\$ 2.584.887,25- SALDO R\$ 129.596.119,39; JUNHO/2024-FONTE 150/131 ENTRADA DE RECURSOS (RENDIMENTOS + TRANSFERÊNCIAS)- PAGAMENTOS R\$ 12.534.982,99- SALDO R\$ 25.355.571,46. Registra-se a discussão em plenária dos conselheiros sobre a eficiência de execução dos repasses Fundo a Fundo com a proposta da realização da pesquisa aos CMDCAS via Google form. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, com o registro de que o CEDCA deverá organizar uma pesquisa via google forms aos CMDCAS para a verificação das prioridades e as necessidades dos municípios via a Câmara de Políticas. 4.1.2. Relato das Reuniões extraordinárias da Câmara do FIA - Plano de Ação do FIA (2024/2025); Relato: A Câmara realizou 02 reuniões extraordinárias visando o andamento dos trabalhos do Plano de Ação do FIA, com a finalização da verificação da planilha (instrumental que contém as linhas) referente a execução das deliberações. Parecer da Câmara: Definir em plenária data para reunião extraordinária. Encaminhamentos: 1. Solicitar informações do andamento dos TEDs e das Obras (Centro da Juventude, Conselhos Tutelares e Censos); 2. Organizar uma planilha de estorno conforme o balancete de julho e a planilha das linhas; 3. Atualizar a planilha das linhas com as informações da LOA 2025 e PPA; 4. Organizar a relação das deliberações antigas que serão revogadas. 5. Após, a câmara deverá se reunir novamente para fechar o Plano de Ação do FIA 2025, conforme o valor do saldo do FIA LIVRE. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com o agendamento da próxima reunião no grupo. 4.2. GT OCA: 4.2.1. Interessado: CEDCA - Pauta Permanente - GT OCA. Relato: Reunião realizada em 20/08/2024, com apontamentos conforme segue: Reunião dia 20/08/2024: Presentes, Débora dos Reis (ABEC), Viviane Ribeiro (Casa Civil), Marilei Santos (SEED), Carla Marcelino (CONSIJTJ), Juliana Sabbag (SEDEF), Louise Nazareno (SEPL), Nilson Ribeiro (Guarda Mirim – Arapongas), Fernanda Geronazzo (SEFA), Pedro Américo (SEFA), Gabriel de Franco Rocha (HPP), Danielle Tuoto (MP/PR) e Luciano Pereira (ALEP). Justificativa de ausência: Fernando Redede/ DPE. “Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca”. Parecer da Câmara: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.3. BANCO DE PROJETOS: 4.3.1. Protocolo – 22.463.572-9 – Inclusão do Projeto “Arte em Movimento” pela OSC, Vida Promoção Social (VPS); Relato: A OSC VIDA PROMOÇÃO SOCIAL (VPS), solicita a inscrição do Projeto ARTE EM MOVIMENTO, no Banco de Projetos do FIA (Deliberação nº 058/2023 – CEDCA/PR). O valor do Projeto é de R\$ 250.000,00 e tem como objetivo “executar ações de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas em escolas da rede pública de ensino, no Estado do Paraná, reforçando os fatores de proteção”. Pretende-se alcançar 13.000 alunos da rede pública de ensino e execução em 12 meses. O Núcleo Regional de Curitiba manifestou-se favoravelmente ao pedido (fls. 177/178); a Gestão de Fundos aprovou o Plano de Aplicação (fls. 180) e a CPCA manifestou-se também favorável às fls. 181 do protocolado. Parecer da Câmara: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.3.2. Protocolo – 21.774.736-8 - Captação de recurso do Projeto “Cidadãos do Futuro” – Centro de Educação João Paulo II; RETIRADO DE PAUTA. 4.4 REPASSES FUNDO A FUNDO: 4.4.1. Município de Guarapuava – Solicita prorrogação de prazo para a execução das Del. 03 e 04/2023 – CEDCA/PR; Relato: Por meio dos Ofícios no. 30/2024 e no. 31/2024, respectivamente, o município de Guarapuava solicita prorrogação das Deliberações no. 03 e no. 04/2024 - CEDCA/PR. Para ambas, cita-se que a execução do recurso está em fase de processo licitatório, razão pela qual se solicita a prorrogação de 6 meses após 31/12/2024. Parecer da Câmara: Encaminhar para a DPSE/CPAS para ciência e manifestação, com apresentação de panorama de execução das Deliberações e esclarecendo se outros municípios enfrentam a mesma dificuldade, para que a Câmara avalie a necessidade da prorrogação do prazo de execução para todos os municípios. Retornar preferencialmente na reunião de setembro/2024. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.4.2. Municípios solicitam a utilização do saldo remanescente da Del. 80/2022 – Parques Acessíveis. Relato: Do acompanhamento feito pela CPD/SEDEF, tem-se que: 49 (quarenta e nove) municípios estão em fase de licitação, sendo Apucarana, Kaloré, Campina Grande do Sul, Cidade Gaúcha, Jussara, Tapejara, Tamarana, Andirá, Sapopema, Araucária, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Medianeira, Dois Vizinhos, Imbituva, Cambá, Cambé, Sertãozinho, Maringá, Antonina, Pontal do Paraná, Matinhos, Diamante

do Norte, Nova Londrina, Paranavai, Santa Cruz do Monte Castelo, Palmas, Pato Branco, Boa Ventura de São Roque, Jaguariaíva, Ortigueira, Itaperçu, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Reserva, Sengés, Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Toledo, Altônia, Umuarama, e União da Vitória. Os municípios que realizaram a execução parcial dos Parques Acessíveis são 6 (seis) Goioerê, Ubatuba, Irati, Corumbatai do Sul, Laranjeiras do Sul e Perobal. 37 (trinta e sete) municípios concluíram a instalação: Arapongas, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Moreira Sales, Rondon, Cornélio Procopio, Santa Cecília do Pavão, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Flor da Serra do Sul, Santo Antônio do Sudeste, Pinhão, Prudentópolis, Ivaiporã, Ibaiti, Quatiguá, Siqueira Campos, Itaguajé, Nova Esperança, Paicandu, Paranaguá, Palotina, Jardim Olinda, Loanda, Santa Mônica, Mangueirinha, Pitanga, Arapoti, Castro, Palmeira, Tibagi, Brasilândia do Sul, Maria Helena e Nova Olímpia. 4 (quatro) municípios solicitaram a utilização de saldo: Moreira Sales, Palotina, Laranjeiras do Sul e Loanda. Outros 16 municípios já tiveram aprovação para uso do saldo remanescente, conf. Deliberação 39/2024 – CEDCA/PR. Segundo o CPD, “podemos considerar que na compra de mais um kit de brinquedos a implementação seja em outro local no município para que o Projeto possibilite potencializar a acessibilidade ao lazer às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando a socialização e o acesso aos brinquedos dos parques com dignidade e segurança em outros locais no município”. Sugere, por fim, que na compra de um ou mais brinquedos acessíveis a instalação seja feita no mesmo local da instalação do kit adquirido. Parecer da Câmara: Aprovado. A Câmara sugere a publicação de Deliberação que contemple a possibilidade de utilização do saldo por todos os municípios que acessaram a Deliberação nº 080/2022, possibilitando a compra de mais de 1 kit de brinquedos, com instalação em local diverso, ou de unidades de brinquedos, que podem ser instalados no mesmo local do kit inicialmente adquirido, conforme sugestão da CPD/SEDEF. Incluir a necessidade de prévia manifestação e Deliberação do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS. 2.1-Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente/trimestral) Relato: Pauta Permanente Trimestral, com retorno no mês de Setembro, sendo que os encaminhamentos aprovados na reunião de junho estão em andamento, tais como a solicitação à Coordenação Estadual da Política de Assistência Social - CPAS/SEDEF CPAS do panorama da execução da Del. nº 18/2021 – CEDCA que aprovou o Incentivo Atendimento Emergencial para crianças e adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS, com o objetivo de identificar as experiências positivas e as ações realizadas, pensando em um próximo formato de deliberação com vistas as situações de acolhimento e proteção de crianças e adolescentes sem responsável legal, conforme a necessidade apresentada pelo coordenador do programa. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.1-Acompanhamento a Casa de Passagem de Curitiba/atendimento indígena (pauta permanente): 2.2.1. Ofício 285/2024 - Resposta FAS ao Ofício nº 16/2024 – CEDCA/PR: Relato: Em resposta ao expediente do CEDCA, o COMTIBA (pautado na reunião de Julho) informou sobre a previsão da transferência da Casa de Passagem Indígena para o novo imóvel no mês de Julho e que continuará monitorando a transição, com o envio de novas informações. Em complemento a informação, a FAS, por meio do Protocolo 04-01014/2024 em resposta ao Ofício 16/2024 – CEDCA, informa o que segue. Em 18 de julho de 2024 foi celebrado o contrato n.º 259 para a locação do imóvel localizado à rua Conselheiro Araújo nº 277-Bairro Centro, para implementação da nova estrutura da Casa Indígena, com fotos do imóvel disponíveis no drive. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.3 Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente): 2.3.1 Relato das ações da Comissão Estadual de Enfrentamento à Violência – CEIEV: Relato: No segundo semestre de 2024, a Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes (CEIEV) realizou um encontro em 07 de agosto, entre os encaminhamentos realizados, destaca-se: Ato 19/2019 - Pautar a discussão na Câmara de garantias CEDCA. Sobre escuta especializada: independente de qualquer orientação nacional ou não recebida pelos municípios, enquanto CEIEV respeitamos a hierarquia normativa e respeitamos o texto da legislação federal (13431) até que haja disposição legal em contrário. Ou seja, independente de haver orientações em âmbito federal que entendem que a escuta não é procedimento de entrevista, a trataremos como tal, observado o texto da lei que trata do assunto. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, com o registro de que a atualização do referido documento foi suspensa pelo grupo de trabalho (do ATO 19/ FORTIS) do Comitê Protetivo e será realizado a elaboração de um novo documento. 2.3.2. Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 – NUDII/NUFURB – Assegurar direitos de crianças e adolescentes em situação de conflitos fundiários coletivos: Relato: Nota Técnica orientativa referente aos direitos fundiários através de medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos em excepcional medida de deslocamento e remoções, envolvendo crianças e adolescentes. A Nota faz referência aos direitos fundiários estabelecidos no ECA com a sugestão de adoção de medidas na condução dos conflitos fundiários coletivos em que envolvam as crianças voltadas a minimizar o impacto social do eventual cumprimento de ordem de desocupação. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.3.3. Roncador – Fluxograma da Rede de Atendimento a Criança e ao Adolescente: Relato: O município de Roncador encaminhou para ciência o Fluxograma da Rede de Atendimento a Criança e Adolescente produzido pelos integrantes da Rede com o apoio do CMDCA. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, com o envio do documento à CEIEV. 2.3.4. OSC Cáritas - SISCONARE e suas implicações para os procedimentos de solicitação de refúgio: Relato: A Organização da SC Cáritas Brasileira enviou e-mail referente ao sistema SISCONARE, solicitando apoio na análise da situação quanto a mudança no procedimento adotado junto ao Comitê Nacional para os refugiados – CONARE, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. O SISCONARE é um sistema por meio do qual se solicita o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil. O Sistema permite que o solicitante registre suas informações, receba notificações, acompanhe o andamento do seu processo e

mantenha os seus dados de contato atualizados. Até maio de 2024, o documento de refúgio era solicitado por meio de extensão, ou seja, era solicitado refúgio em nome do responsável e os menores eram incluídos no mesmo processo. A partir de junho de 2024, sob alegação de erro no processo de solicitação de refúgio por extensão pelo SISCONEARE, a Polícia Federal está solicitando que seja feito refúgio individual para as crianças menores de idade, como se estes estivessem desacompanhados. Aparelmente, o problema não está ocorrendo apenas no Paraná. A OSC resalta que é extremamente preocupante que crianças estejam sendo tratadas como desacompanhadas no processo de refúgio, ignorando completamente as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Parecer da Câmara: Responder a Cáritas que a CONARE será oficiada visando o esclarecimento da situação, e que após a resposta, a mesma será convidada para participar da reunião da câmara de garantias, visando a apreciação da pauta em conjunto. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 2.3.5 Protocolo 22.287.173-5 – CEDMs- reunião conjunta sobre os dados de violência: Relato: O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM, por meio do Ofício nº 107/2024 solicita a realização de uma reunião conjunta com a finalidade de desenvolver ações eficazes voltadas para mães atípicas (são mulheres que têm filhos neuroatípicos, ou seja, com alguma deficiência física ou intelectual) e mães solo de crianças e adolescentes que enfrentam dupla ou tripla vulnerabilidade. Conforme a reunião do mês de julho foi deliberado pelo agendamento da reunião para o dia 26/09 no período da tarde, com a confirmação da participação dos mesmos. Parecer da Câmara: Ciente. Com a confirmação da reunião para o dia pré-agendado, em horário a ser definido. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, reunião agendada para às 14h. 2.4 Protocolos 21.278.942-9 Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais (pauta permanente): Relato: Acompanhamento das tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, por meio da construção da escola no município de Adrianópolis. No mês de maio, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares do Departamento de Planejamento da Rede da SEED emitiu ofício Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo e ao município de Barra do Turvo solicitando informações sobre os estudantes residentes na comunidade quilombola de Córrego do Franco e matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais do município de Barra do Turvo, visando, caso haja necessidade, as adequações necessárias aos projetos construtivos da unidade escolar. Visando a continuidade dos trabalhos, o Coordenador de Planejamento de Obras Escolares, Valter Miguel na reunião de Julho informou que não obteve retorno dos expedientes enviado à Secretaria de Estado de São Paulo e ao município de Barra do Turvo. Conforme encaminhamento, registra-se a participação da presidente do CMDCA de Adrianópolis, a Sra. Cleonice de Oliveira, com a contextualização da pauta visando a análise da existência da possível violação de direito que originou a demanda. Parecer da Câmara: Solicitado apoio ao CMDCA de Adrianópolis quanto ao levantamento de dados do diagnóstico das crianças e dos adolescentes em idade escolar que estudam no município de Barra do Turvo – SP. Foi solicitado também os levantamentos de dados junto ao órgão gestor das famílias cadastradas no CadÚnico e da área da saúde. Com a sugestão de utilizar os dados do Programa Nossa Agente PR. Encaminhamentos a serem formalizados por e-mail ao CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 2.5. Gestão da Política de Socioeducação (pauta permanente): 2.5.1 Pauta CGS/SEJU: 2.5.1.1 Protocolo nº 21.864.303-5 Simpósio Estadual de Socioeducação: Relato: Conforme os pareceres das Câmaras Setoriais Permanentes do FIA e do orçamento e de Capacitação, Mobilização e Articulação foi indicada a revisão do Projeto do Simpósio Estadual de Socioeducação para inclusão dos Conselheiros do CEDCA como público-alvo, definição da metodologia de participação dos adolescentes e construção conjunta da metodologia com o CEDCA, além de solicitar a apresentação da Programação do Seminário. Dessa forma, a CGS alterou o Projeto do Simpósio Estadual de Socioeducação, incluindo o CEDCA no Público-alvo e indicando a constituição de Comissão Organizadora do evento, a qual terá a responsabilidade de sistematizar o simpósio, organizar a programação e elaborar a metodologia de participação de adolescentes. Tal Comissão será composta por representantes da CGS/SEJU, SEDEF, CEDCA, UNESPAR e UEL. Parecer da Câmara: Ciente, com a indicação da conselheira Nadir e posterior indicação em plenária de mais um conselheiro. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com a indicação da presidente Juliana Sabbag/SEDEF como representante governamental. 2.5.1.2- Protocolo nº 21.865.931-4 - Batalha de RAP Estadual - 2ª Edição: Relato: O projeto aprovado se encontra em fase final de ajustes, em acordo com o que fora apontado na informação técnica nº 235/2024 da CPCA, especialmente a explicitar: conteúdos que serão ministrados nas Oficinas; critérios de avaliação e classificação que serão aplicados nas batalhas; em relação a premiação, esclarecer sobre as viagens (roteiros, acompanhantes, prazo de utilização em compasso com o cumprimento da medida socioeducação pelo/a adolescente e; por fim quanto à gestão de carreira que fora proposta. Para tanto, foram realizados debates junto a produtores culturais que atuam na promoção de batalhas e na atualidade se encontram em curso duas providências para continuidade dos preparativos de execução do projeto: a) Busca pela obtenção de cotação para execução do projeto por empresa que atue e tenha expertise na produção cultural, a considerar que um dos objetivos também se direciona a composição de redes entre profissionais da cultura hip hop e adolescentes que possam extrapolar o evento e concorrer para os objetivos de reinserção cultural e mesmo comunitária que integram a medida socioeducativa. b) Pesquisa sobre o meio mais assertivo de contratação, pelas especificidades do projeto, com vistas à maior qualificação da oferta, isto para deliberação se será realizado processo licitatório ou outro meio, como chamamento público. Concluída as providências supracitadas, serão finalizados os ajustes no projeto que fora submetido ao CEDCA e composto o plano de trabalho e demais elementos para celebração do Termo de Execução Descentralizada - TED e execução do projeto. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.5.1.3. Execução Projeto Aproximando Famílias - Deliberação nº 067/2022 (TED 003/2023): Relato: A convivência familiar é um direito assegurado pelo Artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.090/1990). Essa convivência não se reduz unicamente ao fato de nascer e viver

em uma família, ela implica no direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais crianças e adolescentes serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). É necessário dizer que a garantia deste direito requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. A responsabilidade por garantir esse direito possui uma particularidade nas medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, haja vista a convivência familiar tornar-se restrita e mediada pelos serviços públicos. Neste sentido, o Projeto Aproximando Famílias objetiva cumprir com este propósito, pois além de possibilitar a convivência familiar, as equipes dos CENSES e das Casas de Semiliberdade podem aproveitar esta ocasião da visita para coletar informações sobre a história de vida do/a adolescente e de suas configurações familiares; prestar apoio e orientação às famílias e levantar as informações necessárias para articular com os demais serviços da rede de proteção. A continuidade do Projeto Aproximando Famílias foi aprovado em dezembro pelo CEDCA por meio da Deliberação nº 067/2022-CEDCA/PR, no valor de R\$ 988.723,20 (Novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e três e vinte centavos). Por este expediente, a CGS poderá efetuar tanto o pagamento integral de passagens rodoviárias e municipais. Com isso, custeará os deslocamentos semanais tanto de adolescentes quanto de familiares, de modo a garantir a efetivação do direito à convivência familiar. A fim de dar prosseguimento a esse Projeto, considerando a nova Organização Administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná, prevista na Lei nº 21.352, de 01/01/2023, na qual definiu, em seu Art. 44, que à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU compete a gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo, foi necessário a realização de Termo de Execução Financeira Descentralizada - TED nº 005/2023 e emissão de Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO em 14 de julho do corrente ano. Tendo em vista que o recurso do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA foi liberado em novembro de 2023, de acordo com a Central de Viagens - SEJU, a Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJU custeou as visitas familiares com recurso das fontes 100 e 102 (tesouro), no montante de R\$ 48.385,58 (planilha no drive da câmara) durante o ano. Neste período, em conformidade com o que é preconizado pelo SINASE (Lei nº 12.594/2012), também foram custeadas visitas familiares pelos municípios de residência dos adolescentes. Foram custeadas 6 (seis) visitas familiares para o Cense Campo Mourão; 10 (dez) para o Cense Cascavel II; 115 (cento e quinze) para o Cense Laranjeiras do Sul; Cense Paranavaí 47 (quarenta e sete); Cense Pato Branco 60 (sessenta); Para o Cense Ponta Grossa foram 29 (vinte e nove). No Cense Santo Antônio da Platina foram 12 (doze) visitas custeadas. No Cense São Francisco 14 (quatorze). No Cense Waldir Colli 6 (seis). Na Casa de Semiliberdade de Londrina 10 (dez). Na Casa de Semiliberdade de Umuarama foram 12 (doze) visitas familiares. Na Casa de Semiliberdade de Cascavel 3 (três) visitas familiares. Ao todo, foram custeadas 324 visitas familiares por municípios. Com a fonte 150 (FIA), foram custeadas 40 (quarenta) passagens em novembro e 109 (cento e nove) em dezembro de 2023, no valor total de R\$20.694,26 (vinte mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos). Com a fonte 102 (tesouro), em Fevereiro de 2024, foram custeadas 3 (três) visitas familiares para a casa de Semiliberdade de Paranavaí. Total: R\$128,93 (cento e vinte e oito reais, noventa e três centavos). Em Março foram custeadas 16 (dezesesseis) visitas; 12 (doze) para a casa de Semiliberdade de Paranavaí; 2 (duas) para o Cense Waldir Colli; 1 (uma) para a Casa de Semiliberdade de Umuarama; 1 (uma) visita familiar no Cense São Francisco. Ainda no mês de Março de 2024, com a fonte 150 (FIA), foram custeadas 5 (cinco) visitas; 03 (três) para a casa de Semiliberdade de Paranavaí; 1 (uma) para o Cense Ponta Grossa e 1 (uma) para a Casa de Semiliberdade de Cascavel. Total de R\$ 1.635,53 (mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos). No mês de Abril, foram custeadas no total 57 (cinquenta e sete) visitas; 07 (sete) para a casa de Semiliberdade de Paranavaí; 5 (cinco) para o Cense Ponta Grossa; 12 (doze) para a Casa de Semiliberdade de Cascavel; 5 (cinco) para a Casa de Semiliberdade de Londrina; 2 (duas) para o Cense de Londrina 2; 2 (duas) para a Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba; 2 (duas) para a Casa de Semiliberdade Feminina de Curitiba; 7 (sete) para o Cense Pato Branco; 2 (duas) para a Casa de Semiliberdade de Umuarama; 1 (uma) no Cense Joana Richa; 1 (uma) para o Cense de Laranjeiras Do Sul; 1 (uma) para o Cense de Fazenda Rio Grande; 7 (sete) para o Cense São José dos Pinhais; 3 (três) para a casa de Semiliberdade de Ponta Grossa. Total de R\$7.335,08 (sete mil trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos). Em Maio foram custeadas 77 (setenta e sete) viagens. 21 (vinte e uma) para a Casa de Semiliberdade de Cascavel; 3 (três) para a Casa de Semiliberdade de Londrina; 1 (uma) para a Semiliberdade de Toledo; 1 (uma) para o Cense de Londrina 2; 4 (quatro) para a Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba; 7 (sete) para a Casa de Semiliberdade Feminina de Curitiba; 4 (quatro) para o Cense de Laranjeiras Do Sul; 3 (três) para o Cense de Foz Do Iguaçu; 2 (duas) para o Cense de São José dos Pinhais; 2 (duas) para o Cense de Cascavel 2; 1 (uma) para a Casa de Semiliberdade de Umuarama; 4 (quatro) para o Cense de Cascavel 1; 1 (uma) para o Cense de Fazenda Rio Grande; 6 (seis) para a Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa; 11 (onze) para Casa de Semiliberdade de Paranavaí; (6) seis para o Cense Joana Richa. Total de R\$ 11.409,31 (onze mil quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos). No mês de Junho foram custeadas 66 (sessenta e seis) viagens. 8 (oito) para a Casa de Semiliberdade de Cascavel; 4 (quatro) para o Cense de Laranjeiras Do Sul; 2 (duas) para a Casa de Semiliberdade de Toledo; 2 (duas) para o Cense de Londrina 2; 4 (quatro) para a Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba; 2 (duas) para a Casa de Semiliberdade de Umuarama; 4 (quatro) para o Cense Ponta Grossa; 2 (duas) visita familiar a Casa de Semiliberdade Feminina de Curitiba; 8 (oito) para o Cense de São José dos Pinhais; 2 (duas) para o Cense de Fazenda Rio Grande; 2 (duas) para a Casa de Semiliberdade de Paranavaí; 2 (duas) para o Cense de Joana Richa; 2 (duas) para o Cense de Pato Branco; 4 (quatro) para o Cense Waldir Colli; 16 (dezesesseis) para a Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa; 2 (duas) para o Cense de Toledo. Total de R\$14.110,00 (quatorze mil cento e dez reais). No mês de Julho de 2024, foram custeadas 103 (cento e três) viagens. 8 (oito) para a Casa de Semiliberdade de Paranavaí; 5 (cinco) para a Casa de Semiliberdade de Curitiba Feminina; 12 (doze) para a Casa de Semiliberdade de Umuarama; 4 (quatro) para a Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba; 3 (três) para a Casa de Semiliberdade de Foz Do Iguaçu; 4 (quatro) para a Casa de Semiliberdade de

Cascavel; 5 (cinco) para a Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa; 1 (uma) para a Casa de Semiliberdade de Toledo; 2 (duas) para a Casa de Semiliberdade de Cascavel; 1 (uma) para o Cense de Foz Do Iguaçu; 2 (duas) para o Cense de Joana Richa; 6 (seis) para o Cense de Pato Branco; 4 (quatro) para o Cense de Curitiba; 19 (dezenove) para a o Cense de Laranjeiras Do Sul; 2 (duas) para a o Cense de Cascavel 2; 2 (duas) para o Cense de Wáldir Colli; 2 (duas) para o Cense de Cascavel 1; 2 (duas) para o Cense de Londrina 1; 2 (duas) visitas familiares para o Cense de Londrina 2; 2 (duas) para o Cense de Toledo; 8 (oito) para o Cense de Ponta Grossa; 7 (sete) para o Cense de São José dos Pinhais; 2 (duas) para o Cense de Fazenda Rio Grande. O valor total foi de R\$23.626,00 (vinte e três mil seiscentos e vinte e seis reais). De fevereiro a julho foram custeados 327 (trezentos e vinte e sete) traslados no valor de R\$ 58.244,85 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), R\$ 1.468,75 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) da Fonte 102 (tesouro) e R\$ 56.776,10 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e dez centavos) da Fonte 150 (FIA). Sendo assim, do recurso deliberado, R\$ 988.723,20 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos) foi executado R\$ 20.694,26 (vinte mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) em 2023 e R\$ 56.776,10 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e dez centavos) até julho de 2024, R\$ 77.470,36 (setenta e sete mil quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos) no total. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.

5.1.4. Execução Projeto de Formação Continuada a servidores - Deliberação nº 81/2022 (TED 005/2023): Relato: Os protocolos nº 20.355.570-9, 20.604.320-2 e 20.961.984-9 tratam de Termo de Execução Descentralizada nº 003/2023 (Formação Continuada), de Empenho e outras providências, em virtude da Deliberação nº 081/2022- CEDCA/PR. Informa-se que o objeto do Plano de Trabalho aprovado pela Deliberação nº 081/2022 do CEDCA/PR é o custeio de diárias e traslado para eventos formativos aos profissionais que atuam nos 19 (Dezenove) Centros de Socioeducação e 9 (nove) Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná, além daqueles da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS/SEJU. O valor total do Plano de trabalho perfaz em R\$620.585,94 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja recursos disponíveis. De acordo com o relatório de execução nº 002/2024 - SEJU/CGS/DIAD (fl. 45 do protocolo nº 20.961.984-9), com o recurso no ano de 2023, foram realizados dois eventos formativos com custeio de diárias no município de Curitiba, conforme os Projetos de Eventos - PET nas folhas 16-23 (movimento 16) e folhas 24-35 (movimento 17): "Ressignificando a Gestão de Atendimento Socioeducativo: a formação de gestores das Unidades Socioeducativas" que ocorreu nos dias 31/10/2023 e 01/11/2023 com 99 (noventa e nove) inscritos, contando com a participação dos 28 (vinte e oito) gestores das Unidades Socioeducativas, membros da equipe da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo e servidores do Escritório Regional de Londrina, dentre os quais, para alguns se fez necessário o pagamento de alimentação, diária e transporte rodoviário, 23 (vinte e três). Esse custeio foi no valor total de R\$25.330,89 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e oitenta e nove centavos); "Formação Continuada: práticas e saberes em socioeducação do Estado do Paraná" ocorreu nos dias 10 e 11/12/2023, essa capacitação foi para os diversos servidores da socioeducação, contemplando as seguintes áreas: Administrativo, Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo, Saúde, Segurança, Pedagogia, Técnicos, ou seja, toda a diversificação da equipe multidisciplinar socioeducativa do Estado do Paraná limitados ao número de vagas por unidade, totalizando a participação de 221 (duzentos e vinte e um) inscritos. Para a execução desta formação se fez necessário o custeio de alimentação, diária, e transporte rodoviário para 80 (oitenta) servidores, no total de R\$87.794,23 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos). O valor total de custeamento das alimentações, diárias e transportes rodoviários para as duas capacitações foi de R\$113.126,12 (cento e treze mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos) em 2023. Até julho de 2024, o valor liberado para o Projeto Seminário "Formação Continuada dos Servidores que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná" foi de R\$ 9.329,54 (nove mil trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos). Sendo assim, do recurso deliberado, R\$620.585,94 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), foi executado R\$ 122.455,66 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Para o segundo semestre de 2024, há a previsão de realização de, pelo menos, mais 3 (três) seminários para assistentes sociais, psicólogos (as) e terapeutas ocupacionais. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.

2.5.1.5. Comissão do PEAS: Relato: A Divisão de Planejamento da CGS informou que será realizada no dia 13 de agosto de 2024 a reunião da Comissão Interinstitucional de Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PEAS 2025-2034. Nesta oportunidade será discutida a elaboração dos objetivos e metas referentes ao Eixo 1, com a participação de adolescentes, familiares e servidores do sistema socioeducativo paranaense. Neste mês, não realizamos oficina preparatória com adolescentes e familiares em razão de que não havia adolescentes que ainda não tinham participado. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.

2.5.1.6. Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da central de vagas: Relato: A Divisão de Vagas e Informações da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS/SEJU informou que, diante do novo quadro de vagas redimensionado por meio da Resolução nº 12/2024 - SEJU e da Decisão proferida pela Vara de Infância e Juventude de Londrina/PR nos Autos 0020606-49.2024.8.16.0014, a qual interditou parcialmente o CENSE II de Londrina, reduzindo a capacidade para 20 (vinte) adolescentes, o Sistema Socioeducativo de Privação e Restrição de Liberdade do Estado do Paraná passou a contar com 678 vagas. Conforme os dados de ocupação extraídos no dia 09/08, através do SMS, 472 vagas estavam ocupadas, 5 agendamentos previstos e 201 disponíveis. Das 472 ocupadas, 55 eram da medida de Semiliberdade, 293 eram de Internação, 18 de Internação Sanção, 08 de Internação Provisória e 97 em Abrigo Provisório. Os dados de ocupação podem ser consultados no BI do site da SEJU na aba "Divisão de vagas", a atualização acontece todos os dias às 00:00 h. É importante informar que a ocupação se altera frequentemente, os dados apresentados devem ser

analisados como números aproximados de vagas ocupadas/disponíveis. No mês de julho deste ano, tivemos 108 entradas e 29 saídas, conforme planilha apresentada, destes, 79 adentraram íntegros, 13 feridos e 16 informações não foram prestadas. Apresentamos os dados dos adolescentes em liberdade e que aguardam disponibilização de vaga em fila de espera. Os dados estão divididos por Região, conforme Resolução 410/2022 - SEJUF, tipo de MSE e sexo: "Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca" Há também adolescentes em atendimento em CENSEs exclusivos de Medida Cautelar Provisória e que foram sentenciados com MSE de Internação e aguardam transferência para Unidade adequada dentro das suas regiões: Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.

2.5.1.7. Apresentação dos boletins semanais da Socioeducação e Visita dos conselheiros às Unidades Socioeducativas: Relato: Este boletim faz parte das ações realizadas pelas Unidades Socioeducativas e Divisões da Coordenação da Gestão do Sistema Socioeducativo. Tem a função de facilitar o acompanhamento pelo Sistema de Garantias de Direitos - SGD das ações desenvolvidas com base no plano de gestão. As ações são resultado das atividades desenvolvidas pela gestão do sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade e também das unidades socioeducativas do estado do Paraná. O boletim é elaborado semanalmente, o qual embasa um informativo trimestral e o relatório anual de ações. BOLETIM SEMANAL N. 21/2024.pdf BOLETIM SEMANAL N.22/2024.pdf BOLETIM SEMANAL N.23/2024.pdf BOLETIM SEMANAL nº 24/2024.pdf - Relatório de visita da conselheira Nadir Fantin ao Cense e Semiliberdade de Umuarama: Relato: Relatório disponível no drive. Registra-se que a CGS/SEJU por meio da conselheira Flávia agradeceu a realização da visita da conselheira Nadir, que contribuiu significativamente no acompanhamento da execução dos serviços, trazendo o olhar cuidadoso e atendo às unidades com valorização da equipe. Parecer da Câmara: Relato apresentado, sendo que as considerações constantes no relatório deverão ser enviadas via protocolo à CGS/SEJU para análise. Retomar o agendamento das próximas visitas com os conselheiros (as). O relatório da visita do Cense Joana Miguel Richa deverá ser apresentado pelo conselheiro do Esporte, SETR e Fundação Inicial na próxima reunião. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

2.5.1.8. Apresentação das atividades dos GTs Socioeducação - Resolução nº 102/2023 Percorso formativo: Relato: A divisão de segurança socioeducativa, que detém a coordenação do Grupo de trabalho instituído, informou que iniciou as ações por meio da coleta de informação junto às unidades de atendimento, com vistas a mapear as diferentes compreensões sobre o tema e práticas desenvolvidas. A reconhecer a centralidade do PIA - Plano Individualizado de Atendimento na proposta pedagógica da socioeducação paranaense e identificar que no 2º semestre de 2024 os Projetos Político Pedagógicos das unidades de atendimento sob gestão estadual - Casas de Semiliberdade e Centros de Socioeducação, terão seus PPPs e consequentemente, seus regimentos internos atualizados, compreendemos ser este movimento de atualização, que envolve a participação coletiva das/os profissionais que desenvolvem o atendimento socioeducativo, mais adequado à discussão a respeito da temática do percurso formativo. Resolução nº 233/2022 - CONANDA Em razão da publicação da Resolução nº 233/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, publicou no dia 27 de outubro de 2023, a Resolução nº 102/2023 - SEJU que institui os Grupos de Trabalho para estabelecimento de diretrizes metodológicas nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná. Conforme deliberado, a Câmara procedeu a leitura do relatório final. Parecer da Câmara: Ciente, sendo que a câmara acompanhará os encaminhamentos por meio da tabela constante no relatório final do plano de trabalho. <https://docs.google.com/document/d/1AcVSdrpHGBYixRn2F2bZh0LdGWA7RxxU/edit?usp=sharing&ouid=116872165876775732203&rtopof=true&sd=true> Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

2.5.1.9. Programa Estadual de Aprendizagem (Protocolo 20.972.671-8): Relato: A oferta da nova turma de aprendizagem, a ser financiada com recurso do BID aguarda a celebração do Termo de Execução Descentralizada - TED para movimentação orçamentária do recurso da SEDEF à SEJU. O recurso BID, de R\$ 10.332.900,00 é suficiente para contratação de 280 vagas, em conformidade com as cotações realizadas no início do trâmite em 30/08/2023. Com isso, foi solicitada a atualização das cotações com empresas especializadas para dimensionar o recurso necessário para complementação por parte do tesouro estadual, e assim, o cumprimento integral do estipulado no termo de ajuste de conduta firmado com o MP do trabalho, qual, seja, a oferta de 350 vagas. Assim que for realizada a celebração e publicação do TED, será realizado o processo licitatório para contratação de empresas/especializadas para a realização do programa. Parecer da Câmara: Ciente, com o registro sobre a necessidade de que as vagas sejam prioritárias aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Parecer do CEDCA: Ciente.

2.6. OUTROS: 2.6.1. Conanda em defesa da Resolução nº 249/2024: REMANEJADO PARA CÂMARA DE POLÍTICAS. 2.6.2 Relato da reunião do CONESD - Proibição de acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas: REMANEJADO PARA CÂMARA DE POLÍTICAS. 2.6.3. Protocolo 22.302.002-0 - SEED - Informa sobre o Projeto Parceiro da Escola: Relato: Em resposta ao Ofício 72/2024 - CEDCA, sobre o Projeto Parceiro da Escola, a SEED informa o que segue. Trata o referido expediente acerca do objeto da Lei Estadual nº 22.006, de 4 de junho de 2024, que instituiu o Programa Parceiro da Escola. O presente programa visa otimizar a gestão administrativa das instituições da rede estadual de ensino da educação básica, por meio da contratação de pessoas jurídicas de direito privado especializadas na prestação de serviços de gestão educacional. O objetivo principal é promover o aumento da qualidade da educação pública estadual e o fortalecimento dos processos educacionais/pedagógicos, à medida que visa garantir o apoio à gestão técnica e qualificada nas unidades educacionais. Assim, enfatiza-se que o programa busca complementariedade e sinergia de esforços, ou seja, uma maior mobilização e cooperação para realização de atividades, visando a melhoria da eficiência. O parceiro contratado atuará dentro dos limites estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, em consonância com o previsto no instrumento convocatório do processo de seleção, abrangendo

exclusivamente às dimensões administrativa e financeira, mantendo-se à SEED a autonomia absoluta sobre o projeto pedagógico. Portanto, a contratação de um parceiro visa proporcionar uma gestão escolar mais ágil e efetiva, comprometida com a melhoria da infraestrutura e com a excelência do ensino ao mesmo tempo que mantém o acesso universal, público e gratuito aos serviços educacionais prestados pelo Estado. A relação das instituições de ensino da rede estadual elegíveis ao programa consta como anexo à Lei e está disponível para consulta no link: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAta=327732&indice=1&totalRegistros=137&anoSpan=2024&anoSelecionado=2024&esSelecionado=0&Paginado=true> A Consulta Pública à Comunidade Escolar para implementação do Programa nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica, bem como o acompanhamento e o monitoramento de seu desenvolvimento serão regulamentados por atos específicos da Secretaria de Estado da Educação – SEED. Sendo o que tínhamos a informar no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e sugerimos o acompanhamento da implementação do Programa Parceiro da Escola pelos meios oficiais de comunicação do Estado do Paraná. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.6.4. Protocolo 22.423.803-7 – CPAS – Parentalidade Positiva: Relato: Em resposta ao memorando nº 09/02024 – CEDCA, a Coordenação da Política de Assistência Social – CPAS referente a solicitação de elaboração de Nota Técnica sobre a implementação da Lei 14.826/2024 no âmbito das Políticas Públicas da Assistência Social, informa o que segue. Inicialmente, esclarecemos que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para sob o conceito de matricialidade sociofamiliar, o qual considera o grupo familiar como unidade de atendimento prioritário. Este princípio orienta o planejamento e a execução dos serviços socioassistenciais, abrangendo todas as faixas etárias, incluindo o público até doze anos de idade incompletos. Desta feita, considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109 de 11 de novembro de 2009), este público, no SUAS, poderá ser atendido em qualquer dos serviços tipificados da Proteção Social Básica e da Especial. A Lei 14.826/24 por sua vez, possui relação direta com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), legislações que promovem a prevenção das violências contra crianças e adolescentes e o direito ao brincar. De acordo com o ECA, o Estado tem um importante papel ao elaborar políticas públicas e executar ações para coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel e difundir formas não violentas de educação, incluídas pela Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014. Também consta no ECA, que o Estado deverá realizar ação de promoção de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022). Desta maneira, considerando que a parentalidade positiva pode ser desenvolvida por meio de diversas ações, em programas já existentes ou não, e que o apoio e assessoramento aos Núcleos Regionais e municípios circunscritos, para planejamento e execução de programas, projetos, serviços e, benefícios de assistência social, são desenvolvidos alinhados ao ECA, e consequentemente aos princípios da parentalidade positiva, ressaltamos que quaisquer outras ações, para além da indicada acima, como por exemplo, a construção de documentos que versem especificamente sobre o tema da parentalidade positiva ou ainda a implementação de metodologias específicas, devem ser desenvolvidas de maneira conjunta e intersetorial, considerando-se todas as políticas envolvidas no atendimento à infância. Parecer da Câmara: Ciente, sendo que o Ofício Circular enviado aos Conselhos Estaduais de Direitos (Assistência Social, Educação, Saúde e Segurança Pública) deverá ser reencaminhado visando a cobrança da resposta quanto a articulação do trabalho com os órgãos gestores das políticas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 2.6.5. Acompanhamentos das pautas da Câmara de Garantias/2024 (AAMEC). Relato: Apreciação do documento na íntegra na reunião da Câmara, com os seguintes encaminhamentos: 1. SIGO (Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria) ao CEDCA – Sobre o fechamento de uma Escola Estadual no município de Terra Roxa; - Verificar a demanda com a conselheira da SEED representante do CEDCA, com apreciação na próxima reunião 2. Construção do Fluxograma da Rede de Atendimento - Verificar a demanda com a CPAC com apreciação na próxima reunião. 3. Protocolo 21.999.826-0 – SESA/SESP – Divulgação da renovação da Resolução Conjunta 07/2024 – Atenção integrada e humanizada às pessoas em situação de violência sexual - Verificar o encaminhamento da demanda com a SESA e agendar a apresentação na plenária. 4. Criação de uma Comissão de Adolescentes Permanente para a realização de apresentações trimestrais dos adolescentes na própria câmara de Garantias – A CGS/SEJU organizará a participação a partir da reunião de setembro. Parecer da Câmara: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS 1.1 Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente): 1.1.1. Apresentação COMESP – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por meio de Consórcio Intermunicipal; Relato: O COMESP foi convidado para realizar uma explanação sobre o trabalho desenvolvido. A apresentação foi realizada pela Sra. Daniela que fez uma breve explanação esclarecendo que consórcios públicos são associações formadas por pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mediante autorização legislativa, para a gestão associada de serviços públicos. E que Consoante o art. 1º, § 1º, da Lei dos Consórcios Públicos – Lei 11.107/2005, os consórcios públicos serão associações públicas, se dotados de natureza jurídica de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado. Em segundo momento a Diretora Geral fala que o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP foi criado no ano de 2005 com a finalidade de atendimento às políticas de Saúde e que no ano de 2022, por meio da ratificação dos protocolos de intenções, nas 28 câmaras municipais da região metropolitana de Curitiba e nas 03 câmaras dos municípios do Litoral do Paranaense (Guaratuba, Pontal do Paraná e Matinhos) a inclusão de outras finalidades como o Desenvolvimento Regional e a Assistência Social. Hoje a população adstrita ao COMESP já supera dois milhões de habitantes. E ao final de sua fala argumentou que o COMESP, enquanto consórcio público, está balizado pela cooperação dos entes federados, com o intuito de resolver questões que são comuns entre os seus consorciados e pensado para ser um

instrumento de gestão territorial intergovernamental, possibilitando uma maior articulação das iniciativas e políticas públicas entre os níveis de governo. Neste sentido, na área da Assistência Social, embora recente, já desenvolveu as seguintes ações: Programa de Capacitação Regionalizada para os membros dos Conselhos Tutelares. Este programa envolveu 24 municípios; Programa de Supervisão Técnica para as equipes do Serviço de Acolhimento na Modalidade Família Acolhedora para aqueles municípios que tem o serviço implantado. Esta contratação está em andamento em 12 municípios. E atualmente trabalha, por meio da criação de Grupo de Trabalho, a oferta de serviços para a implantação do Serviço Família Acolhedora de forma regionalizada. Na oportunidade citou os avanços da deliberação da CIB – que possibilita a oferta regionalizada de serviços por meio de consórcios públicos. Por fim, a Diretora agradece a participação nesta comissão e coloca-se à disposição para esclarecimentos convidando a todos para conhecerem as instalações e serviços do COMESP que está localizado à Rua da Paz nº 236 – Centro de Curitiba, em especial o setor de Assistência Social sob a responsabilidade dos técnicos Priscila Passig e Marcus Vinicius Cardoso da Silva. Parecer da Câmara: Ciente. A Câmara sugere que a perspectiva de consórcio seja analisada enquanto alternativa para execução do Programa de Família Acolhedora, inclusive em possíveis repasses de recursos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 1.2 Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente) 1.2.1. Protocolo 20.748.983-2 - Estudo técnico preliminar referente ao Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. Relato: O protocolo refere-se ao Estudo Técnico Preliminar referente a contratação de instituição para a elaboração do relatório final do Plano Decenal 2014-2023, do novo Plano Decenal e demais produtos que constam no plano de trabalho aprovado pelo CEDCA. O contrato entre a SEDEF, FUNPAR e UFPR foi emitido, já tem o autorizo do Governo e está na UFPR para assinatura. Aguardando retorno da UFPR. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 1.3 OUTROS: 1.3.1. Informe temático sobre Saúde Mental e os Direitos de Crianças e Adolescentes (ABEC); Relato: Disponibilizado material sobre Saúde Mental e os Direitos de Crianças e Adolescentes, elaborado pelo Centro de Defesa da Infância do Grupo Marista. O material apresenta o conceito de saúde mental; o que são os transtornos mentais, e apresenta dados do relatório do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) em 2021, que relata que 13% da população mundial entre 10 e 19 anos vivem com algum diagnóstico de transtorno mental sendo que a ansiedade e depressão representam 40% desse quadro, no Brasil (para mesma faixa etária) a taxa é de 17%, ou seja cerca de 5,6 milhões de meninos e meninas). Outra pesquisa aponta que 50% dos possíveis transtornos mentais se iniciam até os 14 anos de idade e 75% até os 24 anos, no entanto 80% dos casos não são diagnosticados ou tratados de forma adequada. O material fala ainda da Política Nacional de Saúde Mental, e apresenta dados do Paraná, trazendo a informação de que existem 153 CAPS funcionando e 14 CAPS são infanto juvenil, ou seja, atende exclusivamente crianças e adolescentes. Aponta ainda informações sobre suicídio e violência autoprovocada, sobre como pedir ajuda e aponta também alguns elementos para Garantir o Direito à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes. Em tempo o Grupo Marista realizou na Câmara a apresentação do material. Parecer da Câmara: Ciente. Solicitar a SE/CEDCA que encaminhe o material aos CMDCA's com foco na elaboração do plano decenal municipal dos direitos da criança e do adolescente, e como subsídio para discussões intersetoriais sobre a política de saúde mental de crianças e adolescentes, solicitando também que os Conselhos encaminhem o material para as secretarias de saúde, educação, e assistência social para ampla divulgação. Ainda que o material seja enviado ao CONESD, CEE, CEAS, CES, e, por fim, enviado a Coordenação do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento do Plano Decenal para que o tema e o documento sejam utilizados na avaliação final do Plano (2014-2023) e elaboração do novo Plano Decenal. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 1.3.2. Ministério da Saúde/ UFB e UFG - Curso de Planejamento e Gestão do Programa Saúde na Escola (PSE) – Região Sul e Sudeste; Relato: A pauta trata-se do convite recebido pelo CEDCA para participação no “Curso de Atualização em Planejamento e Gestão do Programa Saúde na Escola (PSE)” para os membros dos grupos de trabalho intersetoriais estaduais (GTI-E), entre outros convidados. O curso integra o Projeto “Fortalece Programa Saúde na Escola” - Fortalece PSE! que é fruto de uma parceria firmada entre o DEPPROS/SAPA/MS (Coordenação-Geral de Equidade e Determinantes Sociais em Saúde do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde do Ministério da Saúde) e a UFG (Universidade Federal de Goiás), com o objetivo de estruturar, qualificar e fortalecer o PSE sob a perspectiva da intersetorialidade, da participação social e do protagonismo juvenil até 2026. O primeiro momento formativo será uma pré oficina, online, nos dias 26 e 28 de Agosto, no período vespertino, e o segundo momento será presencial em Belo Horizonte (MG), no período de 17 a 19 de Setembro. Neste sentido, 01 representante poderá ser indicado para participar do referido Curso. Solicitam por fim, os dados do representante sejam informados em resposta ao e-mail. Parecer da Câmara: Ciente. Para discussão dos encaminhamentos em plenária. Parecer do CEDCA: Ciente. 1.3.3. Ofício 1185/2024 – CRP – Solicita auxílio para a articulação do Seminário Estadual Orfandade e Direitos no Estado do Paraná; Relato: A pauta trata do ofício recebido do CRP/PR, datado de 06/08/2024, sobre o Seminário Estadual de Orfandade e Direitos no Estado do Paraná. O CPR solicita auxílio do CEDCA para articulação com a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Estadual de Assistência Social, uma vez que, segundo o Conselho Regional, ambas secretarias não indicaram representação no Comitê Estadual Orfandade e Direitos, e na mesa (referente aos órgãos governamentais prevista para ocorrer durante o Seminário), mesmo após reiterados convites. Por fim, o CPR contextualiza que compreende que tal articulação é imprescindível para a qualidade dos debates a serem realizados, bem como para a implementação e aprimoramento nas políticas para a garantia de direitos das crianças e adolescentes. Obs: Não foi informada a data de realização do Seminário. Parecer da Câmara: Ciente. Encaminha-se a cópia do ofício a CPAS/SEDEF e a SESA para verificação das questões apontadas pelo CRP. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 1.4 BANCO DE PROJETOS: 1.4.1. Protocolo – 22.463.572- 9 – Inclusão do Projeto “Arte em Movimento” pela OSC, Vida Promoção Social (VPS) Relato: A pauta trata-se do pedido de inclusão no Banco

de Projetos do projeto “Arte em Movimento” da OCS Vida Promoção Social (VPS). O projeto tem como objetivo implementar ações de caráter socioeducativo tanto itinerantes como locais, realizados pelas equipes que atuam nos projetos desenvolvidos pela OSC, reforçando fatores de proteção. O Projeto atua na área de prevenção às drogas de forma itinerante, contribuindo para os processos de transformação social em conjunto com órgãos governamentais e iniciativas privadas. O público-alvo são crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de escolas públicas de ensino. Como objetivos específicos o projeto apresenta: Colaborar com o processo de conscientização e informação para a prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; Promover o reforço dos fatores de proteção para a diminuição da vulnerabilidade e comportamento de risco frente as drogas e fortalecimento de vínculos familiares; Atuar de forma conjunta com setores públicos e privados em eventos e ações de prevenção. O intuito é desenvolver a atenção primária em 50 escolas e colégios da rede pública de ensino do Paraná, realizando 50 apresentações ao ano, em colégios, escolas e espaços públicos. Alcançando uma média de 13.000 alunos. O valor do projeto é de R\$250.000,00 e prevê despesas de capital. O protocolo tem a manifestação das áreas técnicas da SEDEF. Parecer da Câmara: Aprovado o mérito do projeto. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

1.4.2 - Relato da reunião do CONESD - Proibição de acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas: Relato: Reunião realizada no dia 05/08 pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre drogas - CONESD com a participação da presidente Juliana Sabbag representando o CEDCA. Com a discussão acerca da Resolução nº 249/2024 do Conanda foi aprovado o encaminhamento de que o estado do PR deverá realizar um diagnóstico atual da situação para a identificação de quantas Comunidades Terapêuticas estão ativas e se possuem adolescentes abrigados realizando o tratamento. Próxima reunião a ser agendada, com posterior envio da ata da reunião pelo CONESD. Parecer da Câmara: Ciente. Solicitar ao CONESD as informações sobre as Comunidades Terapêuticas que realizam hoje atendimento a crianças e adolescentes, no intuito de informar aos municípios a fim de que realizem encaminhamentos dentro do preconizado na legislação de garantia de direitos de crianças e adolescentes. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 1.4.3. Conanda em defesa da Resolução nº 249/2024: Relato: Por meio do Ofício Circular nº 50/2024 o Conanda enviou materiais para divulgação referente ao movimento contra a PDL nº 322/2024 que propõem a suspensão da Resolução nº 249/2024 do Conanda. A produção dos materiais teve o apoio de 40 entidades, organizações e movimentos defensores dos direitos das crianças e dos adolescentes, reafirmando o compromisso com o cuidado em liberdade, livre de todas as formas de violência e que respeite a fase peculiar de desenvolvimento desse grupo etário. Além do folder, segue em anexo, a Nota Técnica elaborada pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - Gerais - CONDEGE e a Nota Pública do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua - CIAMP - Rua Nacional, acerca do posicionamento favorável a Resolução do CONANDA nº 249, de 10 de julho de 2024 que dispõe sobre a proibição da internação de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. Parecer da Câmara: Ciente. Encaminhar a cópia do ofício circular do CONANDA (e demais documentos enviados como anexo) aos CMDCA's para ciência e demais providências. E ainda, encaminhamento de ofício ao CONANDA manifestando apoio a resolução e encaminhando a logo do CEDCA/PR para inclusão do documento de apoio ao manifesto. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 3. CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO. 3.1. Acompanhamento do SIPIA (Pauta Permanente/ trimestral): Relato: Para conhecimento e conforme solicitação desta Câmara. Segue dados do Sistema, referente aos Direitos Violados contra crianças e adolescentes do Município de Francisco Beltrão e da Região Sudeste. Abaixo link de dados: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1T2GrRMgYILSbEXxgTsWPH-4jbmCt6GJ5ctmya-fg/edit?usp=sharing> Tabela geral dos Direitos Violados contra crianças e adolescentes no Estado do Paraná. Segue o link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1YF8KDqSx5ElvWdX1C9TAvt4DWPkXdsL/edit?usp=sharing&ouid=114834500834161585615&rtfpof=true&sd=true>. Para maior suporte para os membros desta câmara será realizado uma breve apresentação/explicação de busca dentro do sistema SIPIA. Parecer da Câmara: Ciente aos links de dados, em análise ao sistema a câmara constatou a grande discrepância entre o porte do município e os dados lançados de violações de direitos, o que gera dúvida a respeito da confiabilidade destes dados reafirmando a percepção de que a ferramenta si pia não vem sendo adequadamente utilizada pela maioria dos conselheiros tutelares do Estado. Em vista disto, a Câmara sugere realizar uma análise para construção de estratégias a fim de que os municípios possam realizar suas capacitações no SIPIA até que a deliberação nº 41/2023 que trata das qualificações dos Conselheiros Tutelares protocolo 22.175.671-1 possa ser efetivada. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 3.1.1. Ofício nº 113/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lidianópolis. Solicitação de Informação do Conselho Tutelar (Formação e afastamento): Relato: Através do Ofício a Secretária da Assistência Social do município, pergunta se existe Resolução do CEDCA ou do CONANDA, que dispõe sobre o afastamento do Conselheiro Tutelar para o pleito eleitoral municipal com remuneração. Informa que existe a Lei Municipal que prevê o direito de desincompatibilização do cargo de conselheiro, mas sem remuneração. Como também, questiona se é viável realizar eleição para Conselheiro Tutelar, (o município não tem suplente para o Conselho Tutelar), no mesmo ano das eleições municipais. Esta Coordenação informa que não há Resolução do CEDCA/PR, relacionada à questão de procedimentos administrativos vinculados ao pleito eleitoral para conselheiros. Quanto ao CONANDA, na Resolução nº 231/2022 - não existe nenhum impeditivo para realização do pleito eleitoral para conselheiro tutelar no mesmo ano de eleições municipais. Em relação à remuneração do Conselheiro tutelar em período eleitoral, pelo que informaram, existe no município a Lei Municipal nº 875/2018 e a Lei complementar nº 1053/2020, onde consta a previsão legal sem remuneração. Sugiro que sejam orientados pela assessoria jurídica da Procuradoria do Município ou órgão equivalente. (Ofícios na íntegra estão no drive e Resolução nº 231/2022 - CONANDA). Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.2. Protocolo 22.175.671-1 Apensado - 20.932.426-1 - Capacitação Permanente

para o Sistema de Garantia de Direitos (pauta permanente); Relato: A CPCA/SEDEF informa que o protocolo epígrafe, foi realizado os ajustes necessários, conforme solicitação da Assessoria Técnica do Gabinete, que retornou para esta coordenação no dia 16/08/ para novas contribuições e novos encaminhamentos. Ressaltamos que estas solicitações já estão sendo acompanhadas pelo setor do CPCA. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.3. Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente); Relato: A CPCA/SEDEF informa que foi realizada a reunião mensal com os Jovens do grupo atual do CPA/PR, no dia 07 de Agosto de 2024 às 14:00 pelo meet. Um assunto de pauta foi o OFÍCIO Nº 1788/2024/GAB. SNDCA/SDNCA/MDHC - Assunto: Solicitação de Levantamento de Dados sobre os Comitês de Participação de Adolescentes, este também foi socializado no grupo de whatsapp dos adolescentes do CPA/PR. Também no dia 12 de Agosto de 2024 foi realizada reunião com representante da Flasco, a sra. Nancy para esclarecimentos sobre o CPA e iniciarmos parceria para apoio a implementação do CPA/ Estadual. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.4. Programação do Curso Orçamento Criança e Adolescente - OCA. Relato: Reunião Ampliada realizada no dia 02 de Agosto em formato híbrido com transmissão pelo youtube da SEDEF, se constituindo a 2ª fase da proposta do curso sobre o Orçamento Criança e Adolescente - OCA. A reunião contou com a participação do Procurador de Justiça e Coordenador do CAOP de Proteção aos Direitos Humanos - MP/PR, o senhor Olympio de Sá Sotto Maior Neto, que elencou sobre importância do Orçamento Criança e Adolescente - OCA na formulação das Políticas Públicas. Além da participação de representantes do CEDCA, da SEPL e SEFA que apresentam as experiências do OCA no âmbito municipal e estadual. Sobre a participação, ressaltamos que 17 pessoas de 05 municípios (Londrina, Colombo, São José dos Pinhais, Pinhais e Curitiba) participaram ao vivo da transmissão, mas até o momento a live já obteve 189 acessos pelo youtube. Com a disponibilização de um formulário de avaliação pelo Google drive (anexo). A live está disponível no site do CEDCA e contará como um importante instrumento de capacitação aos CMDCA's e órgãos gestores da política da criança e do adolescente. Acesso pelo site: <https://www.cedca.pr.gov.br/Pagina/Eventos> Acesso do youtube: https://www.youtube.com/watch?v=che0LXqq7_w Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. A presente ata foi redigida pela servidora Marcela Gusso (CPCA/SEDEF) e revisada pela Juliana Muller (SEC CEDCA). Após a aprovação será publicada no Dioc e disponibilizada no site do CEDCA.

117560/2024

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 015/2024 | CEAS/PR
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Regimento Interno que regulamenta os procedimentos referentes a emissão de parecer sobre aplicação de qualquer penalidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso XI do Regimento Interno, que versa sobre a competência do presidente em instituir as comissões deliberadas pelo CEAS/PR;

CONSIDERANDO a Deliberação 077/2024, que a prova criação de Comissão Especial,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Especial para eventual apuração de responsabilidade, do SIGO 117555/2024, por meio na nomeação de seus membros, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR**ANEXO I****Membros da Comissão Especial**

- I. Juliano del Gobo – Conselheiro Representante da Sociedade Civil;
- II. Marlene Cichocki da Silva – Conselheira Representante da Sociedade Civil;
- III. Andréa Maria Sanson Corat – Conselheira Representante Governamental;
- IV. Sirleni Brito dos Santos da Silva – Conselheira Representante Governamental.

117678/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável**IAT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 059/2024**

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
-------	--------------------	-----	-----

A.J Grebogi e Cia Ltda	São José dos Pinhais	162343	20.130.651-5
Adir do Carmo de Andrade	Almirante Tamandaré	149442	21.264.241-0
Alceu de Oliveira	Cândido de Abreu	162953	21.000.362-2
Alexandre Jose da Silva Neto	Iretama	147354	19.764.089-8
Altécir Leandro Sott - Me	São José dos Pinhais	143505	18.231.125-1
Antonio da Rocha	Cascavel	133240	19.663.522-0
Artemio Rotta	Guaraniaçu	133243	19.677.000-3
Auto Posto Bef Ltda	Andirá	164424	21.380.863-0
Avelino Castro Tondo	Vitorino	147377	19.753.040-5
Carlos Alberto da Silva Neves	Foz do Iguaçu	123196	16.891.684-1
Casturino Soares de Souza	Ortigueira	125871	17.315.615-4
Celio Gonçalves	Guaraqueçaba	122249	16.657.900-7
Center Plast – Indústria e Recuperação de Plástico	Engenheiro Beltrão	127430	18.405.087-0
Claudinei Fiori Garcia	Kaloré	146903	19.583.434-2
Clecio Ferreira de Araujo	Porto Vitória	130815	19.195.683-4
Delmar Luis Kuhn	Pato Branco	143754	18.300.389-5
Domingos Mendes Lustosa Junior	Rosário do Ivaí	131325	18.243.564-3
Douglas Henrique dos Santos de Souza	Tamarana	123434	15.878.164-6
Edson Antonio Carminatti	Prudentópolis	147516	19.827.907-2
Edy Jose Cordeiro de Oliveira	Ponta Grossa	135617	15.829.481-8
Idelberto Iantas	Palmeira	136619	16.194.214-6
Karen Mello da Silva	Guaratuba	138603	16.696.838-0
Leandro Rufatto	Nova Esperança do Sudoeste	103970	21.346.292-0
Luiz Carlos Teles de Castilhos	Laranjeiras do Sul	138268	16.634.838-2
Marcelo Albertoni Piovezan	Icaraima	148504	20.217.942-8
Marcio Lopes	Morretes	122332	16.223.773-0
Moacir do Socorro Dinis	Londrina	146279	19.403.939-5
Município de Campo Mourão	Campo Mourão	127049	20.465.000-4
Nicodemos Chorembala	Rebouças	143440	18.235.894-0
Paulo Oss Emer	São Mateus do Sul	122838	16.204.691-8
Prefeitura Municipal de Grande Rios	Grande Rios	132086	18.402.825-5
Rafael Lembeck	Eneas Marques	145355	18.948.858-0
Renilda Rodrigues Maia	Matinhos	135949	15.993.961-8
Ricardo de Carvalho	Querência do Norte	139935	16.981.785-5
Roberto Gasparelo	Tibagi	143924	18.372.486-0
Roberto Paes Lourenço	Antonina	122364	15.736.676-9
Robson de Oliveira da Silva	Araucária	129744	17.646.538-7
Rodrigo José Moreira	Sapopema	122910	15.588.603-0
Rodrigo Marafon	Paulo Frontin	134060	19.541.434-3
Rogério Da Veiga Souza	Antonina	122363	15.736.638-6
Romilda Bernardes	Manoel Ribas	129994	17.855.513-8
Ronaldo Adriano Kulka	Lapa	129777	18.006.676-4
Ronaldo Adriano Kulka	Lapa	129779	18.006.725-6
Ronaldo Jose Fillos	Irati	138547	16.781.747-5
Rosana do Rocio do Prado	Rebouças	143466	18.235.929-7
Rui Alves de Oliveira	Terra Rica	143936	18.366.918-4
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	Mariluz	164415	21.198.253-5
Samae Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	Lobato	130848	18.321.124-2
Vilmar Lopes Cordeiro	Itapejara do Oeste	147568	19.836.091-0
Wagner da Silva Biscaim Junior	Alto Piquiri	124377	18.732.761-0
Wellinton Willian Diogo - Reciclagem	Engenheiro Beltrão	127432	18.405.210-5

117181/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 391, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 007/2021, GMS nº 256/2021, oriundo do P.E. 326/2019 - DECON, formalizado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda Epp, o qual tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atendimento das demandas nas unidades do Instituto Água e Terra elencadas no Lote 3 do referido

certame, formalizado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda Epp;

- Considerando a Portaria IAT nº 161, de 24 de março de 2023, que designa gestora e fiscais para o Contrato nº 007/2021;
- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 18.599.200-4 e 18.599.170-9, bem como o protocolo nº 17.245.244-2 e seus respectivos aditivos.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato, nas seguintes unidades:

Local: ERLON - Parque Estadual Ibiporã

Fiscal: Henrique Scremin – RG nº 104.xxxx.483-x.

Suplente: Valdinei Alves – RG nº 4.xxx.636-x.

Local: ERLON - Viveiro Florestal do IAT - Ibiporã

Fiscal: Henrique Scremin – RG nº 104.xxxx.483-x.

Suplente: Valdinei Alves – RG nº 4.xxx.636-x.

Local: ERLON - Parque Estadual Ibicatu - Centenário do Sul/ERLON

Fiscal: Henrique Scremin – RG nº 104.xxxx.483-x.

Suplente: Valdinei Alves – RG nº 4.xxx.636-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 501 de 24 de novembro de 2023 e a Portaria IAT nº 502 de 24 de novembro de 2023.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 383, de 04 de outubro de 2024

117358/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 392, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.853.417-0,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Autorizações Ambientais Automática nº 328128, protocolo nº 22.587.669-0 e nº 311900, protocolo nº 21.481.742-0, em nome da empresa Hexion Química do Brasil Ltda, CNPJ nº 61.460.150/0015-78, no município de Colombo/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 383, de 04 de outubro de 2024

117359/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 393, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.731.367-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Autorizações Ambientais Automática nº 313397, protocolo nº 21.603.97-0 e nº 316584, protocolo nº 21.839.217-2, em nome da empresa Sete Gestão de Resíduos Contaminados Ltda, CNPJ nº 51.208.933/0001-00, no município de São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 383, de 04 de outubro de 2024

117360/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 394, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei

Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Portaria IAT nº 316, de 30 de junho de 2023, a qual designa servidores como Coordenadores Regionais dos Viveiros de produção de mudas florestais e Laboratórios de Sementes, cuja administração e gestão competem ao Instituto Água e Terra;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.385.155-0,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a composição da Portaria IAT nº 316, de 30 de junho de 2023, designando os servidores, abaixo relacionados, como Coordenadores Regionais dos Viveiros de produção de mudas florestais, nas seguintes unidades:

- Flávia Natália Ostapiv Noguchi – Núcleo Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório de Pato Branco – ERPAB;
- Michéli Angélica Horbach - Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório Regional de Toledo – ERTOL;
- Cristiane Bazzo Miranda - Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório Regional de Campo Mourão – ERCMO.

Art. 2º. Em caso de ausência por férias, viagens, afastamento por saúde ou outros motivos de força maior, estes Viveiros Florestais ficarão sob responsabilidade do Gerente Regional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 383, de 04 de outubro de 2024

117362/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 395, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.543.372-0,

RESOLVE

Art. 1º. Delegar aos servidores Maria do Rocio Lacerda Rocha e Felipe de Souza Alves a atribuição de conduzir as Consultas Públicas referentes ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA do empreendimento denominado UHE Salto Santiago, nos municípios de Cândói e Saudade do Iguaçu – PR, sob a responsabilidade da empresa Engie Brasil Energia, inscrita no CNPJ nº 02.474.103/0006-23.

As Consultas Públicas serão realizadas nos seguintes locais, datas e horários:

Município: Cândói/PR.

Data: 04/11/2024 (segunda-feira).

Local: Centro Cultural de Cândói

Endereço: Avenida José Antunes Fabricio, nº 1944 - Centro

Hora: 19h00 às 22h00

Município: Saudade do Iguaçu/PR.

Data: 05/11/2024 (terça-feira).

Local: Centro Comunitário Padre Leopoldo

Endereço: Avenida Iguaçu, nº 965

Hora: 19h00 às 22h00.

Art. 2º. Estas Consultas Públicas têm por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de aprovação do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Salto Santiago.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 383, de 04 de outubro de 2024

117713/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 396, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de

agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.543.295-3,

RESOLVE

Art. 1º. Delegar aos servidores Maria do Rocio Lacerda Rocha e Felipe de Souza Alves a atribuição de conduzir as Consultas Públicas referentes ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA do empreendimento denominado UHE Salto Osório, nos municípios de Quedas do Iguaçu e São Jorge D'Oeste – PR, sob a responsabilidade da empresa Engie Brasil Energia, inscrita no CNPJ nº 02.474.103/0009-76.

As Consultas Públicas serão realizadas nos seguintes locais, datas e horários:

Município: Quedas do Iguaçu/PR.

Data: 06/11/2024 (quarta-feira).

Local: Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu

Endereço: Avenida Tarumã, nº 1880 - Centro

Hora: 19h00 às 22h00

Município: São Jorge D'Oeste/PR.

Data: 07/11/2024 (quinta-feira).

Local: Centro Comunitário da Matriz

Endereço: Avenida Iguaçu, nº 449

Hora: 19h00 às 22h00.

Art. 2º. Estas Consultas Públicas têm por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de aprovação do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Salto Osório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 383, de 04 de outubro de 2024

117715/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 397, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.588.776-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Licença de Operação nº 247929-R1, protocolo nº 17.660.679-7, em nome da empresa Usina de Açúcar Santa Terezinha, CNPJ nº 75.717.355/000-03, no município de Maringá/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 383, de 04 de outubro de 2024

117717/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 398, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, que altera a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei Federal nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração);
- Considerando a necessidade de entendimento de regularização de barragens quanto à outorga e quanto ao licenciamento ambiental no Estado do Paraná;
- Considerando a Resolução SEDEST nº 32, de 30 de maio de 2022, que estabelece procedimentos para a integração entre procedimentos de licenciamento ambiental e de Outorga para uso de recursos hídricos no território paranaense;
- Considerando a integração dos sistemas SIGARH e SGA;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.768.305-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho – GT com a finalidade de discutir e propor normativa para estabelecer definições, critérios e procedimentos para solicitação de outorga e licenciamento ambiental para novas barragens ou regularização de barragens existentes.

Natasha Cecília Hessel de Góes – GOUT
Daniel Mazzieri Walz – GOUT
Jéssica Patrícia Leonardi de Carvalho – GOUT
Rafaela Dalcomuni Stipp – GOUT
Robert Gordon Hickson – GOUT
Adilson Wandembruck – GEMF
Osneri Roque Andreoli – GEMF
Felipe Rodrigues Macedo – GELI
Mailane Junkes Raizer da Cruz – GELI
Maria do Rocio Lacerda Rocha – GELI
Maria Eugenia Piccoli Vasques – GELI
Bruno Henrique Tona Juliani – NGI
Camila Luquetta – NGI
Sandra Cristina Lins dos Santos – NGI
Juliano Bertholdi Rapp – ATJ
Marcelo Aparecido Marques – ERCIA

Art. 2º. Fica a critério do Grupo de Trabalho o convite de outras instituições ou técnicos para colaborarem com os trabalhos.

Art. 3º. O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 383, de 04 de outubro de 2024

117720/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 399, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.755.955-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor Câmara Técnica com objetivo de análise dos processos de Autorização Ambiental para destinação de resíduos para uso agrícola, alimentação animal e outras destinações, bem como destinação no Paraná de resíduos gerados em outros Estados.

Ivonete Coelho da Silva Chaves - Engenharia Química
Rossana Baldanzi - Engenharia Agrônoma
Deise Cristina Baggio - Bioquímica
Alessandra Mayumi Nakamura - Engenharia Química
Lucas Voi Silva - Engenheiro Químico
João Guilherme Fowler - Engenheiro Agrônomo
Glauccio Costa Moraes - Engenheiro Químico
Giovanni Bonini Sotto - Engenheiro Agrônomo

Art. 2º. É de competência da Câmara Técnica a elaboração de pareceres técnicos relacionados a atividade, que deverá ser representada por no mínimo 3 (três) técnicos, que assinarão todos os pareceres relacionados à atividade requerida.

Art. 3º. Caberá a coordenação da Câmara Técnica a decisão administrativa das Autorizações Ambientais a serem emitidas para atividades de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 4º. Fica a critério da coordenadora solicitar apoio de outros técnicos do IAT, caso entenda necessário.

Art. 5º. Na ausência ou impedimento da coordenadora, a Engenheira Agrônoma Rossana Baldanzi, assume a coordenação da Câmara Técnica.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 284, de 22 de agosto de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 383, de 04 de outubro de 2024

117723/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 400, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.824.342-6,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Autorização Ambiental Automática nº 327057, protocolo nº 22.526.708-1, em nome da empresa Mega Reciclagem de Materiais Ltda, CNPJ nº 01.995.863/0001-09, no município de Curitiba/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 383, de 04 de outubro de 2024

117725/2024

Portaria nº 13215/2024/OD-GOUT. Prot. 22.751.639-9. Captação superficial. Outorgado(s) Aroldo Krug - CPF/CNPJ 484.446.699-20. Rio Solene. Piquiri. Coordenadas UTM 7.274.855,33 N 236.768,82 E. Validade 05/07/2029. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 24713/2023/OD-GOUT.

117721/2024

Portaria nº 13227/2024/OD-GOUT. Prot. 19.441.239-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Nadir Aparecida Cruz - CPF/CNPJ 395.680.169-53. Piquiri. Coordenadas UTM 7.344.232,09 N 218.809,84 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 03:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

117449/2024

Portaria nº 13235/2024/OD-GOUT. Prot. 22.704.160-9. Captação superficial. Outorgado(s) Cooperativa Agrária Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.890.846/0051-38. Rio São Jerônimo. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.162.191,75 N 455.441,38 E. Validade 1 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Guarapuava.

117669/2024

Portaria nº 13232/2024/OD-GOUT. Prot. 22.311.436-9. Barragem/soleira. Outorgado(s) RENUKA VALE DO IVAI S/A AÇUCAR E ALCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CPF/CNPJ 75.177.857/0001-80. Ribeirão Barbacena. Ivaí. Coordenadas UTM 7.361.809,00 N 408.996,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Acumulação. Município São Pedro do Ivaí.

117499/2024

Portaria nº 13230/2024/OP-GOUT. Prot. 21.983.194-3. Barragem/soleira. Outorgado(s) Mecano Fabril - LTDA - CPF/CNPJ 60.586.534/0004-16. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.412.127,00 N 540.259,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Nova Fátima.

117498/2024

Portaria nº 13229/2024/OP-GOUT. Prot. 19.527.874-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) IGUASSU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 04.289.480/0001-03. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.165.701,00 N 751.244,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Envase de água. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 16:00 horas/dia 22 dias/mês. Município Foz do Iguaçu.

117453/2024

Portaria nº 13225/2024/OD-GOUT. Prot. 21.639.881-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Jesuítas. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.529,00 N 262.189,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 97.38 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Formosa do Oeste.

117454/2024

Portaria nº 13221/2024/OP-GOUT. Prot. 19.998.006-8. Barragem/soleira. Outorgado(s) Renan Cunha de Oliveira - CPF/CNPJ 044.130.999-23. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.248.733,07 N 219.253,05 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Toledo.

117275/2024

Portaria nº 13203/2024/OD-GOUT. Prot. 21.882.285-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) AUTO POSTO INTEGRAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ 04.099.469/0001-80. Rio Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.182.863,62 N 534.373,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 1.60 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Irati.

117481/2024

Portaria nº 13223/2024/OP-GOUT. Prot. 21.961.885-9. Barragem/soleira. Outorgado(s) Mecano Fabril - LTDA - CPF/CNPJ 60.586.534/0004-16. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.408.632,00 N 541.274,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Nova Fátima.

117482/2024

Portaria nº 13210/2024/OD-GOUT. Prot. 21.143.361-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GUSTAVO ROCHA CAVALINI - CPF/CNPJ 051.342.109-26. Ivaí. Coordenadas UTM 7.437.883,02 N 349.853,68 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 02:25 horas/dia 31 dias/mês. Município Tamboara.

117278/2024

Portaria nº 13228/2024/OD-GOUT. Prot. 19.980.109-0. Captação superficial. Outorgado(s) AGNALDO HINSELMANN - CPF/CNPJ 021.774.519-90. Represa Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.276.944,00 N 261.966,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cafelândia.

117447/2024

Portaria nº 13219/2024/OD-GOUT. Prot. 21.442.627-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) TEXAS SENADOR AUTO POSTO LTDA - CPF/CNPJ 48.549.657/0001-39. Rio Toledo. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.587,97 N 223.237,96 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

117281/2024

Portaria nº 13233/2024/OD-GOUT. Prot. 22.411.415-0. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) NM Navarro Transportes Ltda - CPF/CNPJ 20.281.082/0001-05. Ribeirão Ouro Grande. Paranapanema 1. Coordenadas UTM 7.444.844,56 N 610.336,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Melhoria da navegabilidade, Mineração, Retorno ao estado original. Município Jacarezinho. Esta portaria revoga a portaria nº 11041/2022/OP-GOUT.

117505/2024

Portaria nº 13217/2024/OD-GOUT. Prot. 22.445.766-9. Captação superficial. Outorgado(s) CRISTIANO REBOLO - CPF/CNPJ 880.898.789-20. Rio Verde. Piquiri. Coordenadas UTM 7.284.753,00 N 252.903,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 185.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 10761/2022/OD-GOUT.

117506/2024

Portaria nº 13214/2024/OD-GOUT. Prot. 22.464.501-5. Captação superficial. Outorgado(s) Dori Edson Soares - CPF/CNPJ 015.990.939-28. Rio Jacarézinho. Cinzas. Coordenadas UTM 7.440.477,17 N 586.827,69 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 7.56 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Antônio da Platina. Esta portaria revoga a portaria nº 24256/2023/OP-GOUT.

117507/2024

Portaria nº 13226/2024/OD-GOUT. Prot. 22.375.023-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CKBR BEBIDAS LTDA - CPF/CNPJ 04.176.513/0011-80. Tibagi. Coordenadas UTM 7.216.689,59 N 588.562,95 E. Validade 09/01/2030. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 59.00 m³/h 19:31 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 10061/2024/OD-GOUT.

117446/2024

Portaria nº 13238/2024/OP-GOUT. Prot. 17.450.519-5. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) Clayton Christopher Ilkui - CPF/CNPJ 747.543.789-20. Rio Guabirola. Ribeira. Coordenadas UTM 7.244.053,99 N 642.797,21 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Castro.

117668/2024

Portaria nº 13237/2024/OD-GOUT. Prot. 20.095.826-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa - CPF/CNPJ 75.904.383/0063-24. Litorânea. Coordenadas UTM 7.176.147,87 N 750.507,10 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 2.55 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá. Esta portaria revoga a portaria nº 388/2020.

117670/2024

Portaria nº 13212/2024/OD-GOUT. Prot. 21.590.960-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) NILKO TECNOLOGIA LTDA - CPF/CNPJ 75.086.785/0001-66. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.187.720,08 N 682.209,61 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 13:18 horas/dia 31 dias/mês. Município Pinhais. Esta portaria revoga a portaria nº 040/2014.

117376/2024

Portaria nº 13248/2024/OD-GOUT. Prot. 20.531.791-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GONÇALVES E TORTOLA S/A - CPF/CNPJ 85.070.068/0019-29. Ivaí. Coordenadas UTM 7.373.906,95 N 354.349,72 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Boa. Esta portaria revoga a portaria nº 1184/2020.

117740/2024

Portaria nº 13247/2024/OD-GOUT. Prot. 20.416.500-9. Captação superficial. Outorgado(s) LATICINIO VOLTA ALEGRE LTDA - CPF/CNPJ 20.641.255/0001-40. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.145.782,49 N 254.809,84 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 10:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Santa Izabel do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 1390/2020.

117733/2024

Portaria nº 13240/2024/OD-GOUT. Prot. 20.293.516-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Brasilsat Harald S/A - CPF/CNPJ 78.404.860/0002-69. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.178.169,36 N 669.297,09 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 01:30 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba.

117732/2024

Portaria nº 13231/2024/OP-GOUT. Prot. 22.209.810-6. Barragem/soleira. Outorgado(s) Agropecuária Santa Francisca Ltda - CPF/CNPJ 03.021.833/0001-27. Córrego Sem denominação na base. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.460.743,00 N 248.057,00 E. Validade 1 anos 6 meses. Finalidade Lazer sem captação, Paisagismo sem captação. Município Querência do Norte. Esta portaria revoga a portaria nº 10444/2022/OP-GOUT.

117497/2024

Portaria nº 13211/2024/OD-GOUT. Prot. 21.339.764-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) PARQUE SOLAR NOVA LONDRINA S.A. - CPF/CNPJ 45.501.696/0001-78. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.479.646,00 N 301.467,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.80 m³/h 03:57 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Londrina.

117279/2024

Portaria nº 13222/2024/OP-GOUT. Prot. 21.021.881-5. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - CPF/CNPJ 95.587.648/0001-12. Rio Cascudo. Piquiri. Coordenadas UTM 7.231.600,00 N 337.090,23 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Diamante do Sul.

117277/2024

Portaria nº 13209/2024/OP-GOUT. Prot. 20.498.184-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) GONÇALVES & TORTOLA S/A - CPF/CNPJ 85.070.068/0039-72. Córrego Congo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.415.506,01 N 331.431,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Manoel do Paraná. Esta portaria revoga a portaria nº 640/2017.

117276/2024

Portaria nº 13213/2024/OD-GOUT. Prot. 22.445.764-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Karina Rodrigues Honorato - CPF/CNPJ 082.579.167-73. Pirapó. Coordenadas UTM 7.409.960,02 N 435.299,97 E. Validade 19/03/2029. Finalidade Resfriamento, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de produtos vegetais, Criação animal, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 03:03 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandaguari. Esta portaria revoga a portaria nº 1013/2019.

117270/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Pavimentação asfáltica torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: Comunidade Alto Caçador Bairro: Zona Rural Cep: 85520000 Município: Vitorino.

117292/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Execução de pavimentação asfáltica sobre pavimento primário torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: Comunidade do Rio Forquilha Bairro: Zona Rural Cep: 85520000 Município: Vitorino.

117294/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
José Henrique Martins - Limpeza de drenos torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereço: Bairro: Cep: Município:.

117295/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: ESTRADA RURAL VT010, COMUNIDADE RIO CAÇADOR Bairro: ZONA RURAL Cep: 85520000 Município: Vitorino.

117298/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
7201152 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço: Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica 34,5 kV - Paraná Trifásico Bairro: Cep: 85000000 Município: Catanduvas.

117299/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COSTA E BISCAIA E CIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereço: RODOVIA DO PAPEL, PR116 Bairro: CENTRO Cep: 84268310 Município: Telêmaco Borba.

117301/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Pavimentação asfáltica torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: ESTRADA RURAL VT060 - Comunidade Vista Alegre Bairro: Zona Rural Cep: 85520000 Município: Vitorino.

117300/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Movimentação de terra inicial – Edifício Residencial e Comercial SF Pérola torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Rua Londrina, 1956 Bairro:Country Cep:85812050 Município:Cascavel.

117302/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

ARAUCO INDÚSTRIA DE PAPÉIS S.A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Rodovia BR 376, km 503, 1690 Bairro:DISTRITO INDUSTRIAL Cep:84045610 Município:Ponta Grossa.

117296/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DINAMICA MULTISERVICE EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332851 com validade até 08/10/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Vigilato José da Cunha, 106-A no município de Londrina/PR.

117232/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RESIDENCIAL PARK DAS ARAUCARIAS SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332057 com validade até 08/10/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Amazonas, s/n no município de Lapa/PR.

117205/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDO CARLOS LOCH, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 276088 com validade até 30/07/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Parte 02 do Lote Rural Nº17 e 17-A, Gleba Atlântida, Bairro Jacaré, -- no município de Iporã/PR.

117224/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIA IGUAÇU CAFÉ SOLUVEL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332747 com validade até 08/10/2034, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rodovia Melo Peixoto - BR 369 - KM88, sn no município de Cornélio Procopio/PR.

117210/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BERNARDO MOTTA DE PAULA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332831 com validade até 08/10/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Lote nº 01-A-1-B da Colônia Zacarias de Gois, sn no município de Nossa Senhora das Graças/PR.

117223/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDO CARLOS LOCH, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 299404 com validade até 01/07/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Parte 01, LR Nº16/17/17-A, Gleba Atlântida, Bairro Jacaré, S/Nº no município de Iporã/PR.

117225/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROGERIO RIEGER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332846 com validade até 08/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA SAO JOAO, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

117230/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIA IGUAÇU CAFÉ SOLUVEL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332745 com validade até 08/10/2034, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rodovia Melo Peixoto - BR 369 - KM88, sn no município de Cornélio Procopio/PR.

117209/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MELLO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332799 com validade até 08/10/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rodovia Vereador Sady Marcondes Loureiro, 2044 no município de Palmas/PR.

117218/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO CAMPO VERDE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24239 com validade até 08/10/2026, para Exploração a ser implantada no Endereço:Paioi do Meio Bairro:SOCAVÃO Cep:84160000 Município:Castro no município de Castro/PR.

117303/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NUTRIVANZA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 332735 com validade até 07/10/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia PR170 Rolândia Porecatu, km 13, S/N no município de Rolândia/PR.

117208/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VITORASSI SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 332753 com validade até 07/10/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Mogi-Mirim, S/N no município de Foz do Iguaçu/PR.

117212/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SETIN E ANSOLIN ENGENHARIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 332935 com validade até 08/10/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Ortigueira, 269 no município de Ponta Grossa/PR.

117246/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GMTEx - INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 332862 com validade até 08/10/2028, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Izaías Canette, 530 no município de Londrina/PR.

117237/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MECANICA KOSOUSKI LTDA, a Licença de Operação - LO nº 332888 com validade até 08/10/2030, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Marginal a BR 373, 60 no município de Prudentópolis/PR.

117243/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARCINOX FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 332839 com validade até 08/10/2030, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na R LAURINDO BORGONHONI, 771 no município de Mandaguáçu/PR.

117226/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COLORPINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 332869 com validade até 08/10/2028, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida Antônio Mano, s/n no município de Cambará/PR.

117240/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FORTGREEN COMERCIAL AGRÍCOLA S.A., a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 303281 com validade até 18/08/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Rodovia PR-317, 9090 no município de Maringá/PR.

117217/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEARA ALIMENTOS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 320424 com validade até 03/05/2028, para Industrial - Alimentos instalada na RODOVIA BR 153 KM 15, SN no município de Jacarezinho/PR.

117239/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALMIR ALVES GUIMARÃES, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 332135 com validade até 07/10/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na FRANCISCA LEME, SN no município de Pirai do Sul/PR.

117206/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TIMBO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 332855 com validade até 08/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA SANTA EMILIA, S/N no município de Pinhão/PR.

117235/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 332842 com validade até 08/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rural, sn no município de Rio Negro/PR.

117228/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERTA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 332848 com validade até 08/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rodovia PR-090, Km 374, s/nº no município de Iporã/PR.

117231/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLORESPAR FLORESTAL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 332845 com validade até 08/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Municipal do Canelão, S/N no município de Itaperiçu/PR.

117229/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANA BEATRIZ ANTUNES COSTA, a Licença Prévia - LP nº 332804 com validade até 08/10/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Projetada 18, 1759 no município de Coronel Domingos Soares/PR.

117219/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERTO CARLOS CAPRINI EIRELI EPP, a Licença Prévia - LP nº 332840 com validade até 08/10/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia PR 158 Km 07, s/n no município de Laranjeiras do Sul/PR.

117227/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 332852 com validade até 08/10/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia PR 435 KM 55, S/N no município de Ibaiti/PR.

117233/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRASILKRAFT INDUSTRIAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 332748 com validade até 07/10/2026, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Avenida Contorno Sul, 00 no município de Apucarana/PR.

117211/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOR SUPER CENTER LIMITADA, a Licença Prévia - LP nº 332769 com validade até 07/10/2025, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios a ser implantada na Avenida Paraná, 1600 no município de Maringá/PR.

117213/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AVIAGEN AMÉRICA LATINA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 331752 com validade até 07/10/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Estrada Carambeí Catanduva de Fora, s/n no município de Carambeí/PR.

117204/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSEMEIRE CRISTINA CARDOSO MARQUES, a Licença Prévia - LP nº 332791 com validade até 07/10/2026, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada no SÍTIO SÃO JOSÉ, S/N no município de Ribeirão Claro/PR.

117215/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PORTO DE AREIA CAMPOS LTDA ME, a Licença Prévia - LP nº 43785 com validade até 08/10/2027, para Exploração a ser implantada na Endereco: RUA LOGRADOURO RURAL 1164 Bairro: BAIRRO OURO GRANDE Cep: 86400000 Município: Jacarezinho no município de Jacarezinho/PR.

117293/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOTORANTIM CIMENTOS SA, a Licença Prévia - LP nº 332900 com validade até 08/10/2026, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rodovia BR-376, 400 no município de Ponta Grossa/PR.

117244/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à B.O. PAPER BRASIL INDÚSTRIA DE PAPÃOIS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 332884 com validade até 08/04/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na RODOVIA PR 151, KM 207,5, K207,5 no município de Jaguariaíva/PR.

117242/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 332788 com validade até 08/10/2026, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rua Doutor Eli Volpato, 250 no município de Araucária/PR.

117214/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO SIMONE LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 327469 com validade até 08/10/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Rodovia Br 376, km 174, s/n no município de Tibagi/PR.

117202/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALMIR JOSÉ CERETTA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332830-R1 com validade até 08/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Esquina Bandeirantes, s/n no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

117222/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROMEO INACIO KLEIN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332793-R1 com validade até 07/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na PARTE DO LOTE RURAL NUMERO 262 DA GLEBA 10, CABECEIRA DO RIO MORENINHA, S/N no município de Santa Helena/PR.

117216/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332823-R1 com validade até 08/10/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA DO PORTO, SN no município de Santa Helena/PR.

117220/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS RENATO VEIGA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332829-R1 com validade até 08/10/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA MUNICIPAL, 00 no município de Rio Negro/PR.

117221/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDEMAR WACHHOLZ SCHIELVELBEIN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332910-R1 com validade até 08/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Três Voltas, S/Nº no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

117245/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR LUIS GRIEP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332863-R1 com validade até 08/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural Nº 23/24, 11º Perímetro, - no município de Quatro Pontes/PR.

117238/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G R MEDEIROS E GOMES LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332554-R2 com validade até 07/10/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Henrique Dias, 158 no município de Telêmaco Borba/PR.

117207/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERÂMICA GEREI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36182 com validade até 08/10/2028, para Exploração instalada na Endereco: BR 373 KM 90 Bairro: RIO DOS PATOS Cep: 84400000 Município: Prudentópolis no município de Prudentópolis/PR.

117304/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RDK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332854-R2 com validade até 08/10/2029, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Ambrásio Bricaillo, 320 no município de Ponta Grossa/PR.

117234/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332875-R3 com validade até 08/10/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rodovia BR 277 Km, s/n no município de Prudentópolis/PR.

117241/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 34207 com validade até 08/04/2025, para Linhas de distribuição instalada na Endereco: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO A Bairro: Cep: 81200240 Município: CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

117297/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELISANGELA BARBOSA DE SOUZA SALOMONS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 330780 com validade até 07/10/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Chacara Florida II, S/N no município de Arapoti/PR.

117203/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO DA PEDRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 226415-R2 com validade até 25/03/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA RUI BARBOSA, 52 no município de Cornélio Procopio/PR.

117236/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2803 - 08/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	240
Nome do Município:	BANDEIRANTES
Código do Estabelecimento:	25940
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS OZORIO G NOGUEIRA
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA DA SILVA DIAS	14.349.915-4PR	22	024025940C001	5	03/10/2024	2021
ANGELA APARECIDA DE BRITO SILVA	76270970PR	23	024025940C001	5	03/10/2024	2021
CRISTIANA SANTANA FAVERO	8.107.953-6PR	24	024025940C001	5	03/10/2024	2021
CRISTIANE MARIA ROSSIGALLI	69154557PR	25	024025940C001	5	03/10/2024	2021
ELÁINE CRISTINA SÉRGIO BELCHIOR	7.610.302-0PR	26	024025940C001	6	03/10/2024	2021
ELIANA APARECIDA DO PRADO SERAFIM	8.920.674-0PR	27	024025940C001	6	03/10/2024	2021
EMILY DEMIKELY DA SILVA GONÇALVES	141679015PR	28	024025940C001	6	03/10/2024	2021
FRANCISCA DOS SANTOS ALVES	6.137.976-2PR	29	024025940C001	6	03/10/2024	2021
IZADORA MATTOS DE ANDRADE	146461697PR	30	024025940C001	6	03/10/2024	2021
LEDA LARISSA CLEMENTINO FERREIRA	135995134PR	31	024025940C001	7	03/10/2024	2021
LENIS ARIZA	5.330.894-5 PRPR	32	024025940C001	7	03/10/2024	2021
LUCIMARA MOREIRA	12.923.027-4PR	33	024025940C001	7	03/10/2024	2021
RAMAYANE RODRIGUES VIEIRA	143827283PR	34	024025940C001	7	03/10/2024	2021
RENATA CALIXTO FERREIRA	7.895.736-0PR	36	024025940C001	8	03/10/2024	2019
ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS	7.996.608-8PR	35	024025940C001	7	03/10/2024	2021
ROSIANE MARIA DE OLIVEIRA	143364283PR	37	024025940C001	8	03/10/2024	2021
SILVANA APARECIDA DE ARAUJO	6.581.333-5PR	38	024025940C001	8	03/10/2024	2021
TAMIRES PAULA DA SILVA	10.909.432.3PR	39	024025940C001	8	03/10/2024	2021
THEYSHA NAYSA PINTO	12.862.527-5PR	40	024025940C001	8	03/10/2024	2021
THIAGO HENRIQUE DA SILVA	97365776PR	41	024025940C001	9	03/10/2024	2021
WELLEN PRISCILA DE AZEVEDO	125600611PR	42	024025940C001	9	03/10/2024	2021

BANDEIRANTES, 08 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	VALTERLI ALVES DA CRUZ
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02965
Nome do(a) Diretor(a):	MARCIA LUCILA SAUER AUGUSTO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº 03364

117158/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2804 - 09/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA DE MELO FERREIRA	158874261PR	421	069025617D004	9	07/10/2024	2024
AMANDA KATHARINA DE MELO LOPES AMARAL	159159140PR	422	069025617D004	9	07/10/2024	2024
AMANDA PATRICIA IZIDORO PEREIRA	124171970PR	399	069025617D004	4	04/10/2024	2024
ANA IVETE DE OLIVEIRA	35729160PR	400	069025617D004	4	04/10/2024	2024
DANIELE DE JESUS MACHADO LIMA	109687812PR	401	069025617D004	5	04/10/2024	2024
EDENILDA CORDEIRO TIBLIER	133255923 PR	423	069025617D004	9	07/10/2024	2024
FERNANDA BRILHANTE DE LARA	85281429PR	424	069025617D004	9	07/10/2024	2024
FLAVIA MULLER	499513460SP	402	069025617D004	5	04/10/2024	2024
GRAZIELLA SENDY DOS SANTOS LINS	140196240PR	425	069025617D004	9	07/10/2024	2024
INDIANARA DE ALMEIDA SANTOS	96501404PR	403	069025617D004	5	04/10/2024	2024
ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA FRANCELINO DA SILVA	143599477PR	404	069025617D004	5	04/10/2024	2024
IVALDO NASCIMENTO JUNIOR	158798522PR	405	069025617D004	5	04/10/2024	2024
JÉSSICA DO AMARAL ALMEIDA DE SOUZA	101199053PR	426	069025617D004	10	07/10/2024	2024
JULIANA DE SOUZA FRANÇA SANTANA	129491213PR	427	069025617D004	10	07/10/2024	2024
JULIANE CAETANO BRATFISCH	05439579931PR	406	069025617D004	6	04/10/2024	2024
LARISSA SCHEFFELMEIER DA MOTA	151903436PR	407	069025617D004	6	04/10/2024	2024
LILIANA MARGARITA RINCONES CANACHE	F287604A	408	069025617D004	6	04/10/2024	2024
LUANA AZEVEDO FARIA	144567781PR	409	069025617D004	6	04/10/2024	2024
LUCAS JOSE ILHEO DOS SANTOS	105659857PR	410	069025617D004	6	04/10/2024	2024
LUCINEIDE BARBOSA DE SOUZA	166130239PR	411	069025617D004	7	04/10/2024	2024
MAURA DE SOUZA FRANÇA	53905820PR	428	069025617D004	10	07/10/2024	2024
NATÁLIA DE OLIVEIRA SOUZA	393303433SP	429	069025617D004	10	07/10/2024	2024
NATHÁLIA ROCHA DE LIMA	93419855PR	430	069025617D004	10	07/10/2024	2024
NAYLA LUNA SILVA	138108384PR	412	069025617D004	7	04/10/2024	2024
OSNI FERNANDO AGUIAR	129729007PR	413	069025617D004	7	04/10/2024	2024
OZANA SANTOS MOURA ABRAHÃO	80222106PR	414	069025617D004	7	04/10/2024	2024
ROSI APARECIDA COSTA	123666356PR	431	069025617D004	11	07/10/2024	2024
ROSICLEIA SANTOS PACHECO MOREIRA	06037868980PR	432	069025617D004	11	07/10/2024	2024
RUBIA NOBREGA ANANIAS	90929500PR	415	069025617D004	7	04/10/2024	2024
SAMYRA SANTOS DE OLIVEIRA	143893421PR	433	069025617D004	11	07/10/2024	2024
SANDRA REGINA FERREIRA	78598069PR	434	069025617D004	11	07/10/2024	2024
SIMONE CARLA DOS SANTOS RODRIGUES BATISTA	87655776PR	435	069025617D004	11	07/10/2024	2024
STACY MONVIL	V9661810	416	069025617D004	8	04/10/2024	2024
SULAMITA VIEIRA MARQUES	142363399PR	417	069025617D004	8	04/10/2024	2024
VICTÓRIA MAHARA MARQUES ROSA	139293649	418	069025617D004	8	04/10/2024	2024
VIVIANE MOMM DOS SANTOS	70451735PR	419	069025617D004	8	04/10/2024	2024
YENDY CARIDAD PALACIOS ZAYAS	F422973Q	420	069025617D004	8	04/10/2024	2024

CURITIBA, 09 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

117624/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2802 - 08/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANO DA SILVA	97386625PR	106	069024376D004	17	07/10/2024	2020
ALINE TEIXEIRA DA ROSA	143731677PR	115	069024376D004	18	07/10/2024	2019
ANDRESSA APARECIDA MARTINS	100711192PR	96	069024376D004	15	07/10/2024	2023
CAMILA EDUARDA PEREIRA DA SILVA	148233314PR	95	069024376D004	14	07/10/2024	2023
CARLOS CEZAR KALIL	15267658PR	101	069024376D004	16	07/10/2024	2024
CARLOS ROBERTO PUPIN	10298296PR	100	069024376D004	15	07/10/2024	2024
CAROLINA SCHNEIDER DOS SANTOS	133693823PR	88	069024376D004	13	03/10/2024	2024
CLAUDIA VALERIA ROMANOSKI GRACIA	41614455PR	117	069024376D004	19	07/10/2024	2018
CLEIDE FERREIRA	111361746PR	87	069024376D004	13	03/10/2024	2024
DIEGO DI SANTI OLIVEIRA PADILHA	92342506PR	94	069024376D004	14	03/10/2024	2024
DINOMAR PEDRO SCHERER	4038843894RS	107	069024376D004	17	07/10/2024	2024
DOUGLAS DA SILVA MATTOS	80146191PR	116	069024376D004	19	07/10/2024	2024
ELIANE RIBEIRO DE JESUS	95917887PR	82	069024376D004	12	03/10/2024	2017
ELIEU RIBEIRO DA SILVA	76692521PR	110	069024376D004	17	07/10/2024	2024
EMERSON PRUSSAK	143854035PR	119	069024376D004	19	07/10/2024	2022
FERNANDO FIORI DA SILVA	69712037PR	89	069024376D004	13	03/10/2024	2024
GABRIEL GIOVANNETTI BUENO	133311859PR	104	069024376D004	16	07/10/2024	2024
GRACIELLE PIRES DE OLIVEIRA	82775064PR	112	069024376D004	18	07/10/2024	2024
JAQUELINE EMÍLIA THEREZAN GAMEIRO	85229320PR	105	069024376D004	16	07/10/2024	2024
JESUS RODRIGUES DOS SANTOS	31826837PR	98	069024376D004	15	07/10/2024	2024
JOÃO PEDRO CORREA CASTELO	592891628SP	99	069024376D004	15	07/10/2024	2024
JOÃO VITOR PIMENTEL	98150498PR	102	069024376D004	16	07/10/2024	2024
JONATAS DOS SANTOS FERRAZ	90025597PR	114	069024376D004	18	07/10/2024	2021
JULIANE VILLAR VERA ZANELATTO	99804980PR	109	069024376D004	17	07/10/2024	2024
LARISSA DE OLIVEIRA	409993463SP	111	069024376D004	18	07/10/2024	2024
LEONARDO GOMES DA SILVA	136034804PR	103	069024376D004	16	07/10/2024	2024
LUANA CAROLINE LOWEN MAIA	62362669PR	85	069024376D004	12	03/10/2024	2023
MAIKE ALISSON PERUSSOLO DA SILVA	124577799PR	108	069024376D004	17	07/10/2024	2024
MAYARA MAYENNE CARDOZO	126419422PR	80	069024376D004	11	03/10/2024	2024
PAMELA TAMARA RIBEIRO DOS SANTOS	109385956PR	86	069024376D004	13	03/10/2024	2024
RENAN WYPYCH	63295043PR	118	069024376D004	19	07/10/2024	2024
SEDIANE NATIVIDADE MOREIRA CHAVES	65067625PR	93	069024376D004	14	03/10/2024	2024
SUELEN CRISTIANE ALVES LUCAS	84678350PR	92	069024376D004	14	03/10/2024	2024
TELINA BELLO DE GOES	34697353PR	91	069024376D004	14	03/10/2024	2024
THIAGO SHIMIZU RAMALHO	96389132PR	81	069024376D004	12	03/10/2024	2022
VITORIA FERNANDES FEITOSA MARTINS	132573735PR	97	069024376D004	15	07/10/2024	2024
VIVIANE APARECIDA DE RAMOS PAULIN	86198002PR	90	069024376D004	13	03/10/2024	2024

CURITIBA, 08 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

117142/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 136/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VINCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
4057693939	ALISSON DADALT FRAPORTI	5	QPM	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	EQUIPE DA EDUC PROFISSIONAL	20	A partir de 16/09/2024
84970359920	ANA CLAUDIA COVATTI	1	QPM	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 16/09/2024
3562457995	ANDREIA BAMBERG	2	QPM	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	EMBAIXADOR DE PENSAM COMPUT	20	A partir de 16/09/2024
3062253959	BEATRIZ APARECIDA BORGES DA SILVA	52	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CTEP	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 23/09/2024
4494338974	BRUNA PERES SANTOS	1	QFEB	CURITIBA	SEED/GAB/RED	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 16/09/2024
4494338974	BRUNA PERES SANTOS	1	QFEB	CURITIBA	SEED/GAB/RED	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 16/09/2024
7520817997	CARLOS HENRIQUE LIEGEL SVIDNITZKI	10	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEIN/CDIDH	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 09/09/2024
2484289421	CLAUDIA PATRICIA VIEIRA DA SILVA	1	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-SMT	APOIO TECNICO ADMINISTRA	20	A partir de 26/09/2024
2484289421	CLAUDIA PATRICIA VIEIRA DA SILVA	97	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-SMT	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 26/09/2024
97858218972	CLAUDIANE DO ROCIO TESSARI	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	A partir de 11/09/2024
2905586974	CRISTINA JANJAR DE ALMEIDA	1	QPM	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	EQUIPE DA EDUC INTEGRAL	20	A partir de 16/09/2024
4178418920	DEBORAH FRANK MOTA	91	QPM	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	SECRETARIO DA CHEFIA NRE	20	A partir de 20/09/2024
4178418920	DEBORAH FRANK MOTA	92	QPM	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	SECRETARIO DA CHEFIA NRE	20	A partir de 20/09/2024
48171875904	DONIZETE VIEIRA SANTOS	99	QPM	TELEMAC O BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	EDIFICACOES	20	A partir de 25/09/2024
64862330959	EDINEIA ZAMPIERI DE ARAUJO	2	QPM	TELEMAC O BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	A partir de 25/09/2024
2749318939	ELIETE SOUZA FREIRE	93	QPM	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EMBAIXADOR DE INGLES	20	A partir de 19/09/2024
83965475991	ELISANGELA MIRIAN BIONDO	1	QPM	FRANCISCO BELTRAO	NUCLEO REG EDUCACAO - FRANCISCO BELTRAO	OUVIDORIA	20	A partir de 16/09/2024
83965475991	ELISANGELA MIRIAN BIONDO	2	QPM	FRANCISCO BELTRAO	NUCLEO REG EDUCACAO - FRANCISCO BELTRAO	OUVIDORIA	20	A partir de 16/09/2024
8123957947	FERNANDO FERREIRA	1	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	20	A partir de 18/09/2024
4911561971	FLAVIO KULEVICZ BARTOSZECK	1	QPM	CURITIBA	SEED/NRHS/COORD DE MOVIMENTACAO SERVIDOR	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 26/09/2024
92537758900	GENICE BRATTI	1	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-CPL	APOIO TECNICO ADMINISTRATO	20	A partir de 16/09/2024
77927770900	GRACIELE BORTONCELLO LORENZETTI	1	QPM	CURITIBA	FUNDEPAR - ASSES. JURIDICA	APOIO	20	A partir de 10/09/2024
77927770900	GRACIELE BORTONCELLO LORENZETTI	2	QPM	CURITIBA	FUNDEPAR - ASSES. JURIDICA	APOIO	20	A partir de 10/09/2024
35342802881	HELISON ELCONIDES DOS SANTOS	1	QPM	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 16/09/2024
2722417928	INGRID KLOTH	53	QFEB	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	CRTE/TECNICO DE SUPORTE	20	A partir de 09/09/2024
2722417928	INGRID KLOTH	53	QFEB	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	CRTE/TECNICO DE SUPORTE	20	A partir de 09/09/2024
1860996906	JACIARA CRISTINA CARNEIRO FRAGOSO	1	QFEB	TELEMAC O BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	EQUIPE INFRA EST ED TRANSP ESC	20	A partir de 25/09/2024
1860996906	JACIARA CRISTINA CARNEIRO FRAGOSO	1	QFEB	TELEMAC O BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	EQUIPE INFRA EST ED TRANSP ESC	20	A partir de 25/09/2024
61959677187	JAIR BASTOS DE SANTANA	1	QPM	CURITIBA	FUNDEPAR - COORD MAT SUPRIMENTO ESCOLAR	APOIO	20	A partir de 19/09/2024
61959677187	JAIR BASTOS DE SANTANA	97	QPM	CURITIBA	FUNDEPAR - COORD MAT SUPRIMENTO ESCOLAR	APOIO	20	A partir de 19/09/2024

4920489919	JANAINA CRISTINA STANKOVITZ	2	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	EMBAIXADOR DE PENSAM COMPUT	20	A partir de 18/09/2024
8543169909	JOANDERSON DA SILVA PRADA	5	QPM	LARANJEI RAS DO SUL	NUCLEO REG EDUCACAO - LARANJ. DO SUL	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	A partir de 19/09/2024
132265923	JOELISE ELVIRA WEISS	1	QPM	TELEMAC O BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 25/09/2024
132265923	JOELISE ELVIRA WEISS	1	QPM	TELEMAC O BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 25/09/2024
132265923	JOELISE ELVIRA WEISS	1	QPM	TELEMAC O BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	A partir de 25/09/2024
132265923	JOELISE ELVIRA WEISS	1	QPM	TELEMAC O BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	A partir de 25/09/2024
4585307940	JOYCE MASCHIO DANIEL	1	QFEB	GUARAPU AVA	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARAPUAVA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 19/09/2024
4585307940	JOYCE MASCHIO DANIEL	1	QFEB	GUARAPU AVA	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARAPUAVA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 19/09/2024
4332548906	JULIANO KORCHAK	1	QFEB	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	EDIFICACOES	20	A partir de 17/09/2024
4332548906	JULIANO KORCHAK	1	QFEB	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	EDIFICACOES	20	A partir de 17/09/2024
1487616902	KAREN ANGELICA SONEGO TREVISAN	1	QPM	PARANAG UA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE APOIO NAS	20	partir de 16/09/2024
430921950	LICIANE KUSPIOSZ CHAVES	1	QFEB	GUARAPU AVA	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARAPUAVA	EQUIPE DE REG ESCOLARES/S ERE	20	A partir de 09/09/2024
430921950	LICIANE KUSPIOSZ CHAVES	1	QFEB	GUARAPU AVA	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARAPUAVA	EQUIPE DE REG ESCOLARES/S ERE	20	A partir de 09/09/2024
78738890925	LIDIO DOS SANTOS	56	QPM	LARANJEI RAS DO SUL	NUCLEO REG EDUCACAO - LARANJ. DO SUL	CRTE/ASSESS OR PEDAGOGICO	20	A partir de 19/09/2024
3792691981	LUCIA EMILIA DEMEUI DA SILVA	3	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 12/09/2024
3792691981	LUCIA EMILIA DEMEUI DA SILVA	4	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 12/09/2024
2555734996	LUIZ CAMOES PEDROSO DA ROCHA FILHO	54	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DPEB/EI	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 16/09/2024
49886380900	LUIZ DALBERTO FERREIRA	2	QPM	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 16/09/2024
5315920909	MARCELO KURZ THIEL	1	QPM	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	QUIPE INFRA EST ED TRANSP ESC	20	A partir de 24/09/2024
3044787920	MARIZA ADRIANA BORNAT	3	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CED	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 24/09/2024
3044787920	MARIZA ADRIANA BORNAT	4	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CED	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 24/09/2024
4356958942	MIGUEL ANGELO CHMIELESKI	55	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	CRTE/ASSESS OR PEDAGOGICO	20	A partir de 05/09/2024
4356958942	MIGUEL ANGELO CHMIELESKI	54	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	CRTE/ASSESS OR PEDAGOGICO	20	A partir de 05/09/2024
51533340900	MIRIAM GORETTI STINGELIN NEPOMOCENO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DI/DETEC/CGPC	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 10/09/2024
5806987930	RENATA FANTAUSSI	4	QPM	LONDRINA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	A partir de 23/09/2024
28430888870	RODRIGO CAPOBIANCO	1	QFEB	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	A partir de 23/09/2024
28430888870	RODRIGO CAPOBIANCO	1	QFEB	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	A partir de 23/09/2024
74144430944	ROSANA YAMADA KAISER DOS REIS	1	QFEB	ASSIS CHATEAU BRIA ND	NUCLEO REG EDUCACAO - ASSIS CHATEAUBRIAND	EQUIPE APOIO NAS	20	A partir de 25/09/2024
74144430944	ROSANA YAMADA KAISER DOS REIS	1	QFEB	ASSIS CHATEAU BRIAND	NUCLEO REG EDUCACAO - ASSIS CHATEAUBRIAND	EQUIPE APOIO NAS	20	A partir de 25/09/2024

62756940925	ROSEMARIE MARGARETH ZENI	1	QPM	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	EQUIPE DA EJA	20	A partir de 16/09/2024
62756940925	ROSEMARIE MARGARETH ZENI	1	QPM	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	EQUIPE DA EJA	20	A partir de 16/09/2024
66040469900	SILMARA APARECIDA QUINTINO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/AT	TEC PEDAGOGICO	0	A partir de 01/10/2024
63926210915	SOLANGE DIVA VALENTINI	54	QPM	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EMBAIXADOR DE INGLES	20	A partir de 16/09/2024
63926210915	SOLANGE DIVA VALENTINI	55	QPM	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EMBAIXADOR DE INGLES	20	A partir de 16/09/2024
45771898953	TANIA MARIA GOMES	3	QPM	TELEMACO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	EQUIPE DA DOCUMENTACAO ESCOLAR	20	A partir de 25/09/2024
87686414949	TATIANA LAIZ FREITAS DA FONSECA DE OLIVEIRA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NCPM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 01/10/2024
4050752948	VANESSA MOHR ROSA CAETANO	3	QPM	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE DA DIVERSIDADE	20	A partir de 16/09/2024
4314523930	VIVIANE CRISTINA OZORIO MUZZI	1	QFEB	LARANJEIRAS DO SUL	NUCLEO REG EDUCACAO - LARANJEIRAS DO SUL	OUVIDORIA	20	A partir de 18/09/2024
4314523930	VIVIANE CRISTINA OZORIO MUZZI	1	QFEB	LARANJEIRAS DO SUL	NUCLEO REG EDUCACAO - LARANJEIRAS DO SUL	OUVIDORIA	20	A partir de 18/09/2024
2565279973	VIVIANE FERREIRA MENDONCA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 16/09/2024
67617603991	ZILDA TAVARES NERI	1	QFEB	GOIOERE	NUCLEO REG EDUCACAO - GOIOERE	TELEFONISTA	20	A partir de 16/09/2024
67617603991	ZILDA TAVARES NERI	1	QFEB	GOIOERE	NUCLEO REG EDUCACAO - GOIOERE	TELEFONISTA	20	A partir de 16/09/2024

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

117184/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 137/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
80451322991	ADRIANA KALINOWSKI	1	QPM	CURITIBA	SEED/NCS-NUCLEO COMUNIC SOCIAL	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	G0007319-11/10/2019 a partir de 16/09/2024
80451322991	ADRIANA KALINOWSKI	2	QPM	CURITIBA	SEED/NCS-NUCLEO COMUNIC SOCIAL	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	G0007319-11/10/2019 a partir de 16/09/2024
35958006991	CLEUSY APARECIDA FABRICIO DE MOURA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CTEP	TEC PEDAGOGICO	20	P0010524-28/08/2024 a partir de 01/10/2024
35958006991	CLEUSY APARECIDA FABRICIO DE MOURA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CTEP	TEC PEDAGOGICO	20	P0010524-28/08/2024 a partir de 01/10/2024
4040060946	DAVID LUIS PURKOT JUNIOR	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	AUX DE SETOR	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 30/09/2024
4040060946	DAVID LUIS PURKOT JUNIOR	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	AUX DE SETOR	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 30/09/2024
81430140968	ELCIANA GOEDERT	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CTEP	TEC PEDAGOGICO	20	G0015723-18/09/2023 a partir de 01/10/2024
81430140968	ELCIANA GOEDERT	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CTEP	TEC PEDAGOGICO	20	G0015723-18/09/2023 a partir de 01/10/2024
3271409927	IOLANDA TERESINHA PEIXOTO	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NAS-SMA	AUX DE SETOR	20	P0005524-04/07/2024 a partir de 24/09/2024
3271409927	IOLANDA TERESINHA PEIXOTO	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NAS-SMA	AUX DE SETOR	20	P0005524-04/07/2024 a partir de 24/09/2024
4687751962	RODRIGO URBAN NAKANO	90	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CH	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	P0003424-08/04/2024 a partir de 13/09/2024

Curitiba, 26 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

117190/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 138/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
35958006991	CLEUSY APARECIDA FABRICIO DE MOURA	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE EDUC PROFISSIONAL	20	A partir de 01/10/2024
35958006991	CLEUSY APARECIDA FABRICIO DE MOURA	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE EDUC PROFISSIONAL	20	A partir de 01/10/2024
4040060946	DAVID LUIS PURKOT JUNIOR	1	QFEB	CURITIBA	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV	AUX DE SETOR	20	A partir de 30/09/2024
4040060946	DAVID LUIS PURKOT JUNIOR	1	QFEB	CURITIBA	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV	AUX DE SETOR	20	A partir de 30/09/2024
81430140968	ELCIANA GOEDERT	1	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CPPE	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 01/10/2024
81430140968	ELCIANA GOEDERT	2	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CPPE	APOIO TECNICO ADMINISTRAT	20	A partir de 01/10/2024
3271409927	IOLANDA TERESINHA PEIXOTO	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NAS-SPT	AUX DE SETOR	20	A partir de 24/09/2024
3271409927	IOLANDA TERESINHA PEIXOTO	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NAS-SPT	AUX DE SETOR	20	A partir de 24/09/2024
4687751962	RODRIGO URBAN NAKANO	90	QPM	CURITIBA	SEED/PARANAESPORTE	APOIO	20	A partir de 13/09/2024

Curitiba, 26 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

117187/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 140/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
3567595989	FERNANDA CATARINAVIEIRA CECATO ANDREETA	1	QPM	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP SUL	CRTE/ASSESS OR PEDAGOGICO	20	G0001223-06/02/2023 a partir de 15/10/2024
499667905	LOURDES GRACIELA REVERSO DA SILVA LUZ	1	QFEB	UMUARAMA	SEED - DEE - CAS - UMUARAMA	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST	20	P0004324-11/06/2024 a partir de 23/09/2024
499667905	LOURDES GRACIELA REVERSO DA SILVA LUZ	1	QFEB	UMUARAMA	SEED - DEE - CAS - UMUARAMA	FUNC- APOIO/TEC ADMINIST	20	P0004324-11/06/2024 a partir de 23/09/2024
488961955	LUIS CARLOS DOS SANTOS ALBUQUERQUE	2	MEIV	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP SUL	MONITOR MILITAR	20	P0004324-11/06/2024 a partir de 30/09/2024
488961955	LUIS CARLOS DOS SANTOS ALBUQUERQUE	2	MEIV	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP SUL	MONITOR MILITAR	20	P0004324-11/06/2024 a partir de 30/09/2024
4160420907	LUIZ FERNANDO LIMA	1	QFEB	WENCESLAU BRAZ	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	P0003424-08/04/2024 a partir de 07/10/2024
4160420907	LUIZ FERNANDO LIMA	1	QFEB	WENCESLAU BRAZ	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	P0003424-08/04/2024 a partir de 07/10/2024
77970098991	MARISTELA PIOTROWSKI SANTOS	1	QPM	FOZ DO IGUAÇU	NUCLEO REG EDUCACAO - FOF DO IGUAÇU	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 03/09/2024
44306717968	NEOLI LOPES MEDEIROS	2	QPM	CURITIBA	FUNDEPAR - GABINETE DA PRESIDENCIA	APOIO	20	G0002719-09/04/2019 a partir de 21/09/2024
59594586915	SIRLENE ANGELICA SILVA BRANDINO	1	QPM	LONDRINA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	EMBAIXADORDE REDACAO PARANA	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 19/09/2024

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

117191/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 16 A 20 DE SETEMBRO DE 2024
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMP Nº 511/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 21.924.036-8

Int.: Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

02. PARECER CEE/CEMP Nº 512/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 22.214.326-8

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Nestor Victor dos Santos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

03. PARECER CEE/CEMP Nº 513/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 22.239.424-4

Int.: Colégio Estadual de Pato Branco - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Arte; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

04. PARECER CEE/CEMP Nº 514/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 22.240.549-1

Int.: Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

05. PARECER CEE/CEMP Nº 515/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 22.270.686-6

Int.: Colégio Estadual João XXII - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Programação Front-end, Programação Mobile, Banco de Dados, Programação Back-end, Programação no Desenvolvimento de Sistemas e Análise e Projeto de Sistemas; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

06. PARECER CEE/CEMP Nº 516/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 22.290.913-9

Int.: Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanhano - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período da manhã.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

07. PARECER CEE/CEMP Nº 517/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 22.352.015-4

Int.: Colégio Estadual Nilo Cairo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

(CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

08. PARECER CEE/CEMP Nº 518/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 22.180.630-1

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Marquês de Caravelas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

09. PARECER CEE/CEMP Nº 519/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 22.101.894-0

Int.: Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Noções de Direito e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

10. PARECER CEE/CEMP Nº 520/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 22.198.176-6

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Unidade Polo - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para manhã.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

11. PARECER CEE/CEMP Nº 521/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 21.908.216-9

Int.: Colégio Estadual Belo Horizonte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período da manhã.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e b) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

12. PARECER CEE/CEMP Nº 522/24

APROVADO EM 16/09/24

Prot.: 22.372.493-0

Int.: Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para os componentes curriculares de Análise e Projeto de Sistemas, Programação Front-end e Computação Gráfica; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

13. PARECER CEE/CEMP Nº 523/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.117.184-5

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Leandro Manoel da Costa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Piraí do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

14. PARECER CEE/CEMP Nº 524/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.143.780-2

Int.: Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ivai

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) ampliar o acervo bibliográfico específico para o referido curso e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

15. PARECER CEE/CEMP Nº 525/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.221.941-8

Int.: Colégio Estadual General Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Roncador

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

16. PARECER CEE/CEMP Nº 526/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.239.879-7

Int.: Colégio Estadual Dom Manoel Könner - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Santa Terezinha de Itaipu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período da manhã.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 527/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.355.091-6

Int.: Colégio Estadual Princesa Isabel - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Araruna

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período da manhã.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e b) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 528/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.462.214-7

Int.: Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São João

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) ampliar o acervo bibliográfico específico para o referido curso; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Física, Introdução ao Marketing e Controladoria e Finanças e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 529/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 20.587.764-9

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental Médio e Profissional

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Administração Financeira e Orçamentária, de negociação e Vendas e de Noções de Direito. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 530/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.967.366-3

Int.: Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 531/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.344.414-8

Int.: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Ceravolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e presencial com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 532/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.209.069-5

Int.: Colégio Estadual Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Faxinal

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e presencial com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

23. PARECER CEE/CEMP Nº 533/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.064.312-5

Int.: Colégio Sant'Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 165/2019, de 14/05/2019.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

24. PARECER CEE/CEMP N.º 534/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.208.454-7

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Rosa Delúcia Calsavara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cambira

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais no período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

25. PARECER CEE/CEMP N.º 535/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.338.744-8

Int.: Centro Educacional Profissional Campo Largo

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 32/2020, de 20/02/2020.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

26. PARECER CEE/CEMP N.º 536/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.178.195-3

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda

Mun.: Ibaiti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

27. PARECER CEE/CEMP N.º 537/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.159.344-8

Int.: Colégio Estadual Vera Cruz - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia.

28. PARECER CEE/CEMP N.º 538/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 20.108.371-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti

Mun.: Arapoti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

29. PARECER CEE/CEMP N.º 539/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.443.576-4

Int.: Colégio Estadual Brasília de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Bela Vista do Paraíso

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período da manhã.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Sociologia e Informática Aplicada.

30. PARECER CEE/CEMP N.º 540/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.250.062-1

Int.: Colégio Estadual Regente Feijó - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 116/2020, de 14/04/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

31. PARECER CEE/CEMP N.º 541/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.346.381-9

Int.: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 717/2019, de 05/12/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

32. PARECER CEE/CEMP N.º 542/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.010.437-2

Int.: Centro de Educação Profissional Campo Largo

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino e a mantenedora citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar e d) atender às ressalvas do Perito até o início da oferta do referido curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser

implementada. Cabe ao NRE da Área Metropolitana Sul, quando do início da oferta, fazer a verificação in loco na instituição de ensino, com o objetivo de verificar o atendimento da ressalva do Perito, para garantir todas as condições necessárias para o funcionamento do citado curso.

33. PARECER CEE/CEMP Nº 543/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.067.762-3

Int.: Centro de Educação Profissional Campo Largo

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino e a mantenedora citada deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso e c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

34. PARECER CEE/CEMP Nº 544/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 20.742.719-5

Int.: Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e do curso de especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho. Adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 183/2019, de 14/05/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

35. PARECER CEE/CEMP Nº 545/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.432.441-3

Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Coronel Vivida

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 29/2020, de 18/02/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

36. PARECER CEE/CEMP Nº 546/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.174.163-5

Int.: Centro de Educação Profissional Campo Largo

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino e a mantenedora citada deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso e c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora

que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

37. PARECER CEE/CEMP Nº 547/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.378.597-2

Int.: Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 405/2022, de 16/08/2022, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito e Legislação do Trabalho.

38. PARECER CEE/CEMP Nº 548/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.786.773-8

Int.: Colégio Estadual Professora Ubedulha Correa de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 e n.º 03/2023, nas solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A instituição de ensino citada deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar e c) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Informática Básica. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

39. PARECER CEE/CEMP Nº 549/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.210.638-0

Int.: Centro de Educação Profissional Campo Largo

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A instituição de ensino e a mantenedora citada deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso e c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

40. PARECER CEE/CEMP Nº 550/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 19.561.248-0

Int.: Centro de Educação Profissional Qualifica Cursos

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. A instituição de ensino deverá: a) providenciar a formação de todos os docentes/tutores em EaD, de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso e c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

41. PARECER CEE/CEMP Nº 551/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.427.378-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Eurides Martins – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Piraí do Sul

Ass.: Pedido de regularização dos atos escolares praticados no ano de 2019, antes da autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. O Colégio Estadual do Campo Eurides Martins deve observar o cumprimento das normativas deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

42. PARECER CEE/CEMP Nº 552/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.983.007-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Pinhal Grande - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Laranjal

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

43. PARECER CEE/CEMP Nº 553/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.147.315-9

Int.: Colégio Estadual Padre Cláudio Morelli – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

44. PARECER CEE/CEMP Nº 554/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.171.157-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Marmeleiro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

45. PARECER CEE/CEMP Nº 555/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.970.673-1

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jaguariaíva

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de

60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

46. PARECER CEE/CEMP Nº 556/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.321.500-0

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar ambiente adequado para a prática de esportes e c) garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

47. PARECER CEE/CEMP Nº 557/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.005.206-0

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina da Lagoa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia, da Formação Geral Básica e garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

48. PARECER CEE/CEMP Nº 558/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.071.427-6

Int.: Colegial Estadual Anibal Khury – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Interpretação e Resolução de Problemas Matemáticos e garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da

Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

49. PARECER CEE/CEMP N° 559/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.188.684-4

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

50. PARECER CEE/CEMP N° 560/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 22.283.288-8

Int.: Colégio Estadual Dr Cândido de Abreu – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cândido de Abreu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) Providenciar docente habilitado para o componente curricular da Educação Financeira, do Itinerário Formativo Integrado e garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

51. PARECER CEE/CEMP N° 561/24

APROVADO EM 18/09/24

Prot.: 21.929.772-6

Int.: Colégio Estadual Maria Loiola Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto da relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação e c) providenciar acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

52. PARECER CEE/CEMP N° 562/24

APROVADO EM 19/09/24

Prot.: 22.266.168-4

Int.: Colégio Estadual César Lattes - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cambira

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

53. PARECER CEE/CEMP N° 563/24

APROVADO EM 19/09/24

Prot.: 22.294.679-4

Int.: Colégio Professor Cláudio Francisco Bini – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rio Branco do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro e da Licença Sanitária, atualizados.

54. PARECER CEE/CEMP N° 564/24

APROVADO EM 19/09/24

Prot.: 22.150.976-5

Int.: Colégio Estadual Padre Cláudio Morelli - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Matemática.

55. PARECER CEE/CEMP N° 565/24

APROVADO EM 19/09/24

Prot.: 22.101.178-3

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

56. PARECER CEE/CEMP N° 566/24

APROVADO EM 19/09/24

Prot.: 22.412.137-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Novo Horizonte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

57. PARECER CEE/CEMP N° 567/24

APROVADO EM 19/09/24

Prot.: 21.969.323-0

Int.: Colégio Estadual Bibiana Bitencourt – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Física III.

58. PARECER CEE/CEMEP Nº 568/24
APROVADO EM 19/09/24

Prot.: 21.801.165-9

Int.: Colégio Prime – Ensino Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro e da Licença Sanitária, atualizados.

59. PARECER CEE/CEMEP Nº 569/24
APROVADO EM 19/09/24

Prot.: 21.897.441-4

Int.: Colégio Estadual Professora Tereza da Silva Ramos - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Matinhos

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 570/24
APROVADO EM 19/09/24

Prot.: 22.385.013-8

Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

117137/2024**Extrato do Contrato n.º 11.797 – OEI/SEED-PR**

Participes: Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI e Pedro Rafahel Fernandes Lobato.

Protocolo n.º 22.583.942-5

Objeto: Contratar consultor técnico especializado, com conhecimento e experiência em Modelagem de Projetos, para realizar estudo técnico nas dimensões de diagnóstico, jurídica e proposição de fluxos e implementação de projetos, com foco no Projeto de Parcerias e Patrocínios.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional OEI/BRA 22/001 (Protocolo 18.073.406-6).

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Vigência: De 07/10/2024 a 07/09/2025

Gestor: Louise Vieira - Convênios e Parcerias/SEED-PR

Signatários: Rodrigo de Oliveira Santos Rossi, Diretor da OEI no Brasil, e Pedro Rafahel Fernandes Lobato, Contratado.

Data da Assinatura: 07/10/2024

117267/2024**Extrato do Contrato n.º 11.800 – OEI/SEED-PR**

Participes: Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI e Daniel de Moura Jorge

Protocolo n.º 22.716.021-7

Objeto: Contratar Consultor Técnico especializado, com conhecimento em processos, para revisão, melhoria e proposição de novos processos, ferramentas de gestão, bem como para formar/capacitar a equipe técnica, contribuindo para a melhor organização, produtividade e eficiência do Gabinete do Secretário.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional OEI/BRA 22/001 (Protocolo 18.073.406-6).

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Vigência: De 07/10/2024 a 07/09/2025

Gestor: Camila Prade Conte - Chefe de Gabinete Interina

Signatários: Rodrigo de Oliveira Santos Rossi, Diretor da OEI no Brasil, e Daniel de Moura Jorge, Contratado.

Data da Assinatura: 07/10/2024

117265/2024**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
DISPENSA ELETRÔNICA n.º 03/2024 SEED

Protocolo: 20.941.511-97

1. Com fundamento no Inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2.295/2024 – SEED/ASS TEC, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a empresa **LIKE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.**, CNPJ n.º 23.663.284/0001-00, no valor total de **R\$ 19.040,00** (dezenove mil e quarenta reais), sendo o objeto a aquisição de camisetas de manga curta 100% algodão feminina e masculina com padronização visual para os servidores do Estado do Paraná no Censo Escolar.

2. Com fundamento no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, c/c a Informação n.º 2.295/2024 – SEED/ASSTEC, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral/SEED, por Delegação

De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED

116155/2024

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA designada pela Resolução n.º 4034/2024 – GS/SEED, de 28 de junho de 2024, publicada em 01 de julho de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11691.

Protocolo n.º 22.364.126-1**Autos n.º 114/2024****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Resolução n.º 4034/2024 – GS/SEED, de 28 de junho de 2024, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, CITA/NOTIFICA pelo presente Edital, o servidor Sandro Rodrigues dos Santos, RG n.º 4.919.XXX-2/PR, professor, contratado pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), Linha Funcional 01, lotado no ano de 2024 e à época dos fatos, no Colégio Estadual Meneleu de Almeida Torres e Colégio Estadual Regente Feijó, no município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao NRE de Ponta Grossa, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 3.º, da Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015, em que a Administração Pública o convoca para, querendo, apresentar defesa complementar no prazo comum de 3 (três) dias, podendo arrolar 3 (três) testemunhas, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, Rua Nilo Sampaio, s/n.º, centro, Ibaiti/PR, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (43) 3546 – 8146.

Ibaiti, 06 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente

Beatriz Pereira Téles Aguilera – RG n.º 6.099.267-3

Presidente**116470/2024****RESOLUÇÃO Nº6191/2024 – GS/SEED****Súmula:** Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.832.311-3, **RESOLVE**:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Thiago Massahide Nakahata, RG n.º 10.280.XXX-6, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por infração do art. 285, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****117634/2024****RESOLUÇÃO Nº6217/2024 – GS/SEED****Súmula:** Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 223/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 21.870.212-0, **RESOLVE**:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 21.870.212-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba; 03 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****117647/2024**

RESOLUÇÃO Nº 6222/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.439.489-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Alexandre Costa Vieira, RG n.º 9.978.XXX-4, professor, QPM, LF 01 e 97.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

117177/2024

RESOLUÇÃO Nº 6379/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.815.189-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Paula Piolo Ramos, RG n.º 7.304.XXX-0 e Marcela Messas Avena Kopko, RG n.º 5.011.XXX-4, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Santo Antônio, município de Pinhão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

117128/2024

RESOLUÇÃO Nº 6459/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.808.854-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Julhana Cella Romanino, RG n.º 7.571.XXX-0 PR, Claudemir Laurindo, RG n.º 8.035.XXX-9 PR, Jane Aparecida de Andrade Tessari Turkewicz - RG n.º 10.083.XXX-0 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Regente Feijó, município de Ponta Grossa, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

117675/2024

RESOLUÇÃO Nº 6459/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.808.854-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Julhana Cella Romanino, RG n.º 7.571.XXX-0 PR, Claudemir Laurindo, RG n.º 8.035.XXX-9 PR, Jane Aparecida de Andrade Tessari Turkewicz - RG n.º 10.083.XXX-0 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Regente Feijó, município de Ponta Grossa, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

117661/2024

RESOLUÇÃO Nº 6460/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve Servidor em Processo de Gestão.
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições

legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648/2023, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023, de 19 de dezembro de 2023, e na Resolução n.º 599/2024 – GS/SEED, bem como no contido no Protocolado n.º 21.214.852-0,
R E S O L V E

Art. 1.º Absolver dos ilícitos imputados mediante a análise e verificação do cumprimento das atribuições e competências na Gestão Escolar, o servidor Alexandre José Alves, RG n.º 7.831.XXX-5, na função de Diretor da instituição de ensino Colégio Estadual Campos Sales, do município de Campina Grande do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

117649/2024

RESOLUÇÃO Nº 6461/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve Servidor em Processo de Gestão.
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648/2023, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023, de 19 de dezembro de 2023, e na Resolução n.º 599/2024 – GS/SEED, bem como no contido no Protocolado n.º 21.214.852-0,
R E S O L V E

Art. 1.º Absolver dos ilícitos imputados mediante a análise e verificação do cumprimento das atribuições e competências na Gestão Escolar, a servidora Regina Maria Fernandes Brito, RG n.º 4.602.XXX-5, na função de Diretora Auxiliar da instituição de ensino Colégio Estadual Campo Sales, do município de Campina Grande do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

117653/2024

RESOLUÇÃO Nº 6462/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve Servidor em Processo de Gestão.
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648/2023, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023, de 19 de dezembro de 2023, e na Resolução n.º 599/2024 – GS/SEED, bem como no contido no Protocolado n.º 21.214.852-0,
R E S O L V E

Art. 1.º Absolver dos ilícitos imputados mediante a análise e verificação do cumprimento das atribuições e competências na Gestão Escolar, a servidora Regislaine da Silva, RG n.º 7.364.XXX-0, na função de Diretora Auxiliar da instituição de ensino Colégio Estadual Campo Sales, do município de Campina Grande do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

117655/2024

RESOLUÇÃO Nº 6463/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 21.770.167-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.XXX-5/PR, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.XXX-4/PR e Ivanice Rodrigues de Lima Bassani RG n.º 9.815.XXX-0/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores: a) Cristiano André Gonçalves, RG n.º 8.381.XXX-8/PR e CPF n.º XXX.759.418-XX, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 97, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; b) Valéria Meller Pereira da Silva, RG n.º 5.156.XXX-7/PR e CPF n.º XXX.420.809-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970

Art. 2.º Os servidores, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estarão sujeitos a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

117336/2024

RESOLUÇÃO Nº 6464/2024 - GS/SEED**Súmula:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 21.116.914-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Roseli Botelho Perandrê, RG n.º 5.691.XXX-5/PR, José Ricardo Mattussi, RG n.º 4.997.XXX-6/PR, Edson Lopes, RG n.º 4.232.XXX-7/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores: José Joelson Gomes, RG n.º 6.289.XXX-4/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III e IV, e o art. 293, inciso V, alínea “c” e “d”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e da servidora Marta Ione do Carmo Kauss Dallabrida, RG n.º 8.782.XXX-6/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 por, supostamente, infringir o art. 279, VIII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Os servidores, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estarão sujeitos a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c art. 293, incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****117403/2024****RESOLUÇÃO Nº 6474/2024 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.700.127-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203. XXX-2 PR, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284. XXX-7 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Doutora Zilda Arns, município de Umuarama, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Umuarama.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****117405/2024****RESOLUÇÃO Nº 6490/2024 – GS/SEED****Súmula:** Adita a Resolução n.º 6096/2024 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 227/2024, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolo n.º 22.743.470-8

R E S O L V E:

Art. 1º – Aditar a Resolução n.º 6096/2024 – GS/SEED, de 23 de setembro de 2024, publicada em Diário Oficial do Estado, edição 11.753 de 25 de setembro de 2024, em razão da necessidade de atualização da fundamentação legal, que passa a vigorar com o seguinte texto: Ronney Ferreira da Silva, RG n.º 12.629.XXX-0, CPF n.º XXX.134.451-XX professor de Biologia, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, LF 11, em exercício à época dos fatos, no Colégio Estadual Guilherme Pereira Neto, do município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por supostamente, descumprir o art. 279, incisos IV e V, art. 285, incisos IV e XIV, e art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º – O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, inciso I ao VI, art. 293, inciso V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, c/c art. 17 e seus incisos, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****117690/2024****RESOLUÇÃO Nº 6.294/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º

183/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.269.368-5,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Roberto Seghezzi, 1386, no Município de Paçandu, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir da data da publicação da presente resolução até 16/07/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ato autorizatório. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de um ano e meio, a partir do ato autorizatório. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO Nº 6.295/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 536/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.178.195-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda, situado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, 180, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3338/2019, de 22/08/2019, com vigência até 21/12/2028.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 951/2020, de 30/03/2020, com vigência até 19/09/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/09/2024 a 19/09/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO Nº 6.296/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 178/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.463.289-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, do Colégio Conexão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 082 Lotes 169, 170 e 171, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Cooperare Ltda – ME, e obteve o último credenciamento para a oferta da Educação Básica Resolução n.º 4573/2024, de 24/07/2024, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º O reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4017/2017, de 17/10/2019, com vigência até 17/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/11/2023 a 17/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.297/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 296/2024 – CELF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.141.517-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na rua Sapucaí, s/n, município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3053/2019, de 06/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.298/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2592/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.130.084-3, 17.134.708-4, 21.907.268-6 e 21.037.007-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Tia Rafa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 1261, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré Escola Tia Rafa SC Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 6330/2014, de 27/11/2014, com vigência até 15/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até 31/12/2024, para regularização das ofertas.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos foi concedida pela Resolução n.º 3709/2016, de 01/09/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 6330/2014, de 27/11/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até 31/12/2024, para regularização das ofertas.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.299/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2593/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.983.183-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde 04/12/2023 até 04/12/2033, para a oferta da Educação Básica, a Escola Gira-Sóis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 5971, do Município e NRE de Cascavel, mantida pelo Centro Educacional e de Desenvolvimento Gira-Sóis Ltda.

Art. 2º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde 04/12/2023 até 04/12/2028, o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Art. 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento e a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

Art. 4º A instituição de ensino obteve, provisoriamente, o credenciamento para oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pela

Resolução n.º 8276/2023, de 21/11/2023, a qual deixa de ser mencionada e passa a vigorar a presente Resolução como Ato de credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento do ensino.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.300/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2590/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.498.694-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 11/12/2023 até 11/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Nossa Senhora da Salette – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Washington Luiz, 620, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4877/2021, de 15/10/2021, com vigência até 11/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

117115/2024

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.566.007-7

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Márcia Seabra de Freitas Barbosa**, RG n.º 9.892.XXX-2, Agente Educacional II do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 147.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 11 de novembro de 2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida mediante o Ofício n.º 115/2024.

Curitiba, 7 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED Delegação de Competência ao Diretor-Geral
117396/2024**DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 22.744.446-0

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Andrea Walkiria dos Santos**, RG n.º 5.857.XXX-3, Agente Educacional II do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 104.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 11 de novembro de 2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida mediante o Ofício n.º 99/2024.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

117384/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**ORIENTAÇÃO N.º 2/2024 – DG/SEED**

Dispõe sobre os procedimentos para a realização da Escuta Especializada dos estudantes da rede estadual de ensino do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- os arts. 3.º, 4.º e 70 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e estabelece que é dever de todos,

família, sociedade e Estado, promover a plena efetivação e prevenir a ocorrência e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

- o art. 18 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor;

- a Lei Federal n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e prevê, no seu Título III, a Escuta Especializada e o depoimento especial, procedimentos que garantem maior proteção para crianças e adolescentes ao deporem e buscam evitar a revitimização (relatos em repetição acerca do evento traumático sofrido);

- o Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e o Decreto Estadual n.º 8.116, de 13 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.431, de 2017;

- a Lei Federal n.º 14.321, de 31 de março de 2022, que tipifica o crime de violência institucional;

- o art. 15-A da Lei n.º 13.869, de 05 de setembro de 2019, que trata sobre abuso de autoridade: ao submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem a estrita necessidade a situação de violência ou situações geradoras de sofrimento ou estigmatização;

- a Orientação CGE/DGE/SEED n.º 002, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Rede de Proteção;

- o Ato Conjunto Interinstitucional, de 13 de outubro de 2022, que estabelece protocolo para atendimento, apuração e investigação de situações de violência contra estudantes (crianças e adolescentes), ocorridas e/ou noticiadas nas instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná,

RESOLVE:

estabelecer os procedimentos para a realização da Escuta Especializada dos estudantes da rede estadual de ensino do Paraná, conforme segue:

1. INTRODUÇÃO

A Escuta Especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. Tem por objetivo colher informações necessárias para que sejam tomadas medidas de proteção e de cuidados à criança ou ao adolescente que tenha sido vítima ou testemunha de violência, ocorrida ou noticiada nas instituições estaduais de ensino por meio de denúncias recepcionadas nos canais da Ouvidoria/SEED ou por revelação espontânea, especificamente nos casos em que envolvam servidores públicos da rede estadual de ensino.

Para atuar como mediador da escuta especializada, o profissional deverá ter participação nos cursos de formação oferecidos pela SEED em parceria com os signatários do Ato Conjunto Interinstitucional, de 13 de outubro de 2022, ou aqueles que possuem certificação junto à rede de proteção.

2. QUANDO REALIZAR A ESCUTA ESPECIALIZADA

No âmbito da SEED, pode ser aplicada quando o estudante, vítima ou testemunha de violência, apresentar situações de vulnerabilidade e precisar de proteção, em casos que o violador dos direitos seja servidor público, podendo ser realizado nos procedimentos de averiguação prévia dos fatos ou no âmbito dos procedimentos correionais (sindicância e processo administrativo disciplinar). Em outros casos, em que o agressor não for servidor ou agente público, deve-se acionar a rede de proteção do município para a realização do procedimento. Há casos em que a Escuta Especializada não é necessária, pois a revelação espontânea ou as informações apresentadas nas denúncias já são suficientes para que sejam tomadas as medidas de proteção, demonstrando necessidade somente enquanto premente de resguardar a integridade da vítima e afastar o agressor do convívio com o indivíduo que sofreu a violência.

O procedimento pode ser solicitado pelos setores dos Núcleos Regionais da Educação ou da SEED que atuam nos processos de recepção, acolhimento e apuração dos casos de violações de direitos dos estudantes. A Comissão de Perícia Técnica Pedagógica do NRE é a responsável por avaliar, autorizar e definir se será realizado, podendo, se achar necessário, acionar a coordenação da comissão da SEED para auxiliar nas decisões. A Escuta Especializada deverá ser realizada, obrigatoriamente, por profissional que tenha sido certificado em formação para a realização do procedimento.

3. FLUXO PARA A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Orienta-se que seja verificado com a Rede de Proteção do município se não há impedimento para a realização do procedimento. Quando não houver impedimento, deverá ser observado o seguinte fluxo:

- solicitação pelo setor demandante do NRE e/ou SEED (Ouvidoria, CPADS e Educação em Direitos Humanos), via ofício, direcionada à Comissão de Perícia Técnica Pedagógica do NRE, com justificativa da necessidade da realização da Escuta Especializada;
- recebida a solicitação, a Comissão de Perícia Técnica Pedagógica do NRE realizará a análise, aprovando-a ou indicando a desnecessidade, com a devida justificativa;
- havendo dúvida, deverá ser contatada a Coordenação Estadual da Comissão de Perícia Técnica Pedagógica, na SEED, via e-mail, no endereço “comissao.periciatecpedagogica@escola.pr.gov.br”;
- verificar com a Rede de Proteção do Município se o procedimento já foi realizado, para evitar a revitimização;
- definir qual profissional da Comissão de Perícia Técnica Pedagógica, devidamente capacitado, realizará a escuta – a reunião de deliberação deverá ser registrada em ata, previamente, com todas as definições necessárias;

- deverá ser realizada, prioritariamente, por profissional do mesmo gênero que a vítima.
- organização prévia para realização da Escuta Especializada:**
 - agendar data e horário com os pais ou responsáveis legais, recolhendo a autorização expressa (anexo I);
 - organizar um espaço físico adequado para evitar qualquer forma de exposição do procedimento e da vítima;
 - informar que na data agendada os pais ou responsáveis legais deverão acompanhar a criança ou adolescente até o local previamente acordado;
 - explicar aos pais ou responsáveis legais o que é o procedimento de escuta e em qual contexto foi solicitada;
 - informar que a escuta se dará somente com a criança ou o adolescente e o profissional capacitado e designado para a tal função.
 - procedimento da Escuta Especializada:**
 - prepare o ambiente: sala sem ruídos, com privacidade, sem excesso de estímulos;
 - o profissional designado deverá ter informações prévias do caso;
 - realizar o procedimento sem pressa;
 - promover a escuta de forma acolhedora e atuar de forma tranquila e cuidadosa criando um ambiente propício;
 - consultar o checklist de Orientações Práticas da Escuta Especializada.
 - providências posteriores à realização da Escuta Especializada:**
 - elaborar relatório, consolidando as informações com o máximo possível de detalhes, podendo na conclusão, indicar encaminhamentos (anexo II);
 - encaminhar o relatório ao solicitante e compartilhar entre os integrantes da Comissão de Perícia Técnica Pedagógica no NRE para verificação de necessidade de encaminhamentos adicionais;
 - organizar uma pasta (drive) da Comissão de Perícia Técnica Pedagógica do NRE para arquivamento/guarda das correspondências, arquivos e relatórios que envolverem a atuação da equipe.

A entrevista tem como fundamento principal a garantia da integridade da vítima, constituindo instrumento auxiliar para composição de conjunto probatório de possível sindicância ou processo administrativo disciplinar desencadeado.

Para que as medidas de garantia integral dos direitos das crianças e adolescentes se efetivem é necessário o acompanhamento contínuo do caso, com os direcionamentos às equipes multidisciplinares das redes de proteção, em complemento às ações no âmbito do Ato Interinstitucional de 13 de outubro de 2022.

Curitiba, 8 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCUTA ESPECIALIZADA

Eu, _____, portador(a) do RG / CPF nº _____, na qualidade de responsável legal do(a) estudante _____, regularmente matriculado (a) no ano/série _____, da instituição de ensino _____, autorizo a realização da Escuta Especializada do(a) referido(a) estudante, conforme as disposições legais vigentes. Declaro estar ciente de que o procedimento será conduzido por um profissional capacitado e que todas as informações obtidas serão tratadas de forma sigilosa, visando à proteção, ao bem-estar e à integridade emocional da criança/adolescente.

_____, ____/____/____
(Local e data)

(Assinatura do Responsável)

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

DATA: ____/____/2024

HORA: ____h ____min

1- Dados de identificação:

Nome do(a) estudante: _____ CGM: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo/identidade de gênero: _____

Nome do (a) responsável: _____ Telefone: _____

Responsável legal / relação de parentesco: _____
Adulto de referência (pessoa de confiança) / relação com a vítima: _____

Unidade Básica de Saúde: _____
Escola/Colégio que o (a) estudante encontra-se matriculado (a): _____

Responsável pela realização da Escuta Especializada: _____

2- Solicitante

Órgão/setor: _____/_____

3- Descrição da demanda

O presente documento trata-se de Relatório de Escuta Especializada, procedimento previsto nas Leis n.º 13.431/2017 e n.º 14.344/2022, bem como

no Decreto n.º 9.603/2018, que pode ser conceituada como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da Rede de Proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Tem o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida.

Reforça-se que a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

4- Procedimentos

O primeiro procedimento realizado para a elaboração do presente documento foi a leitura da ata da reunião da Comissão Técnica Pedagógica do NRE _____, na data ____/____/____, para realizar análise contextual da demanda. Na sequência, optou-se pela realização da Escuta Especializada, que tem o objetivo de dar oportunidade à criança ou ao adolescente de serem ouvidos e expressarem seus desejos e opiniões sobre a narrativa de violência.

Na data ____/____/____, nas dependências da Escola/Colégio _____, foi realizada a entrevista cujo conteúdo está contido neste documento.

5- Descrição da entrevista

6- Conclusão

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do profissional que realizou a Escuta Especializada

Assinatura

117174/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.107/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Portaria FNDE n.º 808, de 29 de dezembro de 2022, e o contido no protocolado n.º 22.794.083-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Márcia Linke Rocha**, CPF n.º 761.511.XXX-X8; **Cibele Takemoto Ribas**, CPF n.º 036.488.XXX-X0 e **Maria Helena Ortega**, CPF n.º 836.235.XXX-X2, para atuarem na Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da representatividade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) a fim de compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB).

Art. 2.º A Comissão terá como atribuições:

- I – a organização dos procedimentos que serão adotados para a realização do processo eleitoral;
- II – a divulgação do Edital do processo eleitoral;
- III – o recebimento dos documentos das entidades da sociedade civil organizada;
- IV – a análise dos documentos das entidades;
- V – a divulgação das entidades habilitadas para participar do processo eleitoral;
- VI – a análise e divulgação dos resultados dos recursos;
- VII – a organização, condução e coordenação dos trabalhos para a eleição de representantes da sociedade civil para o mandato 2025-2028.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

117724/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0394/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 309/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Cez Engenharia Ltda

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.603.193-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 309/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa CEZ ENGENHARIA LTDA, para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, município de Telêmaco Borba /PR.

I - Gestor Titular: Sueli Aparecida Martins – RG: 2.XXX.578-0 - CPF: 558.XXX.239-20 e Suplente: Giselle Fabricio Carneiro Vieira – RG: 6.XXX.238-8 – CPF: 995.XXX.409-78;

II - Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – RG: 6.XXX.850-4 – CPF: 023.XXX.909-80 - CREA/PR 171925/D e suplente Jair Ribeiro Júnior – RG: 9.XXX.652-0 – CPF: 011.XXX.386-76 - CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: August Konrad Fechner - CREA PR-131.032/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

117180/2024

PORTARIA N.º 0395/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 317/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Fernanda Motta Torres LTDA

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.557.840-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 317/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Fernanda Motta Torres LTDA., para a execução de Serviços comuns de Engenharia no Colégio Estadual do Campo de Calógeras, no município de Arapoti/PR.

I - Gestor Titular: Joaquim Gabriel Faustini – RG 7.XXX137-9 - CPF: 031.XXX.469-71 e Suplente: Luciane Bartenski – RG: 7.XXX.379-8 – CPF: 008.XXX.349-54;

II - Fiscal Titular: Henrieta Gomes – RG: 6.XXX.099-4 – CPF: 021.XXX.659-84 - CREA/PR-A 83392/D e suplente Franciele Braga Machado Tulli – RG: 8.XXX.639-3 – CPF: 040.XXX.479-80- CREA/PR- 89055/D, ambos designados pela SECID.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono - CREA PR-90161/D, indicados pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

117193/2024

PORTARIA N.º 0396/2024-FUNDEPAR

Dispõe sobre a criação da Comissão de Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD no FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.789.194-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores: Irian Teresinha Marques, RG 3.XXX.891-9 SSP/PR; Ana Lygia Czap, RG 6.XXX.308-6 SSP/PR; Daniela Leprevost Machado, RG 5.XXX.533-3 SSP/PR; Ivone Aparecida Batista, RG 6.XXX.574-0 SSP/PR; Orlando de Macedo Junior, RG 5.XXX.065-7 SSP/PR; Rosi Nara Egues Tormann, RG 7.XXX.002-0 SSP/PR; Sandra Mara Monteiro, RG 4.XXX.980-3 SSP/PR; Silvana Maria Pedrotta Cazón, RG 7.XXX.774-0 SSP/PR; Simone Pinto Cordeiro, RG 4.XXX.867-2 SSP/PR; Tânia Mara Melo Medeiros, RG 4.XXX.281-2 SSP/PR; para, sob a coordenação da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD do Instituto Fundepar, conforme Decreto nº 10.763 de 11 de abril de 2022.

Art. 2.º Acolher os membros designados pelo Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP Denise Cristina Mansur, RG 1.XXX.478-7 SSP/PR e Roberto dos Santos Silva Filho RG 2.XXX.091-9, SSP/PR, como seus representantes.

Art. 3.º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, conforme art. 3º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

I – Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná;

II – Elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades Fim, submetendo à aprovação do titular do Órgão e do titular do DEAP/SEAP;

III – Coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;

IV – Elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes à Destinação Final dos Documentos;

V – Orientar, juntamente com o DEAP/SEAP, a aplicação da Tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pelo Órgão;

VI – A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Portaria nº 315/2023-FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 11521 de 11/10/2023.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

117383/2024

PORTARIA N.º 0397/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 318/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Ricardi Construções e Empreendimentos LTDA

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.733.590-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 318/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Ricardi Construções e Empreendimentos LTDA, para a execução de Serviços comuns de Engenharia no Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena, no município de Foz do Iguaçu.

I - Gestor Titular: Silvana Garcia André – RG: 4.956.361-2 - CPF: 725.258.949-87 e Suplente: Aguinaldo Luís Chichetti – RG: 4.486.622-6 – CPF: 048.990.048-85;

II - Fiscal Titular: Valtter Cavallari – RG: 1384300– CPF: 402.745.439-15 - CREA/PR-14530/D e suplente: Rafael Felski Kikuti – RG: 9.316.612-4 – CPF: 054.897.269-97 - CREA/PR-116556/D, ambos indicados pela COHAPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Kelly Daianne de Brito - CREA/PR-122350/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

117371/2024

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 324/2024

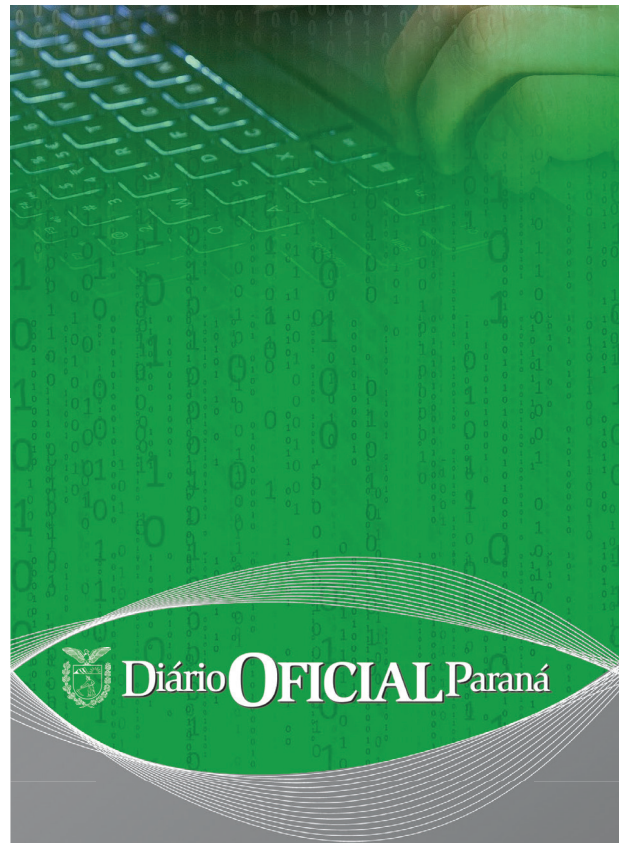
Retificamos a **Portaria nº 324/2024 – FUNDEPAR**, publicada no DIOE nº 11.744 de 12/09/2024. **Onde se lê:** “Adriano Steinemann Santiago – RG 4.XXX.465-9 – CPF 586.XXX.089-49 - CREA/PR 39.779/D”; **leia-se:** “Adriano Steinemann Santiago – RG 4.XXX.044-1 – CPF 015.XXX.659-45 - CREA/PR 39.779/D”.

117426/2024

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 328/2024

Retificamos a **Portaria nº 328/2024 – FUNDEPAR**, publicada no DIOE nº 11.749 de 19/09/2024. **Onde se lê:** “Adriano Steinemann Santiago – RG 4.XXX.465-9 – CPF 586.XXX.089-49 - CREA/PR 39.779/D” **leia-se:** Adriano Steinemann Santiago – RG 4.XXX.044-1 – CPF 015.XXX.659-45 - CREA/PR 39.779/D”.

117415/2024



Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1058, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Atualização do Plano de ação da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no âmbito do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no art. 41 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que estabeleceu a transparência da gestão fiscal em relação à adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, bem como o Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, que alterou o Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que a transparência será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no citado Decreto, bem como no disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo de outras disposições em lei e em ato normativos aplicáveis; e

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução SEFA nº 1.245, de 30 de novembro de 2023, bem como o contido nos protocolos nºs 17.586.876-3 e 22.706.680-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o Plano de Ação voltado para a Avaliação e Acompanhamento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no âmbito do Estado do Paraná, com base no anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AÇÃO

Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de Implantação 2023	Data final de Implantação 2024	Data final de Implantação 2025
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade			
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.	X		
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.	X		
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais	X		

		do ente federativo.			
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.			X
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.			X
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.			X
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.		X	
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.			X
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).		X	
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.			X
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.		X	
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		

20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	X		
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.			X
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.		X	
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X		
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.		X	
30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.	X		
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.	X		

32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.	X		
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).			X
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).			X
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.		X	
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instrui a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.		X	
37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X	
38	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.		X	
39	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.		X	
		Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações			

40	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "f"	relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.		X	
41	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "g"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.		X	
42	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "h"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.		X	
43	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.		X	
44	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.			X
45	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.		X	
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.		X	
48	Art. 9º, caput, inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.			X
49	Art. 9º, caput, inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.		X	

50	Art. 9º, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.		X	
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.		X	
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.		X	
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e contera, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.		X	
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.		X	
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).		X	
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.		X	

Rafael Florêncio Batista
Membro - Presidente

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Membro – Presidente Substituta

Anael Pinheiro de Ulhôa Cintra
Membro - Titular

Pedro Brunelli Junior
Membro - Titular

Thalita Ferrari
Membro - Titular

João Paulo Imbriani
Membro - Titular

Eridion Aparecido Fialkoski
Membro - Suplente

Euziane de Souza Campos
Membro - Suplente

Mariana Emy Maekawa
Membro - Suplente

Patrícia Adriana Ostepechen Krüger
Membro - Suplente

Rodrigo do Amaral Alberguine
Membro - Suplente

Thais de Oliveira Queiroz
Membro - Suplente

117428/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª Câmara

Acórdão.....: 20/2024 1ª CÂMARA
Data da Sessão.: 28/02/2024
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

P.A.F.: 6633154-7

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Não conhecimento parcial. Infração descaracterizada.

I – Após a decisão singular e da interposição do recurso ordinário, o sujeito passivo aderiu ao REFIS 2022, parcelando parte do crédito deste PAF, restando para julgamento as glosas relativas a operações sujeitas à ST, a multa aplicada e a atualização da base de cálculo.

II - Excluídos da exigência fiscal os valores relativos à glosa de crédito do imposto dos produtos caixa organizadora gourmet Santana e silicone, que à época dos fatos geradores não se submetiam ao regime de substituição tributária.

III – Assegurada a apropriação de crédito do imposto por ocasião das entradas de mercadorias sujeitas à isenção ou ao regime de substituição tributária, pois devidamente comprovado pelo recorrente que também tiveram destaque do imposto nas saídas.

Preliminar da Fazenda, de não conhecimento parcial do recurso ordinário, acolhida por unanimidade.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 80/2024 1ª CÂMARA **P.A.F.: 7205109-2**
Data da Sessão.: 24/04/2024
Autuado.....: ROGERIO ESTEMPINHAKI / SOUZA CRUZ LTDA
Procurador(es)....: FABIO DE OLIVEIRA MANGELLI
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Transportar mercadoria, em operação tributada, sem documentação regulamentar. Medida fiscal que não se sustenta.

Improcedente a autuação por capitulação inadequada do fato infracional verificado, pois, no presente caso, a mercadoria (folhas de fumo), sujeita ao diferimento na época dos fatos, não estava sendo transportada, mas sim acondicionada no estabelecimento do transportador, localizado em cidade condizente com a rota de origem das mercadorias.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 94/2024 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6632858-9**
Data da Sessão.: 04/03/2024
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos. Infração descaracterizada.

I - O sujeito passivo efetuou o parcelamento parcial de parte do auto de infração, permanecendo no contraditório apenas a discussão quanto às cestas de natal, produto a respeito do qual foram acolhidos os argumentos do contribuinte. Pois carrou uma relação das mercadorias que as compõem, demonstrando quais seriam os valores do imposto devido.
Preliminar de não conhecimento parcial do recurso do sujeito passivo, proposta pela Representação Fiscal, acolhida.
Recurso ordinário provido.
Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 121/2024 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6631773-0**
Data da Sessão.: 19/06/2024
Autuado.....: OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA
Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Contribuinte incluído no CADIN. Recuperação judicial. Infração não caracterizada.

1. Comprovado que o sujeito passivo principal está em processo de recuperação judicial, resta derruída a infração apontada na inicial, nos termos do art. 2º da Lei nº 20.392/2020.
2. A propositura de mandado de segurança pelo sujeito passivo principal não implica perda do objeto do recurso, uma vez que a Lei nº 20.392/2020, com base na qual se afasta a medida fiscal, não foi objeto de discussão em juízo.
Preliminares superadas pelo julgamento do mérito.
Recursos ordinários providos por unanimidade.

Acórdão.....: 122/2024 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6631764-1**
Data da Sessão.: 19/06/2024
Autuado.....: OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA
Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Contribuinte incluído no CADIN. Recuperação judicial. Infração não caracterizada.

Comprovado que o sujeito passivo principal está em processo de recuperação judicial, resta derruída a infração apontada na inicial, nos termos do art. 2º da Lei nº 20.392/2020.
Preliminares superadas pelo julgamento do mérito.
Recursos ordinários providos por unanimidade.

Acórdão.....: 134/2024 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6638449-7**
Data da Sessão.: 25/07/2024
Autuado.....: MARIA ZILDA FERRAREZI
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ITCMD – Doação de imóvel situado em outra unidade federativa. Decisão singular mantida.

Correta a decisão singular que julgou pela improcedência do auto de infração, quando o imóvel da doação é situado em outra unidade da federação.
Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 135/2024 1ª CÂMARA **P.A.F.: 6636824-6**

Data da Sessão.: 01/07/2024

Autuado.....: BRAVOLUZ COMERCIAL - EIRELI / LEONARDO ZANATTA BARON

Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Aquisição, na condição de consumidor final, de bens destinados ao uso e consumo do estabelecimento. Diferencial de alíquotas devido. Infração caracterizada.

1. Não há que se falar em nulidade quando a autuação decorre da documentação produzida pelo próprio sujeito passivo.
2. As provas carreadas aos autos demonstram que os produtos toner, papel brilho e tinta não são insumos produtivos da atividade desempenhada pelo sujeito passivo principal, qual seja, o Comércio Varejista de Artigos de Iluminação.
3. Tratando-se de bens adquiridos em operações interestaduais pelo autuado, na condição de consumidor final, destinados ao uso e consumo, faz-se devido o diferencial de alíquotas ao Estado do Paraná.
Preliminar de nulidade, arguida pelos recorrentes, não acolhida.
Recurso ordinário desprovido.
Decisões unânimes.

117625/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00057/2024 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 12/11/2024 17:00 **Afixada em: 07/10/2024**

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6632772-8 - CONDOR SUPER CENTER LTDA.
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Rec. Revisão Fazenda

116558/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 519/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 22.823.915-1, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG	BASE LEGAL	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Anderson Luiz Alves Ferreira, RG: 7.***.259-8	Ofício nº 238 DG/AM	DG/AM	SR LESTE	30/09/2024

Curitiba, 07 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

117389/2024

DESPACHO: 1143/2024-DG
PROTOCOLO: 22.468.613-7

1 - Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 359/2024, Publicada no Diário Oficial do Estado em 11/07/2024, bem como no Parecer nº 028/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
2 - Publique-se;
3 - Ao NICS para as devidas anotações.
4 - Retorne-se a este Gabinete para as providências visando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Em, 08 de outubro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

117139/2024

PORTARIA Nº 518/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.855.481-2, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Elaine Cristina Koutton, RG. 6.***.644-9	Mem. nº 179/2024 SR LESTE	Para responder pelo Escritório Regional Xisto - São Mateus do Sul, durante as férias do titular Carlos Eduardo Fehlauer, RG nº 6.***.352-8.	07/10/2024 a 05/11/2024

Curitiba, 07 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

117319/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1081/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.734.357-5)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda - DFD (**mov.02**); na Informação Técnica nº 0702/2024 – NFS/SEJU (**mov.25**); bem como na Informação Técnica nº 402/2024 - AT/SEJU (**mov.60**), a aquisição de corretivo, estilete, borracha, lâmina para estilete, prancheta, organizador de mesa, alfinete, elástico, tesoura e barbante, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 30/2023 – Lotes 3, 5, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 21 e 22**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para atendimento das demandas da SEJU, por intermédio da empresa contratada **EVL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 47.206.967/0001-98**, no valor de **R\$ 21.630,50 (vinte e um mil e seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

117176/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA (SEJU) E UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA - UNILEHU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do órgão SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA – **SEJU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.425.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-915, doravante denominada administração pública, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, o Sr. **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador do RG nº 7****171 e CPF/MF nº

0**4**.*9-0 e a Universidade Livre para a Eficiência Humana - **UNILEHU**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.673.0001/82, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, com sede na Rua Tamoios, 1.508 - Portão, Curitiba/PR, CEP: 80.320-290, neste ato representada pela Sra. **YVY KARLA BUSTAMANTE ABBADE**, portadora do RG nº 3.**2.12*-0 e CPF/MF nº 0**.*3**.*8*9-6*, residente e domiciliada na Rua Graviolas nº 181, Uberaba, Curitiba - PR, CEP: 81.550-200, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO** conforme autorização do Diretor Geral em Substituição Sr. Eduardo Marafon Silva, Resolução-SEJU nº 80/2024, e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas, conforme protocolo nº **22.775.844-9**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA PARANÁ, que tem como escopo propiciar apoio e proteger vítimas e testemunhas de crimes como seus respectivos familiares, que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal, conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNDAMENTO

Com fulcro no **Art. 30, III, da Lei nº 13.019/2014**, que permite a dispensa de chamamento público em situações de urgência que exijam a continuidade de serviços públicos de relevante interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com esta parceria até 40 (quarenta), pessoas simultaneamente no período de outubro/2024 a setembro/2025, sendo ¼ (um quarto) dessas vagas, destinadas a protegidos oriundos do Programa Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Administração Pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, observando o prescrito na cláusula 10;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações

deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de **R\$ 2.962.480,08 (Dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos)**, o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RECURSO UNIÃO

R\$ 1.226.755,56 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

UNIÃO				
REPASSES		Outubro 2024	2025	TOTAL
	CUSTEIO	R\$ 275.819,98	R\$ 801.648,62	R\$ 1.077.468,60
	CAPITAL	-	R\$ 149.286,96	R\$ 149.286,96
TOTAL GERAL: R\$ 1.226.755,56				

RECURSO SEJU

R\$ 1.735.724,52 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

SEJU				
REPASSES		Outubro 2024	2025	TOTAL
	CUSTEIO	R\$ 477.720,18	R\$ 1.258.004,34	R\$ 1.735.724,52
	CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 1.226.755,56				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária: **49.02.14.422.26.8379** – Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Naturezas de Despesa: **3350.4100** – Contribuições, Subelemento **41.02** – Contribuições a Entidades Privadas, e **4450.4200** – Auxílios, Subelemento **42.02** – Auxílios a Entidades Privadas Fontes **761/700/500**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para Conta-Corrente nº 24.221-7, agência nº 4500-4, Banco do Brasil nº 001, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 O recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta - corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6 Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor, assim consideradas aquelas que não ultrapassem R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III - como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços

praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.2 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecerem às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 30 (trinta) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17 As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4 A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5 O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II - Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V - Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

11.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

11.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

12.3 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração públicas destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO

13 Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - Denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação

à administração pública;

k) Quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

13.1.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.1.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

13.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 20 (vinte) dias da abertura de vista do processo.

13.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

13.4 É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

13.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Santin Roveda
Secretário de Estado da
Justiça e Cidadania

Yvy Karla Bustamante Abbade
Presidente da Universidade Livre
para a Eficiência Humana - UNILEHU

Testemunhas:

1) Viviane da Paz Carvalho

2) Mirela Siqueira Murbach

117496/2024

DESPACHO nº 1079/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.652.622-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei

Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 71/2023 – Casa de Semiliberdade Umuarama (mov.02); na Informação Técnica – Retificada - nº 0130/2024 - NFS/SEJU (mov.141); na Minuta Retificada – NAS/SEJU (mov.149); bem como no Despacho nº 198/2024 – AT/SEJU (mov.151), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 7º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2834/2020 com a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.511.830/0001-95, referente a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender as demandas dos órgãos e as suas Unidades vinculadas nos municípios do Estado do Paraná; cujo objeto o acréscimo de 1 (um) posto de prestação de serviços continuados de vigilante desarmado no período noturno.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 2834/2020, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

117436/2024

Secretaria do Planejamento

PORTARIA N.º 016/ 2024 / SEPL

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023,

Considerando o contido no e-protocolo n.º 22.866.572-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Sabrina Acioli de Lima**, portadora do R.G. n.º 12.643.641-6, e-mail: sabrinaacioli@sepl.pr.gov.br, para atuar como gestora do Contrato n.º 5913/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, com a empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**;

Art. 2º. Designar **Marcelino Manhani Junior**, portador do R.G. n.º 10.806.280-0, e-mail: marcelinom@sepl.pr.gov.br, para atuar como fiscal do Contrato n.º 5913/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, com a empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**;

Art. 3º. Designar **Louise Ronconi de Nazareno**, portador do R.G. n.º 6.679.250-1, e-mail: louisenazareno@sepl.pr.gov.br, para atuar como fiscal do Contrato n.º 5913/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, com a empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, datado digitalmente.

ASSINATURA ELETRÔNICA
NELSON ADEMAR PISKE
Diretor-Geral em exercício/ SEPL

117421/2024

PORTARIA N.º 017/ 2024 / SEPL

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023,

Considerando o contido no e-protocolo n.º 22.869.690-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Sabrina Acioli de Lima**, portadora do R.G. n.º 12.643.641-6, e-mail: sabrinaacioli@sepl.pr.gov.br, para atuar como gestora do Contrato n.º 5712/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, com a empresa **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA**;

Art. 2º. Designar **Breno Pascualote Lemos**, portador do R.G. n.º 14.122.921-4, e-mail: breno.pascualote@sepl.pr.gov.br, para atuar como fiscal do Contrato n.º 5913/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, com a empresa **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA**;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, datado digitalmente.

ASSINATURA ELETRÔNICA
NELSON ADEMAR PISKE
Diretor-Geral em exercício/ SEPL

117410/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 16.137.895-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 057/2024 - PGE/PCO, celebrar o **Termo Aditivo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Guaratuba, portador CNPJ 76.017.474/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos para construir o Hospital Maternidade de Guaratuba para melhorar o atendimento ao paciente SUS otimizando a logística e os Serviços de Saúde, conforme Plano de Trabalho que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição..
- Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no valor total final de **R\$5.080.708,01 (cinco milhões, oitenta mil, setecentos e oito reais e um centavo)**, sendo o Aditivo de aumento da partida em R\$271.459,04 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) a serem repassados pela SESA/FUNSAÚDE em 03 (três) parcelas restantes do convênio, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná e aumento de R\$5.539,98 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e nove centavos), que serão repassados em 03 (cinco) parcelas restantes do convênio, pelo Tomador a título de Contrapartida Extra, conforme Declaração de Contrapartida.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/ DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

117143/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.520.747-0

- AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/ PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob nº 80.759.111/0001-15, CNES nº 2554429, com sede à Rua Coronel Hortêncio de Mello, nº 78, Centro, na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha Guia – Atenção Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no

Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

- O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

117141/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.685.393-6

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a realização da Contratualização do **Laboratório de Análises Clínicas São Francisco Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 80.901.424/0001-66, CNES nº 2733900, localizado à Rua Cariovaldo A Ferreira, nº 173, Centro, município de Marialva., através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 1.624,90 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 19.494,80 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

117135/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 15.199.326-5 / 22.845.861-9

- AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro de 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2421/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mônica/APAE de Santa Mônica**, inscrito no CNPJ sob nº 08.380.733/0001-00, CNES nº 5982715,

com sede na Rua Jorqueira, nº 196, Bairro Centro, no município de Santa Mônica, Estado do Paraná.

- O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.2421/2021**, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
- A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato **0306.2421/2021** se justifica pelo fato de o Estabelecimento em tela ter participado do novo processo de Credenciamento por meio do Edital nº 036/2023 e ter realizado adesão ao Ato Convocatório nº 05/2023, sendo concomitantemente recontratado, conforme instrução do protocolo nº 21.506.515-4, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais.
- Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

117502/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a APAE de Corbélia/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corbélia, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.345/0001-30, CNES nº 3458393, com sede à Rua Lírio nº 1754, bairro Santa Catarina, na cidade de Corbélia no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 17/07/2023 à 22/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1211/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2942/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

117138/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a APAE de Cascavel/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel, inscrito no CNPJ sob nº 75.905.786/0001-95, CNES nº 2736608, com sede à Rua Manaus nº 3990, bairro Recanto Tropical, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 22/08/2023 à 16/08/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1425/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.3113/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

117144/2024

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 1448/2024
Publicado no DOE nº 11762 de 08/10/2024.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1448/2024, PARA NELA FAZER CONSTAR A INCLUSÃO DO ARTIGO 4º:

LEIA-SE:

Art. 4º Fica revogada a Resolução SESA nº 1047, de 1º de agosto de 2023.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

César Augusto Neves Luiz
(Dr. César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

117693/2024**RESOLUÇÃO SESA Nº 1452/2024**

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na 10ª Regional de Saúde em Cascavel, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.859.799-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL CAPITANI, RG. nº 8.825.319-1/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, símbolo CCE-10, na 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 09/10/2024 a 23/10/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular FRANCIMAR DOS SANTOS, RG nº 6.424.502-3/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

117330/2024**RESOLUÇÃO SESA Nº 1465/2024**

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo

Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1465/2024**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR	LOCAL
PRUDENTÓPOLIS	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	Barra Bonita

117686/2024**PORTARIA FUNEAS Nº 427 – 7 DE OUTUBRO DE 2024**

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional de Guaraqueçaba, conforme os fatos narrados no protocolo 22.619.482-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.619.482-7.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.619.482-7.

Art. 2º Designar HADI FADI ZAHER, KAUANE LARISSA XAVIER BATISTA e LARISSA DE BRITO CORREIA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente) **GERALDO GENTIL BIESEK** (assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
116945/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 428 – 7 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Litoral, conforme os fatos narrados no protocolo 22.849.947-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.849.947-1.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.849.947-1.

Art. 2º Designar HÉLIO AVELAR TEIXEIRA, VICTORIA PISA MENDONÇA ROCHA e RODRIGO DE PAULA LEANDRO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art.

36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente) **GERALDO GENTIL BIESEK** (assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
116946/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 429 – 7 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.783.180-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.783.180-4.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.783.180-4.

Art. 2º Designar GISLAYNE KTONISKI MOSCIBROSKI, HETIELE VIEIRA BARRETO e RAFAELA FRANCO FERRARI, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente) **GERALDO GENTIL BIESEK** (assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
116947/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 430 – 7 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Infantil Waldemar Monastier, conforme os fatos narrados no protocolo 22.767.081-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.767.081-9.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.767.081-9.

Art. 2º Designar NATHÁLIA CAROLINE TORTORELI DE ALMEIDA, ENILDA APARECIDA ANTONIO DE BARROS e LILIAN FRANCA PEROTTI, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
116948/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 431 – 7 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Infantil Waldemar Monastier, conforme os fatos narrados no protocolado 21.123.983-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 21.123.983-2.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 21.123.983-2.

Art. 2º Designar VICTORIA PISA MENDONÇA ROCHA, CAROLINE LIMA DE CASTRO e CARLOS DE PAULA SOARES FILHO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
116949/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 432 – 8 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Assegura a preservação, da regularidade e normalidade da Direção Geral do Hospital Regional do Centro Oeste.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando que ainda não houve nomeação de Diretor Geral para o Hospital Regional do Centro Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSÉ HENRIQUE DAS NEVES LAMBERT, RG nº 14.451.620-6, Gerente Administrativo de Unidade, para responder, cumulativamente e em caráter interino, pelas atribuições do Diretor Geral do Hospital Regional do Centro Oeste, sem ônus para Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 8 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
117623/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 499 DE 08/10/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 158 DE 06/04/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ELIANE MIOTTO DE ANDRADE, R.G. 127712107, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO

PERÍODO AQUISITIVO

3/4/2017 A 1/7/2017

30/7/2009 A 29/7/2014

116738/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 596/2024

Substituição de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, eProtocolo nº 22.764.601-2.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Maj. QOPM Fábio José Cruz de Paulo,

CPF XXX.386.119-XX, para responder como Diretor de Gestão Estrutural, durante as férias do titular, no período de 23 de setembro de 2024 a 05 de outubro de 2024.

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

117381/2024

RESOLUÇÃO Nº 598/2024

Prorrogação de prazo de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.872.220-0 e 21.674.717-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias corridos, o prazo para conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP n.º 010/2023, instaurado pela Resolução n.º 068/2024 – SESP, publicada no DIOE n.º 11.596, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a contar de 08 de outubro de 2024.

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

117379/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O senhor Wilson Carlos de Souza, RG: 5297327-9, que foi ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária QPPC, a comparecer no Nucleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcício, nº 800, 2º andar - Batel, Curitiba - PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024

Luís Gustavo Oribka
Chefe do GRHS/SESP

112674/2024

PORTARIA Nº 296/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 284/2024, publicada na edição de n.º 11757, do Diário Oficial do Estado, de 01 de Outubro de 2024, referente ao protocolo n.º 22.823.975-5.

Curitiba, 08 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

117178/2024

PORTARIA Nº 292/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **WANDERSON CORREIA CARNEIRO**, CPF: XXX.095.559-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PR e **ALCEONE RENNERT**, CPF: XXX.840.289-XX, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotado na Regional Administrativa de Francisco Beltrão/PR, para que, no **protocolo nº 22.853.381-5**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.450.148-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

116406/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 119/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, Resolução nº. 005 de 11 de janeiro de 2018 e Resolução nº 038/2024- SESP, RESOLVE:

Art. 1º ENCERRAR as atividades da Comissão de Vistoria e Adequação das Estruturas e Equipamentos de Radiologia das Unidades da Polícia Científica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

117250/2024

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 834 – DRH, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.869.507-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Celso Augusto Borges Gonçalves**, CPF XXX.916.420-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Assistente da Polícia Penal – simbologia FPP-7, da Direção da Polícia Penal, durante as férias do titular **Valério Teixeira Guerreiro**, CPF XXX.181.759-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 28 de outubro de 2024 a 12 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

117463/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 36/2024

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a trigésima sexta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Alan Henrique Flores, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência do Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 35/2024**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 26.09.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11754 de 26.09.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 037/2020/CPC (145/2020/CD) e Protocolo Digital 22.872.714-8 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ERIK WERMELINGER BUSETTI**, Delegado de Polícia (afastado das funções). **ADVOGADO: DR. CLAUDIO DALLEDONE JÚNIOR – OAB/PR 27.347. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE**. Ausente o acusado. Presente o seu defensor Dr. Caio Fortes de Matheus – OAB/PR 36.002, conforme subestabelecimento. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) *Por outro lado, no que tange aos elementos que compõem a culpabilidade, é forçoso concluir que inexistem quaisquer causas que permitam colocar em dúvida a sua aplicabilidade, notadamente a capacidade de entendimento do caráter ilícito do fato e o poder de autodeterminação do agente no momento de suas ações, o que retrata presente sua imputabilidade. Apesar dos esforços da defesa em assinalar que o acusado passava por momentos de abalo emocional, não há nos autos qualquer comprovação pericial de que a saúde mental do processado estava comprometida ou mesmo enfraquecida, de modo a levar ao cometimento de um ato de tamanha brutalidade contra sua companheira e sua enteada. Para tanto, apesar de ter sido noticiada uma desavença ocorrida anos antes do fato em tela e envolvendo um servidor policial civil com o qual o acusado trabalhava, ou ainda eventual abalo psicológico decorrente do exercício funcional, não logrou-se êxito ao longo da instrução a comprovação de que esses episódios, ou mesmo quaisquer outros, tenham realmente comprometido o estado psíquico do acusado, consistindo tais considerações em mera ilação, desprovidas de fundamentos concretos e que não devem por ora repercutir no presente procedimento para reduzir a reprovabilidade da conduta atribuída ao servidor processado. Por tudo exposto, resta dizer que os fatos objeto do presente procedimento encontram-se totalmente esclarecidos e que a responsabilidade do acusado de- corre de ação dolosa, perpetrada com o propósito de ceifar a vida de sua companheira MARITZA GUIMARÃES DE SOUZA e de sua enteada ANA CAROLINA DE SOUZA HOLZ, devendo a conduta do processado ainda ser entendida como revestida de acentuada gravidade na medida em que praticou os crimes por meio que dificultou a defesa das vítimas, bem como com armamento da Instituição Policial Civil, o qual estava sob sua cautela para o exercício das funções inerentes ao cargo titularizado de Delegado de Polícia, ou seja, destinado a promover a segurança da sociedade e combater a criminalidade, e não para o cometimento de um crime de tamanha barbaridade. Aliás, as conclusões do presente voto, reiteram os termos da sentença proferida contra o processado no dia 05/07/2024, já que sua culpabilidade ficou devidamente reconhecida na seara criminal pelo fato ora retratado, em razão de seu julgamento pelo Tribunal do Júri desta capital, quando então foi condenado a uma pena de 38 (trinta e oito) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime fechado, encontrando-se a aludida ação penal em fase recursal. Assim, sem mais o que acrescer, no mérito, VOTO: 1. Pela CONDENACÃO do processado ERIK WERMELINGER BUSETTI como incurso nas infrações previstas no FATO 01 - art. 210, inc. XVIII, c/c art. 212; art. 213, inc. XII e XLI; e art. 230, inc. I, IV e XII, todos da Lei Complementar n. 14/82 e suas alterações, e FATO 02 - art. 210, inc. XVIII c/c art. 212; art. 213, inc. XII e XLI; e art. 230, inc. I, IV e XII, todos da Lei Complementar n. 14/82 e suas alterações, ora correspondentes às transgressões disciplinares: FATO 01 - art. 5º, inc. XVII c/c art. 7º; art. 8º, inc. XVIII e XXIV; art. 8º, § 1º, inc. I, todos da Lei Estadual n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná; e FATO 02 - art. 5º, inc. XVII c/c art. 7º, art. 8º, inc. XVIII e XXIV; art. 8º, § 1º, inc. I, todos da Lei Estadual n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná, com a proposta da aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com incidência do previsto no art. 21 da Lei n. 21.894/2024 para a aplicação da nota “A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO”. 2. Pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização do ato demissório do acusado ERIK WERMELINGER BUSETTI, em atendimento ao preceituado no art. 25, inc. I, da Lei n. 21.894/24 Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral afirmou que o caso sem dúvida nenhuma foi uma grande tragédia, mas que tal tragédia não se iniciou naquele dia. Uma tragédia que durante a instrução do feito e durante o Júri, com a inquirição das testemunhas, pode-se saber que um dia, mais cedo ou mais tarde, iria acontecer. Não por atos praticados pelo Delegado Erik ou pela vítima, mas em razão do relacionamento tóxico. Enfatizou que nada justifica o que ocorreu, mas que é fato que estamos diante de uma tragédia perpetrada por um Delegado de Polícia que jamais foi processado ou envolvido em atos relacionados a violência. Disse também que as mensagens de texto extraídas dos telefones celulares apreendidos*

demonstram que ele não tinha a menor condição psicológica e psíquica de se manter sóbrio e consciente. Lamentável também, disse, de não ter havido sensibilidade por parte dos órgãos de segurança de intervir no momento certo. Este contexto foi levado ao julgamento e que fez com que qualificadoras fossem extirpadas da sentença. A análise psicológica ou psiquiátrica foi prejudicada em razão do exame ter sido realizado muito tempo após o fato. Após repisar os argumentos das alegações finais o defensor pugnou pela absolvição do acusado. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela CONDENACÃO do acusado ERIK WERMELINGER BUSETTI, Delegado de Polícia, como incurso nas infrações previstas no: FATO 01 - art. 210, inc. XVIII, c/c art. 212; art. 213, inc. XII e XLI; e art. 230, inc. I, IV e XII, todos da Lei Complementar n. 14/82 e suas alterações, ora correspondentes às transgressões disciplinares previstas no art. 5º, inc. XVII c/c art. 7º; art. 8º, inc. XVIII e XXIV; art. 8º, § 1º, inc. I, todos da Lei Estadual n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; e FATO 02 - art. 210, inc. XVIII c/c art. 212; art. 213, inc. XII e XLI; e art. 230, inc. I, IV e XII, todos da Lei Complementar n. 14/82 e suas alterações, ora correspondentes às transgressões disciplinares previstas no art. 5º, inc. XVII c/c art. 7º; art. 8º, inc. XVIII e XXIV; art. 8º, § 1º, inc. I, todos da Lei n. 21.894/2024, com a proposta da aplicação da PENALIDADE DE DEMISSÃO, com incidência do previsto no art. 21 da Lei n. 21.894/2024 para a aplicação da nota “A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO”; II - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da PENALIDADE DE DEMISSÃO, conforme art. 25, inc. I, da Lei n. 21.894/24.

PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 119/2024/CPC – Relação publicada no Diário Oficial nº 11760 de 04.10.2024 com procedimentos disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 - 102/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de WALTER SCHAETAI JR, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 02- 673/2005/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 02 anexos) em desfavor de CELSO BEZERRA DE LIMA, Papiloscopista REINTEGRADO, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi. 03 – Protocolo Digital 22.230.743-0 – REF. 207/2011/CPC – Pedido de Revisão do PAD 207/2011/CPC em desfavor de JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia (aposentadoria cassada), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 35**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 22.644.436-0, (Deliberações nº 803 a 816, assinadas no Protocolo Digital nº 22.644.265-0).

PROCEDIMENTOS: Prot. 88/2023/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar n. 183/2023-CD/CGPC instaurado em desfavor de ALISSON RODRIGUES SANTOS, Agente de Polícia Judiciária. Com manifestação da Autoridade Processante pelo encerramento do procedimento diante o óbito do acusado, ocorrido em 14/09/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por declarar a extinção de punibilidade ocasionada pela morte do acusado; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 106/2023/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 221/2023-CD/CGPC instaurado em desfavor de ZACARIAS ANTONIO BARCELO, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento dos autos em decorrência da perda do cargo público do acusado consubstanciada através do Decreto 5766/24. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento dos autos em virtude da perda do cargo do acusado por fatos diversos dos apurados no presente procedimento, conforme Decreto n. 5766/2024, expedido em cumprimento à decisão judicial transitada em julgamento nos autos n. 0001082-73.2022.8.16.0196 da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **Prot. 956/2015/CSPC** – Investigação Preliminar n. 280/2015-CD/CGPC instaurada em desfavor de IVAN JACQUES MARÇAL, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 695/2015 (arquivamento com ressalvas em virtude de IVAN JACQUES MARÇAL ter sido demitido por meio do Decreto n. 814/2015, relativo a outro procedimento disciplinar); 486/2024 (desarquivamento em virtude da reintegração de IVAN JACQUES MARÇAL, conforme Decreto n. 5745/2024) e 505/2024 (distribuição). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo dos autos considerando a absolvição com trânsito em julgado do investigado pelos crimes que motivaram a instauração do procedimento e a prescrição das transgressões disciplinares remanescentes, bem como a expedição do Decreto n. 7340, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária IVAN JACQUES MARÇAL. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira: I – pelo reconhecimento da EXTIÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares em tese imputadas ao investigado IVAN JACQUES MARÇAL no presente procedimento, considerando o enquadramento conforme a Lei n. 21.894/2024 e sua absolvição com trânsito em julgado pelos crimes que motivaram a presente persecução administrativa; II – pelo arquivamento definitivo dos autos diante, ainda, da expedição do Decreto n. 7340, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária IVAN JACQUES MARÇAL, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 1175/2013/CSPC. **Prot. 957/2017/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 545/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de ADAILTON JOAQUIM CANDIDO e de MARCIO OSNI KAROLAK, Agentes de Polícia Judiciária (Investigadores de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo dos autos considerando a absolvição com trânsito em julgado dos acusados pelos

fatos que motivaram a instauração do procedimento e a prescrição das transgressões disciplinares conforme parágrafo 3 do artigo 62 da Lei 21.894/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira: I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas aos acusados ADAILTON JOAQUIM CANDIDO e MARCIO OSNI KAROLAK no presente procedimento, considerando o enquadramento conforme a Lei n. 21.894/2024 e suas absolvições com trânsito em julgado pelos fatos que motivaram a presente persecução administrativa; II – pelo arquivamento definitivo dos autos. **Prot. 91/2022/CSPC** – Sindicância n. 424/2020-CD/CGPC instaurada em desfavor de GUSTAVO AUGUSTO GOMES, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo dos autos ante o advento da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, com fundamento no artigo 62, inciso I, da Lei 20.894/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira: I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao sindicado GUSTAVO AUGUSTO GOMES no presente procedimento, com fundamento no artigo 62, inciso I, da Lei 20.894/2024; II – pelo arquivamento definitivo dos autos. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 799/2018/CPC – Protocolo Digital 22.320.896-7** – Ofício n. 037459-70.2014.8.16.0019.0054 da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa. Encaminha cópia do acórdão do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* 237.843, de 5 de março de 2024, relativo à Ação Penal n. 037459-70.2014.8.16.0019 da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, que absolveu de todos os fatos objetos da referida Ação Penal o acusado RAFAEL GUSTAVO STOCCO. Mencionado servidor teve declarada a perda do cargo público através do Decreto n. 6992, de 01 de março de 2021, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos Autos n.º 0037459-70.2014.8.16.0019, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, conforme Protocolo Digital 17.184.731-1. O Processo Administrativo Disciplinar n. 799/2018, correspondente à Ação Penal em tela, foi arquivado com ressalvas em relação a Rafael Gustavo Stocco através da Deliberação n. 583/2021, em razão da citada perda do cargo. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 576/2024 (remessa à PGE para orientação sobre como proceder). Com manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de que "(...) no presente caso, absolvição em sede de habeas corpus, no STF, ocorreu por aplicação do artigo 386, VII do CPP, ou seja, por não existir prova suficiente para condenação. Assim, a decisão absolutória no processo criminal, não tem qualquer interferência na decisão administrativa.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo apensamento ao presente do Protocolo Digital 17.184.731-1, inaugurado por Ofício da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa sobre o trânsito em julgado da decretação da perda do cargo de RAFAEL GUSTAVO STOCCO nos Autos 0037459-70.2014.8.16.0019, cumprida por meio do Decreto n. 6992, de 01 de março de 2021; II – por ressaltar que consta do presente expediente que a decisão judicial transitada em julgado, mencionada no item antecedente, restou reformada pelo Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* 237.843, mediante absolvição de todos os fatos; III – pela restituição à Procuradoria-Geral do Estado para reapreciação, considerando que o rompimento do vínculo funcional de RAFAEL GUSTAVO STOCCO com a Administração Pública ocorreu mediante expedição do Decreto de perda de cargo n. 6992/2021, em cumprimento à sentença penal condenatória transitada em julgado na Ação Penal n. 037459-70.2014.8.16.0019 da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, sendo que, agora, tal decisão foi desconstituída pelo Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* 237.843, que absolveu o mencionado ex-servidor de todos os crimes que lhe foram imputados, ou seja, sua exclusão dos quadros funcionais do Estado do Paraná não se deu por decisão administrativa em Processo Administrativo Disciplinar, mas sim em cumprimento de ordem judicial que não mais subsiste. **Protocolo Digital 22.735.894-7** – E-mail da 12ª Vara Federal de Curitiba. Encaminha decisão judicial proferida nos autos de Ação Penal n.º 5001446-09.2012.4.04.7008, da 12ª Vara Federal de Curitiba/PR, em que se determina de maneira definitiva, a perda do cargo público ocupado pelo condenado ERIVELTON DE LIMA ALVES, junto à Polícia Civil do Paraná, com fulcro no artigo 92, inciso I, alínea "a", do Código Penal. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 772/2024 (remessa o Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP). Expedido Decreto n. 7417, de 25 de setembro de 2024, que declarou a perda do cargo de Agente de Polícia Judiciária ocupado por ERIVELTON DE LIMA ALVES em cumprimento à mencionada decisão judicial. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que oficiou o Juízo respectivo sobre o cumprimento da decisão. Decidiu-se, por unanimidade dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7417, de 25 de setembro de 2024, que declarou a perda do cargo de Agente de Polícia Judiciária ocupado por ERIVELTON DE LIMA ALVES em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado na Ação Penal n. 5001446-09.2012.4.04.7008 da 12ª Vara Federal de Curitiba/PR, bem como das demais providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado. **Protocolo Digital 22.721.377-9** – Ofício n. 198, de 27 de setembro de 2024, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Informa que o servidor FERNANDO RODRIGO PONTES, Agente de Polícia Judiciária, obteve 31 (trinta e uma) faltas consecutivas no período de 01 a 31 de agosto de 2024. O servidor foi lotado no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos II – Situações Diversas através da Portaria n.º 1408-DPC, de 09 de setembro de 2024, e convocado por Edital de Chamamento a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, publicado por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, sem justificar sua ausência ou comparecer ao trabalho. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FERNANDO RODRIGO PONTES, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 5º da Resolução n. 05/2024 e artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pela

manutenção do afastamento do servidor do exercício das funções policiais com a correspondente supressão do salário até a conclusão do procedimento, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução n. 05/2024; III – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; IV – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos do artigo art. 5º, §3º, da Resolução n. 05/2024, da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 22.777.995-0** – JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, da insígnia, do porta documentos e da arma de fogo, em virtude de "ter sido reintegrado". Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **Protocolo Digital 22.744.427-4** – JOSÉ CARLOS BORA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.744.399-5** – ROBERTO HUMMIG, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.744.354-5** – ODIMAR KLEIN, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 22.857.247-0** – Projeto de Curso n.º 12/2024 da Escola Superior de Polícia Civil – "Curso de Operações Táticas Especiais - IX COTE". Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para apreciação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 22.810.201-6** – Delegado Chefe da DEAM, Dr. Adriano Chohfi, solicita orientações ao Conselho da Polícia Civil sobre como proceder em relação à renovação e prazo de validade dos Atestados de Manutenção do Porte de Arma de Fogo e quanto à padronização da validade do exame psicológico e, ainda, sugere algumas atualizações necessárias. Com despacho do Delegado Divisional Adjunto da DPE, Dr. Eduardo Marcelo Castella, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM para apresentação de minuta sobre as alterações necessárias para adequação das normais internas. **Protocolo Digital 22.858.143-7** – Minuta da Resolução elaborada pelo Coordenação de Informática/DPC que "Dispõe sobre a instituição da Política de Segurança da Informação da Polícia Civil do Paraná, e dá outras providências". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por APROVAR os termos da Resolução n. 07/2024, que dispõe sobre a instituição da Política de Segurança da Informação da Polícia Civil do Paraná, e dá outras providências.

Resolução nº 07/2024-CSPC

(Aprovada pela Deliberação nº 833/2024/CSPC)

Dispõe sobre a instituição da Política de Segurança da Informação da Polícia Civil do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação da Polícia Civil do Paraná - PSI/PCPR, definindo normas gerais e específicas de competências, responsabilidades e procedimentos relacionados à utilização e proteção dos ativos de informação, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A Política de Segurança da Informação observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, e tem por objetivo garantir a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e

a integridade das informações produzidas ou custodiadas pela Polícia Civil.

§ 2º A Política de Segurança da Informação aplica-se a todos os agentes públicos em atividade na PCPR ou que venham a ter acesso aos ativos de informação da PCPR.

§ 3º A Política de Segurança da Informação abrange o tratamento dos requisitos físicos, lógicos, humanos, estratégicos, estruturais e organizacionais, tais como:

- a) segurança cibernética;
- b) segurança dos dados organizacionais restritos ou classificados em grau de sigilo;
- c) segurança dos conhecimentos institucionais;
- d) segurança física dos ativos de informação e comunicação.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação tem por objetivo instituir e regular os princípios, diretrizes, controle, disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, informações, documentos, conhecimentos produzidos e/ou armazenados sob a guarda ou transmitidos por qualquer outro recurso da PCPR.

Art. 3º São objetivos específicos da Política de Segurança da Informação:

- I – segurança dos dados produzidos e/ou custodiados pela PCPR;
- II – tratamento das informações que contemplem dados pessoais;
- III – proteção dos materiais de acesso restrito;
- IV – fortalecer e contribuir para a segurança da informação da PCPR, do servidor e da sociedade, com normalizações e orientações sobre as ações de segurança da informação, observando a legislação vigente;
- V – constante aprimoramento normativo e procedimental aplicado à segurança da informação;
- VI – fortalecer a cultura e ações relacionadas à segurança da informação.

Art. 4º São princípios que regem a Política de Segurança da Informação da PCPR:

- I - **confidencialidade**: garante que a informação seja acessada somente pelos servidores e colaboradores que tenham autorização para tal;
- II - **disponibilidade**: garante que as informações estejam acessíveis aos servidores e aos colaboradores autorizados, no momento requerido; e
- III - **integridade**: garante a não violação das informações com intuito de protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão acidental ou proposital;
- IV - **autenticidade**: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade.

Art. 5º Para efeitos da Política de Segurança da Informação, considera-se:

- I - **informação**: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;
- II - **ativos de informação**: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
- III - **acesso**: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;
- IV - **bloqueio de acesso**: processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso do servidor aos sistemas da Polícia Civil;
- V - **perfil de acesso**: conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para a credencial de acesso;
- VI - **exclusão de acesso**: processo que tem por finalidade excluir definitivamente o acesso ao SESP Intranet, incluindo a suspensão do e-mail expresso;
- VII - **colaborador**: pessoa envolvida com o desenvolvimento de atividades, de caráter temporário ou eventual, exclusivamente para o interesse do serviço, que poderão receber credencial especial de acesso;
- VIII - **incidente de segurança**: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação;
- XI - **termo de uso e responsabilidade**: termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;
- X - **tratamento da informação**: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas;
- XI - **agente público**: toda pessoa física que presta serviços à PCPR, remunerada ou gratuitamente, permanentemente ou transitoriamente, politicamente ou administrativamente. Exemplo: servidor público, empregado público, agente terceirizado, estagiário, trabalhador que desempenha função temporária.

XII - usuário: qualquer pessoa que manuseie ativos de informação da PCPR mediante autorização prévia;

XIII - informação pública: toda informação que pode ser acessada por usuários da organização, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e público em geral;

XIV - informação interna: toda informação que só pode ser acessada por agentes públicos da PCPR, devidamente autorizados.

Art. 6º Para fins da Política de Segurança da Informação, os usuários classificam-se em:

- I - **usuário interno**: qualquer servidor ativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela PCPR;
- II - **usuário colaborador**: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador da PCPR que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo PCPR; e
- III - **usuário externo**: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela PCPR e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador.

§ 1º Os usuários internos, externos e colaboradores estão sujeitos às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação da PSI.

§ 2º Os usuários internos e colaboradores são responsáveis por garantir a segurança das informações da PCPR a que tenham acesso e por reportar à Coordenação de Informática - COIN os incidentes em segurança da informação de que tenham conhecimento.

§ 3º Quando detectado qualquer indício de irregularidade praticado por usuário externo, a PCPR suspenderá imediatamente o seu acesso.

§ 4º Qualquer outra forma de uso que extrapole as atribuições necessárias ao desempenho das atividades dos usuários internos e colaboradores dependerá de prévia autorização formal.

§ 5º O acesso, quando autorizado, dos usuários colaboradores ou usuários externos a informações produzidas ou custodiadas pela PCPR que não sejam de domínio público é condicionado ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade.

Art. 7º São diretrizes gerais da Política de Segurança da Informação:

- I - toda e qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pela PCPR deve ser protegida, esteja ela em meio físico ou digital;
- II - o acesso e o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação devem ser controlados e limitados pela COIN, de modo a dar cumprimento às atividades da PCPR com a necessária observância da segurança da informação;
- III - os recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela PCPR são fornecidos com o propósito único de garantir o desempenho exclusivo das atividades oficiais;
- IV - qualquer outra forma de acesso ou uso, para além dos descritos nos incisos II e III deste artigo, necessita de prévia autorização, via e-protocolo, da chefia imediata do usuário, aval do divisional e do gestor coordenador da COIN, observando-se a e a segurança da rede e a legislação em vigor;
- V - o estabelecimento de controles que monitorem o acesso a equipamentos, documentos, suprimentos da PCPR e que garantam a proteção dos recursos são restritos a usuários autorizados;
- VI - a capacitação contínua de servidores e colaboradores da COIN para o desenvolvimento de competências em Segurança da Informação.

Art. 8º São diretrizes específicas para a criação e administração de contas de acesso:

- I - a criação de perfis de acesso aos ativos de informação requer procedimentos prévios de credenciamento para qualquer usuário;
- II - o usuário somente terá disponibilizada uma única conta institucional de acesso à rede, pessoal e intransferível;
- III - a conta de acesso no perfil de administrador será utilizada somente para usuários lotados da COIN e cadastrados para execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação, mediante aceite de termo de uso e responsabilidade;
- IV - O usuário deve assumir a responsabilidade pela quebra de segurança ocorrida com a utilização de sua respectiva conta de acesso, mediante assinatura de termo de uso e responsabilidade;
- V - A criação de perfis de acesso deverá observar regras específicas.

Art. 9º A Gestão da Segurança da Informação - GSI será realizada pela Coordenação de Informática - PCPR, com apoio do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

§ 1º A Gestão da Segurança da Informação - GSI/COIN deverá apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais, estabelecer processos de controle e otimizar investimentos em segurança que objetivem a eficiência, eficácia e efetividade das atividades de segurança da informação.

§ 2º A Gestão de Segurança da Informação - GSI/COIN deverá delinear ações e metodologias que estabeleçam parâmetros adequados para disponibilização de serviços, sistemas e infraestrutura que atendam aos requisitos mínimos de qualidade que reflitam as necessidades operacionais e especificidades da PCPR relacionadas à segurança da informação.

Art. 10 Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação, com a seguinte composição:

- I – Delegado Chefe da COIN – Presidente;
- II – 01 (um) Delegado da Agência de Inteligência da Polícia Civil – AIPC – Vice-Presidente;
- III – 01 (um) Delegado de Polícia da CGPC;
- IV – 01 (um) Delegado de Polícia da DPI;
- V – 01 (um) Delegado de Polícia da DPCap;
- VI – 01 (um) Delegado de Polícia da DPMetro;
- VII – 02 (dois) servidores policiais da COIN, indicados pelo chefe da unidade;
- VIII – 01 (um) servidor policial do Instituto de Identificação.

§ 1º Os membros do comitê serão designados por ato do Delegado Geral.

§ 2º A participação no comitê será considerada serviço público relevante e não implicará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Poderá participar de reuniões do comitê outros técnicos convidados.

§ 4º O comitê se reunirá a cada quatro meses, ou, a qualquer momento, mediante provocação de qualquer de seus membros, para tratar de tema relevante e urgente.

Art. 11 Compete ao Comitê Gestor da Segurança da Informação:

- I – propor a criação ou alterações de normativos e procedimentos internos relativos à segurança da informação, observada a legislação vigente;
- II – auxiliar na elaboração dos planos de gestão de risco;
- III – revisar a Política de Segurança da Informação a cada um ano ou sempre que se fizer necessário;
- IV – propor plano de investimentos em segurança da informação;
- V – auxiliar no gerenciamento de riscos organizacionais;
- VI – sugerir ao Delegado Geral a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- V – assessorar na implementação das ações e aperfeiçoamento da gestão da segurança da informação.

Art. 12 A regulação dos temas a seguir numerados será tratada em normativas específicas:

- I - controle de acesso à rede da PCPR;
- II - uso da internet e intranet da PCPR;
- III - uso de ativos de informática da PCPR;
- IV - uso do SIGEP;
- V - uso do PPJe;
- VI - uso do correio eletrônico da PCPR;
- VII - uso do Login e Senha de acesso aos sistemas da PCPR;
- VIII - uso de equipamentos particulares, e;
- IX - extração de dados.

Art. 13 São condutas vedadas:

- I - a instalação de softwares não homologados ou licenciados pelo setor de tecnologia da informação da Coordenação de Informática;
- II - o acesso ou a tentativa de acesso a recurso tecnológico do qual não seja detentor de autorização, em especial àqueles que contenham conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio;
- III - a utilização dos recursos tecnológicos da PCPR para fins estranhos às atividades desta instituição;
- IV - a prática de quaisquer atos tendentes a tornar indisponível qualquer recurso tecnológico da PCPR, sem a prévia autorização legal;
- V - o uso de provedores de acesso externos ou de qualquer outra forma de conexão não autorizada no ambiente de rede da PCPR;
- VI - Utilizar softwares que, por algum motivo, descaracterizem os propósitos da Instituição ou danifiquem de alguma forma o ambiente instalado, tais como jogos eletrônicos e outros;
- VII - Remover, interromper, não instalar ou qualquer outro meio de parar os programas que fazem inventário, produtividade e controle de acesso aos computadores, sendo tratado como tentativa de burlar as ferramentas de segurança da Instituição;
- VIII - Instalar outro software de antivírus que não seja o padrão adotado pela Instituição;
- IX - O uso de ferramentas que impossibilitem o gerenciamento remoto, de tal modo que o software de inventário seja impossibilitado de enviar e coletar informações;
- X - O uso de licenças de Windows não licenciadas/originais, que não sejam as fornecidas e instaladas pela COIN, mesmo que do próprio usuário;
- XI - A instalação de software de outras categorias, tais como *freeware* (software gratuito), de domínio público (não protegido por *copyright*) e/ou cópias de demonstração que não sofram ação de direitos autorais, deve ser previamente requerida à área de TI da COIN.

Parágrafo único. A área de TI da COIN poderá remover programa de computador instalado em estação de trabalho que não se enquadre nos critérios estabelecidos nessa norma, a qualquer momento e sem aviso prévio.

Art. 14 No âmbito da Política de Segurança da Informação da PCPR, caberá à Coordenação de Informática - COIN:

- I - promover a cultura de segurança da informação;
- II - definir regras específicas sobre a utilização dos serviços;
- III - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- IV - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;
- V - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes de segurança da informação;
- VI - coordenar a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;
- VII - definir medidas, regras e procedimentos para assegurar que as funções ou atividades críticas da PCPR possam ser mantidas ou recuperadas, após falha ou interrupção na operação normal dos sistemas;
- VIII - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias quanto a possíveis impactos na segurança da informação;
- IX - propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação, em conformidade com a legislação específica;
- X - realizar cursos periódicos de capacitação específica de seus servidores;
- XI - ter prioridade na participação de cursos que envolvam novos sistemas, softwares e tecnologias, disponíveis para a PCPR.

Parágrafo único. A equipe de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação citada no inciso VI do caput será integrada por servidores lotados na COIN, competindo:

- I - comunicar ao Coordenador da COIN sobre as ocorrências de todos os incidentes de segurança da informação;
- II - receber, analisar e responder às notificações de problemas e ou incidentes de segurança em redes computacionais;
- III - gerar estatísticas sobre incidentes de segurança da informação;
- IV - promover a gestão de riscos de segurança da informação;
- V - realizar monitoramentos visando a prevenção de atividade maliciosa contra os ativos institucionais de informação;
- VI - melhorar e desenvolver soluções de segurança, com análise preventiva dos equipamentos e de sistemas de redes e internet;
- VII - investigar as causas dos incidentes envolvendo a segurança da informação;
- VIII - elaborar e implementar o plano de resposta a incidentes de segurança da informação.

Art. 15. São deveres dos usuários dos sistemas e dos ativos de informática da PCPR:

- I - cumprir fielmente esta Política de Segurança da Informação, as normas complementares, as orientações específicas e os procedimentos de segurança da informação da PCPR;
- II - buscar orientação da Coordenação de Informática em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação;
- III - assinar termo de sigilo e/ou termo de uso e responsabilidade que formalizará a ciência e o aceite desta Política de Segurança da Informação, bem como estabelecerá responsabilidade pessoal por seu descumprimento;
- IV - sempre que se ausentar da estação de trabalho, o usuário deve bloquear o acesso, seja por meio do encerramento da sessão virtual, seja por meio do desligamento da máquina;
- V - proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada previamente pela PCPR;
- VI - comunicar imediatamente, à Coordenação de Informática, qualquer descumprimento ou violação desta Política de Segurança da Informação e normativos complementares;
- VII - responsabilidade do usuário por todos os atos praticados com suas identidades, dentre as quais se destacam: login do usuário na rede, endereço de correio eletrônico e assinatura digital;
- VIII - o usuário é responsável pela integridade do equipamento computacional que está operando;
- IX - O usuário responderá pela segurança dos ativos, dos processos que estejam sob sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identidades;

X - O uso dos ativos de informação que não guarde relação com o exercício do cargo, função, emprego ou atividade públicas será considerado indevido e passível de imediato bloqueio de acesso, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, penal e civil.

Art. 16. A COIN poderá, a qualquer tempo, realizar o bloqueio de acesso e revogar perfis de acesso concedidos a usuários em virtude do descumprimento desta Política de Segurança da Informação ou das normas e procedimentos específicos dela decorrentes.

Art. 17. O usuário que fizer uso de forma indevida ou não autorizada dos ativos de informação, bem como agir em desacordo com os termos desta Política, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 18. O descumprimento das disposições constantes nesta Política e nas normas complementares sobre segurança da informação será apurado em procedimento administrativo pela Corregedoria Geral da PCPR, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 19. Esta Política de Segurança da Informação será revisada periodicamente, em intervalos não superiores a 1 (um) ano, por iniciativa da Delegado Geral ou do Comitê Gestor.

Art. 20. A COIN, aprovará modelo de termo de uso e responsabilidade e, observada a legislação em vigor, expedir:

- I - norma específica para o acesso e a cessão de equipamentos;
- II - norma específica para a autorização de acesso e credenciamento dos usuários em conformidade com a classificação dos ativos de informação;
- III - norma específica para o bloqueio e a exclusão de contas de acesso;
- IV - norma específica para o uso de redes sem fio;
- V - norma específica para o uso da Internet, do Correio Eletrônico, de Mensagens Instantâneas e armazenamento de arquivos;
- VI - norma específica para definição de perímetros de segurança, suas dimensões, equipamentos e tipos especiais de controles de acesso;
- VII - norma específica para movimentação de equipamentos de informática e procedimentos de sanitização no caso de baixa patrimonial ou transferência definitiva entre Unidades.

Art. 21. As informações produzidas, recebidas ou custodiadas e que estejam sob a responsabilidade da PCPR são consideradas parte de seu patrimônio, não cabendo a seus criadores, salvo disposição legal em contrário, qualquer direito autoral, devendo ser protegidas segundo as normas descritas nesta política e normas complementares em vigor.

Art. 22. As informações que compõe o ativo institucional são de acesso restrito, devendo sua difusão ser controlada, bem como a vedação de sua divulgação externa sem autorização expressa da autoridade competente.

Art. 23. As informações da PCPR contidas em planos operacionais, de distribuição de materiais controlados, de emprego de efetivo, de instalações físicas e de capacitação são ativos institucionais restritos e vinculados à finalidade de segurança pública, devendo sua difusão ser controlada e mantida no ambiente institucional sob acesso restrito.

Art. 24. O tratamento de dados de pessoas pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº. 12.527/2011, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público, observando o seguinte:

- I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas atribuições, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, veiculada no sítio eletrônico;
- II - seja indicado um controlador e operador para realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Art. 6º da Lei Federal nº. 13.709/2018.

Art. 25. No trato da segurança física e do ambiente, deverão ser estabelecidas regras de controle de acesso garantindo a segurança física e do ambiente onde são tratados, manuseados ou armazenados os ativos de informação da PCPR, com observância aos seguintes critérios básicos:

- I - classificação das áreas e instalações como ativos de informação levando em conta o valor, a criticidade, o tipo de ativo de informação e o grau de sigilo das informações;
- II - levantamento da necessidade de implementação de recepção com regras claras para entrada e saída de pessoas, equipamentos e materiais;
- III - orientação quanto ao uso de barreiras físicas de segurança, bem como equipamentos ou mecanismos de controle de entrada e saída;
- IV - estabelecimento de rotinas ou ações de prevenção contra atos de vandalismo, sabotagem, ataques, dentre outros, sobretudo em relação àqueles considerados críticos;
- V - definição de pontos de entrega e carregamento de material com acesso exclusivo ao pessoal credenciado.

Art. 26. Devem ser adotados procedimentos seguros e efetivos para o descarte de mídias (incineração, trituração, etc) a fim de garantir que informações armazenadas e sem uso sejam irreversíveis, observada a legislação pertinente.

Art. 27. Os ativos de informação, tangíveis ou intangíveis, devem ser protegidos, de acordo com o seu valor, sua sensibilidade e sua criticidade, de forma a assegurar a sua disponibilidade, confidencialidade, integridade e autenticidade.

Parágrafo único. Os eventos que impactam na segurança da informação dos ativos de informação devem ser registrados, criando-se mecanismos para garantir a sua auditabilidade.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2024.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 817/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Alan Henrique Flore, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 037/2020/CPC (145/2020/CD) e Protocolo Digital 22.872.714-8**, onde consta como acusado: ERIK WERMELINGER BUSETTI, Delegado de Polícia (afastado das funções); e advogado: ADVOGADO: DR. CLAUDIO DALLEDONE JÚNIOR – OAB/PR 27.347. Ausente o acusado e presente o seu defensor Dr. Caio Fortes de Matheus – OAB /PR 36.002, conforme substabelecimento; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela **CONDENAÇÃO** do acusado ERIK WERMELINGER BUSETTI, Delegado de Polícia, como incurso nas infrações previstas no: FATO 01 - art. 210, inc. XVIII, c/c art. 212; art. 213, inc. XII e XLI; e art. 230, inc. I, IV e XII, todos da Lei Complementar n. 14/82 e suas alterações, ora correspondentes às transgressões disciplinares previstas no art. 5º, inc. XVII c/c art. 7º; art. 8º, inc. XVIII e XXIV; art. 8º, § 1º, inc. I, todos da Lei Estadual n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; e FATO 02 - art. 210, inc. XVIII c/c art. 212; art. 213, inc. XII e XLI; e art. 230, inc. I, IV e XII, todos da Lei Complementar n. 14/82 e suas alterações, ora correspondentes às transgressões disciplinares previstas no art. 5º, inc. XVII c/c art. 7º; art. 8º, inc. XVIII e XXIV; art. 8º, § 1º, inc. I, todos da Lei n. 21.894/2024, com a proposta da aplicação da PENALIDADE DE DEMISSÃO, com incidência do previsto no art. 21 da Lei n. 21.894/2024 para a aplicação da nota "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO";

II - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da PENALIDADE DE DEMISSÃO, conforme art. 25, inc. I, da Lei n. 21.894/24.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 818/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 119/2024/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11760 de 04.10.2024 com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 - 102/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de WALTER SCHACTAI JR, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

02- 673/2005/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 02 anexos) em desfavor de CELSO BEZERRA DE LIMA, Papiloscopista REINTEGRADO, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haissi.

03 – Protocolo Digital 22.230.743-0 – REF. 207/2011/CPC – Pedido de Revisão do PAD 207/2011/CPC em desfavor de JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia (aposentadoria cassada), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 819/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 88/2023/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 183/2023-CD/CGPC instaurado em desfavor de ALISSON RODRIGUES SANTOS, Agente de Polícia Judiciária. Com manifestação da Autoridade Processante pelo encerramento do procedimento diante o óbito do acusado, ocorrido em 14/09/2024; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por declarar a extinção de punibilidade ocasionada pela morte do acusado;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 820/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 106/2023/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 221/2023-CD/CGPC instaurado em desfavor de ZACARIAS ANTONIO BARCELO, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento dos autos em decorrência da perda do cargo público do acusado consubstanciada através do Decreto 5766/24; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento dos autos em virtude da perda do cargo do acusado por fatos diversos dos apurados no presente procedimento, conforme Decreto n. 5766/2024, expedido em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos autos n. 0001082-73.2022.8.16.0196 da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 821/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 956/2015/CSPC** – Investigação Preliminar n. 280/2015-CD/CGPC instaurada em desfavor de IVAN JACQUES MARÇAL, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 695/2015 (arquivamento com ressalvas em virtude de IVAN JACQUES MARÇAL ter sido demitido por meio do Decreto n. 814/2015, relativo a outro procedimento disciplinar); 486/2024 (desarquivamento em virtude da reintegração de IVAN JACQUES MARÇAL, conforme Decreto n. 5745/2024) e 505/2024 (distribuição). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo dos autos considerando a absolvição com trânsito em julgado do investigado pelos crimes que motivaram a instauração do

procedimento e a prescrição das transgressões disciplinares remanescentes, bem como a expedição do Decreto n. 7340, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária IVAN JACQUES MARÇAL, em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares em tese imputadas ao investigado IVAN JACQUES MARÇAL no presente procedimento, considerando o enquadramento conforme a Lei n. 21.894/2024 e sua absolvição com trânsito em julgado pelos crimes que motivaram a presente persecução administrativa;

II – pelo arquivamento definitivo dos autos diante, ainda, da expedição do Decreto n. 7340, de 18 de setembro de 2024, que demitiu o Agente de Polícia Judiciária IVAN JACQUES MARÇAL, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 1175/2013/CSPC.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 822/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 957/2017/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 545/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de ADAILTON JOAQUIM CANDIDO e de MARCIO OSNI KAROLAK, Agentes de Polícia Judiciária (Investigadores de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo dos autos considerando a absolvição com trânsito em julgado dos acusados pelos fatos que motivaram a instauração do procedimento e a prescrição das transgressões disciplinares conforme parágrafo 3 do artigo 62 da Lei 21.894/2024; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas aos acusados ADAILTON JOAQUIM CANDIDO e MARCIO OSNI KAROLAK no presente procedimento, considerando o enquadramento conforme a Lei n. 21.894/2024 e suas absolvições com trânsito em julgado pelos fatos que motivaram a presente persecução administrativa;

II – pelo arquivamento definitivo dos autos.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 823/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 91/2022/CSPC** – Sindicância n. 424/2020-CD/CGPC instaurada em desfavor de GUSTAVO AUGUSTO GOMES, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo dos autos ante o advento da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, com fundamento no artigo 62, inciso I, da Lei 20.894/2024; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao sindicado GUSTAVO AUGUSTO GOMES no presente procedimento, com fundamento no artigo 62, inciso I, da Lei 20.894/2024;

II – pelo arquivamento definitivo dos autos.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 824/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 799/2018/CPC – Protocolo Digital 22.320.896-7** – Ofício n. 037459-70.2014.8.16.0019.0054 da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa. Encaminha cópia do acórdão do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* 237.843, de 5 de março de 2024, relativo à Ação Penal n. 037459-70.2014.8.16.0019 da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, que absolveu de todos os fatos objetos da referida Ação Penal o acusado RAFAEL GUSTAVO STOCCO. Mencionado servidor teve declarada a perda do cargo público através do Decreto n. 6992, de 01 de março de 2021, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos Autos nº 0037459-70.2014.8.16.0019, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, conforme Protocolo Digital 17.184.731-1. O Processo Administrativo Disciplinar n. 799/2018, correspondente à Ação Penal em tela, foi arquivado com ressalvas em relação a Rafael Gustavo Stocco através da Deliberação n. 583/2021, em razão da citada perda do cargo. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 576/2024 (remessa à PGE para orientação sobre como proceder). Com manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de que "(...) no presente caso, absolvição em sede de *habeas corpus*, no STF, ocorreu por aplicação do artigo 386, VII do CPP, ou seja, por não existir prova suficiente para condenação. Assim, a decisão absolutória no processo criminal, não tem qualquer interferência na decisão administrativa."; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo apensamento ao presente do Protocolo Digital 17.184.731-1, inaugurado por Ofício da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa sobre o trânsito em julgado da decretação da perda do cargo de RAFAEL GUSTAVO STOCCO nos Autos 0037459-70.2014.8.16.0019, cumprida por meio do Decreto n. 6992, de 01 de março de 2021;

II – por ressaltar que consta do presente expediente que a decisão judicial transitada em julgado, mencionada no item antecedente, restou reformada pelo Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* 237.843, mediante absolvição de todos os fatos;

III - pela restituição à Procuradoria-Geral do Estado para reapreciação, considerando que o rompimento do vínculo funcional de RAFAEL GUSTAVO STOCCO com a Administração Pública ocorreu mediante expedição do Decreto de perda de cargo n. 6992/2021, em cumprimento à sentença penal condenatória transitada em julgado na Ação Penal n. 037459-70.2014.8.16.0019 da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, sendo que, agora, tal decisão foi desconstituída pelo Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* 237.843, que absolveu o mencionado ex-servidor de todos os crimes que lhe foram imputados, ou seja, sua exclusão dos quadros funcionais do Estado do Paraná não se deu por decisão administrativa em Processo Administrativo Disciplinar, mas sim em cumprimento de ordem judicial que não mais subsiste.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 825/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Proto-**

colo Digital 22.735.894-7 – E-mail da 12ª Vara Federal de Curitiba. Encaminha decisão judicial proferida nos autos de Ação Penal nº 5001446-09.2012.4.04.7008, da 12ª Vara Federal de Curitiba/PR, em que se determina de maneira definitiva, a perda do cargo público ocupado pelo condenado ERIVELTON DE LIMA ALVES, junto à Polícia Civil do Paraná, com fulcro no artigo 92, inciso I, alínea "a", do Código Penal. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 772/2024 (remessa o Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP). Expedido Decreto n. 7417, de 25 de setembro de 2024, que declarou a perda do cargo de Agente de Polícia Judiciária ocupado por ERIVELTON DE LIMA ALVES em cumprimento à mencionada decisão judicial. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que oficiou o Juízo respectivo sobre o cumprimento da decisão; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7417, de 25 de setembro de 2024, que declarou a perda do cargo de Agente de Polícia Judiciária ocupado por ERIVELTON DE LIMA ALVES em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado na Ação Penal n. 5001446-09.2012.4.04.7008 da 12ª Vara Federal de Curitiba/PR, bem como das demais providências adotadas, pelo arquivamento do protocolo.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 826/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.721.377-9** – Ofício n. 198, de 27 de setembro de 2024, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Informa que o servidor FERNANDO RODRIGO PONTES, Agente de Polícia Judiciária, obteve 31 (trinta e uma) faltas consecutivas no período de 01 a 31 de agosto de 2024. O servido foi lotado no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos II – Situações Diversas através da Portaria nº 1408-DPC, de 09 de setembro de 2024, e convocado por Edital de Chamamento a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, publicado por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, sem justificar sua ausência ou comparecer ao trabalho; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FERNANDO RODRIGO PONTES, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 5º da Resolução n. 05/2024 e artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pela manutenção do afastamento do servidor do exercício das funções policiais com a correspondente supressão do salário até a conclusão do procedimento, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução n. 05/2024;

III – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC;

IV – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos do artigo art. 5º, §3º, da Resolução n. 05/2024, da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 827/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.777.995-0** – JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, da insígnia, do porta documentos e da arma de fogo, em virtude de "ter sido reintegrado". Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 828/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.744.427-4** – JOSÉ CARLOS BORA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 829/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.744.399-5** – ROBERTO HUMMIG, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 830/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.744.354-5** – ODIMAR KLEIN, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 831/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.857.247-0** – Projeto de Curso n.º 12/2024 da Escola Superior de Polícia Civil – “Curso de Operações Táticas Especiais - IX COTE”. Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para apreciação; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 832/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.810.201-6** – Delegado Chefe da DEAM, Dr. Adriano Chohfi, solicita orientações ao Conselho da Polícia Civil sobre como proceder em relação à renovação e prazo de validade dos Atestados de Manutenção do Porte de Arma de Fogo e quanto à padronização da validade do exame psicológico e, ainda, sugere algumas atualizações necessárias. Com despacho do Delegado Divisional Adjunto da DPE, Dr. Eduardo Marcelo Castella, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM para apresentação

de minuta sobre as alterações necessárias para adequação das normais internas.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 833/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.858.143-7** – Minuta da Resolução elaborada pelo Coordenação de Informática/DPC que “Dispõe sobre a instituição da Política de Segurança da Informação da Polícia Civil do Paraná, e dá outras providências”; em sessão ordinária realizada no dia sete de outubro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por APROVAR os termos da Resolução n.º 07/2024, que dispõe sobre a instituição da Política de Segurança da Informação da Polícia Civil do Paraná, e dá outras providências.

Curitiba, em 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**Resolução nº 07/2024-CSPC**

(APROVADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 833/2024/CSPC)

Dispõe sobre a instituição da Política de Segurança da Informação da Polícia Civil do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação da Polícia Civil do Paraná - PSI/PCPR, definindo normas gerais e específicas de competências, responsabilidades e procedimentos relacionados à utilização e proteção dos ativos de informação, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A Política de Segurança da Informação observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, e tem por objetivo garantir a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações produzidas ou custodiadas pela Polícia Civil.

§ 2º A Política de Segurança da Informação aplica-se a todos os agentes públicos em atividade na PCPR ou que venham a ter acesso aos ativos de informação da PCPR.

§ 3º A Política de Segurança da Informação abrange o tratamento dos requisitos físicos, lógicos, humanos, estratégicos, estruturais e organizacionais, tais como:

- a) segurança cibernética;
- b) segurança dos dados organizacionais restritos ou classificados em grau de sigilo;
- c) segurança dos conhecimentos institucionais;
- d) segurança física dos ativos de informação e comunicação.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação tem por objetivo instituir e regular os princípios, diretrizes, controle, disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, informações, documentos, conhecimentos produzidos e/ou armazenados sob a guarda ou transmitidos por qualquer outro recurso da PCPR.

Art. 3º São objetivos específicos da Política de Segurança da Informação:

- I – segurança dos dados produzidos e/ou custodiados pela PCPR;
- II – tratamento das informações que contemplem dados pessoais;
- III – proteção dos materiais de acesso restrito;

IV – fortalecer e contribuir para a segurança da informação da PCPR, do servidor e da sociedade, com normatizações e orientações sobre as ações de segurança da informação, observando a legislação vigente;
V – constante aprimoramento normativo e procedimental aplicado à segurança da informação;
VI – fortalecer a cultura e ações relacionadas à segurança da informação.

Art. 4º São princípios que regem a Política de Segurança da Informação da PCPR:

I - confidencialidade: garante que a informação seja acessada somente pelos servidores e colaboradores que tenham autorização para tal;
II – disponibilidade: garante que as informações estejam acessíveis aos servidores e aos colaboradores autorizados, no momento requerido; e
III - integridade: garante a não violação das informações com intuito de protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão acidental ou proposital;
IV – autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade.

Art. 5º Para efeitos da Política de Segurança da Informação, considera-se:

I - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;
II - ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
III - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;
IV - bloqueio de acesso: processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso do servidor aos sistemas da Polícia Civil;
V - perfil de acesso: conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para a credencial de acesso;
VI - exclusão de acesso: processo que tem por finalidade excluir definitivamente o acesso ao SESP Intranet, incluindo a suspensão do e-mail expresso;
VII - colaborador: pessoa envolvida com o desenvolvimento de atividades, de caráter temporário ou eventual, exclusivamente para o interesse do serviço, que poderão receber credencial especial de acesso;
VIII - incidente de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação;
XI - termo de uso e responsabilidade: termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;
X - tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas;
XI – agente público: toda pessoa física que presta serviços à PCPR, remunerada ou gratuitamente, permanentemente ou transitoriamente, politicamente ou administrativamente. Exemplo: servidor público, empregado público, agente terceirizado, estagiário, trabalhador que desempenha função temporária.
XII – usuário: qualquer pessoa que manuseie ativos de informação da PCPR mediante autorização prévia;
XIII – informação pública: toda informação que pode ser acessada por usuários da organização, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e público em geral;
XIV – informação interna: toda informação que só pode ser acessada por agentes públicos da PCPR, devidamente autorizados.

Art. 6º Para fins da Política de Segurança da Informação, os usuários classificam-se em:

I - usuário interno: qualquer servidor ativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela PCPR;
II - usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador da PCPR que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela PCPR; e
III - usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela PCPR e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador.

§ 1º Os usuários internos, externos e colaboradores estão sujeitos às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação da PSI.

§ 2º Os usuários internos e colaboradores são responsáveis por garantir a segurança das informações da PCPR a que tenham acesso e por reportar à Coordenação de Informática - COIN os incidentes em segurança da informação de que tenham conhecimento.

§ 3º Quando detectado qualquer indício de irregularidade praticado por usuário externo, a PCPR suspenderá imediatamente o seu acesso.

§ 4º Qualquer outra forma de uso que extrapole as atribuições necessárias ao desempenho das atividades dos usuários internos e colaboradores dependerá de prévia autorização formal.

§ 5º O acesso, quando autorizado, dos usuários colaboradores ou usuários externos a informações produzidas ou custodiadas pela PCPR que não sejam de domínio público é condicionado ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade.

Art. 7º São diretrizes gerais da Política de Segurança da Informação:

I - toda e qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pela PCPR deve ser protegida, esteja ela em meio físico ou digital;

II - o acesso e o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação devem ser controlados e limitados pela COIN, de modo a dar cumprimento às atividades da PCPR com a necessária observância da segurança da informação;

III - os recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela PCPR são fornecidos com o propósito único de garantir o desempenho exclusivo das atividades oficiais;

IV - qualquer outra forma de acesso ou uso, para além dos descrito nos incisos II e III deste artigo, necessita de prévia autorização, via e-protocolo, da chefia imediata do usuário, aval do divisional e do gestor coordenador da COIN, observando-se a e segurança da rede e a legislação em vigor;

V - o estabelecimento de controles que monitorem o acesso a equipamentos, documentos, suprimentos da PCPR e que garantam a proteção dos recursos são restritos a usuários autorizados;

VI - a capacitação contínua de servidores e colaboradores da CIN para o desenvolvimento de competências em Segurança da Informação.

Art. 8º São diretrizes específicas para a criação e administração de contas de acesso:

I - a criação de perfis de acesso aos ativos de informação requer procedimentos prévios de credenciamento para qualquer usuário;

II - o usuário somente terá disponibilizada uma única conta institucional de acesso à rede, pessoal e intransferível;

III - a conta de acesso no perfil de administrador será utilizada somente para usuários lotados da COIN e cadastrados para execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação, mediante aceite de termo de uso e responsabilidade;

IV - O usuário deve assumir a responsabilidade pela quebra de segurança ocorrida com a utilização de sua respectiva conta de acesso, mediante assinatura de termo de uso e responsabilidade;

V - A criação de perfis de acesso deverá observar regras específicas.

Art. 9º A Gestão da Segurança da Informação - GSI será realizada pela Coordenação de Informática - PCPR, com apoio do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

§ 1º A Gestão da Segurança da Informação - GSI/COIN deverá apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais, estabelecer processos de controle e otimizar investimentos em segurança que objetivem a eficiência, eficácia e efetividade das atividades de segurança da informação.

§ 2º A Gestão de Segurança da Informação - GSI/COIN deverá delinear ações e metodologias que estabeleçam parâmetros adequados para disponibilização de serviços, sistemas e infraestrutura que atendam aos requisitos mínimos de qualidade que reflitam as necessidades operacionais e especificidades da PCPR relacionadas à segurança da informação.

Art. 10 Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação, com a seguinte composição:

I – Delegado Chefe da COIN – Presidente;

II – 01 (um) Delegado da Agência de Inteligência da Polícia Civil – AIPC – Vice-Presidente;

III – 01 (um) Delegado de Polícia da CGPC;

IV – 01 (um) Delegado de Polícia da DPI;

V – 01 (um) Delegado de Polícia da DPCap;

VI – 01 (um) Delegado de Polícia da DPMetro;

VII – 02 (dois) servidores policiais da COIN, indicados pelo chefe da unidade;

VIII – 01 (um) servidor policial do Instituto de Identificação.

§ 1º Os membros do comitê serão designados por ato do Delegado Geral.

§ 2º A participação no comitê será considerada serviço público relevante e não implicará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Poderá participar de reuniões do comitê outros técnicos convidados.

§ 4º O comitê se reunirá a cada quatro meses, ou, a qualquer momento, mediante provocação de qualquer de seus membros, para tratar de tema relevante e urgente.

Art. 11 Compete ao Comitê Gestor da Segurança da Informação:

I – propor a criação ou alterações de normativos e procedimentos internos relativos à segurança da informação, observada a legislação vigente;

II – auxiliar na elaboração dos planos de gestão de risco;

III – revisar a Política de Segurança da Informação a cada um ano ou sempre que se fizer necessário;

IV – propor plano de investimentos em segurança da informação;

V – auxiliar no gerenciamento de riscos organizacionais;

VI – sugerir ao Delegado Geral a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

V – assessorar na implementação das ações e aperfeiçoamento da gestão da segurança da informação.

Art. 12 A regulação dos temas a seguir numerados será tratada em normativas específicas:

I - controle de acesso à rede da PCPR;

II – uso da internet e intranet da PCPR;

III – uso de ativos de informática da PCPR;

IV – uso do SIGEP;

V – uso do PPJe;

VI – uso do correio eletrônico da PCPR;

VII – uso do Login e Senha de acesso aos sistemas da PCPR;

VIII – uso de equipamentos particulares, e;

IX – extração de dados.

Art. 13 São condutas vedadas:

- I - a instalação de softwares não homologados ou licenciados pelo setor de tecnologia da informação da Coordenação de Informática;
- II - o acesso ou a tentativa de acesso a recurso tecnológico do qual não seja detentor de autorização, em especial àqueles que contenham conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio;
- III - a utilização dos recursos tecnológicos da PCPR para fins estranhos às atividades desta instituição;
- IV - a prática de quaisquer atos tendentes a tornar indisponível qualquer recurso tecnológico da PCPR, sem a prévia autorização legal;
- V - o uso de provedores de acesso externos ou de qualquer outra forma de conexão não autorizada no ambiente de rede da PCPR;
- VI - Utilizar softwares que, por algum motivo, descaracterizem os propósitos da Instituição ou danifiquem de alguma forma o ambiente instalado, tais como jogos eletrônicos e outros;
- VII - Remover, interromper, não instalar ou qualquer outro meio de parar os programas que fazem inventário, produtividade e controle de acesso aos computadores, sendo tratado como tentativa de burlar as ferramentas de segurança da Instituição;
- VIII - Instalar outro software de antivírus que não seja o padrão adotado pela Instituição;
- IX - O uso de ferramentas que impossibilitem o gerenciamento remoto, de tal modo que o software de inventário seja impossibilitado de enviar e coletar informações;
- X - O uso de licenças de Windows não licenciadas/originais, que não sejam as fornecidas e instaladas pela COIN, mesmo que do próprio usuário;
- XI - A instalação de software de outras categorias, tais como *freeware* (software gratuito), de domínio público (não protegido por *copyright*) e/ou cópias de demonstração que não sofram ação de direitos autorais, deve ser previamente requerida à área de TI da COIN.

Parágrafo único. A área de TI da COIN poderá remover programa de computador instalado em estação de trabalho que não se enquadre nos critérios estabelecidos nessa norma, a qualquer momento e sem aviso prévio.

Art. 14 No âmbito da Política de Segurança da Informação da PCPR, caberá à Coordenação de Informática - COIN:

- I - promover a cultura de segurança da informação;
- II - definir regras específicas sobre a utilização dos serviços;
- III - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- IV - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;
- V - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes de segurança da informação;
- VI - coordenar a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;
- VII - definir medidas, regras e procedimentos para assegurar que as funções ou atividades críticas da PCPR possam ser mantidas ou recuperadas, após falha ou interrupção na operação normal dos sistemas;
- VIII - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias quanto a possíveis impactos na segurança da informação;
- IX - propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação, em conformidade com a legislação específica;
- X - realizar cursos periódicos de capacitação específica de seus servidores;
- XI - ter prioridade na participação de cursos que envolvam novos sistemas, softwares e tecnologias, disponíveis para a PCPR.

Parágrafo único. A equipe de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação citada no inciso VI do caput será integrada por servidores lotados na COIN, competindo:

- I - comunicar ao Coordenador da COIN sobre as ocorrências de todos os incidentes de segurança da informação;
- II - receber, analisar e responder às notificações de problemas e ou incidentes de segurança em redes computacionais;
- III - gerar estatísticas sobre incidentes de segurança da informação;
- IV - promover a gestão de riscos de segurança da informação;
- V - realizar monitoramentos visando a prevenção de atividade maliciosa contra os ativos institucionais de informação;
- VI - melhorar e desenvolver soluções de segurança, com análise preventiva dos equipamentos e de sistemas de redes e internet;
- VII - investigar as causas dos incidentes envolvendo a segurança da informação;
- VIII - elaborar e implementar o plano de resposta a incidentes de segurança da informação.

Art. 15. São deveres dos usuários dos sistemas e dos ativos de informática da PCPR:

- I - cumprir fielmente esta Política de Segurança da Informação, as normas complementares, as orientações específicas e os procedimentos de segurança da informação da PCPR;
- II - buscar orientação da Coordenação de Informática em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação;
- III - assinar termo de sigilo e/ou termo de uso e responsabilidade que formalizará a ciência e o aceite desta Política de Segurança da Informação, bem como estabelecerá responsabilidade pessoal por seu descumprimento;
- IV - sempre que se ausentar da estação de trabalho, o usuário deve bloquear o acesso, seja por meio do encerramento da sessão virtual, seja por meio do desligamento da máquina;
- V - proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada previamente pela PCPR;
- VI - comunicar imediatamente, à Coordenação de Informática, qualquer descumprimento ou violação desta Política de Segurança da Informação e normativos complementares;
- VII - responsabilidade do usuário por todos os atos praticados com suas identificações, dentre as quais se destacam: login do usuário na rede, endereço de correio eletrônico e assinatura digital;

VIII - o usuário é responsável pela integridade do equipamento computacional que está operando;

IX - O usuário responderá pela segurança dos ativos, dos processos que estejam sob sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identificações;

X - O uso dos ativos de informação que não guarde relação com o exercício do cargo, função, emprego ou atividade públicas será considerado indevido e passível de imediato bloqueio de acesso, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, penal e civil.

Art. 16. A COIN poderá, a qualquer tempo, realizar o bloqueio de acesso e revogar perfis de acesso concedidos a usuários em virtude do descumprimento desta Política de Segurança da Informação ou das normas e procedimentos específicos dela decorrentes.

Art. 17. O usuário que fizer uso de forma indevida ou não autorizada dos ativos de informação, bem como agir em desacordo com os termos desta Política, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 18. O descumprimento das disposições constantes nesta Política e nas normas complementares sobre segurança da informação será apurado em procedimento administrativo pela Corregedoria Geral da PCPR, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 19. Esta Política de Segurança da Informação será revisada periodicamente, em intervalos não superiores a 1 (um) ano, por iniciativa da Delegado Geral ou do Comitê Gestor.

Art. 20. A COIN, aprovará modelo de termo de uso e responsabilidade e, observada a legislação em vigor, expedir:

- I - norma específica para o acesso e a cessão de equipamentos;
- II - norma específica para a autorização de acesso e credenciamento dos usuários em conformidade com a classificação dos ativos de informação;
- III - norma específica para o bloqueio e a exclusão de contas de acesso;
- IV - norma específica para o uso de redes sem fio;
- V - norma específica para o uso da Internet, do Correio Eletrônico, de Mensagens Instantâneas e armazenamento de arquivos;
- VI - norma específica para definição de perímetros de segurança, suas dimensões, equipamentos e tipos especiais de controles de acesso;
- VII - norma específica para movimentação de equipamentos de informática e procedimentos de sanitização no caso de baixa patrimonial ou transferência definitiva entre Unidades.

Art. 21. As informações produzidas, recebidas ou custodiadas e que estejam sob a responsabilidade da PCPR são consideradas parte de seu patrimônio, não cabendo a seus criadores, salvo disposição legal em contrário, qualquer direito autoral, devendo ser protegidas segundo as normas descritas nesta política e normas complementares em vigor.

Art. 22. As informações que compõe o ativo institucional são de acesso restrito, devendo sua difusão ser controlada, bem como a vedação de sua divulgação externa sem autorização expressa da autoridade competente.

Art. 23. As informações da PCPR contidas em planos operacionais, de distribuição de materiais controlados, de emprego de efetivo, de instalações físicas e de capacitação são ativos institucionais restritos e vinculados à finalidade de segurança pública, devendo sua difusão ser controlada e mantida no ambiente institucional sob acesso restrito.

Art. 24. O tratamento de dados de pessoas pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº. 12.527/2011, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público, observando o seguinte:

- I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas atribuições, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, veiculada no sítio eletrônico;
- II - seja indicado um controlador e operador para realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Art. 6º da Lei Federal nº. 13.709/2018.

Art. 25. No trato da segurança física e do ambiente, deverão ser estabelecidas regras de controle de acesso garantindo a segurança física e do ambiente onde são tratados, manuseados ou armazenados os ativos de informação da PCPR, com observância aos seguintes critérios básicos:

- I - classificação das áreas e instalações como ativos de informação levando em conta o valor, a criticidade, o tipo de ativo de informação e o grau de sigilo das informações;
- II - levantamento da necessidade de implementação de recepção com regras claras para entrada e saída de pessoas, equipamentos e materiais;
- III - orientação quanto ao uso de barreiras físicas de segurança, bem como equipamentos ou mecanismos de controle de entrada e saída;
- IV - estabelecimento de rotinas ou ações de prevenção contra atos de vandalismo, sabotagem, ataques, dentre outros, sobretudo em relação àqueles considerados críticos;
- V - definição de pontos de entrega e carregamento de material com acesso exclusivo ao pessoal credenciado.

Art. 26. Devem ser adotados procedimentos seguros e efetivos para o descarte de mídias (incineração, trituração, etc) a fim de garantir que informações armazenadas e sem uso sejam irrecuperáveis, observada a

legislação pertinente.

Art. 27. Os ativos de informação, tangíveis ou intangíveis, devem ser protegidos, de acordo com o seu valor, sua sensibilidade e sua criticidade, de forma a assegurar a sua disponibilidade, confidencialidade, integridade e autenticidade.

Parágrafo único. Os eventos que impactam na segurança da informação dos ativos de informação devem ser registrados, criando-se mecanismos para garantir a sua auditabilidade.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

117260/2024

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 37/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **21 DE OUTUBRO DE 2024**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 71/2017/CPC (006/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária aposentado.

ADVOGADO: DR. CÉSAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JÚNIOR – OAB/PR 45.663.

RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

PROT. 55/2023/CPC (200/2021/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: RONI CARLOS GRELAK, Agente de Polícia Judiciária.

ADVOGADO: DR. RODRIGO MARCON SANTANA – OAB/PR 38.413.

RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

PROT.1015/2015/CPC (716/2015/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: ADEMIR DA SILVA MOTA, Agente de Polícia Judiciária e DEOCLÉCIO DETROS, Delegado de Polícia aposentado.

ADVOGADOS: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA – OAB/PR 18.793 e EDEVAL BUENO – OAB/PR 21.724.

RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

Curitiba, 08 de outubro de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

117160/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.035.907-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 1045/2024 - PGE/PRC (fls. 298/331) e no Despacho do Coord. do Centro de Licitações/SESP (fls. 445/446) a **abertura de processo licitatório**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de Maletas de exames periciais em local de crime para equipar a Seção de Localística do Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Estado do Paraná, no valor global máximo estimado de R\$ 125.826,67 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Minuta do Edital (fls. 396/444);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

117382/2024

PORTARIA Nº 1507 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 22.847.025-2, resolve,

CONVOCAR

Os servidores abaixo qualificados para participarem da “Operação Verão 2024/2025” – COSTA LESTE, no período de **14/12/2024** às 08h30 **z** **13/01/2025** às 08h30:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
FABIO MACHADO DOS SANTOS	131081553	DELEGADO	DPMETRO
FABIO RENATO AMARO DA SILVA JUNIOR	100150980	DELEGADO	DPMETRO
FELIPE BOFFO DE SOUZA	162481614	DELEGADO	DCCP
FERNANDO ZAMONER	146333648	DELEGADO	DCCP
GABRIEL FONTANA TOTOLA	162481754	DELEGADO	DPMETRO
LUCAS DE FIGUEIREDO MAIA	162482246	DELEGADO	DPMETRO
MARCOS PESTANO MAURICIO	140232033	DELEGADO	GAF
REINALDO ZEQUINAO NETO	61012850	DELEGADO	DCCP
RODRIGO COLOMBELLI	80952597	DELEGADO	DENARC
SANDRA NEPOMUCENO MARA	63430315	DELEGADO	DPE
TAIS MENDONCA DE MELO	152560974	DELEGADO	DECCOR
ANDRESSA MICHELLI HERNANDES SANTOS	96345178	APJ	DPE
FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONCA	134633875	APJ	DCCP
GALMIRETE EGIDIO DA SILVA	57546107	APJ	GAF
MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	69755488	APJ	GAF
SEBASTIAO AFONSO FERREIRA	39087103	APJ	DPE
ADRIELE BATISTA DA CRUZ	59157060	APJ	CGPC
ALECIANE ROBERTA DE OLIVEIRA	77218491	APJ	GAF
ALESSANDRA HELENA OKAMURA DIOGO	54828012	APJ	DPI
ALEXANDRE GONCALVES	55655294	APJ	DPMETRO
ALLEN PAIVA FERMON	131336071	APJ	DIE
ANDREY ROBERTO DOS SANTOS	51600126	APJ	DPMETRO
ANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	73905400	APJ	DPMETRO
CAMILA BOSCARDIN NAVARINI	65405261	APJ	DHPP
CAROLINE MANTOVANI	100881829	APJ	CGPC
CLAUDIA FONTANA RIBEIRO	71940861	APJ	DENARC
CLAUDINEI CARMO DA SILVA	87331148	APJ	DPI

CLAYTON BATISTA DO NASCIMENTO	67317378	APJ	DHPP
EDIO PEREIRA DA SILVA	58007927	APJ	DPE
EDUARDA WINTER THIER	162483765	APJ	DPMETRO
EDUARDO JOSE FROHLICH DE OLIVEIRA	162483323	APJ	DPMETRO
ELISEU ARIVERALDO DOS SANTOS PREVEDELLO	43468987	APJ	DPCAP
EVERSON CESAR HAISI	59926721	APJ	DPCAP
FABIANO SCHENKEL DE OLIVEIRA	58909190	APJ	DCCP
FABRICIO LORENO SILVA DE OLIVEIRA	82389105	APJ	TIGRE
FILIFE ANDRE DE SOUZA	75600003	APJ	COPE
FILIFE ZANDER SILVA	91288800	APJ	DPMETRO
GABRIEL SANTOS LORENZI	131294336	APJ	CGPC
GERALDO BOLDT	44591456	APJ	COPE
GUILHERME LIMA ABUSSAFI DOS SANTOS	42269492	APJ	TIGRE
GUILHERME PAULINO	91259087	APJ	DPE
JACKSON ROBERTO DE SOUZA MARUISHI	40295380	APJ	DECCOR
JANILSON PACHE MOREIRA	127059276	APJ	COPE
JESSICA RAFAELA LIMA PANIAGUA ALVES	71980120	APJ	DPE
KARINA SANTOS MAZIA	83374446	APJ	DHPP
LAURENCE PAZ DE CARVALHO	126533500	APJ	DHPP
LEANDRO DE CARVALHO SARDINHA	126497059	APJ	DPE
LEONARDO BORGES	166411777	APJ	DPMETRO
LEONARDO LOPES DOS SANTOS	77579710	APJ	DPE
LISERIO GERALDO SENN	30604210	APJ	DCCP
LUCIANE DO ROCIO ORTES	63248045	APJ	PROMOÇÕES
LUIS EVERTON FONSECA SOARES	131335458	APJ	DPCAP
LUIS GUSTAVO BERTUOL	71088251	APJ	DCCP
LUIZ HENRIQUE PINHEIRO	68686881	APJ	DENARC
MARCIO MARCELO DE SOUZA SUZU	53712983	APJ	DCCP
MARCO AURELIO RIBEIRO	61410899	APJ	DENARC
MARILIA FREIESLEBEN DOZZA	162274279	APJ	DHPP
MILENE HESPANHA TRIVINHO	62802049	APJ	DPI
NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS	61128581	APJ	DPMETRO
PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA	73595746	APJ	CGPC
RAFAEL ALMADA GAIO	81106100	APJ	COPE

RAFAEL MARTINS	70775557	APJ	DENARC
RAFAEL REJEILI SEFRIN	82425004	APJ	DPE
RAMON PRADO BALADO	72792017	APJ	DHPP
REINALDO MONTEIRO SILOTO	44181118	APJ	DECCOR
RODRIGO MADEIRA AZAMBUJA	134066121	APJ	DIC
RODRIGO ROCHA LOPES	64491857	APJ	TIGRE
RODRIGO ZANONI	66039625	APJ	DCCP
ROSANGELA LEMES FRANCO	41455950	APJ	GAF
THAIS ZIELINSKI	79845728	APJ	DPCAP
THIAGO GRAFFETE LEMBERG	73569834	APJ	DECCOR
THIAGO MAIA GONCALVES	52513480	APJ	DPI
THIAGO VICELLI CIDRAL DA COSTA	84337307	APJ	DECCOR
VIVIAN CRISTHIANE MONTEIRO PEREIRA	97999112	APJ	DPMETRO
WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS	67866762	APJ	DENARC
KEILLY MELISSE ZAN	68110319	APJ	DPE
MARIANA ONOFRE	68699851	APJ	DPE
RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR	60088667	APJ	DPMETRO
YURI ROESLER DA CUNHA RODRIGUES	60306982	APJ	DPCAP
ALAN LEINDORF RODRIGUES	37458600	APJ	DPCAP
ALINE DOS SANTOS BALBINO	162483188	APJ	DPMETRO
BENEDITO DA SILVA	130263593	APJ	DPE
CLERECI NEVES GALVAO	72537920	APJ	DHPP
DARCI LUZIA DA SILVA	62916672	APJ	DHPP
ERASMO ARRUDA VAZ	88351339	APJ	DENARC
FERNANDA GONCALVES ALENCAR	159480909	APJ	DPMETRO
FERNANDO STRAPACAO LANZONI	83299002	APJ	DCCP
FLAVIO JOSE CODOGNOTTO	129706171	APJ	DPMETRO
GEORGE LANCONI DE OLIVEIRA LIMA	80742401	APJ	DPMETRO
GLAUCIANE LEAL DOS SANTOS	68384079	APJ	DPE
GRACIELLE BORTOLINI AFFONSO	77361383	APJ	DPCAP
HELGA PATRICIO PINHEIRO	61719407	APJ	DHPP
HENRIQUE NICOLAU ZANELLO ALVES	87983226	APJ	CGPC
KARINE INEZ CAVASINI	69898130	APJ	DPE
LAERTES ARANTES DOMINGUES	43718037	APJ	COPE

LEONARDO NADOLNY	81320977	APJ	DPCAP
LETICIA RAFAELA DE SOUZA BORGES SILVERIO	62621087	APJ	DENARC
LILIAN DE MATTOS KALINOWSKI	69271910	APJ	DECCOR
LUIZ HENRIQUE SANGUINI	127342970	APJ	DPMETRO
MARCO AURELIO VICENTINI	62166002	APJ	DCCP
MARLON LUIZ DE FREITAS XAVIER	105445156	APJ	DPMETRO
MAYRA WAGNER PACHECO	109973211	APJ	DHPP
NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN	57843470	APJ	DCCP
RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA	64058088	APJ	DPCAP
VIVIANE XAVIER ALVES	70546230	APJ	DPE
VICTOR HUGO AKIO BENASSI UNO	70249685	PAPI	IIPR
KARLA EMMANUELLE BORNANCIM	65338254	PAPI	IIPR
THALITA STEENBOCK FIM	92920437	PAPI	IIPR
ALEX MANTOVANI RAMOS	127853436	PAPI	IIPR
PATRICIA REGIANE CAMARGO	71694356	PAPI	IIPR
MARCOS FOGAÇA	81494835	PAPI	IIPR
RONALDO CANDIDO ALMEIDA	127616132	PAPI	IIPR
EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA	64124099	PAPI	IIPR
THIAGO ARANDA DE CAMPOS	87257908	PAPI	IIPR
RAFAELA MAZUR BIZI PASSOS DE FREITAS	68760089	PAPI	IIPR
JOÃO LUIZ YUTAKA HEIMOSKI	59654446	PAPI	IIPR
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	59627031	PAPI	IIPR
FABIO LUIZ BATTIN MACAN	51694805	PAPI	IIPR
EDINEIA ALVES DE LIMA VIDAL	67742214	PAPI	IIPR
REGINALDO FABRICIO DE LIMA	80564511	PAPI	IIPR
EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR	47035899	PAPI	IIPR

Curitiba, 04 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)

Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1508-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 22.846.851-7, resolve,

C O N V O C A R

Os servidores abaixo qualificados, para participarem da "Operação Verão 2024/2025" – COSTA LESTE no período de **28/01/2025** às 08h30 à **10/03/2025** às 18h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ALINI SIMADON	162481150	DELEGADO	DPI
DIEGO LUIZ RIBEIRO TRONCHA	162482343	DELEGADO	DPI
GABRIEL CALDEIRA LIMA	162481762	DELEGADO	DPI
IASMIN DIAS GREGORIO	162481827	DELEGADO	DPI
NATALIA PEREIRA NICHEL	162482408	DELEGADO	DPMETRO
ANDERSON FRANCYS DA SILVA	33616406	APJ	DCCP
BRUNO BERTAGLIA	158712288	APJ	DPI
DANILO SANTANA RAMOS	62178060	APJ	DPI
JOÃO PAULO CORREA PINHEIRO	85498533	APJ	GARH
FLAVIO MARCON MARINS	69950167	APJ	DPI
FRANK YOSHIO MARUBAYASHI	43980980	APJ	DHPP
GUSTAVO FERNANDES LOPES	127215022	APJ	DPCAP
JOHNNY EVERTON BARBOSA BUENO	54522908	APJ	DHPP
KEILA CARLA COSTA	53152848	APJ	DPE
LAURI JUNIOR DUQUESNE	76718733	APJ	DPI
LUIS CARLOS SANTOS DA CRUZ JUNIOR	162483412	APJ	DPI
MANOELITO CARVALHO DOS REIS	131334990	APJ	DPE
MARCOS TODISCO SILVEIRA	91239884	APJ	DHPP
PAULO ALVES DE OLIVEIRA	44559455	APJ	DCCP
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	63558796	APJ	DPCAP
RAFAEL SANTOS DE LUCA	72242572	APJ	DPI
EMMANUELLE CRISTINA PERIA CONTI	71292479	APJ	DPI
IZABEL CRISTINA SAKUNO DE OLIVEIRA	45642615	APJ	DPI
LUCAS TADEU SILVA DE SOUZA	162483927	APJ	DPI
ROBSON DE SOUZA TEIXEIRA	56886869	APJ	DPI
ROSANA EIKO OGATA	134783834	APJ	DPI
SARAH ADRIANA MATOS BORTOLUZ	162571966	APJ	DPI
WANDERLEI JOCELY VILLA	62371595	APJ	DPI

Curitiba, 04 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)

Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1509-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº **22.846.648-4**, resolve,

CONVOCAR

Os servidores abaixo qualificados, para participarem da "Operação Verão 2024/2025" – COSTA NOROESTE no período de **16/12/2024** às 08h30 à **13/01/2025** às 18h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
DIEGO COELHO ANTUNES RIBEIRO	162481290	DELEGADO	DPI

No período de **14/01/2025** às 08h30 à **10/02/2025** às 18h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
LUCIANO NENDZA DIAS	140871818	DELEGADO	DPE

No período de **11/02/2025** às 08h30 à **07/03/2025** às 18h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
LEANDRO ROQUE MUNIN	68219523	DELEGADO	DENARC

Curitiba, 04 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1510-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 22.849.460-7, resolve,

CONVOCAR

os servidores abaixo qualificados para participarem da "Operação Verão 2024/2025" – COSTA LESTE, no período de **13/01/2025** às 08h30 à **10/02/2025** às 08h30:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ANNA KARYNE TURBAY PALODETTO	140588741	DELEGADO	DCCP
CAMILA CECCONELLO CHIES	127504717	DELEGADO	DHPP
DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE	100110199	DELEGADO	DPCAP
ELLEN VICTER MOÇO MARTINS	140230421	DELEGADO	DPCAP
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID	73753856	DELEGADO	DCCP
GESSICA FEITOSA MORAES ANDRADE	162481819	DELEGADO	DPMETRO
GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES	77686401	DELEGADO	COPE
MAGDA MARINA FERREIRA HOFSTAETTER	95579760	DELEGADO	DHPP
MARCELO MAGALHAES PEREIRA	130878075	DELEGADO	DCCP
MARCOS MAURICIO PESTANO	140232033	DELEGADO	GAF
PAULO CESAR EUGENIO RIBEIRO	140369586	DELEGADO	DPMETRO
SAMIA CRISTINA COSER	78957778	DELEGADO	DPCAP
ANDRESSA MICHELLI HERNANDES SANTOS	96345178	APJ	DPE
FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONÇA	134633875	APJ	DCCP
GALMIRETE EGIDIO DA	57546107	APJ	GAF

SILVA			
MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	69755488	APJ	GAF
SEBASTIAO AFONSO FERREIRA	39087103	APJ	DPE
ADRIANO PEREIRA ADURA	77682074	APJ	DHPP
ANDERSON PISTOR RODRIGUES	104888550	APJ	DPMETRO
ANDREIA APARECIDA PINHEIRO	51824881	APJ	DPE
CARLOS DAMIAO ALVES ROSA	59812831	APJ	COPE
CELINA GONÇALVES	43970569	APJ	DPCAP
CHARLES MAIA MINCARONE	133908439	APJ	CGPC
DANIEL MONTENEGRO WOELLNER DOS SANTOS	70476975	APJ	DPE
DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	62197471	APJ	DENARC
DUCCIO ALFREDO MATUELLA	77650008	APJ	TIGRE
EMERSON ANTONIO FELIX	55584672	APJ	DCCP
ERIKA AZEVEDO SANCHES	84617458	APJ	DCCP
FABIANO DOS SANTOS BRECHA	131278179	APJ	DPCAP
FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER	62197528	APJ	DPE
FLAVIA FREIRE	12529317	APJ	GAP
GILMAR JOSE PIRES	30701097	APJ	COPE
GUILHERME ANTONIO DE FREITAS SAPIA	85598139	APJ	DPI
HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS	61367527	APJ	EXECUTIV A
JOELCIO RIBEIRO DA CRUZ	72899024	APJ	DHPP
KAREN GIANE BORGES RAMOS	131286317	APJ	DIE
LARISSA HORA DA MOTTA	91854066	APJ	DIE
LIVIA MARIA TEIXEIRA FERMINO	135196690	APJ	GAF
LUCIANO EVERTON ZULKE	131288913	APJ	SESP/DIEP
LUIZ CARLOS CARNEIRO	20999152	APJ	DPE
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA	30091078	APJ	DIE
LUZANA FUMAUX COELHO	134087714	APJ	AIPC
MARCELO BRAGA LACERDA FILHO	51356292	APJ	DCCP
MARCELO LIMOIEIRO	134065648	APJ	GAP
MARCIO DE JESUS GANZERT	58964883	APJ	DPI
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS	92979180	APJ	AIPC
MARCUS YUTAKA YOSHIMOTO	126683146	APJ	DHPP
MARIA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO	61678980	APJ	GAP

MAURICIO BONATTO GUIMARAES	54624859	APJ	DPCAP
MAURICIO DE OLIVEIRA MALI	58399167	APJ	DPCAP
MELINA SCHENEIDER BASTOS MARTINS	131947836	APJ	DHPP
MICHEL DA SILVA DOIMO	128741496	APJ	COPE
MILTON YUKIO SUSAKI	30663640	APJ	TIGRE
NILMAR GONÇALVES STRAPASSON	92102688	APJ	DENARC
NILSON PROVATE QUEIROZ	57233206	APJ	DPMETRO
RAFAEL LUCAS PIRES	84966711	APJ	DENARC
RAFAELLA BROSCH GARCIA PAES	72185323	APJ	DPE
RAPHAEL LUIS SOUZA DE PAULA	131276974	APJ	TIGRE
ROBERTO ALMEIDA KARPINSKI JUNIOR	62065320	APJ	DECCOR
RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS	81138362	APJ	CGPC
RODRIGO ZAMBARDINO GALLOTTI	71277496	APJ	DPI
ROGERIO BATISTELLA FERRAREZI	65942267	APJ	DECCOR
ROGERIO SEGATI	68161312	APJ	DENARC
RONALDO FOGGIATTO	84683353	APJ	DPMETRO
RONEY JOSE ALBERTI	43144561	APJ	DPCAP
ROSILENE BARBOSA DA COSTA	124902312	APJ	DCCP
SAMANTA CARVALHO SANTANA	81384266	APJ	AIPC
SANDRO AMARAL	46211693	APJ	COPE
SERGIO MACIEL DE MATOS	91433338	APJ	DPMETRO
SERGIO WILLIAN COSTA BECHER	69713254	APJ	DIE
THAIS MENDES SANTIAGO	70186365	APJ	DECCOR
TIAGO KOLZ BICALHO	61213414	APJ	DPE
VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS	80925484	APJ	DHPP
VALDECIR MARTINS	42302104	APJ	DCCP
VANDERLEIA HEUKO	110620101	APJ	GARH
VINICIUS TADEU BERNARDES BUCCI	141722700	APJ	TIGRE
WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	77536191	APJ	CGPC
WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES	52566053	APJ	DENARC
KEILLY MELISSE ZAN	68110319	APJ	DPE
MARIANA ONOFRE	68699851	APJ	DPE
RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR	60088667	APJ	DPMETRO
YURI ROESLER DA CUNHA RODRIGUES	60306982	APJ	DPCAP

ALINE DE CASTRO AOTO	97690030	APJ	DHPP
ANELYSE ARAUJO	63080020	APJ	DHPP
ANGELA COLOMBO	53568742	APJ	DPE
BRENO CASTELO BRANCO DO AMARAL	159358119	APJ	DPE
CAMILA FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA	105220600	APJ	DPCAP
CLAUDIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES HATA	49018622	APJ	DPI
GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA PAUL	130652409	APJ	DIE
GUSTAVO RODRIGO MARTINS BASSI	87397335	APJ	DPMETRO
HELLEN CRISTINA DOS ANJOS	48683673	APJ	DPCAP
ISABELLE ALVES SOARES BOGUCHEVSKI	69085172	APJ	DHPP
JESUEL DE OLIVEIRA LEAL	40624570	APJ	NACI
JULIANA ANDREIA DE PAULA RUSSO	61254080	APJ	DENARC
KELY CRISTINA VIEIRA DE LIMA	107658580	APJ	DCCP
LAURA GRAZIELE ZANINI	85533487	APJ	DPCAP
LEONARDO RAMON	78657499	APJ	DPMETRO
LUCIANO GAVAZZONI BANDEIRA	64373374	APJ	DPMETRO
LUCINEIDE DO NASCIMENTO MARCHIORO	131245629	APJ	DPE
MILENE ALVES PACHECO DE RAMOS	107403809	APJ	CGPC
NILCE TEREZA RAMBO	51367243	APJ	DPI
OSMAR FRANCO DOS SANTOS	75011423	APJ	DCCP
ROSANGELA GONÇALVES RUAS LUCAS	65412683	APJ	DCCP
STEFAN BORN	80477015	APJ	DCCP
TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD	62135271	APJ	DPE
VERA LUCIA RODRIGUES GAIA PALUDZYSZYN	82770089	APJ	DPCAP
WANDERSON RODRIGUES VIEIRA	159359808	APJ	DPMETRO
WILSON PEREIRA DOS SANTOS	91038838	APJ	DPMETRO
ADILSON DE OLIVEIRA CARNEIRO	5746822-0	PAPI	IIPR
JULIANA LEPIESZYNSKI ZEIDAN	8312817-8	PAPI	IIPR
ALLAN SIMAS DE ALBUQUERQUE	9450450-3	PAPI	IIPR
LEANDRO LARGER RODRIGUES	12731954-5	PAPI	IIPR
DANIELE LEPIESZYNSKI	6856123-0	PAPI	IIPR
CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO BECKERT	6450287-5	PAPI	IIPR

LUCIANO TORRES	RICHARD	5403839-9	PAPI	IIPR
ESTHER RIBEIRO DE ARAUJO	SPARENBERG	9998019-2	PAPI	IIPR
PATRICIA VILELLA ARRUDA		6365875-8	PAPI	IIPR
GUSTAVO LEONCIO	MARTINS	8355987-0	PAPI	IIPR
CARLOS AUGUSTO VIEIRA		7971628-6	PAPI	IIPR
BRUNO BARROS CUNHA		16248453-2	PAPI	IIPR
EDMILSON SEGUNDA		6964388-4	PAPI	IIPR
ISABEL GARCIA DE FREITAS	FERNANDA	9246804-6	PAPI	IIPR
SANDRA MARTINELLI		3202581-1	PAPI	IIPR
LUANA CRISTINA MEDINA		11118887-4	PAPI	IIPR

Curitiba, 04 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)

Sílvio Jacob Rockembach

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1511-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 22.849.806-8, resolve,

C O N V O C A R

os servidores abaixo qualificados, para participarem da "Operação Verão 2024/2025" – COSTA LESTE, no período de **10/02/2025** às 08h30 à **10/03/2025** às 08h30:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ANDERSON ORMENI FRANCO	CASSIO 99868880	DELEGADO	DPMETRO
DIEGO FERNANDES VALIM	140327409	DELEGADO	DHPP
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID	73753856	DELEGADO	DCCP
FERNANDO ZAMONER	146333648	DELEGADO	DCCP
GUILHERME LUIZ DIAS	85201280	DELEGADO	DPE
JANAINA MARIANA GARCIA	162482041	DELEGADO	DPMETRO
MARCOS PESTANO	MAURICIO 140232033	DELEGADO	GAF
OSMAR NEVES FEIJO	22811649	DELEGADO	COPE
PATRICIA NOBRE PAZ	CONCEICAO 140393614	DELEGADO	DIC
PAULA WISNIEWSKI	CAROLINE 162482548	DELEGADO	DPI
RODRIGO SIQUEIRA	OLIVEIRA 162482815	DELEGADO	DPI
WILKINSON OLIVEIRA DE ARRUDA	FABIANO 140376833	DELEGADO	DPCAP
ALAN GRUBA BARBOSA		APJ	DHPP
ALEXANDRE IMPERADOR		APJ	DCCP
ALINE CALDAS	RIBEIRO DE 97876932	APJ	DPI
ANDERSON JOSE RIBEIRO		APJ	DPE
DENISE AZEVEDO	VASCONCELLOS 133355260	APJ	DENARC

EDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR	131343329	APJ	DPCAP
FABIANO TEIXEIRA PINTO	RODRIGO 20514655	APJ	DPE
FABRICIO GOMES NASCIMENTO	DA SILVA 64125923	APJ	DPCAP
FERNANDO KUGNHARSKI		APJ	GAF
FLAVIO HENRIQUE DIAS AMARANTE		APJ	DHPP
GUILHERME MAC LAREN NOGUEIRA DE QUEIROZ		APJ	CGPC
GUSTAVO XAVIER	IMAMURA 81384380	APJ	CGPC
HEMIO WILLIAM BRITOS		APJ	DPCAP
HILISAMA KLUSKA		APJ	DCCP
IOLANDA DA SILVA		APJ	DIE
ISABEL CRISTINA PINTO DE CARVALHO		APJ	DCCP
ISRAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE		APJ	DECCOR
JACKELINE CORSI MELO		APJ	DPI
JACQUELINE FACCHI	FERNANDA 66858138	APJ	COPE
JOSY ROMERO		APJ	NACI
JOYCE DE PAULA FREITAS SALDANHA		APJ	DIE
JULIANA NASCIMENTO		APJ	DCCP
JULIANO CESAR DE OLIVEIRA FAUST		APJ	DHPP
LUCIANO BENINI OLIVEIRA		APJ	DENARC
LUCIMEIA SWIECH		APJ	DPE
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES		APJ	COPE
MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENDES		APJ	DCCP
MARCIO HENRIQUE WASCOSKI		APJ	TIGRE
MARCOS BUBNA	ROBERTO 41348186	APJ	AIPC
MARCOS SANTOS	CESAR DOS 57928212	APJ	DPE
MARILENE CONSTANTINO ALMEIDA	LIMA DE 59098268	APJ	DENARC
NUBIA MARA DE ALMEIDA BOZA		APJ	DENARC
PAULA DE ALMEIDA FRANCO		APJ	DHPP
PEDRO MARCELO MOSSE GALVAO		APJ	DPCAP
RAPHAELA DYBAS	SCHMIDT 59063111	APJ	CONSELH O
REINALDO SIDUOVSKI		APJ	DHPP
ROSANE CAMARGO		APJ	APO
SILVIA ELIS DE MEDEIROS		APJ	DPE

SUELI DOS SANTOS AFONSO	60341524	APJ	DPE
THIAGO RUAN BARROSO SILVA	162484656	APJ	DPCAP
VANESSA FELIPETTO	75375182	APJ	DENARC
VERA GALLEGUEIRO VIEIRA	44207664	APJ	CONSELHO
ALEXANDER PERIN PIMENTA	39788470	APJ	DPMETRO
ALISSON SANTANA SANTOS	134239468	APJ	DCCP
ANDREIA CRISTINA SURMANI	62436352	APJ	DPE
CHRISSELLEN LARISSA SAQUETO	159481018	APJ	DPMETRO
DANIEL LUIZ UMEBARA	73295645	APJ	DPE
DENISE TIEPOLO	44142686	APJ	DPE
DIEGO ELIESER ALMEIDA DA SILVA	134553677	APJ	DCCP
ELIAS LENZ	91313650	APJ	GAP
GABRIEL VIEIRA THOME	66213331	APJ	DIC
HALLEY PIMENTEL MARCELLO	159361241	APJ	DPMETRO
IARA DO ROCIO VAZ	16109428	APJ	DIC
JOAO CARLOS AMARO BISNETO	82458123	APJ	DHPP
JOSE AUGUSTO REIKDAL	40301143	APJ	DIE
MADALEINE FERNANDES	62697903	APJ	DPCAP
MARCOS AURELIO TISONI	51714253	APJ	TIGRE
PEDRO ROBERTO BELCHIOR DOS SANTOS E LIMA	77587985	APJ	DPMETRO
PRISCILA DE FATIMA MARTINS	78752998	APJ	DPCAP
RICARDO CAMPOS SERRA	45161161	APJ	DCCP
ROBERTA BIZINELLI	75699310	APJ	DPCAP
VIVIANE DE FATIMA PAVAO	73488370	APJ	CGPC
WILLEN PAIVA FERMON	159357260	APJ	DPCAP
FERNANDA GOMES TANFERRE TORRES	127224447	PAPI	IIPR
CASSIANA GABOARDI RAMOS	50500004	PAPI	IIPR
KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO	85667491	PAPI	IIPR
BARBARA ERTHAL PEREIRA BRASSAC	61148965	PAPI	IIPR
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	61954961	PAPI	IIPR
MAGDA ANTONIA METZ	46024966	PAPI	IIPR
ALFREDO JOSE SANTOS VALADÃO	82078096	PAPI	IIPR

Curitiba, 04 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1512-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 22.835.557-7, resolve,

CONVOCAR

os servidores abaixo qualificados para participarem da "Operação Verão 2024/2025" – COSTA LESTE, no período de 16/12/2024 às 08h30 à 27/01/2025 às 18h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ALINI SIMADON	162481150	DELEGADO	DPI
LEANDRO ALBERTO ALBUQUERQUE STABILE	86277158	DELEGADO	DPI
MAGNO ROBERTO MIRANDA	162482360	DELEGADO	DPI
PEDRO DINI NETO	126664311	DELEGADO	DPI
RENATA SILVA CINTRA	88194586	DELEGADO	DPI
ADRIANO MARCOS DE OLIVEIRA	63656518	APJ	DECCOR
ALEXSSANDRA TATIANA MOREIRA GAVINO	70051915	APJ	DPI
ALVARO JOSE MACHADO	62607084	APJ	DPI
ANDERSON CLEITON DE SOUZA	91755424	APJ	DPI
ANDRE CARLOS SENDECKI	64474561	APJ	CGPC
ANTONIO CARLOS PIMENTEL	17664670	APJ	DPCAP
CARLOS ALBERTO POKES NETO	83704659	APJ	DPMETRO
CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA	41129654	APJ	DPCAP
CASSIAN ROBERTO FERREIRA DA SILVA	64211960	APJ	DPI
ELTER TAETS GARCIA	63148598	APJ	DPE
FLAVIO BANDEIRA SANCHES	88239504	APJ	DPI
GLEISON DE OLIVEIRA GEROMEL	102540646	APJ	DPMETRO
HELICIO PIASSETTA	20882077	APJ	COPE
HIDERALDO LUIS COSTA	127739838	APJ	DPI
JAIME SINGO	47776139	APJ	DPI
EDSON SCHEER	13134901	APJ	DIE
KARINA SILVA FARAJ DE ANDRADE	162483234	APJ	DPMETRO
LEANDRO DURSKE PINHEIRO	61692983	APJ	DPI
LUCIANO DIAS DE ARAUJO	134065761	APJ	DENARC
LUIS ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO	56185453	APJ	DCCP
MARCOS RODRIGO GUARNERI	96367392	APJ	DPI
MATHEUS CANDEO IURK	51041682	APJ	DPI
SOLENE PEREIRA LEAL	70189593	APJ	DPE

VANDERLEI MALINOWSKI	LUIZ	42583928	APJ	DPI
WANDERLEI MARQUES	ROBERTO INACIO	68710294	APJ	DCCP
BRUNA MARA DE SOUZA	MOSKO	97310769	APJ	DPI
BRUNO ARAUJO		63080004	APJ	DPI
EDILENE MACEDO DE LIMA		159412113	APJ	DPI
ELIKA FRANCIELI PIRES FURTUOSO		76556083	APJ	DPI
GISLAINE CORDEIRO	TARACHUK	90871170	APJ	DPI
INEZ BACHEGA		39778300	APJ	DPI
MARCO ANTONIO FARIAS LOURENCO BRAGA		159359409	APJ	DPI
MARCOS VASCONCELOS	CHECO	89386519	APJ	DPI
MARIANA MORO CAPORAL		69923976	APJ	DPI
MARIANA PERTILE	QUADROS	101571793	APJ	DPI
VALDINEI BRUNETTA DOS SANTOS		75002955	APJ	DPI

Curitiba, 04 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1513-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 22.846.538-0, resolve,

C O N V O C A R

os servidores abaixo qualificados para participarem da "Operação Verão 2024/2025" – COSTA NOROESTE:

no período de 14/12/2024 às 08h30 à 13/01/2025 às 08h30:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ALESSANDRO MERLIM DA SILVA	71863409	APJ	DPI
ALEXANDRE NERCOLINI	64029541	APJ	DPI
ANDRE LOURENSETTI BOCCHI	133362746	APJ	DPI
BRUNO AUGUSTO LEITE	87228002	APJ	DENARC
CLEIRE JOVANE DE OLIVEIRA BRANCO	64535110	APJ	DECCOR
CLEVERSON GUIDARINI	62839732	APJ	DPI
EDER CÁSSIO DA SILVA ABREU	53537383	APJ	DPI
ELISEU GALVÃO MOLINA	96602839	APJ	DPI
HELDER PIOTROWSKI	68104459	APJ	DPE
JOSE AURELIO CANDIDO BATISTA	73166861	APJ	DPI
KARINA DE AMORIM PIRES	94357047	APJ	DPI

MARIA GONÇALVES	SALETE	63193259	APJ	DECCOR
-----------------	--------	----------	-----	--------

no período de 13/01/2025 às 08h30 à 10/02/2025 às 08h30:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ADRIANO DAL BOSCO	61057650	APJ	CGPC
CELSO RICARDO DE SOUZA	53538142	APJ	DPI
CHRISTIAN WESLEY FERNANDES BEZERRA DA SILVA	84891550	APJ	DPI
FABIANO CHAGAS	76853720	APJ	DPE
FERNANDO APARECIDO DA SILVA	78787201	APJ	DPI
JOSELI GANTZEL	68842476	APJ	DPI
LUCIANO ACIOLI DE OLIVEIRA	51006259	APJ	DPI
LUDEMAR DE OLIVEIRA	61423001	APJ	DPI
MARCELO KUTIANSKI	44735911	APJ	DPI
RENAN MENDES DE SOUZA	131711158	APJ	DENARC
VALDIRENE ROSA DE ANDRADE	52275024	APJ	DPE
VIVIANE BARBOSA DE SOUZA	52691648	APJ	CGPC

no período de 10/02/2025 às 08h30 à 10/03/2025 às 08h30:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ADELINA JOANA PEDROSA AZEREDO	75662971	APJ	DPE
ANTONIO LUIS GEREZ DE AZEVEDO CAMPOS VAZ	80525656	APJ	DPI
CARLOS ALBERTO DIAZ	89297877	APJ	DPI
HELIO WANDERLEY ARAUJO	48319041	APJ	DPI
MARINALDO PASSOS PALHANO	62732296	APJ	DPE
RAPHAEL HENRIQUE DE CARVALHO	98177426	APJ	DPI
ROMULO RIBEIRO FOGAÇA	48783198	APJ	DENARC
VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA	81887462	APJ	CGPC
VIVIANE SWISTAK ANDRADE	75656386	APJ	DPI

Curitiba, 04 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

117162/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 833 – DRH, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no

protocolo nº 22.875.809-4,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **Bruno Capetta Borges**, CPF XXX.114.928-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Assessor da Polícia Penal, simbologia FPP-4, do Núcleo de Compliance, Controle Interno e Ouvidoria, ficando dispensado o servidor **Everton Rodrigo dos Santos**, CPF XXX.858.189-XX.

Art. 2º **DESIGNAR** o servidor **Everton Rodrigo dos Santos**, CPF XXX.858.189-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal, simbologia FPP-5, da Divisão de Saúde, ficando dispensado o servidor **Kleber Luiz Lorencetti**, CPF XXX.271.848-XX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

117462/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.512.498-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2115/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1146/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR**, CNPJ nº 03.733.174/0001-51, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de proteção radiológica, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **17/11/2024 até 16/11/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 81/82);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

117735/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.717.799-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no inciso VI, do art. 3º, da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, no §4º, do art. 3º do Decreto Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 2012 e de acordo com a Informação nº 2116/2024 – AT/SESP, o pagamento da verba de natureza indenizatória, pelo exercício de ensino em estabelecimento da Polícia Militar do Paraná, ao **Ten.-Cel. PM RR Carlos Henrique Cardozo**, CPF XXX.498.309-XX, no valor de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais), referente às aulas ministradas, conforme os demonstrativos encaminhados pela PMPR, os quais certificam que Militar Estadual Inativo preenche os requisitos de graduação e formação, necessários à fixação do valor de hora-aula, bem como que efetivamente exerceu docência, cumprindo para tanto a carga horária indicada às fls. 04;

II. **PUBLIQUE-SE;**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para adoção das medidas correlatas ao pagamento dos valores devidos e as demais providências legais pertinentes.

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

117707/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.698.227-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no inciso VI, do art. 3º, da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, no §4º, do art. 3º do Decreto Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 2012 e de acordo com a Informação nº 2117/2024 – AT/SESP, o pagamento da verba de natureza indenizatória, pelo exercício de ensino em estabelecimento da Polícia Militar do Paraná, ao **Cel. BM RR Gelson Marcelo Jahnke**, CPF XXX.341.159-XX, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), referente às aulas ministradas, conforme os demonstrativos encaminhados pela PMPR, os quais certificam que Militar Estadual Inativo preenche os requisitos de graduação e formação, necessários à fixação do valor de hora-aula, bem como que efetivamente exerceu docência, cumprindo para tanto a carga horária indicada às fls. 04;

II. **PUBLIQUE-SE;**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para adoção das medidas correlatas ao pagamento dos valores devidos e as demais providências legais pertinentes.

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

117694/2024

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA SOBRE

RECEBIMENTO/INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS ORIUNDOS DE

DOAÇÃO – ATUALIZADA

SEI/TJPR n.º 0012090-27.2024.8.16.6000

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP-PR, neste ato, representada por Adilson Luiz Lucas Prüsse, Diretor-Geral/SESP designado por meio do Decreto n.º 33/2023, ao qual fora delegada competência sobre incorporações de bens móveis a esta pasta, nos termos da Resolução n.º 390/2023, **DECLARA**, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), que **AUTORIZA** o recebimento dos bens elencados à Tabela n.º 11011312, registradas ao SEI/TJPR em epígrafe, os quais seguem ratificados mediante termo de entrega/recebimento anexo (fl. 135 a 139 – protocolo n.º 21.765.573-0), destinados em favor do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN).

Destaco que o presente ato tem por finalidade a adequação do Termo de Doação n.º 10448710 (ref. expediente em epígrafe), mediante elaboração de termo **aditivo**, visando, assim, a supressão do “item 59” originário, acrescentando-se os demais conforme Tabela n.º 11011312, já citada acima.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

117269/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.594.854-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 585, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 2106/2024-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0978/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a locadora **RUDOS ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 97.385.835/0001-49, tendo por objeto a locação de imóvel localizado à Rua Alferes Poli, esquina com a Rua Ceará, sendo Rua Alferes Poli, nº 2208, nº 2222 e nº 2230 e Rua Ceará nº 466, bairro Parolin, Município de Curitiba-PR, registrado sob matrículas nº 12.468 – 7.971 – 4.194 – 3.722, perante o 7º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, que abriga o 1º Comando Regional da Polícia Militar - 1º CRPM do referido município – objetivando, no presente momento, a prorrogação de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **11/10/2024 a 10/10/2025**, ficando mantido o valor mensal do contrato em **R\$ R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 168);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

117273/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.816.193-4

I. **INDENIZO**, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, em março de 2024, no valor total de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, em favor do Sd. QPM 1-0 KALISTO SANTOS DA SILVEIRA, elencado na justificativa encartada ao mov. 3 fls. 3, conforme motivação do 1º CRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

117618/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.207.991-0

I – ADJUDICO PARCIALMENTE, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **850/2023**, visando à aquisição de uniformes para os Policiais Civis nomeados em 2023.

● **Grupo 03: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **10.242.466/0001-57**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais);

● **Grupo 05:** Restou fracassado

II – HOMOLOGO PARCIALMENTE, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 205), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **850/2023**, visando à aquisição de uniformes para os Policiais Civis nomeados em 2023, conforme descrição abaixo:

● **Grupo 03: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.242.466/0001-57, que apresentou proposta no valor total de R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais);

● **Grupo 05:** Restou fracassado.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

117251/2024

Protocolo nº 22.679.640-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação 2081/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **ISRAEL WEAPON INDUSTRIES (I.WI) LTD.**, por intermédio de seu representante, a empresa **M.1 - CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 09.165.969/0001-97, sediada no Município de Indaiatuba/SP – em adesão à Ata de Registro de Preços nº **15/RP/2023**, oriunda do Pregão Eletrônico Internacional nº **131/2023** da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, visando a aquisição de fuzil de assalto calibre 7,62X51 MM, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP, no valor total de **R\$ 2.988.260,94 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Minuta do Contrato as fls. 457/465;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

117406/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.816.586-7

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Março de 2024, no valor total de **R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)**, em favor do **Sd. QPMG1-0 Murilo Ilário de Andrade**, inscrito no CPF: XXX.XXX.799-71, conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

117163/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.092.113-1

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 592/593, publicado no DIOE nº 11.741, na data de 09/09/2024;

II. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 813/2024 – PGE/PRC (fls. 209/253), e no Despacho do Agente de contratação – Centro de Licitações/SESP (fl. 677), a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a **contratação** de empresa especializada e homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com o objetivo de prestar serviços de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva para as aeronaves de asa rotativa da marca Robinson, modelo R44 Raven II, matrículas PR-YFH e PP-PRL, no valor máximo estimado de **R\$ 3.489.728,26 (três milhões quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)**, conforme Minuta do Edital (fls. 604/668);

III. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

117452/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.776.327-2

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XV, do art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 2098/2024-AT/SESP, a **instalação do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor** – na forma **ELETRÔNICA**, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma dos artigos 148 e 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como na Resolução SEAP nº 3.468, de 07 de Novembro de 2023, com critério de julgamento menor preço, divididos em 4 (quatro) lotes, visando aquisição de coldre ostensivo para pistola TH.40, porta carregador duplo de pistola, porta carregador de fuzil e porta algemas, para atender a demanda da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário da Polícia Penal do Paraná, no valor máximo estimado de **R\$ 30.244,00 (trinta mil duzentos e quarenta e quatro reais)**, conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 134/192).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

117741/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.189.195-5**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 2099/2024 - AT/SESP, a abertura de licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, sob o nº 220/2024, Exclusiva para ME e EPP, que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades do 8º SGBI, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, sediado em Cianorte/PR, com valor máximo estimado de R\$ 253.720,51 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), conforme a Minuta do Edital acostada às fls. 1848/1930;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para registro, providências e encaminhamentos necessários.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

117247/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.769.007-0**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Informação nº 2110/2024 - AT/SESP, a celebração do **Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0676/2022**, formulada pelo locador **ALKEPS PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrito sob CNPJ nº 06.906.141/0001-54, com sede na Rua Cândido Hartmann, nº 910, sala B, município de Curitiba, Paraná, neste ato representada por **VICENTE SPEKLA FILHO**, inscrito sob CPF 260.661.908-06 e **RONALDO SPEKLA**, inscrito sob CPF 824.012.849-15 visando o reajuste do Contrato - que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na BR 116, Linha Verde, nº 3312, Município de Curitiba/PR, para abrigar a sede Administrativa do Departamento de Polícia Penal - visando o reajustamento do valor do contrato em 4,26% - passando o valor mensal atual do contrato para **R\$ 65.683,80 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, a ser concedido a partir de **10/09/2024**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 75);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

117718/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.570.206-3**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 2105/2024 - AT/SESP, a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, sob o nº 1385/2024, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros do município de Maringá/PR e Sarandi/PR, preço global máximo estimado em **R\$ 2.192.543,96 (Dois milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme a Minuta do Edital (fls. 416/532);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para registro, providências e encaminhamentos necessários.

Curitiba, 09 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

117617/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 20.090.695-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e, na conformidade com o Despacho do NAT-PM/PR/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls. 13, do referido protocolo, em virtude de não incidir mais os motivos que as justifiquem;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao DETRAN/PR, para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

117665/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.670.662-0**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 2103/2024 - AT/SESP, a celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0758/2021, GMS nº 4731/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e os locadores **Francisco Antônio Dias Lopes**, CPF nº XXX.XXX.759-XX e **Monalisa Registro Dias Lopes**, CPF nº XXX.XXX.919-XX, residentes e domiciliados a rua Joaquim Murinho nº 510, município de Maringá/PR, tendo por objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Carlos Gomes, nº 132, Município de Maringá, registrado sob a matrícula nº 1.594, no 4º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, que abriga o Cetro de Atendimento Psicossocial dos Profissionais da Segurança Pública no município de Maringá - objetivando, no presente momento, a **prorrogação** de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **10/11/2024 a 09/11/2025**, mantido o valor mensal do contrato em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 72).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

117332/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 22.773.957-6**

I. **IDENIZO**, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária - DEAEV, em julho de 2024, no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, em favor do Sd. QPM 1-0 Diego José da Silva, elencado na justificativa encartada ao mov. 12 fls. 45, conforme motivação do 6ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 09 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

117619/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.445.290-0**

I. **Autorizo**, com fulcro no art. 182 § 1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1286/2024 - PGE/PRC/AUT (fls. 207/212) e no Despacho do Setor de Contratos e Convênios/SESP (fl. 218), a **RESCISÃO** do Contrato Administrativo nº 0770/2023 - GMS nº 4181/2023, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, registrada sob o CNPJ nº: 96.216.429/0009-47, cujo objeto é a prestação de serviços emergencial de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender às necessidades da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, conforme Minuta do Termo de Rescisão acostada à fl. 217.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.
(assinado eletronicamente)
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

117152/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

RESOLUÇÃO N.º 065/2024 – SETR
(Protocolo nº 22.870.845-3)

Súmula: Designa servidores para desempenhar a função de agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, durante férias da titular.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386, de 06 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354. (protocolo nº 20.310.959-8),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TAMARA CAROLINE MOHR, RG nº 6.220.084-7 para desempenhar a função de Agente de Contratação/Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, em substituição à servidora SILVANA LAMPERT, RG nº 4.083.573-3, por motivo da fruição de férias da titular, durante o período de 07/09/2024 a 21/10/2024.
Parágrafo único. Fica a servidora designada pelo art. 1º, durante o período indicado, responsável pelas atribuições constantes em Resolução nº 030/2024-SETR.
Art. 2º Designar a servidora Gislaíne Cristina Alves da Silva, RG nº 5.355.224-2, como membro da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios, em substituição à servidora TAMARA CAROLINE MOHR, RG nº 6.220.084-7, durante o período de 07/09/2024 a 21/10/2024.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2024
Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

117268/2024

RESOLUÇÃO N.º 066/2024 – SETR
(Protocolo nº 22.859.489-0)

Designa servidores para desempenharem a função de fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o(a) servidor(a) abaixo nominado(a) para exercerem a função de fiscal ao Contrato Administrativo nº 052/2023, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO(S)	21.278.644-6
CONTRATO (s)	052/2020 (GMS)
VIGÊNCIA	02/12/2023 à 01/12/2024

VALOR TOTAL	R\$ 244.125,00
FISCAL	Silvana Lampert RG: 4.083.573-3
FISCAL SUBSTITUTO(A)	Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0

Art. 2º Revoga a Resolução nº 003/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 08 de janeiro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

117286/2024

DESPACHO N.º 890/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.836.646-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 668/2024-NFS/SETR (mov. 175), e na Informação Técnica nº 702/2024-AT/SETR (mov. 177), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 075/2018, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Iporã**, referente ao período de 25/08/2024 a 24/09/2024, em benefício de **JOAO BAPTISTA VEJAN, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.516.959-**, no valor total de R\$ 2.751,92 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;
III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;
IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

117046/2024

DESPACHO N.º 891/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.836.646-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 669/2024-NFS/SETR (mov. 167), e na Informação Técnica nº 704/2024-AT/SETR (mov. 169), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 3082/2017, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Antonina**, referente ao período de 27/08/2024 a 26/09/2024, em benefício de **EDSON CARLOS DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.485.379-**, MARILDA RODRIGUES DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.867.429-**, no valor total de R\$ 1.469,49 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do

pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

117117/2024

DESPACHO Nº 892/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.919.885-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 651/2024-NFS/SETR (mov. 151), e na Informação Técnica nº 703/2024-AT/SETR (mov. 156), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 006/2017, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Pinhão, referente ao período de 16/08/2024 a 15/09/2024, em benefício de FRANCISCO DELLE, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.238.449-**, no valor de R\$ 2.048,62 (dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

117192/2024

DESPACHO Nº 896/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.915.597-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 677/2024-NFS/SETR (mov. 189), e na Informação Técnica nº 710/2024-AT/SETR (mov. 191), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 19/2018, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Paicandu, referente ao período de 25/08/2024 a 24/09/2024, em benefício de NEIDE MASSARENTI NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.461.639-**, e ELIONIDAS NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.156.859-**, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de

validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

117287/2024

DESPACHO Nº 897/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.885.266-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 676/2024-NFS/SETR (mov. 159), e na Informação Técnica nº 709/2024-AT/SETR (mov. 161), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 038/2022, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Florestópolis, referente ao período de 08/08/2024 a 07/09/2024, em benefício de CLAUDEMIR LOPES DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.775.429-**, no valor total de R\$ 1.211,99 (um mil, duzentos e onze reais e noventa e nove centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

117288/2024

DESPACHO Nº 898/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.558.981-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e nos artigos 5 e 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 075/2024-SETR/PPP (mov. 46), na Informação nº 641/2024-NFS/SETR (mov. 43) e a Informação nº 711/2024-AT/SETR (mov. 47), o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: MEDSONDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.150.338/0001-43, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 2 (dois) aprendizes, totalizando o montante de R\$ R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

117290/2024

DESPACHO Nº 899/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.720.134-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e nos artigos 661, 663 e 679, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos no Despacho nº 128/2024-SETR/AT (mov. 27), considerando o interesse desta Secretaria de Estado na realização de capacitações destinadas aos servidores e público em geral, a **formalização do Termo Cooperação nº 002/2024 junto à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA – SEAP, inscrito no CNPJ/MF nº 77.071.579/0001-08, o qual tem por objeto a execução de Projetos de qualificação, aperfeiçoamento e capacitação profissional, nas modalidades de Educação a Distância e/ou Presenciais, por meio da plataforma da Escola de Gestão, sem repasse de recursos entre os partícipes**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.113/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao regime jurídico das parcerias junto à administração pública;

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Decreto Estadual nº 386/2023)

117291/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 239/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.852.883-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 04.11.2024 a 13.11.2024	RAFAEL TORRES DA SILVA RG nº 13.934.684-0 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Guarapuava, da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR, em substituição ao titular Horacio Hurpia, RG nº 7.250.021-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, por motivo de férias.

Curitiba, 8 de outubro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

117052/2024

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 40, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Anexo Único da Resolução AGEPAR nº 29/2024, de 13 de junho de 2024 – Plano de Fiscalização da Base de Remuneração Regulatória (BRR) do serviço de saneamento básico de água e esgoto.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, bem como o Art. 12, inciso I, alínea “m” do Anexo aprovado pelo Decreto Estadual nº 6265/2020 (Regulamento da Agepar), e **considerando** a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 28/2024 – ORDINÁRIA, realizada em 8 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução AGEPAR nº 29/2024, de 13 de junho de 2024 – Plano de Fiscalização da Base de Remuneração Regulatória (BRR) do serviço de saneamento básico de água e esgoto – **suprimindo** o seguinte texto do item 8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (penúltimo parágrafo do item): “Por fim, o acompanhamento das atividades das áreas envolvidas será realizado pelo Gabinete da Diretoria da Presidência, que será responsável pelo controle global de prazos, integração das coordenadorias, facilitação da comunicação e mediação para a resolução de eventuais impedimentos e conflitos entre os setores, ressalvada a autonomia técnica de cada um dos setores envolvidos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de outubro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

117593/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 271/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 217/2019, do Decreto 4634 de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 22.822.192-9,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER licença capacitação a servidora ISABEL PEREIRA BRUNO, RG nº 135436739/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 10/02/2025 a 10/05/2025, referente ao período aquisitivo 23/07/2017 a 24/02/2024, conforme constante no processo nº 22.822.192-9.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente Substituta

PORTARIA Nº 272/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.832.325-0,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público PAULO SERGIO NOGUEIRA - RG 3.064.359-3/PR, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra - IAT, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECE que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente Substituta**PORTARIA Nº 273/2024 – IDR-Paraná**

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.702.897-1,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público PEDRO ANTONIO PATRIARCA - RG

3.646.825-4/PR, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra - IAT, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECEER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente Substituta

117748/2024



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

